



Diário OFICIAL Executivo

Ano CIX

Edição Digital nº 10930 | 94 páginas
Curitiba, Sexta-feira, 07 de Maio de 2021

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	04
Procuradoria Geral do Estado	07
Controladoria Geral do Estado	07

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	08
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	14
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior	14
Secretaria da Educação e do Esporte	15
Secretaria da Fazenda	30
Secretaria da Saúde	35

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	35
Secretaria da Segurança Pública	44
Secretaria de Infraestrutura e Logística	63
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	63
Receita Estadual do Paraná	65

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	68
Defensoria Pública do Estado	94



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Welby Pereira Sales	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Marcel Henrique Micheletto Elisandro Pires Frigo	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi	Secretário	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Ney Leprevost Neto Antonio Devecchi	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas João Carlos Ortega Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares João Alfredo Zampieri	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado
Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

DECRETO Nº 7.592

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.613.746-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MAURICIO PETREKOSKI MARTINS, RG nº 3.878.512-5, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 5-C, da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, ficando exonerado, a partir de 06 de maio de 2021, ADALBERTO NEVES TEIXEIRA, RG nº 3.317.300-8.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 07 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA
Secretária de Estado da Comunicação Social e da Cultura, em exercício

87447/2021

DECRETO Nº 7.593

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto nº 7.545, de 04 de maio de 2021, na parte que nomeou JAMES MACEDO NETO, RG nº 874.534-0, no cargo de Gerente – Símbolo 1-C, e que exonerou CARLOS ALBERTO DITERT DE CAMARGO, RG nº 1.178.495-0, do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR;

Art. 2º Torna sem efeito o Decreto nº 7.545, de 04 de maio de 2021, na parte que designou CARLOS ALBERTO DITERT DE CAMARGO, RG nº 1.178.495-0, na função de gestão pública de Gerente – Símbolo FG10, e que exonerou LUIZ FERNANDO REIS DE MACEDO, RG nº 1.045.853-6.

Art. 3º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JAMES MACEDO NETO, RG nº 874.534-0, para exercer, em comissão, o cargo de Gerente – Símbolo 1-C, do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, ficando exonerado LUIZ FERNANDO QUAGGIO AUGUSTO, RG nº 2.223.354-8.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 07 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

SANDRO ALEX
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

87448/2021

DECRETO Nº 7.594

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 17.140, de 02 de maio de 2012, e o contido no protocolo nº 17.342.449-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada FABIOLA MARTINI SIBUT, para integrar o Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – CED/FUPEN, como membro Suplente representante da COPEL, em substituição WALTER GUANDALINI JUNIOR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Curitiba, em 07 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

87449/2021

DECRETO Nº 7.595

Nomeia membros para integrar o Conselho Estadual de Alimentação Escolar – CEAE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.429, de 23 de setembro de 2009 e o contido no

protocolado nº 17.410.857-9,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para integrar o Conselho Estadual de Alimentação Escolar – CEAE, como membros titulares e seus respectivos suplentes, para o quadriênio 2021/2025, os seguintes representantes:

I – Poder Executivo:

MARIA CLARA DE OLIVEIRA, RG nº 2.087.011-7, (Titular) e ARIANE SOUZA DOS SANTOS, nº 8.876.801-9, (Suplente); e

JULIAN MARTINS DA SILVA MULLER MATOS, RG nº 7.881.485-3, (Titular) e SERGIO ROBERTO AUFFINGER, RG nº 1.556.689-2, (Suplente).

II – Professores e Funcionários da Rede Pública de Ensino:

EURÍGENES DE FARIA BITTENCOURT FILHO, RG nº 4.420.656-0, (Titular) e NÁDIA APARECIDA BRIXNER, RG nº 10.828.411-0, (Suplente);

JOSÉ VALDIVINO DE MORAES, RG nº 3.242.864-9, (Titular) e SIMONE REGINA CHECCHI, RG nº 5.957.912-6, (Suplente); e

VERONI SALETE DEL'RE, RG nº 6.063.134-4, (Titular) e ANTONIO MARCOS RODRIGUES GONÇALVES, RG nº 3.568.790-4, (Suplente).

III – Discentes:

MATHEUS FELIPE FERREIRA PINTO BREGENSKI, RG nº 13.998.590-7, (Titular) e ANA CAROLINA GOMES, RG nº 4.032.881, (Suplente).

IV – Pais de Alunos da Rede Pública Estadual de Ensino:

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA CRUZ, RG nº 6.067.916-9, (Titular) e VIVIAN DE FATIMA FEITOSA, RG nº 8.209.006-1, (Suplente);

ONIRA TEREZA ANTUNES DO NASCIMENTO, RG nº 10.424.481-32, (Titular) e EDICLEIA LOPES DA SILVA, RG nº 5.738.420-4, (Suplente);

TEREZINHA DE JESUS MACIEL, RG nº 4.044.58-62, (Titular) e NAYARA PAOLA DOZORETZ, RG nº 10.578.685-9, (Suplente); e

URÇULA CARINA ZANON, RG nº 4.254.140-0, (Titular) e ISMAR CRUZ SLOMPO, RG nº 2.087.104-0, (Suplente).

V – Sociedade Civil:

JULIANA BERTOLIN GONÇALVES, RG nº 7.620.297-4, (Titular) e THATIelly SCHWARZBACH DE SOUZA GARCIA, RG nº 6.679.163-7, (Suplente);

ROSELI PITTNER, RG nº 4.041.026-0, (Titular) e JACIARA REIS NOGUEIRA GARCIA, RG nº 14.111.221-0, (Suplente);

SÔNIA REGINA BOEZE DA SILVA, RG nº 4.399.839-0, (Titular) e ALCIONE FERREIRA DA SILVA, RG nº 3.839.305-7, (Suplente); e

IVORI ALDOMAR WEIDE FERNANDES, RG nº 6.570.496-0, (Titular) e NEORI ANTÔNIO BAZZI, RG nº 4.788.164-1, (Suplente).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09 de maio de 2021.

Curitiba, em 07 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

87451/2021

DECRETO Nº 7.596

Promoção ao posto de Capitão do 1º Ten PM RR ZENILDO CAETANO DAS NEVES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a decisão judicial transitada em julgado nos Autos nº 0002196-59.2019.8.16.0129, do Juizado Especial da Fazenda Pública de Paranaguá, considerando a Orientação da Procuradoria Geral do Estado formada no Ofício nº 016/2021 – PGE/CASC, bem como o contido no protocolado nº 17.517.118-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica promovido ao posto de Capitão, o 1º Tenente PM RR ZENILDO CAETANO DAS NEVES, RG nº 4.296.624-0, a contar de 23 de maio de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 07 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

87452/2021

DECRETO Nº 7.597

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas

atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 17.063, de 23 de janeiro de 2012 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.590.065-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado do Conselho Estadual de Cultura, a pedido, HELCIO LUIZ WENDLER KOVALESKI, RG nº 936.698-3, representante titular eleito da Macrorregião Campos Gerais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 07 de maio de 2021, 200ª da Independência e 133ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA
Secretária de Estado da Comunicação Social e da Cultura, em exercício
87453/2021

Despacho do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

DIVERSOS

17.448.934-3/21 - 1. Considerando a solicitação contida no **PROTOCOLADO nº 17.448.934-3, CONVALIDO** a disposição funcional do servidor **RODRIGO GONÇALVES**, RG nº 7.557.415-0, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2021 e 01 de março de 2021, o qual exerceu suas atividades junto ao Poder Executivo de Curitiba, **sem ônus para a origem**, e, ainda, **AUTORIZO** sua disposição funcional junto ao Departamento de Trânsito do Paraná, de 02 de março de 2021 até 31 de dezembro de 2021, **com ônus para origem**. 2. A autorização supra fica condicionada à observância das regras constitucionais atinentes à vedação de acumulação remunerada de cargos/empregos/funções públicas/teto remuneratório, consoante disposto no art. 37, inc. XI e XVI, da Constituição Federal. 3. **PUBLIQUE-SE**. EM 07/05/2021.

87410/2021

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 651

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor **ROVILSON ALVES FRANZOI**, RG nº 5.766.729-0, nomeado pelo Decreto nº 7.282, de 09 de abril de 2021, na Casa Civil, para exercer suas atividades junto à Superintendência Geral de Articulação Regional – SAR-Ivaiporã, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de maio de 2021.

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

87406/2021

RESOLUÇÃO nº 652

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Resolução nº 524 de 02 de fevereiro de 2021, que designou a servidora **ELIS REGINA GLAUCIO PADILHA**, RG nº 4.319.225-6, para exercer suas atividades junto ao Departamento de Trânsito do Paraná DETRAN/PR.

Art. 2º Retificar a Resolução nº 622 de 14 de abril de 2021, na parte onde se lê: “nomeada pelo Decreto nº 1438 de 23 de abril de 2019, na Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF”, leia-se: nomeada pelo Decreto nº 6636 de 20 janeiro de 2021 na Casa Civil.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de maio de 2021.

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

87407/2021

RESOLUÇÃO nº 653

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, os servidores abaixo relacionados, nomeados pelo Decreto nº 1.426, de 23 de maio de 2019, na Casa Civil, para exercerem suas atividades junto à Vice-Governadoria, até 31 de dezembro de 2021.

MAIR APARECIDO DOS SANTOS, RG nº 4.077.484-0, e

MARZELI BATISTA DA SILVA OLIVEIRA, RG nº 4.728.523-2.

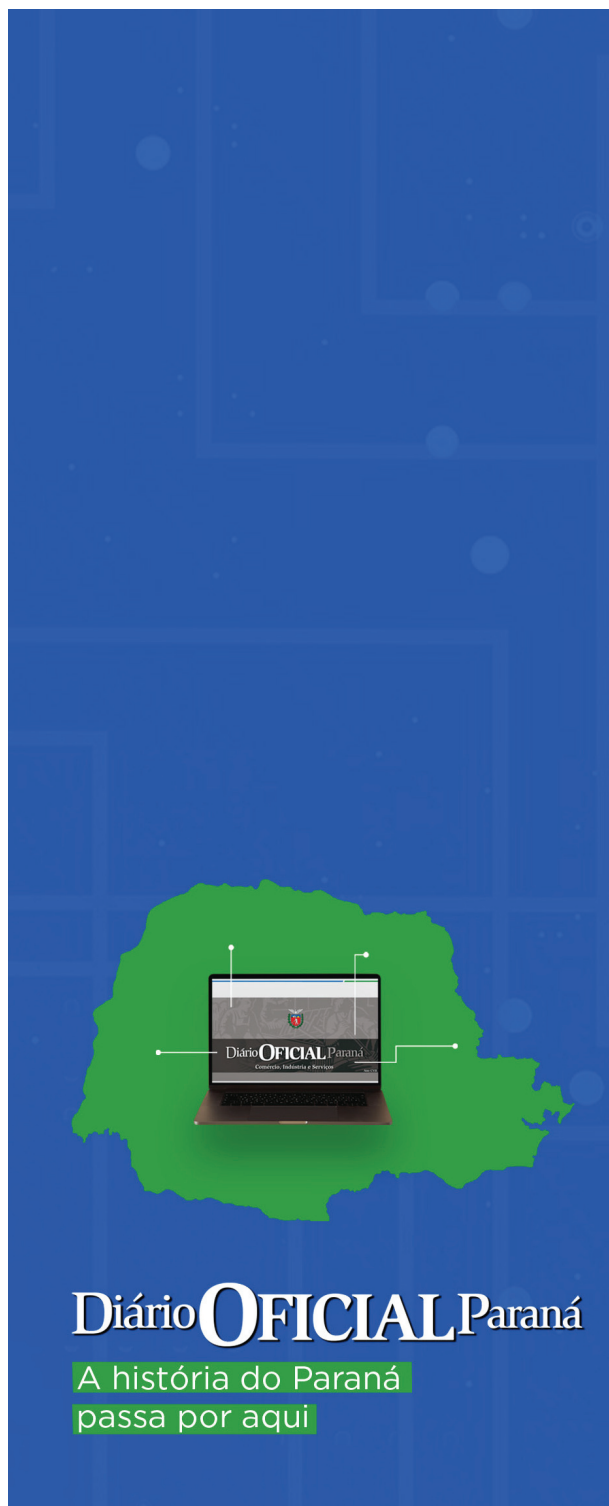
Art. 2º Eventuais despesas dos servidores designados com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de maio de 2021.

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

87409/2021



DETRAN - Departamento de Transito do Paraná

ATO DO DIRETOR GERAL - nº 010/21

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná, no uso de suas atribuições Legais e com base na delegação estabelecida na Lei Estadual nº 7811, de 29/12/83 e de acordo com a Lei Estadual nº 17075/12, resolve:

DESTITUIR a partir de **16/02/2021** o servidor **FABIANO XISTO CORREIA** – RG nº 3.236.435-7, da Função Comissionada de Confiança – FCC 1, destinada aos servidores que exerçam as atribuições de Chefe de Divisão no DETRAN/PR.
Curitiba, 16 de fevereiro de 2021
Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR GERAL - nº 012/21

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná, no uso de suas atribuições Legais e com base na delegação estabelecida na Lei Estadual nº 7811, de 29/12/83 e de acordo com a Lei Estadual nº 17075/12, resolve:

DESTITUIR a partir de **16/02/2021** a servidora **DAYANA CHAPOVAL CAVALLI** – RG nº 8.146.731-5, da Função Comissionada de Confiança – FCC 2, destinada aos servidores que exerçam as atribuições de Chefe de Setor no DETRAN/PR.
Curitiba, 16 de fevereiro de 2021
Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR GERAL - nº 013/21

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná, no uso de suas atribuições Legais e com base na delegação estabelecida na Lei Estadual nº 7811, de 29/12/83 e de acordo com a Lei Estadual nº 17075/12, resolve:

DESIGNAR a servidora **DAYANA CHAPOVAL CAVALLI** – RG nº 8.146.731-5, para ocupar a partir de **16/02/2021** a Função Comissionada de Confiança – FCC 1, destinada aos servidores que exerçam as atribuições de Chefe de Divisão no Detran/PR.
Curitiba, 16 de fevereiro de 2021
Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR GERAL - nº 014/21

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná, no uso de suas

atribuições Legais e com base na delegação estabelecida na Lei Estadual nº 7811, de 29/12/83 e de acordo com a Lei Estadual nº 17075/12, resolve:

DESTITUIR a partir de **01/04/2021** a servidora **RENATA CARVALHO FURTADO DOS SANTOS** – RG nº 7.818.610-0, da Função Comissionada de Confiança – FCC 2, destinada aos servidores que exerçam as atribuições de Supervisor no DETRAN/PR.
Curitiba, 31 de março de 2021
Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR GERAL - nº 017/21

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná, no uso de suas atribuições Legais e com base na delegação estabelecida na Lei Estadual nº 7811, de 29/12/83 e de acordo com a Lei Estadual nº 17075/12, resolve:

DESIGNAR a servidora **VANESSA TORREZAN DO NASCIMENTO** – RG nº 8.079.427-4, para ocupar a partir de **01/04/2021** a Função Comissionada de Confiança – FCC 2, destinada aos servidores que exerçam as atribuições de Supervisor no Detran/PR.
Curitiba, 31 de março de 2021
Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR GERAL - nº 018/21

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná, no uso de suas atribuições Legais e com base na delegação estabelecida na Lei Estadual nº 7811, de 29/12/83 e de acordo com a Lei Estadual nº 17075/12, resolve:

DESTITUIR a partir de **03/05/2021** o servidor **THIAGO VINICIUS FERNANDES** – RG nº 8.185.007-0, da Função Comissionada de Confiança – FCC 2, destinada aos servidores que exerçam as atribuições de Supervisor no DETRAN/PR.
Curitiba, 29 de abril de 2021
Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor-Geral

86290/2021

PORTARIA nº 374/2021 - DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei nº 7811, de 29/12/83, RESOLVE:

DESIGNAR - THAIS OLIVEIRA SANTA CLARA - RG nº 9.007.827-5, para responder pela ASSESSORIA JURÍDICA, no período de 03/05 a 01/06/2021, durante férias do Assessor titular ROBERT CARLON DE CARVALHO.
Curitiba, 03 de maio de 2021
Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor-Geral

86233/2021

Extrato das portarias emitidas pelo Departamento de Trânsito do Paraná

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei nº 7811, de 29/12/83, resolve:

DESIGNAR – Os servidores abaixo, para responderem pela Ciretran durante impedimentos legais do chefe titular.

SERVIDOR	RG	PORTARIA DG	PERÍODO/A PARTIR DE/NO DIA	UNIDADE
MIRIAM PAES GOMES RODRIGUES	6.393.124-1	274/21	11/03/2021	24ª TELEMACHO BORBA
FRANCISCO NIZER	3.689.657-4	295/21	18/03 A 19/03/2021	79ª SÃO MATEUS DO SUL
JUSSARA DE OLIVEIRA MASIERO	4.976.276-3	297/21	19/03 A 23/03/2021	30ª FRANCISCO BELTRÃO
DALMIR JOSÉ TONELLO	4.324.820-0	298/21	24/03 A 15/04/2021	30ª FRANCISCO BELTRÃO
FRANCISCO ROGERIO DE FIGUEIREDO	5.743.019-2	299/21	22/03/2021	37ª UBIATÁ
JULIANA CASSIA ALVES PEREIRA MULLER	6.272.941-4	302/21	24/03/2021	32ª SANTA ISABEL DO OESTE
ALINE FERNANDA DOS SANTOS CORREA	9.069.372-7	304/21	24/03 A 26/03/2021	78ª WENCESLAU BRAZ
LEONARDO BERTO DE ALMEIDA RAMOS	8.604.040-9	305/21	26/03/2021	73ª ARAUCÁRIA
ANDERSON ANTONIO GONCALVES BATISTA	9.187.251-0	307/21	29/03 A 04/04/2021	01ª PST FAZENDA RIO GRANDE
JOSIMARA BATISTA XAVIER	7.556.310-8	314/21	07/04 A 09/04/2021	101ª RESERVA
ALBERTO INACIO VICELLI	4.614.870-3	319/21	12/04/2021	42ª PALOTINA
ARIANI GUERRA	6.287.746-4	346/21	23/04/2021	92ª REALEZA
MARIA INÊS GARCIA DE OLIVEIRA	6.345.827-9	356/21	27/04 A 26/05/2021	60ª COLORADO
JOCIANE SILMARA TORMEM MACHADO	5.661.923-2	369/21	26/04 A 25/05/2021	01ª CURITIBA

DESIGNAR – Os servidores abaixo, para responderem pela Ciretran durante férias do chefe titular.

SERVIDOR	RG	PORTARIA DG	PERÍODO/A PARTIR DE/NO DIA	UNIDADE
JANARAI RIBEIRO ULBRICH	7.054.011-8	311/21	05/04 E 06/04/2021	79ª SÃO MATEUS DO SUL
FRANCISCO NILZER	3.689.657-4	312/21	07/04 A 04/05/2021	79ª SÃO MATEUS DO SUL
CARLOS ROBERTO CARPINSKI	5.130.314-8	313/21	05/04 A 04/05/2021	75ª JAGUARIAÍVA
FRANCISCO ROGERIO DE FIGUEIREDO	5.743.019-2	345/21	19/04 A 18/05/2021	37ª UBIATÁ

DISPENSAR – Os servidores abaixo, de responderem pela Coordenadoria/Ciretran/Posto

SERVIDOR	RG	PORTARIA DG	A PARTIR DE	UNIDADE
PEDRO SOARES SILVERIO	3.867.526-5	296/21	18/03/2021	07ª CASCATEL
JOSÉ EDUARDO DIAS	4.097.093-2	303/21	24/03/2021	12ª PST AVANÇADO LONDRINA
GLAUCIA KELLY DA SILVA	2.199.932-6	316/21	09/04/2021	61ª MATELÂNDIA
ANGELA MARIA DE LIMA	12.562.834-6	342/21	15/04/2021	69ª SERTANÓPOLIS
ALCEU LOURENÇO DE PAULA	3.581.378-0	343/21	17/04/2021	04ª UNIÃO DA VITÓRIA
JOSÉ LUIZ GIL	13.390.948-6	344/21	19/04/2021	12ª LONDRINA
DEMETRIO CESAR TONON	15.885.003-6	352/21	26/04/2021	COORDENADORIA DE PROGRAMAS EDUCATIVOS PARA O TRÂNSITO
WILLIAM ARAÚJO ROBERTO	3.168.513-3	354/21	26/04/2021	COORDENADORIA DE VEÍCULOS

DESIGNAR – Os servidores abaixo, para responderem interinamente pela Ciretran/Posto

SERVIDOR	RG	PORTARIA DG	A PARTIR DE	UNIDADE
SUSANA WEBER	7.299.449-3	296/21	18/03/2021	07ª CASCATEL
ALINE CRISTINE VOLPE	8.223.069-6	303/21	24/03/2021	12ª PST AVANÇADO LONDRINA
RODRIGO CADORE	4.713.062-0	316/21	09/04/2021	61ª MATELÂNDIA
ELIO CASAGRANDE JUNIOR	5.033.426-0	342/21	15/04/2021	69ª SERTANÓPOLIS
JAKSON MARCELO MARTINS	5.947.092-2	343/21	17/04/2021	04ª UNIÃO DA VITÓRIA

DISPENSAR – Os servidores abaixo, de responderem interinamente pela Ciretran/Posto

SERVIDOR	RG	PORTARIA DG	A PARTIR DE	UNIDADE
ALINE CRISTINE VOLPE	8.223.069-6	306/21	26/03/2021	12ª PST AVANÇADO LONDRINA
SUSANA WEBER	7.299.449-3	310/21	01/04/2021	07ª CASCATEL
REGINALDO ANTONIO ROSSANO	7.264.987-7	315/21	08/04/2021	65ª ALTÔNIA
ALBERTO INACIO VICELLI	4.614.870-3	317/21	12/04/2021	42ª PALOTINA

DESIGNAR – Os servidores abaixo, para responderem pela Coordenadoria/Ciretran/Posto

SERVIDOR	RG	PORTARIA DG	A PARTIR DE	UNIDADE
EVERTON FRANCISCO DA SILVA MELHADO	5.135.316-1	306/21	26/03/2021	12ª PST AVANÇADO LONDRINA
PEDRO MARIA MARTENDAL DE ARAÚJO	975.400-8	310/21	01/04/2021	07ª CASCATEL
SANTA MARGARIDA LOPES ROSSANO	7.567.663-7	315/21	08/04/2021	65ª ALTÔNIA
CIRO INACIO KREUTZ	867.941-0	317/21	12/04/2021	42ª PALOTINA
FABIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO	3.944.748-7	344/21	19/04/2021	12ª LONDRINA
MICHAEL CHRYSTIAN BOGO	6.150.425-7	353/21	26/04/2021	COORDENADORIA DE PROGRAMAS EDUCATIVOS PARA O TRÂNSITO
MARCIO VINICIUS FERREIRA AMARO	6.216.377-1	354/21	26/04/2021	COORDENADORIA DE VEÍCULOS

DISPENSAR – Os servidores abaixo, de responderem como supervisor na Ciretran

SERVIDOR	RG	PORTARIA DG	A PARTIR DE	UNIDADE
RENATA CARVALHO FURTADO DO SANTOS	7.818.610-0	308/21	01/04/2021	25ª GOIOERÊ
THIAGO VINICIUS FERNANDES	8.185.007-0	347/21	01/05/2021	12ª LONDRINA

DISPENSAR – Os servidores abaixo, de administrarem o Fundo rotativo na Ciretran

SERVIDOR	RG	PORTARIA DG	A PARTIR DE	UNIDADE
RENATA CARVALHO FURTADO DO SANTOS	7.818.610-0	308/21	01/04/2021	25ª GOIOERÊ
THIAGO VINICIUS FERNANDES	8.185.007-0	373/21	03/05/2021	12ª LONDRINA

DESIGNAR – A servidora abaixo, para responderem como supervisor na Ciretran

SERVIDOR	RG	PORTARIA DG	A PARTIR DE	UNIDADE
VANESSA TORREZAN DO NASCIMENTO	8.079.427-4	308/21	01/04/2021	25ª GOIOERÊ

DESIGNAR – Os servidores abaixo, para administrarem o Fundo Rotativo na Ciretran

SERVIDOR	RG	PORTARIA DG	A PARTIR DE	UNIDADE
VANESSA TORREZAN DO NASCIMENTO	8.079.427-4	309/21	01/04/2021	25ª GOIOERÊ
ANDREA LUCIA MOSCOGLIATO	3.567.250-8	373/21	03/05/2021	12ª LONDRINA

DESIGNAR – Os servidores abaixo, para prestarem serviços de vistoria e lacre

SERVIDOR	RG	PORTARIA DG	A PARTIR DE/PERÍODO	UNIDADE
MAICON CEZAR TSCHA	9.209.208-9	276/21	18/03 A 31/12/2021	POLÍCIA MILITAR
MARCIO DA SILVA COSTA	9.905.212-0	277/21	18/03 A 31/12/2021	POLÍCIA MILITAR
JULIANO CESAR ANDRETTO	8.078.663-8	278/21	18/03 A 31/12/2021	POLÍCIA MILITAR
MARLEI DOS SANTOS PEREIRA	8.916.653-5	279/21	18/03 A 31/12/2021	POLÍCIA MILITAR

MAURICIO CARDOSO DOS ANJOS	7.360.507-5	280/21	18/03 A 31/12/2021	POLÍCIA MILITAR
ROMUALDO FERREIRA SILVA	14.659.054-3	281/21	18/03 A 31/12/2021	POLÍCIA MILITAR
WELINGTON DA SILVA RODRIGUES	6.630.203-2	282/21	18/03 A 31/12/2021	POLÍCIA MILITAR
DIOCLECIANO MAURICIO SEILER	7.234.216-0	283/21	18/03 A 31/12/2021	POLÍCIA MILITAR
ENIO LUIS MIRANDA DA SILVA	5.392.301-1	284/21	18/03 A 31/12/2021	POLÍCIA MILITAR
LOURIVAL GOBERSKI	4.553.677-7	285/21	18/03 A 31/12/2021	POLÍCIA MILITAR
ALAN CARLOS DA SILVA	6.783.729-0	286/21	18/03 A 31/12/2021	POLÍCIA MILITAR
ALMIR ANTONIO VERGOPOLAN	5.089.790-7	287/21	18/03 A 31/12/2021	POLÍCIA MILITAR
ANDRE LUIZ CORREIA	8.604.810-8	288/21	18/03 A 31/12/2021	POLÍCIA MILITAR
CARLOS EDUARDO FREIRE DE CAMARGO	8.105.398-7	289/21	18/03 A 31/12/2021	POLÍCIA MILITAR
ENOK DE SOUZA NEU	7.508.520-6	290/21	18/03 A 31/12/2021	POLÍCIA MILITAR
EVALDO COSTA SOUZA	7.354.755-5	291/21	18/03 A 31/12/2021	POLÍCIA MILITAR
WILLIAN LEONEL DE CARVALHO SATO	9.091.401-4	292/21	18/03 A 31/12/2021	POLÍCIA MILITAR
HEITOR AUGUSTO GOMES RIBEIRO	13.854.946-1	293/21	18/03 A 31/12/2021	POLÍCIA MILITAR
HUDSON LUIS DIAS	8.443.062-5	294/21	18/03 A 31/12/2021	POLÍCIA MILITAR
MARIO SERGIO BARRETO JUNIOR	9.513.874-8	300/21	23/03/2021	01ª LIBERAÇÃO DE VEÍCULOS

Curitiba, 03 de maio de 2021

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor-Geral

86224/2021

Procuradoria Geral do Estado

Resolução nº 077/2021-PGE

Designa Procurador do Estado para substituir durante Licença Médica do titular, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Procurador do Estado **GUILHERME ZORATO**, RG 6.718.870-5, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de Londrina, durante 37 (trinta e sete) dias, no período de 24/04/2021 a 30/05/2021, referente a Licença Médica, do titular, Procurador do Estado Marcos Mas-sashi Horita.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

Curitiba, 06 de maio de 2021.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

86663/2021

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO RESOLUÇÃO CGE Nº 27/2021

Determina o retorno ao trabalho presencial dos servidores da Controladoria-Geral do Estado que exercem suas atividades por meio de teletrabalho, a partir de 10 maio de 2021 e dá outras providências.

O **CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019; pelos incisos IV, VI e VIII, do Anexo V da Lei Estadual nº 19.435, de 26 de março de 2018; pelo art. 10 da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013; e pelo inciso II, do art. 7º, do Anexo I do Regulamento da Controladoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.741, de 19 de setembro de 2019, e CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 5.686, de 15 de setembro de 2020, que alterou o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19; CONSIDERANDO a delegação aos Titulares dos Órgãos e Entidades para suspender ou retomar, total ou parcialmente, expediente de trabalho e atendimento presencial ao público, bem como instituir regime de teletrabalho para servidores, prevista no art. 7º do Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020; CONSIDERANDO os reflexos da pandemia sobre o funcionamento dos órgãos

públicos, com a alteração das respectivas rotinas administrativas e restrições de acesso dos servidores a seus locais de trabalho; e

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e contribuir com ações junto aos órgãos governamentais, visando conter a propagação de contágio e transmissão da COVID-19,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o retorno ao trabalho presencial dos servidores da Controladoria-Geral do Estado que exercem suas atividades por meio de teletrabalho, a partir de 10 maio de 2021.

Art. 2º Os servidores enquadrados no grupo de risco, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos da Resolução SESA nº 1.433, de 03 de dezembro de 2020, deverão exercer suas atividades em regime de teletrabalho, sendo:

I. acima de 60 anos;

II. gestantes em qualquer idade gestacional;

III. lactantes com filhos de até 06 meses de idade;

IV. servidores com as seguintes doenças crônicas: Diabetes melito; Doenças cromossômicas; Doenças hematológicas; Doenças renais crônicas; Hipertensão arterial; Miocardiopatias; Neoplasia maligna; Obesidade grave (com IMC igual ou superior a 40 kg/m²); e Pneumopatias graves ou descompensadas.

§ 1º Estes grupos de servidores deverão comprovar a condição, através do **FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO** (Anexo I desta Resolução), as suas chefias imediatas.

§ 2º As chefias imediatas, mediante parecer, deverão informar se são preenchidos ou não os critérios para desenvolver as atividades de forma remota ao Diretor-Geral, que por meio de despacho, conforme modelo estabelecido no Anexo II desta Resolução – **PARECER TELETRABALHO – DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO**, autoriza ou não a realização de teletrabalho.

§ 3º Os servidores que apresentem sintomas do COVID-19 também deverão preencher o **FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO**, conforme modelo estabelecido no Anexo I desta Resolução, declarando a situação em que se encontram, anexando a documentação comprobatória sobre seu estado clínico, responsabilizando-se pelas informações prestadas.

§ 4º Nas hipóteses previstas no § 3º, o formulário será avaliado pela chefia imediata e, constatada a necessidade de comprovação do estado clínico pela insuficiência de informações na documentação apresentada, o servidor poderá ser submetido à perícia pela Divisão de Perícia Médica – DPM/DSS.

§ 5º Os servidores autorizados a realizar suas atividades por teletrabalho, deverão obrigatoriamente permanecer em isolamento social e/ou quarentena como medida de prevenção e de combate à COVID-19, sob pena de configuração de falta administrativa sujeita a apuração por meio de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º As metas e as atividades a serem desempenhadas no período de teletrabalho serão acordadas entre a chefia imediata e o servidor, sendo obrigatória a apresentação do relatório de atividades, conforme disposto no art. 4º desta Resolução.

Art. 4º Os servidores submetidos ao regime de teletrabalho deverão apresentar, mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente, relatório do período de trabalho remoto, através do preenchimento eletrônico de **FORMULÁRIO DE TELETRABALHO**, conforme modelo contido no Anexo III desta Resolução, relacionando metas e/ou atividades desempenhadas e o encaminhar às respectivas chefias imediatas para anuência.

§ 1º A chefia imediata de cada setor anexará os formulários individuais em um único protocolo digital, solicitará a respectiva assinatura do servidor e, após, encaminhará o protocolo para a deliberação do Diretor-Geral, que deverá ser realizada por meio de despacho conforme modelo estabelecido Anexo IV desta Resolução – **DESPACHO DIRETOR-GERAL**.

§ 2º É de responsabilidade dos servidores submetidos ao regime de teletrabalho:

I. estar à disposição do Órgão nos horários habituais de trabalho para facilitar a comunicação;

II. manter o contato atualizado e ativo, de forma a garantir comunicação imediata;

III. estar disponível para situações excepcionais de comparecimento à unidade de exercício, em caso de prévia convocação, quando imprescindível para o desempenho de atribuições que justificadamente não possam ser realizadas remotamente; IV. acessar, nos horários habituais de trabalho, os sistemas eletrônicos utilizados pela Casa Civil para o desenvolvimento de suas atividades; V. dar ciência à chefia imediata sobre o andamento dos trabalhos e apontar eventuais dificuldades, no cumprimento das atividades sob sua responsabilidade; e VI. preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota.

Art. 5º O controle de frequência dos servidores no período de trabalho remoto será efetuado através de análise do relatório de metas e/ou atividades desempenhadas nesta fase, informadas no FORMULÁRIO DE TELETRABALHO (Anexo III desta Resolução).

Art. 6º Compete aos chefes dos setores apresentar a relação nominal dos servidores enquadrados no grupo de risco ao Grupo de Recursos Humanos da Controladoria-Geral do Estado para fins de controle.

Art. 7º As chefias imediatas deverão adotar todas as medidas de prevenção e controle dispostas na Resolução SESA nº 632/2020 ou outra que possa vir a substituí-la.

Art. 8º Os servidores que tiverem confirmação de contaminação pela COVID-19 deverão preencher requerimento eletrônico para solicitação de Licença Médica, nos termos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 9º Os casos omissos deverão ser reportados ao Grupo de Recursos Humanos Setorial da Controladoria-Geral do Estado – GRHS/CGE e à Diretoria Geral da Controladoria-Geral do Estado para análise e providências.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CGE nº 27, de 26 de março de 2020.

Curitiba, 06 de maio de 2021.

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA

Controlador-Geral do Estado

ANEXOS

ANEXO I - FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO

ANEXO II - PARECER TELETRABALHO – DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

ANEXO III - FORMULÁRIO DE TELETRABALHO

ANEXO IV - DESPACHO DIRETOR-GERAL

86768/2021

ANEXO I

FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO PARA TELETRABALHO

Servidor:

RG:

Cargo:

Setor:

Por meio do presente, DECLARO que me insiro em uma das seguintes situações, previstas no Decreto 4.230/2020, na Resolução SESA nº 1433/2020 que autorizam a realização de teletrabalho:

- () Tenho 60 anos de idade ou mais;
 () Sou gestante ou lactante;
 () Apresentei quaisquer dos sintomas da COVID – 19;
 () Sou portador de patologias ou condições clínicas consideradas graves;
 () Regressei de viagem a localidades em que o surto da doença foi reconhecido.

A fim de comprovar a declaração acima, encaminho anexo ao presente formulário a DOCUMENTAÇÃO abaixo relacionada:

Por fim, DECLARO que ME RESPONSABILIZO pela veracidade das informações prestadas,

Servidor
 À Chefia Imediata, para ciência e deliberações.

86775/2021

ANEXO II

PARECER TELETRABALHO – DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Parecer Final

- () Servidor preenche os critérios para realizar atividades por teletrabalho.
 () Servidor apresentou documentos comprobatórios sobre a condição exposta para realizar teletrabalho.
 () Servidor não atende os critérios estabelecidos para realizar teletrabalho.

Local, data

Assinatura

Decisão do Titular da Pasta

() DEFIRO – Por atender os critérios isonômicos e objetivos da Resolução SESA nº 1433/2020.

() INDEFIRO – Por não atender os critérios isonômicos e objetivos da Resolução SESA nº 1433/2020.

Encaminhe-se para ciência do servidor, Chefia Imediata e à Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor.

Local, data

Assinatura

86780/2021

ANEXO III

TELETRABALHO – DECRETO 4.230/2020

Servidor:

RG:

Cargo:

Setor:

Chefia Imediata:

Atividades a serem desempenhadas no período de Teletrabalho:

Metas:

Servidor

Chefia imediata

Encaminhe-se à Diretoria-Geral, para deliberação.

86782/2021

ANEXO IV
TELETRABALHO

DESPACHO DIRETOR-GERAL

() Indefiro. Restitua-se para ciência.

() Defiro.

Local, data.

Diretor-Geral

Encaminha-se à URH para prosseguimento.

86783/2021

Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS – SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 11009 30/04/2021

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
175707379	CARMEN SILVIA RODRIGUES ROCCHI DE BARR	21254525	2	FAP	
175167927	JOSE CARVALHO FILHO	19291898	1	FUNSAUDE	
175848495	HUMBERTO CARDOSO DA CUNHA	67358589	1	IPEM	
175678298	ANA MARIA DE MELO HORCEL	18346044	1	SEED	
175650385	CICERO DONADELI	33294964	2	SEED	
175800077	EDIOMAR MADALOZO ORDONES	42181005	1	SEED	
175523219	GISELE MARIA CORTIANO DEA	22010077	1	SEED	

175798978	MARIA PAIVA DA COSTA	49701560	1	SEED
175588434	NALVA SOARES COSTA	40346724	1	SEED
175489843	ROSEMAR TESTA DE OLIVEIRA	40356207	1	SEED
175829903	SILVANA PAULINO IRINEU DA SILVA	44581507	1	SEED

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 11035 04/05/2021

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
175680691	LIDIA JOSE RIBEIRO VIEIRA	51451783	1	FUNSAUDE	
175642820	RAQUEL DE CASSIA FERREIRA DE CERQUEIRA	35103473	2	FUNSAUDE	
175338950	ROSANGELA PINTO DE LARA	36441364	1	FUNSAUDE	
175403663	DELMO DE ALMEIDA FILHO	10378265	1	IPEM	
175837221	DIOGENES ANTONIO TONINI	36092289	1	SEED	
175688218	JULCINEI MARIA CONSTANTINO DE OLIVEIRA	18489856	1	SEED	
175384893	MARCIA APARECIDA CARPI	30944445	1	SEED	
175910859	MARIA CRISTINA RIGON	37063061	22	SEED	
175428127	MARIA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS	62165324	2	SEED	
175814400	RITA DE CASSIA BUENO LEODORIO	32649785	1	SEED	
175868364	VALMOR JORGE CARDOSO	36145153	1	SEED	

85988/2021

RESOLUÇÃO DE PENSÃO ESPECIAL N. 11048

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, E DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS SOB Nº 0000355-952007.8.16.0049 DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE IBIPORÃ, E CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL, DA PROCURADORIA REGIONAL DE FOZ DO IGUAÇU,

RESOLVE

CONCEDER PENSÃO INDENIZATÓRIA VITALICIA EM FAVOR DE EDGAR HENRIQUE DINIZ, RG 10.360.648-9, CPF 063.891.31950, NO VALOR EQUIVALENTE A 1/3 (UM TERÇO) DO SALÁRIO MINIMO, DEVENDO INCIDIR SOBRE 13º SALÁRIO.

PROTOCOLO 17.564.845-3

CURITIBA, 04/05/2021

MARCEL MICHELETTTO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

86048/2021

RESOLUÇÃO DE PENSÃO ESPECIAL N. 11049

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984,

RESOLVE

CANCELAR, POR DECISÃO JUDICIAL, A PENSÃO MENSAL CONCEDIDA EM NOME DE:

RG	NOME	PROTOCOLO
12.382.361-3	PAULO ROBERTO STRICKER	17.502.582-0

CURITIBA, 04/05/2021

MARCEL MICHELETTTO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

86051/2021

RESOLUÇÃO DE PENSÃO ESPECIAL N. 11050

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, E DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS SOB Nº 0006084-44.2018.8.16.0170, DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE TOLEDO, E OFÍCIO Nº 517/2021-PGE/PRE, DA PROCURADORIA DE EXECUÇÕES, PRECATÓRIOS E CÁLCULOS,

RESOLVE

CONCEDER PENSÃO INDENIZATÓRIA EM FAVOR DE BIANCA IRENI CARDOSO DOS SANTOS, RG 14.351.265-9, CPF 056.284.539-94, E RUTH BRAGANÇA DOS SANTOS, RG 3.773.724-0, CPF 787.449.119-04, NO VALOR EQUIVALENTE A 1/3 (UM TERÇO) DO SALÁRIO MÍNIMO, PARA CADA AUTORA.
PROTOCOLO 17.572.001-4

CURITIBA, 04/05/2021

MARCEL MICHELETTO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

86049/2021

RESOLUÇÃO DE PENSÃO ESPECIAL N. 11051

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, E DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS SOB Nº 0000334-65.2011.8.16.0151, DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SANTA ISABEL DOM IVAÍ, E CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL, DA PROCURADORIA REGIONAL DE FÓZ DE IGUAÇU

RESOLVE

CONCEDER PENSÃO INDENIZATÓRIA EM FAVOR DE SAMUEL MACENA DE LIMA, RG 6.627.905-7, CPF 017.589.579-13, E MARISA FERREIRA INOCÊNCIO, RG 7.736.883-3, CPF 038.550.009-21, NO VALOR EQUIVALENTE A 2/3 (DOIS TERÇOS) ATÉ JANEIRO 2023, DATA EM A VITIMA COMPLETARIA 25 ANOS, PASSANDO PARA 1/3 (UM TERÇO) DO SALÁRIO MÍNIMO, ATÉ FEVEREIRO DE 2063, DATA QUE COMPLETARIA 65 ANOS, SENDO 50% PARA CADA UM DOS AUTORES
PROTOCOLO 17.573.923-8

CURITIBA, 04/05/2021

MARCEL MICHELETTO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

86050/2021

RESOLUÇÃO DE PENSÃO ESPECIAL N. 11052

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, E DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS SOB Nº 0000116-69.1993.8.16.0021, DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CASCAVEL E OFÍCIO Nº 60/2021, DA PROCURADORIA REGIONAL DE APUCARANA,

RESOLVE

CONCEDER A RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº7007, DE 19 DE MAIO DE 2009, QUE CONCEDEU PENSÃO INDENIZATÓRIA EM FAVOR DE CARLOS DOMINGOS SALLES, RG 16.524.291-3 E RELINDES SCHURED SALLES, RG 9.412.756-4, CPF 046.426.809-50, PARA DECLARAR QUE OS DEPOSITOS DA PENSÃO DEVERA SER REALIZADO EM CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA RELINDES SCHURED SALLES, EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SRº CARLOS DOMINGOS SALLES.
PROTOCOLO 17.576.187-0

CURITIBA, 04/05/2021

MARCEL MICHELETTO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

86052/2021

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 11010 30/04/2021

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
TAFAREL BAVARESCO	108828900	1	NAIII	175213694	16/04/2021	SEJU
MARCELO VIEIRA CAMARGO	66193586	1	NA5	17.563.320-0	30/04/2021	PGE
KARINA APARECIDA BEDETTI DA SILVA	80000324	1	NAC	175254730	10/04/2021	FUNSAUDE

85987/2021

DESPACHO N.º: 709/2021

Protocolo n.º: 16.919.841-1

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas-Decon

Assunto: Procedimento licitatório – PE n.º 1150/2020 – Homologação

Data: 03/05/2021

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 1.150/2020-SRP, tipo menor preço, composto por 46 (quarenta e seis) lotes, cujo objeto é o Registro de Preços visando a futura e eventual aquisição de **MATERIAL DE EXPEDIENTE - GRUPO II**, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 1983/2314), pelo período de 12 (doze) meses, a fim de atender as necessidades de diversos órgãos e entidades da administração pública do Paraná.

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	LOTES
DISTRIBUIDORA DE SUPRIMENTOS ÉTICA - EIRELI.	14, 15, 36, 37, 45 e 46
P & M COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS - EIRELI.	01, 02, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 29, 30, 31, 35, 38, 39, 40, 41, 42, 43 e 44
LEO COMERCIAL DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA - EPP.	03, 04, 18, 26, 27, 28, 32, 33 e 34

3. Após a divulgação do resultado da disputa, houve manifestação de intenção de recurso pela seguinte empresa:

- EVL COMÉRCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS EIRELI, manifestou motivadamente a intenção de recurso (fls. 3280/3297), contra a decisão da Pregoeira (fls. 1626/1628 e 1629/1631) em declarar vencedoras as empresas P. & M. Comercial e Distribuidora de Produtos e Equipamentos, nos lotes 05, 06, 07, 10, 13, 16, 17, 29, 35, 39, 40, 42, 43; Leo Comercial de Produtos Manufaturados Ltda - ME, nos Lotes 33 e 34, e Distribuidora de Suprimentos Ética Ltda ME, nos Lotes 15, 36 e 37.

3.1. As razões e contrarrazões encontram-se acostadas às fls. 3298/3341, 3348/3355, 3360/3361 e 3356/3359. A Pregoeira conheceu e julgou improcedentes os respectivos recursos apresentados pela recorrente (fls. 3455/3472a), restando inalterada a declaração das vencedoras.

4. O valor total arrematado no procedimento importa em **R\$ 2.982.531,22** (dois milhões, novecentos e oitenta e dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e dois centavos), obtendo-se o desconto de 43,67% sobre o valor máximo estimado para a disputa.

5. Considerando a Informação nº 259/2021-AT/SEAP da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 3744/3746a), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, e nos termos do art. 48, inciso XIV da Lei Estadual nº 15.608/2007, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto, e com fundamento no art. 5º, §1º, do Decreto Estadual nº 2.734/2015, **ADJUDICO E HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

Marcel Henrique Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

86386/2021

Resolução Conjunta SEAP/SETI nº. 005/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA e o SUPERINTENDENTE GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e

Considerando o contido no protocolo sob nº 16.885.763-2,

RESOLVEM:

Art. 1º. Instituir Comissão cujo objetivo será o desenvolvimento de estudos acerca das funções de auxiliar de ensino e auxiliar de laboratório da carreira técnica universitária das Instituições Estaduais de Ensino Superior.

Art. 2º. A Comissão será composta pelos seguintes membros:

Servidor(a)	Pasta
Graziele Andriola (RG nº 6.663.374-8)	SEAP
Luciana Carla da Silva Azevedo (RG nº 9.659.695-2)	
Alysson Falcao Czapiewski Soares (RG nº 10.792.138-9)	SETI
Bássima Ali Youssef (RG nº 6.354.854-5)	
Jonathan Dieter (RG nº 15.550.749-7)	UNIOESTE
Rosana Rossetin Lima (RG nº 5.502.039-6)	
Robson Paulo Ribeiro Ferras (RG nº 8.006.333-4)	UNICENTRO

Parágrafo único. A Presidência da Comissão compete à servidora Grazielle Andriola, sendo substituída nas ausências e impedimentos pela servidora Bássima Ali Youssef.

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

Art. 4º. Após a conclusão dos trabalhos, a Comissão deverá apresentar relatório de todas as atividades desenvolvidas.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução Conjunta SEAP/SETI nº 001/2020.

Curitiba, 04 de maio de 2021.

Marcel Henrique Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Aldo Nelson Bona

Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

86644/2021

Gabinete do Secretário**DESPACHO Nº: 691/2021**

Protocolo nº: 17.244.941-7

Interessado: Prefeitura Municipal de Altônia - PR

Assunto: Solicitação de doação de veículos

Data: 28/04/2021

1. Trata-se de solicitação da Prefeitura Municipal de Altônia, de doação de 01 (um) veículo de propriedade desta Secretaria da Administração e Previdência - SEAP, a ser destinado a Guarda Civil Municipal.

O veículo possui as seguintes características:

Placa	Marca/Modelo	Ano/Mod.	Renavam	Patrimônio
AQY-0976	Renault/Logan	2008/2009	12.368218-5	100001907364

2. Considerando:

- Parecer nº 032/2021 (fls. 40/41a), do Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO, atestando a inexistência de impedimentos técnicos quanto à autorização para doação do veículo em questão;
- a Justificativa Técnica Relativa ao Interesse Público da Doação (fls. 34/35a);
- a Minuta do Termo de Doação de Veículo (fls. 21/23), que segue o modelo padronizado pela Procuradoria Geral do estado, conforme Resolução nº 266/2017 e 060/2019 – PGE;

RECONHEÇO a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 8º, II, “a” e do art. 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como **AUTORIZO**, com fundamento no art. 1º da Lei Estadual nº 5.406/1966, alterada pela Lei Estadual nº 7.967/1984, e nos arts. 1º (Redação dada pelo Decreto nº 8561/2017), 2º e 3º do Decreto nº 4.336/2009, a doação do veículo supramencionado.

3. Restitua-se ao Departamento de Gestão do Transporte
Oficial - DETO para as demais providências cabíveis.

Marcel Henrique Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

86368/2021

Resolução SEAP nº. 11039

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de MARY ANGELA TEIXEIRA BRANDALISE, R.G. nº 1.465.787-8, LF 02, Professor de Ensino Superior, PRPREV, em atendimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme cálculos de fls. 15 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 16.565,79 (Dezesseis mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos). Protocolo nº 17.576.829-7.

Curitiba, 04 de maio de 2021.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 11040

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de SUELI BATISTA DA SILVA, R.G. nº 3.025.485-6, Agente Universitário, LF 01, PRPREV, conforme cálculos de fls. 66 – PRPREV, em cumprimento de ordem judicial, autos sob nº 0017341-15.2019.8.16.0014, 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina - PR. Valor dos proventos R\$ 5.484,09 (Cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e nove centavos). Protocolo nº 16.900.310-6.

Curitiba, 04 de maio de 2021.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 11041

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

RESOLVE

Conceder, aos servidores abaixo relacionados o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
17.588.764-4	IVONE DE JESUS DUARTE	UEL
17.563.187-9	MAURI COSTA	UEPG

Curitiba, 04 de maio de 2021.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 11055

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, de acordo com o artigo 124, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, o servidor da UNIOESTE, abaixo relacionado, constante no protocolo nº 17.493.703-6.

NOME	CARGO	A PARTIR
ADRIANA PICAGEVIZC MELLKE	Agente Universitário	01/04/2021

Curitiba, 05 de maio de 2021

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
86078/2021

RESOLUÇÃO SEAP Nº 11.038/2021

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, e considerando o Cumprimento de Ordem Judicial contido no protocolado nº 17.593.945-8, que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº 0010513-15.2020.8.16.0031,

RESOLVE

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 3.971, de 23 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial nº 10.510, de 29 de agosto de 2019, na parte que concedeu Progressão, em uma referência salarial, pelo critério de Titulação, a servidora Agente de Execução, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
SESP	AE	MARINEZ FERRARI	40427104	1	CL	REF	CL	REF	
					I	3	I	5	03/05/2019

Art. 2º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de maio de 2021.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

86399/2021

Serviço Social Autônomo PARANAPREVIDÊNCIA

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.124177/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.247.658-9. Segurado: IOLE BARBIN MOREIRA, RG 1.056.670-3 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: ORLANDO MOREIRA DA SILVA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1234.95. Total do Benefício R\$ 1234.95

Ato n.124179/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.170.177-5. Segurado: JAIR CARNEIRO, RG 5.075.344-1 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: SILVIA REGINA PASQUETTI CARNEIRO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4885.46. Total do Benefício R\$ 4885.46

Ato n.124183/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.191.166-4. Segurado: MARIO HENRIQUE DE MATTOS, RG 10.152.634-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: CHARLES PEREIRA FERREIRA, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 1937.64. Total do Benefício R\$ 1937.64

Ato n.124195/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.264.313-2. Segurado: MOACYR ALBUQUERQUE FRANCA, RG 222.686-3 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: TERESINHA MARIA RODRIGUES FRANCA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1520.51. Total do Benefício R\$ 1520.51

Ato n.124196/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.264.313-2. Segurado: MOACYR ALBUQUERQUE FRANCA, RG 222.686-3 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: TERESINHA MARIA RODRIGUES FRANCA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1840.21. Total do Benefício R\$ 1840.21

Ato n.124197/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.281.799-8. Segurado: HELDER FERNANDO MACHADO, RG 3.129.521-1 - LF 21. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: ROSANGELA MENDES DA SILVA, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 4902.56. Total do Benefício R\$ 4902.56

Ato n.124198/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.275.214-4. Segurado: CYRO ANTONIO CAMARGO, RG 289.896-9 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: REGINA MARIA MONASTIER CAMARGO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1850.55. Total do Benefício R\$ 1850.55

Ato n.124199/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.305.141-7. Segurado: PEDRO DE MELO ADAO, RG 1.260.352-5 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: MARIA DOS SANTOS DE SOUZA ADAO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4174.30. Total do Benefício R\$ 4174.30

Ato n.124200/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.304.216-7. Segurado: MARISA APARECIDA BARAVIERA TOSTA, RG 1.388.939-2 - LF 21. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: JOEL TADEU TOSTA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2117.03. Total do Benefício R\$ 2117.03

Ato n.124201/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.304.216-7. Segurado: MARISA APARECIDA BARAVIERA TOSTA, RG 1.388.939-2 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: JOEL TADEU TOSTA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2818.54. Total do Benefício R\$ 2818.54

Ato n.124202/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.268.181-6. Segurado: OSMARIO CANDIDO PEREIRA, RG 3.568.240-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: MARINA APARECIDA DA COSTA, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 4663.27. Total do Benefício R\$ 4663.27

Ato n.124205/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.469.734-5. Segurado: JOAO NARCIZO MICHELETTI, RG 3.941.210-1 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: ROSMARINA ULLRICH, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 11495.72. Total do Benefício R\$ 11495.72

Ato n.124206/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.276.868-7. Segurado: NOEL MARCOS DIAS, RG 4.284.700-3 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: ELZA CABRAL DIAS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 6546.01. Total do Benefício R\$ 6546.01

Curitiba, 22 de abril de 2021

84722/2021

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.124208/21, Pensão por morte, Protocolo 0.016.995.637-5. Segurado: ADENIZE APARECIDA FRANCO, RG 7.137.915-9 - LF 1. Embasamento legal: Cumprimento de decisão judicial, COJ-PRPREV/DJ/CC nº 325/2020 - JUD. Pagamento do benefício em favor de Lindaura Lopes, na condição de convivente, autos 0008691-09.2019.8.16.0004, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba-PR

Beneficiário: ELIZANDRA FERNANDES ALVES, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 3971.38. Total do Benefício R\$ 3971.38

Ato n.124209/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.329.573-1. Segurado: JOAO MARTINS DE PAULA, RG 1.215.207-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: RAYAN ALVES DE PAULA, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 1982.83; ANDREIA ALVES DE LIMA DE PAULA, Cônjuge, Cota 50%, Valor R\$ 1982.83. Total do Benefício R\$ 3965.66

Ato n.124210/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.437.233-0. Segurado: JOAQUIM ANTONIO FIGUEIRA, RG 525.620-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: GERCI KRUG, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 17140.78. Total do Benefício R\$ 17140.78

Ato n.124213/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.460.541-6. Segurado: MARLLON LUIZ PENSACK, RG 6.389.427-3 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: KAREN FABIANE SCOLARI PENSACK, Cônjuge, Cota 50%, Valor R\$ 9740.20. Total do Benefício R\$ 9740.20

Ato n.124214/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.468.086-8. Segurado: CLOVIS ASTRATH, RG 1.025.382-9 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: MARIA ANGELA BENATO ASTRATH, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 5504.50. Total do Benefício R\$ 5504.50

Curitiba, 23 de abril de 2021

81802/2021

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.124217/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.420.449-7. Segurado: ANA MARIA DE BARROS COELHO BRANDALISE, RG 529.498-3 - LF 3. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: ADEMIR MILTON BRANDALISE, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 13256.50. Total do Benefício R\$ 13256.50

Ato n.124218/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.323.794-4. Segurado: CIRCE CONCEICAO EGOROFF, RG 209.114-3 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: IGORE EGOROFF, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1764.19. Total do Benefício R\$ 1764.19

Ato n.124219/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.323.794-4. Segurado: CIRCE CONCEICAO EGOROFF, RG 209.114-3 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: IGORE EGOROFF, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1685.84. Total do Benefício R\$ 1685.84

Ato n.124220/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.322.790-6. Segurado: ENY APARECIDA MILLA TIVES, RG 1.010.309-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: ALESSANDRA DE FATIMA MILLA TIVES, Filho(a), Cota 100%, Valor R\$ 5305.45. Total do Benefício R\$ 5305.45

Ato n.124221/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.322.790-6. Segurado: ENY APARECIDA MILLA TIVES, RG 1.010.309-6 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: ALESSANDRA DE FATIMA MILLA TIVES, Filho(a), Cota 100%, Valor R\$ 6849.51. Total do Benefício R\$ 6849.51

Ato n.124222/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.398.195-3. Segurado: VENICIO FRANCISCO DE MORAES, RG 771.581-1 - LF 21. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: SIRLEY MARIA TABOLKA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2400.98. Total do Benefício R\$ 2400.98

Ato n.124223/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.331.663-1. Segurado: PEDRO FERREIRA BUENO, RG 2.112.895-3 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: IZABEL BORTOTTI BUENO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4441.33. Total do Benefício R\$ 4441.33

Ato n.124224/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.399.314-5. Segurado: PAULA FANTACHOLI VENTURIN, RG 930.019-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: GERALDO VENTURIN, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2205.25. Total do Benefício R\$ 2205.25

Ato n.124225/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.337.287-6. Segurado: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, RG 1.014.452-3 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: GERALDA DE SOUSA E SILVA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1107.63. Total do Benefício R\$ 1107.63

Ato n.124226/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.319.158-8. Segurado: JOSE ANTONIO TORRES, RG 1.588.369-3 - LF 21. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: MARIA HELENA PEREIRA TORRES, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4112.56. Total do Benefício R\$ 4112.56

Ato n.124249/21, Pensão por morte, Protocolo 0.016.726.252-0. Segurado: ANTONIA DOS SANTOS TARELHO DE SOUZA, RG 905.109-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: EDSOM TARELHO DE SOUZA, Filho(a), Cota 100%, Valor R\$ 1637.41. Total do Benefício R\$ 1637.41

Ato n.124250/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.434.042-0. Segurado: FLORIANO APARECIDO ZANOTI, RG 1.685.481-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: ZILDA APARECIDA DE MORAES ZANOTI, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 13906.10. Total do Benefício R\$ 13906.10

Ato n.124251/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.404.454-6. Segurado: MIGUEL ACIOLI DE OLIVEIRA, RG 700.224-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: ENIZELDA DE OLIVEIRA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 9422.73. Total do Benefício R\$ 9422.73

Ato n.124252/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.438.771-0. Segurado: ENIO NETH DE GOSS, RG 1.187.710-9 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: ROSILDA MESSIAS PEREIRA DE GOSS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 11841.11. Total do Benefício R\$ 11841.11

Ato n.124253/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.425.281-5. Segurado: JOAQUIM SCREPANTE NETTO, RG 1.350.427-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: OLGA NOQUELLI SCREPANTE, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2275.88. Total do Benefício R\$ 2275.88

Ato n.124254/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.424.569-0. Segurado: ERNO INACIO JUNGES, RG 3.195.906-3 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: AMELIA JUNGES, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2318.34. Total do Benefício R\$ 2318.34

Ato n.124255/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.424.075-2. Segurado: JORGE LEVI NILSEN, RG 1.973.962-7 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: ROSICLEA PEREIRA NILSEN, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3854.48. Total do Benefício R\$ 3854.48

Ato n.124256/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.340.757-2. Segurado: MARIA INES BOMBARDELLI, RG 3.908.206-3 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: SANDRO BATISTA BOMBARDELLI IZEPI, Filho(a), Cota 100%, Valor R\$ 5196.64. Total do Benefício R\$ 5196.64

Ato n.124257/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.354.963-6. Segurado: PAULO ROBERTO FERREIRA DE MORAES, RG 4.237.495-4 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: SILVANA DA SILVA FERREIRA DE MORAES, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 7852.26. Total do Benefício R\$ 7852.26

Curitiba, 26 de abril de 2021

82711/2021

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, CONCEDEM os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.124239/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.457.153-8. Segurado: PAULINA DA SILVA, RG 617.085-4 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: ANTONIO DA SILVA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 848.77. Total do Benefício R\$ 848.77

Ato n.124240/21, Pensão por morte, Protocolo 0.016.855.041-3. Segurado: MARIA CORREA RIBEIRO DA CRUZ, RG 1.471.584-3 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: SEBASTIAO FAUSTINO DA CRUZ, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 684.92. Total do Benefício R\$ 684.92

Ato n.124241/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.479.399-9. Segurado: ROSILEI TEREZINHA KNECHTEL, RG 570.601-7 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: ADELIO ANTONIO KNECHTEL, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3528.38. Total do Benefício R\$ 3528.38

Ato n.124242/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.463.544-7. Segurado: ZENAIDE FERREIRA, RG 797.843-0 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: OSVALDO AGOSTINHO REINATO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2205.25. Total do Benefício R\$ 2205.25

Ato n.124243/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.463.544-7. Segurado: ZENAIDE FERREIRA, RG 797.843-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: OSVALDO AGOSTINHO REINATO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2555.92. Total do Benefício R\$ 2555.92

Ato n.124244/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.456.633-0. Segurado: JOAO MARIA BARBOSA, RG 330.505-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: EMA MOMOLLI BARBOSA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4796.64. Total do Benefício R\$ 4796.64

Ato n.124245/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.216.326-2. Segurado: OLGA RYDYGIER DE RUEDIGER POLATTI, RG 768.718-4 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: RUY SERGIO POLATTI, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 12426.52. Total do Benefício R\$ 12426.52

Ato n.124246/21, Pensão por morte, Protocolo 0.016.794.891-0. Segurado: OSMAR DE JESUS GONCALVES, RG 3.256.432-1 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: NEUSA DE FATIMA GONCALVES, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2996.92. Total do Benefício R\$ 2996.92

Ato n.124247/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.366.188-6. Segurado: CELSO JOSE FURIATTI FERMIANO, RG 714.263-3 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: MARGARIDA APARECIDA FERMIANO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2535.24. Total do Benefício R\$ 2535.24

Ato n.124248/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.424.057-4. Segurado: ANTONIO CANDIDO DA SILVA, RG 591.059-5 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: MARIA PEREIRA DA SILVA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 328.47. Total do Benefício R\$ 328.47

Ato n.124227/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.258.097-1. Segurado: CLARICE DA ROSA BUENO, RG 1.421.493-3 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: REINALDO DE SOUZA BUENO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1465.10. Total do Benefício R\$ 1465.10

Ato n.124228/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.238.740-3. Segurado: JOSE MONTEIRO DE SOUZA, RG 1.034.508-1 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: HELENA REIS DE SOUZA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2042.37. Total do Benefício R\$ 2042.37

Ato n.124229/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.161.051-6. Segurado: ANILDO CORDEIRO, RG 475.665-7 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: EDITE NASCIMENTO CORDEIRO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1576.36. Total do Benefício R\$ 1576.36

Ato n.124232/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.042.261-9. Segurado: ANA MARIA DE OLIVEIRA PINTO, RG 1.919.973-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS, Irmã(o), Cota 100%, Valor R\$ 3624.15. Total do Benefício R\$ 3624.15

Ato n.124233/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.420.318-0. Segurado: OSMAR MILANEZ, RG 827.179-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: MURILO DOMICIANO DE SOUZA MILANEZ, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 3920.44; LUCIENI MARIA DE SOUZA MILANEZ, Cônjuge, Cota 50%, Valor R\$ 3920.44. Total do Benefício R\$ 7840.88

Ato n.124234/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.324.025-2. Segurado: JOSE CALIXTO, RG 924.323-2 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: CEMIRA STADLER CALIXTO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1515.75. Total do Benefício R\$ 1515.75

Ato n.124235/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.401.894-4. Segurado: CARLOS ESTEVAO KAMINSKI, RG 322.898-3 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: DELMIRA REIS MONTEIRO KAMINSKI, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2124.15. Total do Benefício R\$ 2124.15

Ato n.124236/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.286.771-5. Segurado:

ELOI LOPES MACHADO, RG 887.205-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: BENEDITA MANSO LOPES MACHADO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 5667.13. Total do Benefício R\$ 5667.13

Ato n.124237/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.354.675-0. Segurado: IVO SILVA DE JESUS, RG 175.197-2 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: MARIA DE LOURDES DE JESUS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 9060.30. Total do Benefício R\$ 9060.30

Ato n.124238/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.460.568-8. Segurado: HAMILTON SOARES CANFIELD, RG 170.923-2 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: ZENY VIDA CANFIELD, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 24533.90. Total do Benefício R\$ 24533.90

Curitiba, 26 de abril de 2021

82712/2021

Secretaria da Agricultura
e do AbastecimentoAgência de Defesa Agropecuária
do Paraná - ADAPAR

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR
PORTARIA Nº 123, DE 29 DE ABRIL 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições e considerando o disposto no protocolado nº 17.484.714-2, resolve: autorizar a servidora Márcia Andreia Cordeiro da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste, a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação no banco de dados da Adapar, sob a fiscalização do médico veterinário da ULSA de Pato Branco. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. OTAMIR CESAR MARTINS, Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR
PORTARIA Nº 126, DE 03 DE MAIO 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012 e, considerando o contido no Art. 6º, da Portaria Adapar nº 075, de 04 de março de 2021, RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância no âmbito da Adapar, instituída pela Portaria nº 075, de 04 de março de 2021.

Nome	RG
ALFREDO ALVES MIGUEL JUNIOR	1.864.299-9
BRUNO SACCONI CANAVER	13.060.189-8
DIOGO FELIPE GONCALVES GALVANI	8.055.939-9
FABIO MONTEIRO GONCALVES	11.095.383.6
JOSIENO MENDES PEREIRA	12.442.858-0
KATHIA ELIANE FORMIGHIERI	2.140.947-2

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. OTAMIR CESAR MARTINS, Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR
PORTARIA Nº 128, DE 03 DE MAIO 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade ao art. 11 da Lei Est. nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, resolve: Art.1º Designar o servidor LUCIANO CARVALHO, RG nº 2.223.804-3 SSP/PR, para responder pelas atividades relativas à Divisão de Compras e Licitação, no período de 07/05/2021 a 06/06/2021, em substituição ao servidor ENNIO EDUARDO DE BARROS, RG nº 8.194.751-1 SSP/PR, por motivo de férias do titular. Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. OTAMIR CESAR MARTINS, Diretor Presidente.

86488/2021

Superintendência Geral de
Tecnologia e Ensino Superior

Universidade Estadual de Maringá

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Julio César Damasceno, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tornam públicas a Portaria de averbação de tempo de contribuição datada de 04/05/2021, conforme abaixo:

REPUBLICAÇÃO

PORTARIA Nº. 173/2021-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições

legais e estatutárias.

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 20722002.1.00151/96-1, datada de 19/02/2021, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) SUELI APARECIDA CASTILHO CAPARROZ, portador(a) da RG nº. 81707927/SP, no cargo de Professor de Ensino Superior, na função de Professor Assistente, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO/PERÍODO/ANOS/MESES/DIAS

INSS/17/10/1979 a 19/05/1980/00/07/03

INSS/01/04/1981 a 23/03/1982/00/11/23

INSS/12/10/1989 a 30/11/1989/00/01/19

Hospital Municipal São José/13/07/1992 a 14/10/1993/01/01/18

Estado de Santa Catarina/15/10/1993 a 10/01/1995/01/02/26

TOTAL/04/00/29

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e revoga as demais disposições em contrário.

85334/2021

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Julio César Damasceno, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tornam públicas as Portarias de averbação de tempo de contribuição datadas de 05/05/2021, conforme abaixo:

PORTARIA Nº. 200/2021-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 16001340.1.00022/21-1, datada de 31/01/2021, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; Considerando o protocolo digital nº 17.486.457-8 de 29/03/2021;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) CINTIA FRANCISCA FERNANDES DA SILVA BORIN, portador(a) da RG nº. 6009123/AM, no cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na função de Médico, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
INSS	03/12/1990 a 01/02/1991	-	01	29
INSS	04/02/1991 a 04/03/1991	-	01	01
Sec. Saúde de SP	08/04/1991 a 19/08/1991	-	04	12
Sec. Saúde de SP	20/08/1991 a 31/08/1992	01	-	11
Sec. Saúde de SP	01/09/1992 a 27/02/1995	02	05	27
INSS	01/06/1996 a 30/11/1999	03	06	-
INSS	01/12/1999 a 31/03/2000	-	04	-
INSS	01/05/2000 a 02/10/2000	-	05	02
TOTAL		08	04	22

85989/2021

UNESPAR - Universidade Estadual do Paraná

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

O Reitor da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes **PORTARIAS**:

Portaria nº 275/2021 de 09/04/2021. Art. 1º – Suspender o Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – TIDE, retornando ao Regime de Trabalho de 40 horas, do professor Marcos Antônio Correia, RG nº 3.333.635-7/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, lotado no Campus de União da Vitória, a partir de 08/04/2021. Salete Paulina Machado Sirino - REITORA

86603/2021

UNIOESTE - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Reitoria

Extrato 007.2021

Natureza: Protocolo nº 0126260-51.2020.8.16.6000- Termo de Convênio nº 011/2021-DP-DA **Partes:** Justiça Federal -Seção Judiciária do Paraná, o Tribunal de Justiça do Paraná e a UNIOESTE **Objeto:** Desenvolvimento do projeto de extensão Intitulado “Núcleo de Apoio Técnico Judiciário -Indicação de medicamentos e Evidência Científica de Francisco Beltrão”, Projeto Cadastrado na Pró-Reitoria de Extensão e vinculado ao Centro de Ciências da Saúde e sob Coordenação do Prof. Redimir Goya e subcoordenador Prof. Daniel Rech. **Vigência:** O presente Termo terá vigência por (02) dois anos a partir da última

publicação na imprensa oficial

Natureza: Convênio nº 4500060796-4500060797 **Partes:** UNIOESTE, Itaipu e Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu **Objeto:** Desenvolvimento do projeto “Ações de intervenção para o enfrentamento da COVID -19, de acordo com o Plano de Trabalho **Data da Assinatura:** 28/04/2021 **Vigência:** 13 meses a contar da data de assinatura

86727/2021

Secretaria da Educação e do Esporte

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº. 4256/2020, de 10 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 10810, em 13 de novembro de 2020. **Protocolado nº. 15.844.123-3** **Autos nº. 68/2020**

CITAÇÃO

Delize Gnoatto Netto, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Resolução em epígrafe, com base no artigo 320 da Lei nº. 6.174/70, **CITA** a servidora **VERA LUCIA NOGAROLI CIRUELOS**, RG nº. 1.464.636-1/PR, Professora de Língua Portuguesa do Quadro Próprio do Magistério - QPM, LF 02, do Termo de Ultimação da Instrução e Indiciamento, com cópia anexa, para a apresentação de **ALEGAÇÕES FINAIS**, no prazo de dez (10) dias, contados desta Citação, e durante este prazo, é facultada vista dos autos na Assessoria Técnica da SEED. Os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo nº. 357 da Lei Estadual nº. 6.174/70. E, para constar, eu, Delize Gnoatto Netto, digitei esta intimação aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

Delize Gnoatto Netto
Presidente da CPAD

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº. 4256/2020, de 10 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 10810, em 13 de novembro de 2020. **Protocolado nº. 15.844.123-3** **Autos nº. 68/2020**

TERMO DE ULTIMAÇÃO DA INSTRUÇÃO E INDICIAMENTO

Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se por Web Conferência os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designados pela Resolução em epígrafe, publicada em Diário Oficial do Estado, e deliberaram por dar continuidade ao andamento dos trabalhos da Comissão, estando presentes **Delize Gnoatto Netto**, **Olinda Soares Fernandes de Jesus**, e **Jorge Luiz Alves**, e após fase instrutória, e os Decretos Estaduais nº. 5.077/2020 sobre a suspensão de prazos em Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplináveis entre os dias 20 de dezembro de 2020 até 20 de janeiro de 2021, e o Decreto Estadual de nº. 6.983 que determinou medidas restritivas de caráter obrigatório, e em seu Art. 9º suspendeu os prazos recursais até o dia 8 de março de 2021, deliberaram por **INDICIAR VERA LUCIA NOGAROLI CIRUELOS**, RG nº. 1.464.636-1/PR, professora de Língua Portuguesa do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 02, lotada no município da Lapa, Escola Rural Estadual Nossa Senhora do Desterro, Jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação da Área Metropolitana Sul, conforme análise dos depoimentos, interrogatório e demais documentos, partes do rol probatório produzidos nos Autos de Processo Administrativo Disciplinar, e, foi possível à esta Comissão apurar a existência de ilícitos administrativos tipificados pela **Lei Estadual nº. 6.174/70 - Estatuto do Servidor Público do Paraná**, por descumprir com seus deveres e obrigações com o Estado do Paraná, Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, **por faltar ao trabalho, de forma injustificada e consecutivamente, a partir do mês de abril de 2019**, faltando com o dever de assiduidade e de lealdade e respeito às instituições administrativas a que servir; não observar as normas legais e regulamentares e não comparecer ao trabalho nas horas de trabalho ordinário que lhe foram atribuídas, por apresentar um número considerável de faltas, sem justificativas, no ano de 2019, e, em tese, não comparecer ao trabalho, não justificar, deixar de cumprir com sua responsabilidade de servidora de estar presente no seu local de trabalho, no horário determinado; não atender seus alunos, e não justificar à instituição, ensinando “**abandono de cargo**” por parte da servidora, por descumprir as normas legais e regulamentares conforme preconiza o Estatuto do Servidor Público. Ainda, em tese, violou os preceitos éticos do Magistério de exercer o cargo com eficácia e zelo previstos no artigo 5º, incisos I e II, e artigo 82, inciso I, alínea “f”, de comparecer ao estabelecimento de ensino às horas de trabalho ordinário que lhe foram atribuídas, conforme preconiza a Lei Complementar nº. 07/76; bem como infringiu o Estatuto do Servidor Público, artigos 279, incisos I, V, VI e XVII; artigo 285, inciso XV e artigo 293, inciso V, alínea “b”, § 1º e § 2º. Assim agindo, e se ficar configurado, a servidora **Vera Lucia Nogaroli Ciruelos, RG nº. 1.464.636-1/PR**, violou os seguintes dispositivos legais: Art. nº. 279, incisos I, V, VI e XVII; Art. nº. 285, inciso XV e Art. nº. 293, incisos I, II, III e V, alínea “b”, § 1º e § 2º, estando sujeita, se confirmadas as irregularidades administrativas apontadas, a uma das sanções previstas no Art. nº. 291, incisos II a VI, combinado com o Art. nº. 293, incisos II a V, alínea “b”, § 1º e § 2º, do Estatuto do Servidor Público Civil do Paraná, bem como desrespeitou a **Lei Complementar 07/76, Art. 5º**, incisos I e II, Art. 82, inciso I, alíneas “f”. Desta forma, fica Vossa Senhoria ciente de que o procedimento obedecerá ao previsto no Art. nº. 314 e seguintes da Lei Estadual nº. 6.174/70, e do **prazo de 10 (dez) dias conforme disposto no Art. 320-caput, contanto do recebimento deste, para apresentar DEFESA FINAL**, através da Defensoria Dativa constituída.

Delize Gnoatto Netto
Presidente CPAD

Jorge Luiz Alves
Membro

Olinda Soares Fernandes de Jesus
Membro Secretário

79805/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA NORTE

Portaria N.º 06/2021

A Chefe do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 307 da Lei n.º 6.174/70, Instrução Normativa n.º 03/2015 da Controladoria Geral do Estado e considerando o contido no Protocolado n.º 16.746.542-0,

RESOLVE

Art. 1.º Designar, os servidores **Zamir Alberto Lacerda Martini**, RG n.º 3.524.397-6, **Rosemary de Carvalho**, RG n.º 3.329.767-0, e **Adrienne Spinardi Almeida**, RG n.º 7.104.088-7, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, para, sob a presidência do primeiro nominado, proceder **SINDICÂNCIA** no Colégio Estadual Tenente Sprenger - EFM, no município de Pinhais, neste NRE, para apurar indícios de irregularidades apontadas no protocolo em epígrafe.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de maio de 2021.

Alexandra de Fátima Gefer
Chefe do NRE/AM NORTE
Decreto n.º 6.363/2020

86041/2021

RESOLUÇÃO N.º 1649/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 02/2014, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 935/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1.º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria Zelinda, situado na Rua Benedito Cirilo, s/n, do Município de Faxinal, NRE de Apucarana, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi criada pela Lei Municipal n.º 2078/2018 de 15/08/2018 e a representante legal da instituição de ensino foi designado pela Portaria n.º 28/2019, de 06/07/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A autorização concedida para a oferta da Educação Infantil, é pelo prazo de 05 (cinco) anos, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 1º, do art. 2º.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1650/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1089/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Papa João Paulo II – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Pato Mergulhador, s/n, do Município de Arapongas, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 403/2012, de 20/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5475/2018, de 21/11/2018 e Parecer n.º 4231/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2030.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 207/2006, de 03/02/2006 e o Parecer n.º 460/2006 – CEF/

SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1218/2016, de 23/03/2016 e Parecer n.º 671/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 12/04/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 12/04/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1651/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, e o Parecer n.º 109/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Flávio Luiz Botter – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Paraíba, 522, do Município de Santa Cruz do Monte Castelo, NRE de Loanda.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4580/2011, de 27/10/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 502/2019, de 07/02/2019 e Parecer n.º 499/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A Resolução n.º 5134/1994, de 24/10/1994, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1947/2016, de 13/05/2016 e Parecer n.º 1024/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1652/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010, 03/2013, 02/2014 e 02/2016, o Parecer n.º 07/2014 e o Parecer n.º 113/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Elvira Pigoli Crespilho – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Avenida São Paulo, 399, do Município de São Pedro do Paraná, NRE de Loanda.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5210/2011, de 21/11/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1566/2017, de 11/04/2017 e Parecer n.º 94/2017 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 5210/2011, de 21/11/2011 e Parecer n.º 1336/2011 – DEEIN/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2429/2015, de 10/08/2015 e Parecer n.º 231/2015 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5210/2011, de 21/11/2011 e Parecer n.º 1336/2011 – DEEIN/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2521/2015, de 14/08/2015 e Parecer n.º 231/2015 – CEF/SEED, com vigência 31/12/2019.

§ 4º A renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2023.

§ 5º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2023.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1653/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010 e 03/2013 e o Parecer n.º 21/2021 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Guilherme de Almeida – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Rua Florianópolis, 555, do Município e NRE de Loanda.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3338/2013, de 25/07/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1745/2018, de 02/05/2018 e Parecer n.º 1115/2018 – CEF/SEED, com vigência até 30/07/2028.

§ 2º O Ensino Fundamental – Fase II e o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foram autorizados a funcionar pela Resolução n.º 6343/2012, de 18/10/2012 e Parecer n.º 02/2012 – CEE/PR.

§ 3º O reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi concedido pela Resolução n.º 2462/2014, de 03/06/2014 e Parecer n.º 63/2014 – CEE/PR. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4310/2016, de 30/09/2016 e Parecer n.º 257/2016 – CEE/PR, com vigência até 30/06/2020.

§ 4º O reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi concedido pela Resolução n.º 4953/2014, de 11/09/2014 e Parecer n.º 511/2014 – CEE/PR. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4631/2016, de 19/10/2016 e Parecer n.º 627/2016 – CEE/PR, com vigência até 30/06/2020.

§ 5º A renovação do reconhecimento dos referidos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/07/2020 a 30/06/2025.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 5º.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1654/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010 e 03/2013 e o Parecer n.º 27/2021 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Maria Deon de Lira – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Carlos de Laet, 4272, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2051/2014, de 24/04/2014 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4715/2020, de 02/12/2020 e Parecer n.º 276/2020 – CEE/PR, com vigência até 09/06/2029.

§ 2º O Ensino Fundamental – Fase II e o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foram autorizados a funcionar e reconhecidos pela Resolução n.º 2019/2008, de 15/05/2008 e Parecer n.º 309/2008 – CEE/PR.

§ 3º O último prazo da renovação do reconhecimento dos referidos ensinos foi concedido pela Resolução n.º 406/2019, de 05/02/2019 e Parecer n.º 170/2018 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A renovação do reconhecimento dos referidos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2021 a 31/12/2025.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1655/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 943/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Bom Jesus Água Verde II – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Jacinto Antunes da Silva, 346, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4418/2012, de 18/07/2012 e Parecer n.º 2749/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2409/2018, de 28/05/2018 e Parecer n.º 1698/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/07/2022.

§ 2º A Resolução n.º 5139/2002, de 17/12/2002 e Parecer n.º 3860/2002 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2369/2015, de 06/08/2015 e Parecer n.º 1035/2015 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1656/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 940/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Gotinha de Mel, situado na Rua Guarapuava, 2930, do Município de Pato Bragado, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7835/2012, de 20/12/2012 e Parecer n.º 4503/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 923/2021, de 04/03/2021 e Parecer n.º 09/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 7835/2012, de 20/12/2012 e o Parecer n.º 4503/2012 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3465/2016, de 25/08/2016 e Parecer n.º 1821/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 21/01/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 21/01/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1657/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 941/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para

funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Professor Osvaldo Carlos Weirich – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua das Hortências, 411, do Município de Marechal Cândido Rondon, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 719/2013, de 20/02/2013 e Parecer n.º 448/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2414/2020, de 23/06/2020 e Parecer n.º 161/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 729/1996, de 16/02/1996 e o Parecer n.º 358/1996 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1703/2016, de 20/04/2016 e Parecer n.º 869/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1658/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 942/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 31/12/2023, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Waldomiro Liessen – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Rio Grande do Sul, 3132, do Município de Marechal Cândido Rondon, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 718/2013, de 20/02/2013 e Parecer n.º 447/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2413/2020, de 23/06/2020 e Parecer n.º 161/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 713/1996, de 16/02/1996 e o Parecer n.º 333/1996 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2437/2016, de 16/06/2016 e Parecer n.º 1303/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

86581/2021

RESOLUÇÃO N.º 1659/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 944/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2022, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Espigão Alto – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Estados Unidos, s/n, do Município de Espigão Alto do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3695/2012, de 18/06/2012 e Parecer n.º 2353/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3619/2020, de 16/09/2020 e Parecer n.º 317/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A Resolução n.º 1082/2010, de 22/03/2010 e o Parecer n.º 195/2010 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2460/2015, de 13/08/2015 e Parecer n.º 1093/2015 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1660/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 945/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Paulo Freire – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no Assentamento Marcos Freire, do Município de Rio Bonito do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2997/2014, de 24/06/2014 e Parecer n.º 825/2014 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1652/2020, de 14/05/2020 e Parecer n.º 99/2020 – CEE/PR, com vigência até 05/08/2024.

§ 2º A Resolução n.º 1519/2002, de 07/05/2002 e o Parecer n.º 934/2002 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4053/2015, de 14/12/2015 e Parecer n.º 2188/2015 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1661/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 946/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Vicentina Santa Ana – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Santana, 970, do Município e NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4122/2013, de 05/09/2013 e Parecer n.º 1838/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2759/2018, de 13/06/2018 e Parecer n.º 1925/2018 – CEF/SEED, com vigência até 04/10/2023.

§ 2º A Resolução n.º 3177/1983, de 16/09/1983, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3777/2015, de 24/11/2015 e Parecer n.º 1925/2015 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1662/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 947/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação da Escola Pingo de Gente – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Sebastião Vince, 296, do Município de Uraí, NRE de Cornélio Procopio, para Escola Império Pingo de Gente – Educação Infantil e Ensino Fundamental, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por S.L. Ensinos S/S Ltda – ME, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2895/2012, de 15/05/2012 e Parecer n.º 1765/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 416/2017, de 16/02/2017 e Parecer n.º 421/2017 – CEF/SEED, com vigência até 24/05/2027.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada no art. 28, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1663/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, e o Parecer n.º 60/2021 – CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Cecília Meireles – Ensino Médio, situado na Rua XV de Novembro, 1242, do Município de Ampére, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7710/2012, de 19/12/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5147/2018, de 31/10/2018 e Parecer n.º 3794/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2021 a 31/12/2025.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1664/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e o Parecer n.º 85/2021 – CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Cecília Meireles – Ensino Médio, situado na Rua XV de Novembro, 1242, do Município de Ampére, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7710/2012, de 19/12/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1663/2021, de 15/04/2021 e Parecer n.º 60/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A Resolução n.º 1192/1991, de 12/04/1991 e o Parecer n.º 330/1991 – DESG/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 2313/1994, de 02/05/1994 e o Parecer n.º 51/1994 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 972/2016, de 11/03/2016 e Parecer n.º 66/2016 – CEE/PR, com vigência até 05/10/2020.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 06/10/2020 a 05/10/2025.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1665/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 948/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Rural Municipal Alice Rubin Bernardi – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Linha Tatetos, do Município de Flor da Serra do Sul, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1857/2013, de 18/04/2013 e Parecer n.º 1087/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5687/2018, de 05/12/2018 e Parecer n.º 4477/2018 – CEF/SEED, com vigência até 06/05/2023.

§ 2º A Resolução n.º 2622/2008, de 24/06/2008 e o Parecer n.º 2063/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5111/2017, de 02/10/2017 e Parecer n.º 3148/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1666/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 950/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Iracema de Azevedo Bittencourt, situado na Rua Presidente Vargas, 53, do Município de Rebouças, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7611/2012, de 12/12/2012 e Parecer n.º 4386/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5085/2018, de 30/10/2018 e Parecer n.º 3768/2018 – CEF/SEED, com vigência até 16/01/2023.

§ 2º A Resolução n.º 7611/2012, de 12/12/2012 e o Parecer n.º 4386/2012 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4192/2016, de 22/09/2016 e Parecer n.º 2439/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1668/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 949/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Joaquina Rosa Nepomuceno, situado na Rua Júlio Afonso Vieira Lopes, s/n, do Município de Rebouças, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7319/2012, de 03/12/2012 e Parecer n.º 4301/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 375/2019, de 05/02/2019 e Parecer n.º 289/2019 – CEF/SEED, com vigência até 20/12/2022.

§ 2º A Resolução n.º 7319/2012, de 03/12/2012 e Parecer n.º 4301/2012 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4185/2016, de 22/09/2016 e Parecer n.º 2432/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1669/2021 – SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, os Decretos Federais n.º 5154, de 23 de julho de 2004, e n.º 9057, de 25 de maio de 2017, as Deliberações n.º 01/2007, 03/2013 e 05/2013 e o Parecer n.º 10/2021 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por aditamento, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação a Distância, do Centro Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos – CENAP – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Castro Alves, 1297, do Município e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo CENAP – Centro de Educação Profissional S/S Ltda. - ME, foi credenciada para a oferta da Educação a Distância, pela Resolução n.º 6187/2014, de 24/11/2014 e Pareceres n.º 14/2014 e 04/2015 – CEE/PR e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1378/2017, de 03/04/2017 e Parecer n.º 92/2017 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida, no período de 08/12/2019 a 31/12/2026.

Art. 2º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ou concomitante ao Ensino Médio, na modalidade Educação a Distância, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A autorização concedida é pelo prazo de 17 (dezessete) meses, com organização curricular modular, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 2º O ingresso no curso citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos ou que estejam cursando o Ensino Médio.

§ 3º Na conclusão do curso, do estágio profissional supervisionado e comprovada a conclusão do Ensino Médio, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Administração.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento e do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

86585/2021

RESOLUÇÃO N.º 373/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 02/2014, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares do Colégio Professora Arlete Neves Schramm – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situada na Rua Eduardo Sprada, 64, do Município de São Mateus do Sul, NRE de União da Vitória, com as ofertas dos Ensinos da Educação Infantil, Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e Ensino Médio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola Professora Arlete Neves Schramm S/C Ltda – ME e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1742/2014, de 01/04/2014 e Parecer n.º 378/2014 – CEF/SEED, com vigência até 22/04/2019, ficando revogada a partir de 01/01/2019.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2018, motivadas por problemas de ordem pessoal.

§ 3º A Resolução n.º 2986/1981, de 14/12/1981, autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2019 e extinta a referida instituição.

§ 4º A instituição de ensino está com os prazos dos atos devidamente regularizados.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo credenciamento para a oferta da Educação Básica e autorização para funcionamento dos ensinos pretendidos.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda do Colégio Estadual São Mateus – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Doutor Paulo Fortes, 422, no Município de São Mateus do Sul, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

Republicada por conter incorreções

RESOLUÇÃO N.º 1639/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 931/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo São Vicente de Paula – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n, do Município de Nova Tebas, NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 460/2012, de 23/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2678/2020, de 22/07/2020 e Parecer n.º 214/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 1156/2008, de 24/03/2008 e o Parecer n.º 1069/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3581/2018, de 01/08/2018 e Parecer n.º 2528/2018 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1640/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho

Estadual de Educação, as Resoluções n.º 4459/2011 e n.º 2308/2014 – SUED/SEED e o Parecer n.º 424/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da surdez, no Colégio Estadual Professor Mário Evaldo Morski – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Rua XV de Dezembro, 78, do Município de Pinhã, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4740/2011, de 01/11/2011 e Parecer n.º 2644/2011 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4820/2016, de 31/10/2016 e Parecer n.º 2883/2016 – CEF/SEED, com vigência até 06/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 3064/2015, de 02/10/2015, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 21/10/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 21/10/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1641/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 650/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência visual, no Colégio Estadual Professora Eudice Ravagnani de Oliveira – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Ivone Pimentel, 262, do Município de Florestópolis, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4181/2013, de 10/09/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 987/2019, de 14/03/2019 e Parecer n.º 1060/2019 – CEF/SEED, com vigência até 08/10/2023.

§ 2º A Resolução n.º 3121/2005, de 17/11/2005, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4331/2016, de 03/10/2016, com vigência até 30/08/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 30/08/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1642/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 645/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Nossa Senhora de Lourdes – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida São João, 965, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi

credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2444/2013, de 23/05/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1711/2020, de 15/05/2020 e Parecer n.º 49/2020 – CEE/PR, com vigência até 14/06/2028.

§ 2º A Resolução n.º 4000/2011, de 12/09/2011, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4341/2016, de 03/10/2016, com vigência até 17/10/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 17/10/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1643/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 934/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Sant'Ana – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n, do Município de São Jorge D'Oeste, NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5503/2012, de 11/09/2012 e Parecer n.º 3288/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4105/2018, de 30/08/2018 e Parecer n.º 2940/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 5048/2007, de 07/12/2007 e o Parecer n.º 3293/2007 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4190/2018, de 04/09/2018 e Parecer n.º 2991/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1644/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 932/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a entidade mantenedora, referente ao Ensino Médio, do Colégio Integrado Sônia Marcondes – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida dos Estudantes, 934, do Município de Ibioporã, NRE de Londrina, de Sabóia e Sabóia Ltda para L Saboia Marcondes – EPP, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A Resolução n.º 2284/2013, de 15/05/2013, credenciou a instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a Resolução n.º 3726/2018, de 07/08/2018 e o Parecer n.º 2591/2018 – CEF/SEED, renovaram o credenciamento, com vigência até 29/05/2028.

§ 2º A alteração da entidade mantenedora está amparada na 5ª alteração do Contrato Social, registrada na Junta Comercial do Paraná, em 25/07/2017, sob nº 20175296219.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com o ato regulatório citado no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1645/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico do Núcleo Regional da Educação de Dois Vizinhos,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, para fins de regularização, até o final do ano de 2021, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na Escola Rural Municipal Presidente Carlos de Lima Cavalcanti – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Barra do Lontra, s/n, do Município de Salto do Lontra, NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5500/2012, de 11/09/2012 e Parecer n.º 3285/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2344/2018, de 23/05/2018 e Parecer n.º 1649/2018 – CEF/SEED.

§ 2º A Resolução n.º 4798/2007, de 21/11/2007 e o Parecer n.º 3036/2007 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino na instituição de ensino citada no caput do art. 1º e o último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5500/2012, de 11/09/2012 e Parecer n.º 3285/2012 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a cessação definitiva do referido ensino, imediatamente após a data da publicação deste ato.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1646/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 938/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Sonho Mágico, situado na Rua Luiz Gonzaga, 399, do Município de Jesuítas, NRE de Assis Chateaubriand.

§ 1º A instituição de ensino é mantida Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 633/2013, de 14/02/2013 e Parecer n.º 401/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2646/2019, de 11/07/2019 e Parecer n.º 2761/2019 – CEF/SEED, com vigência até 04/03/2023.

§ 2º A Resolução n.º 563/2011, de 22/02/2011 e o Parecer n.º 363/2011 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4810/2016, de 31/10/2016 e Parecer n.º 2865/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1647/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 936/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Jandira Gomes Scarpellini, situado na Rua Fernando Pereira, 373, do Município e NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 890/2014, de 17/02/2014 e Parecer n.º 150/2014 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1320/2021, de 24/03/2021 e Parecer n.º 10/2021 – CEE/PR, com vigência até 24/03/2029.

§ 2º A Resolução n.º 775/2009, de 27/02/2009 e o Parecer n.º 527/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5649/2018, de 03/12/2018 e Parecer n.º 4455/2018 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1648/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 937/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Humberto de Alencar Castelo Branco – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Carmem Miranda, 114, do Município e NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5594/2012, de 14/09/2012 e Parecer n.º 3340/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4950/2020, de 10/12/2020 e Parecer n.º 2568/2020 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A Resolução n.º 5594/2012, de 14/09/2012 e o Parecer n.º 3340/2012 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 991/2016, de 14/03/2016 e Parecer n.º 513/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 10/10/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 10/10/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de abril de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 397966 - 06/05/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2830
Nome do Município: UMUARAMA
Código do Estabelecimento: 940
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS ADAMANTINA
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - 539

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LEANDRO DIAS	77732870PR	2820	28300094D005	67	05/05/2021	2005

UMUARAMA, 6 de Maio de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): CLEUSA DARQUE DA SILVA LIMA
Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO Nº 13/03 - 03/04/2003

Nome do(a) Diretor(a): CARLA CRISTINA LIMA DA SILVA
Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 12/02 - 25/11/2002

86676/2021

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 397955 - 06/05/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 8291
Nome do Estabelecimento: CENTRO ED PROFIS ANISIO J. PEDRUSSI-CEAP
Nome do Curso: Curso: ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA EM ENFERMAGEM DO TRABALHO - 193

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CAMILA CIBELE CAPUTTI	450061577SP	5068	06900829C006	57	22/02/2021	2020

CURITIBA, 6 de Maio de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): MARINEZ APARECIDA CONTE
Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/15 - 03/08/2015

Nome do(a) Diretor(a): HELENA FRANÇA PEDRUSSI
Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 01/01 - 17/11/2001

86652/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 397968 - 06/05/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1840
Nome do Município: PARANAGUA
Código do Estabelecimento: 32
Nome do Estabelecimento: INST E ED DR CAETANO M ROCHA-EF M N P
Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes, em nível médio, na modalidade normal - 489

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
AGUIDA CRISTINA SURIANI CAETANO GOMES	143641449PR	2389	18400003D005	78	05/05/2021	2020
AMANDA BALDUINO PIRES	139828909PR	2390	18400003D005	78	05/05/2021	2020
ANA CAROLINA FRANCA OLIVEIRA	147425465PR	2391	18400003D005	79	05/05/2021	2020
ANA CLARA MENDES GUIMARAES	96831722PR	2392	18400003D005	79	05/05/2021	2020
ANA PAULA MARTINS FELIX	139932447PR	2393	18400003D005	79	05/05/2021	2020
AMANDA GONÇALVES PINHEIRO	145802253PR	2394	18400003D005	79	05/05/2021	2020
BARBARA CHRISTINA HONORIO FERREIRA ALVES	134322403PR	2395	18400003D005	79	05/05/2021	2020
BRENDA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	146709265PR	2396	18400003D005	80	05/05/2021	2020
BRUNA SAMPAIO DA SILVA	128419810PR	2397	18400003D005	80	05/05/2021	2020
DAVILYN MACHADO NERI	143723445PR	2398	18400003D005	80	05/05/2021	2020
EMANOELE MARIA MIRANDA DA CRUZ	98908625PR	2399	18400003D005	80	05/05/2021	2020
EMILY TAMAYOSHI DOS SANTOS	133621008PR	2400	18400003D005	80	05/05/2021	2020
EVELIN MENDES PINTO	150236428PR	2401	18400003D005	81	05/05/2021	2020
EVELYN CRISTINA RODRIGUES AGOSTINHO ROCHA	132185522PR	2402	18400003D005	81	05/05/2021	2020
EVELYN VALDEVINO CORDEIRO GOMES	146249396PR	2403	18400003D005	81	05/05/2021	2020
GABRIELA BATISTA DE LIMA	139357116PR	2404	18400003D005	81	05/05/2021	2020
GABRIELE NEVES NASCIMENTO	138206912PR	2405	18400003D005	81	05/05/2021	2020

GIOVANA FERNANDES NUNES	144578643PR	2406	18400003D005	82	05/05/2021	2020
GIOVANA ROSA DA SILVA SOUZA DO NASCIMENTO	148472068PR	2407	18400003D005	82	05/05/2021	2020
GRAZIELE PILONI MARTINS	137387352PR	2408	18400003D005	82	05/05/2021	2020
LARISSA GONCALVES MARQUES	144498151PR	2409	18400003D005	82	05/05/2021	2020
KETHELYN ADRIANA DOS SANTOS BENICIO	146745334PR	2410	18400003D005	82	05/05/2021	2020
LARISSA STEFANI DE OLIVEIRA	150082692PR	2411	18400003D005	83	05/05/2021	2020
LUIZA SILVA DE CARVALHO	139850360PR	2412	18400003D005	83	05/05/2021	2020
LUIZ FELIPE ALVES GONCALVES	141759221PR	2413	18400003D005	83	05/05/2021	2020
MARIANA NATEL DUTRA	139079922PR	2414	18400003D005	83	05/05/2021	2020
MARIA VITORIA MELO DE LIMA	143167917PR	2415	18400003D005	83	05/05/2021	2020
MARILEIA NASCIMENTO DE ARAUJO	91955121PR	2416	18400003D005	84	05/05/2021	2020
MELISSA CORREA DE OLIVEIRA MARQUES	141661485PR	2417	18400003D005	84	05/05/2021	2020
NATHALLY BEATRIZ VIRMOND	147151020PR	2418	18400003D005	84	05/05/2021	2020
NICOLI VICTORIA SILVA DOS REIS	154705163PR	2419	18400003D005	84	05/05/2021	2020
NICOLLY MORAIS DE SA	129132752PR	2420	18400003D005	84	05/05/2021	2020
RHADASSA MELO DA SILVA	134829745PR	2421	18400003D005	85	05/05/2021	2020
WANESSA CRUZ WALTER	140488054PR	2422	18400003D005	85	05/05/2021	2020
MARIANE DA SILVA COSTA	142598469PR	2423	18400003D005	85	05/05/2021	2020
SARAH IAN CORREIA VOLPON	134934123PR	2424	18400003D005	85	05/05/2021	2020
MARILUCIA DE PAULA CORDEIRO	76847134PR	2425	18400003D005	85	05/05/2021	2020

PARANAGUA, 6 de Maio de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): MARCOS CORDEIRO RIBEIRO

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES 2630/16 - 11/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): ELAINE BESTANA GIMENES

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES.741/16 - 04/03/2016

86684/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 397958 - 06/05/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 223
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS DE CURITIBA
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM MECÂNICA - 634

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALESSANDRA KIRTSCHIG VIEIRA	139152824PR	7380	06900022D015	76	29/04/2021	2020
GABRIEL DE SOUZA FERREIRA	139430867PR	7381	06900022D015	77	29/04/2021	2020
LEONARDO ALYFER TAMIÃO	130589430PR	7382	06900022D015	77	29/04/2021	2020
NICOLLE KIRTSCHIG DA SILVEIRA	139153618PR	7383	06900022D015	77	29/04/2021	2020
WELIGTON FELIX DOS ANJOS JUNIOR	130987370PR	7384	06900022D015	77	29/04/2021	2020

CURITIBA, 6 de Maio de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): MIRIA ROSA BOIKO MALISAK

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. 2630/2016 - 11/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): ANDREY KLEBER MIGLIORINI

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES.2104/2018 - 15/05/2018

86656/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 397956 - 06/05/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 223
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS DE CURITIBA
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ELETROMECÂNICA - 969

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANDRÉ HENRIQUE GONÇALVES DE PAULA	137553872PR	7412	06900022D015	83	29/04/2021	2020
ANTONIO VINÍCIUS FONTANA LENDZION	129377364PR	7413	06900022D015	83	29/04/2021	2020
BRUNO HENRIQUE IKEDA DE DEUS	143081656PR	7414	06900022D015	83	29/04/2021	2020
HENRIQUE EDUARDO DOS SANTOS ZANARDO	139291425PR	7415	06900022D015	83	29/04/2021	2020
JENNIFER ROCHA PINTO	139400500PR	7416	06900022D015	84	29/04/2021	2020
JOÃO VÍCTOR STINGELIN SANTOS	136817930PR	7417	06900022D015	84	29/04/2021	2020

MARCELO ELIAS SEIBT	140539325PR	7418	06900022D015	84	29/04/2021	2020
MARLON HENRIQUE BORTOTTI	141783424PR	7419	06900022D015	84	29/04/2021	2020
NAYANA LESSAK PAES	142612321PR	7420	06900022D015	84	29/04/2021	2020
NYCOLAS FRANCO BATISTA	137266687PR	7421	06900022D015	85	29/04/2021	2020
PATRICK LEAL DE PAULA	139193474PR	7422	06900022D015	85	29/04/2021	2020

CURITIBA, 6 de Maio de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): MIRIA ROSA BOIKO
MALISAK

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. 2630/2016 -
11/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): ANDREY KLEBER
MIGLIORINI

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES.2104/2018 - 15/05/2018

86653/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 397957 - 06/05/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 223
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS DE CURITIBA
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ELETRONICA - 964

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CAMILA DE OLIVEIRA GRETH	139731590PR	7370	06900022D015	74	29/04/2021	2020
DIOGO RODRIGUES HEIMOSKI	136698141PR	7371	06900022D015	75	29/04/2021	2020
GABRIEL HENRIQUE KRAMA	124230330PR	7372	06900022D015	75	29/04/2021	2020
JOHANN GUILHERME SOARES ANDRETTI	132814635PR	7373	06900022D015	75	29/04/2021	2020
LEONARDO AUGUSTO STEDILE MARCONDES	134709065PR	7374	06900022D015	75	29/04/2021	2020
LUCAS CARDOSO CHOQUE	136111132PR	7375	06900022D015	75	29/04/2021	2020
LUIZ HENRIQUE MARTINS BARBOSA	139560620PR	7376	06900022D015	76	29/04/2021	2020
MATHEUS BAZANINE FLORENCIO	126928211PR	7377	06900022D015	76	29/04/2021	2020
VINÍCIUS KUHNIR RODRIGUES PINTO	125455484PR	7378	06900022D015	76	29/04/2021	2020
VINÍCIUS SANTOS ANTUNES	132293635PR	7379	06900022D015	76	29/04/2021	2020

CURITIBA, 6 de Maio de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): MIRIA ROSA BOIKO
MALISAK

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. 2630/2016 -
11/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): ANDREY KLEBER
MIGLIORINI

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES.2104/2018 - 15/05/2018

86654/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 397967 - 06/05/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 12418
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS E EMP DE CTBA-CEPROME
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
KATIA CIRLENE RODRIGUES DA CRUZ	51270134	1784	06901241D003	51	05/05/2021	2019
LETICIA PACHECO PINHEIRO	303350753	1786	06901241D003	51	05/05/2021	2020

CURITIBA, 6 de Maio de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): EDUARDA STEFANY
SOARES BAHIA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 016/2021 - 29/04/2021

Nome do(a) Diretor(a): DR ALAÉRCIO APARECIDO
DE OLIVEIRA

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO 001/07/SEED/PR -
28/05/2007

86659/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 397960 - 06/05/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 14534
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - 978

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
KEILA BANKS MIRANDA	2812998SC	5751	06901453D012	50	18/03/2021	2012
ADRIANE KELLY DE ANDRADE SOUSA	72966520PR	5888	06901453D012	78	05/05/2021	2021
JUSSARA STOEBERL EICHHOLZ	133453032PR	5889	06901453D012	78	05/05/2021	2021
FABIANE FERREIRA LOPES	54644124PR	5890	06901453D012	78	05/05/2021	2021
KELVIN RENATO DOS SANTOS KRUGER	125157777PR	5891	06901453D012	78	05/05/2021	2019
RAFAEL DE OLIVEIRA CHAGAS	43406426PR	5892	06901453D012	78	05/05/2021	2019
IRINEU PLINIO GISCH	43805967PR	5893	06901453D012	79	05/05/2021	2021
ROSENI PEREIRA	80773498PR	5894	06901453D012	79	05/05/2021	2020
LEANDRO DIAS BARBOSA	77793240PR	5895	06901453D012	79	06/05/2021	2020
LIGIA JAQUELINI DA SILVA	4001657SC	5896	06901453D012	79	06/05/2021	2020

CURITIBA, 6 de Maio de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS FILHO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 006/2013 - 07/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): KAROLYNE ROSÁRIO GOLAZ

Nº Ato do(a) Diretor(a): 014/2014 - 14/02/2014

86665/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 397961 - 06/05/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 13635
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS EXITUM
 Nome do Curso: Curso: TEC. TRANS. IMOBIL. A DISTANCIA - 550

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
AÍRTON DA FONSECA JÚNIOR	82140433PR	8093	06901363D017	19	23/04/2021	2021
ALÉCIO ODERDENG	73395038PR	8094	06901363D017	19	23/04/2021	2021
ALEXSANDRO RIBEIRO	59177745PR	8095	06901363D017	19	23/04/2021	2021
ANDERSON RICARDO MILANO PALMA	81200319PR	8096	06901363D017	20	23/04/2021	2021
ANDREY FILLIPE CASTRO DO NASCIMENTO	135641898PR	8097	06901363D017	20	23/04/2021	2021
ANY UNFER DE ALMEIDA BONFIM	52289661PR	8098	06901363D017	20	23/04/2021	2021
BIANCA JOSÉLIA FAGUNDES	100392674PR	8099	06901363D017	20	23/04/2021	2021
CARLOS HENRIQUE DE SOUZA BRAZ	128596178PR	8100	06901363D017	20	23/04/2021	2021
CARLOS HENRIQUE PICININI	103585155PR	8101	06901363D017	21	23/04/2021	2021
CARLOS KLEIBER DE SOUZA MARQUES	262796972RJ	8102	06901363D017	21	23/04/2021	2021
CAROLINA OLIVEIRA SILVA	98434615PR	8103	06901363D017	21	23/04/2021	2021
CRISTOFER JAHN RUIZ	132892954PR	8104	06901363D017	21	23/04/2021	2021
DANIELLA ALINE THOLKEN DEIMLING	134267437PR	8105	06901363D017	21	26/04/2021	2021
DANIEL ANTONIO DIAS HENZ	86712644PR	8106	06901363D017	22	26/04/2021	2021
DANIEL CAMARGO MARQUES	67640314PR	8107	06901363D017	22	26/04/2021	2021
DANIELLY GREGO SODRÉ CERVEJEIRAS	82768564PR	8108	06901363D017	22	26/04/2021	2021
DESMAR MILLÉO JUNIOR	20784342PR	8109	06901363D017	22	26/04/2021	2021
DIEGO CAVICHIONI	95665560PR	8110	06901363D017	22	26/04/2021	2021
EDILAINE VIDAL	20861991PR	8111	06901363D017	23	26/04/2021	2021
EDUARDO CALARGA GAMA	75198973PR	8112	06901363D017	23	26/04/2021	2021
EDUARDO DEDEUS DE OLIVEIRA	151254659PR	8113	06901363D017	23	26/04/2021	2021
EDUARDO DE MIRANDA CORREA	138282970PR	8114	06901363D017	23	26/04/2021	2021
EDUARDO OSCAR MITTELSTAEDT	1098283MS	8115	06901363D017	23	26/04/2021	2021
EMILLY MAIARA DOS SANTOS	135675571PR	8116	06901363D017	24	26/04/2021	2021
ÉRICA SCHILIPAK	69785026PR	8117	06901363D017	24	26/04/2021	2021
FERNANDA RODRIGUES DA SILVA MOEDINGER	73412676PR	8118	06901363D017	24	26/04/2021	2021
FERNANDO MARTINS	78713089PR	8119	06901363D017	24	26/04/2021	2021
GLAUCIA LETICIA DO CARMO DA SILVA	102443896PR	8120	06901363D017	24	26/04/2021	2021
HILDA AFIF EID	110121598PR	8121	06901363D017	25	26/04/2021	2021
IVA MARIA GIOTTO	55198985PR	8122	06901363D017	25	26/04/2021	2021
JACIARA BARBARA DA SILVA RIBEIRO	125481442PR	8123	06901363D017	25	26/04/2021	2021
JEFFERSON MATHIAS	73395070PR	8124	06901363D017	25	26/04/2021	2021

CARLOS FÁBIO CAMARGO	65652013PR	8125	06901363D017	25	26/04/2021	2021
CLEBSON DOS SANTOS COSTA JUNIOR	135708488PR	8126	06901363D017	26	26/04/2021	2021
DENISE MARA DE ANDRADE	31049148PR	8127	06901363D017	26	26/04/2021	2021
ELIZIANE SMITH	131404000PR	8128	06901363D017	26	26/04/2021	2021
GUILHERME GRACIANO GUIRAUD	96253907PR	8129	06901363D017	26	26/04/2021	2021
HELIO SPEROTTO	41928530PR	8130	06901363D017	26	26/04/2021	2021
HUMBERTO SMANIOTTO NETO	80889364PR	8131	06901363D017	27	26/04/2021	2021
JOÃO PEDRO NOGUEIRA FRÓES	99381353PR	8132	06901363D017	27	26/04/2021	2021
JORGE LUIZ RIBEIRO	89754470PR	8133	06901363D017	27	26/04/2021	2021
JOSÉ LUIZ ZUZARTE	4969203SC	8134	06901363D017	27	26/04/2021	2021
JOSÉ LUIZ GOMES AMARAL	142202271PR	8135	06901363D017	27	26/04/2021	2021
LARISSA MACHADO DA SILVA	126866844PR	8136	06901363D017	28	26/04/2021	2021
LUIZ IDELFONSO TELLES FILHO	44038838PR	8137	06901363D017	28	26/04/2021	2021
MAICON SERGIO GEROLA CARDOSO	80499116PR	8138	06901363D017	28	26/04/2021	2021
MARCELE MAIOLI	65459680PR	8139	06901363D017	28	26/04/2021	2021
MARCOS ROGÉRIO DE JESUS BRAINE	126738170PR	8140	06901363D017	28	26/04/2021	2021
MARISSOL DE SOUZA	14373667PR	8141	06901363D017	29	26/04/2021	2021
MATHEUS HENRIQUE CALDAS CHIAPETTI	135640646PR	8142	06901363D017	29	26/04/2021	2021
MICHELLE MENDES CAMARGO GULIN	58604275PR	8143	06901363D017	29	26/04/2021	2021
MIKHAEL NICHELE KAEFER	85779362PR	8144	06901363D017	29	26/04/2021	2021
PAMELA CRISTINA GONÇALVES GRIZ	125632726PR	8145	06901363D017	29	26/04/2021	2021
PAULO RICARDO TONIAL	62462477PR	8146	06901363D017	30	26/04/2021	2021
OSEIAS RIBEIRO GIMENES	64131591PR	8147	06901363D017	30	26/04/2021	2021
RAFAEL NASCIMENTO ZAMPIER	126612478PR	8148	06901363D017	30	26/04/2021	2021
RAQUEL NEVES AMARAL	63480533PR	8149	06901363D017	30	26/04/2021	2021
REGINALDO JUVENAL GONÇALVES	58524387PR	8150	06901363D017	30	26/04/2021	2021
ROBSON RODRIGO MOEDINGER	62336722PR	8151	06901363D017	31	26/04/2021	2021
SILMARA DA SILVEIRA KUBASKI	37058980PR	8152	06901363D017	31	26/04/2021	2021
THIAGO AUGUSTO TARTARI AZAMBUJA	81025088PR	8153	06901363D017	31	26/04/2021	2021
VINÍCIUS THEODOROWICZ JORGE	99844868PR	8154	06901363D017	31	26/04/2021	2021
VÍTOR PAULO DE MEIRA	53309992PR	8155	06901363D017	31	26/04/2021	2021
VOLMIR WOLLMANN	60583153PR	8156	06901363D017	32	26/04/2021	2021
ALCEU MORES	14311505PR	8157	06901363D017	32	04/05/2021	2021
ALDO FABIANO DIAS DE OLIVEIRA	46929098PR	8158	06901363D017	32	04/05/2021	2021
ALESON DEIVID TOZETTO	87790630PR	8159	06901363D017	32	04/05/2021	2021
AMANDA DOS SANTOS FERNANDES	126123337PR	8160	06901363D017	32	04/05/2021	2021
ANA PAULA DE SOUZA MELO	255315867SP	8161	06901363D017	33	04/05/2021	2021
ANDRE KAUA GAVIOLI CASTRO	107199101PR	8162	06901363D017	33	04/05/2021	2021
BRUNO LUIZ MATIAS BREGOCHI	001948814MS	8163	06901363D017	33	04/05/2021	2021
CARLOS LEONARDO ENGELMANN TEIXEIRA	61173366PR	8164	06901363D017	33	04/05/2021	2021
CLEVERSON DE ALMEIDA MERLO	82465928PR	8165	06901363D017	33	04/05/2021	2021
CREUSA NOGUEIRA BATISTA FRÓES	43046969PR	8166	06901363D017	34	04/05/2021	2021
CYNDI NATALIE SAMPAIO MIYAZAKI	37110566PR	8167	06901363D017	34	04/05/2021	2021
ELISANGELA LUZIA KOTOVICZ	143027430PR	8168	06901363D017	34	04/05/2021	2021
EMERSON VAGNER RUCCI	53459145PR	8169	06901363D017	34	04/05/2021	2021
FRANCIELI KUGELMEIER TEIXEIRA	80912757PR	8170	06901363D017	34	04/05/2021	2021
FRANCIELLI RIBEIRO LIEBBER MICHEL	107051970PR	8171	06901363D017	35	04/05/2021	2021
GABRIELE RODE CARDOSO TOLEDO	101682544PR	8172	06901363D017	35	04/05/2021	2021
JANDERSON DIAS MORAES	644980199SP	8173	06901363D017	35	04/05/2021	2021
JANETE MARIA MAGALHÃES PINTO	42838160PR	8174	06901363D017	35	04/05/2021	2021
JOEL TRAMONTIM DE OLIVEIRA	39455234PR	8175	06901363D017	35	04/05/2021	2021
JOELMA VIANA DE SOUZA	48486460PR	8176	06901363D017	36	04/05/2021	2021
JOSÉ EDMUNDO KUCZER	9952543PR	8177	06901363D017	36	04/05/2021	2021
JOSÉ MARIA GÔES DA SILVA FILHO	338703AM	8178	06901363D017	36	04/05/2021	2021
JOSÉ WELLINGTON DA SILVA	67954432PR	8179	06901363D017	36	04/05/2021	2021
JUSCELIO AUGUSTO DOS SANTOS FERREIRA	96049811PR	8180	06901363D017	36	04/05/2021	2021
KATHYUSCIA RHAYRA PRADO BERGAMIN	95095585PR	8181	06901363D017	37	04/05/2021	2021
KETLIN MENEGAZ TEIXEIRA	88389590PR	8182	06901363D017	37	04/05/2021	2021
LEONARDO INDRELI ROCHA	80221630PR	8183	06901363D017	37	04/05/2021	2021
LINDALVA TELLES DO PRADO BRUNO	45940705PR	8184	06901363D017	37	04/05/2021	2021
MAIKY WILIANS GOMES DA SILVA	91648911PR	8185	06901363D017	37	04/05/2021	2021
MARCELO JOÃO COLODA	42629383PR	8186	06901363D017	38	04/05/2021	2021
MARCIA REGINA DE OLIVEIRA CETNARSKI	72060547PR	8187	06901363D017	38	04/05/2021	2021
MARCOS VINÍCIOS CORREIA DO AMARAL	1948698GO	8188	06901363D017	38	04/05/2021	2021

CURITIBA, 6 de Maio de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): DERLY CEYLA HOSTERT

Nº Ato do(a) Secretário(a): 001/2020 - 30/10/2020

Nome do(a) Diretor(a): LUIS ALBERTO GALAN
NUNEZ FILHO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 002/2017 - 08/01/2018

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 397963 - 06/05/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 70
 Nome do Estabelecimento: LOUREIRO FERNANDES, C E PROF-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM EDIFICAÇÕES - 948

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
AMANDA LAMEK ALEGRE	143002829PR	1675	06900007D004	35	27/04/2021	2020
ANDERSON ROBERTO SOARES JUNIOR	149626875PR	1676	06900007D004	35	27/04/2021	2020
ANDRE ROBERTO FELIX DA SILVA	145810728PR	1677	06900007D004	36	27/04/2021	2020
CAMILA GABRIELE SOARES GONÇALVES	144101103PR	1678	06900007D004	36	27/04/2021	2020
EDUARDA TURKOT VAZ	131999771PR	1679	06900007D004	36	27/04/2021	2020
EDUARDO DE LIMA	140550680PR	1680	06900007D004	36	27/04/2021	2020
EDUARDO GABRIEL CARBONERA GAVA	129809124PR	1681	06900007D004	36	27/04/2021	2020
EMILIN BRIGIDA FERREIRA DA SILVA	126439865PR	1682	06900007D004	37	27/04/2021	2020
EMILLY FERREIRA KOGINSKI DO AMARAL	132422478PR	1683	06900007D004	37	27/04/2021	2020
FELIPE BARRETO	139002431PR	1684	06900007D004	37	27/04/2021	2020
GABRIEL DE OLIVEIRA ROSA	133862250PR	1685	06900007D004	37	27/04/2021	2020
GABRIEL FELIPE XAVIER	148041695PR	1686	06900007D004	37	27/04/2021	2020
GIOVANA REGINA FERRI DA SILVA	143734382PR	1687	06900007D004	38	27/04/2021	2020
LETICIA LISBOA DA SILVA MACHADO	137027640PR	1688	06900007D004	38	27/04/2021	2020
MATEUS FELIPE FATEL LIMA	131208391PR	1689	06900007D004	38	27/04/2021	2020
MATHEUS LUIZ BENETTI	148868883PR	1690	06900007D004	38	27/04/2021	2020
MILENA BONIN	136326325PR	1691	06900007D004	38	27/04/2021	2020
MISAELE PRESTES SANTOS	131969341PR	1692	06900007D004	39	27/04/2021	2020
RAFAELY MAROLA SANTA CLARA	142889730PR	1693	06900007D004	39	27/04/2021	2020
RANDY ADRIEL BARBOSA DAMASCENO	387822835SP	1694	06900007D004	39	27/04/2021	2020
SILAS BATISTA PALESTINO	136871706PR	1695	06900007D004	39	27/04/2021	2020

CURITIBA, 6 de Maio de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): CRISCIANE ELISA
MARQUES VIEIRA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 917/14 - 18/08/2014

Nome do(a) Diretor(a): AMILTON COSTA

Nº Ato do(a) Diretor(a): RESOLUÇÃO 741/16 -
24/03/2016

86670/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 397964 - 06/05/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 70
 Nome do Estabelecimento: LOUREIRO FERNANDES, C E PROF-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM QUÍMICA - 1432

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ACIR GUSTAVO DE CHRISTO WINKERT	145359090PR	1671	06900007D004	34	27/04/2021	2020
BRUNO ALTMANN STROJENSKI PINTO	129903864PR	1672	06900007D004	35	27/04/2021	2020
ERICK NEPOMUCENO DE MORAIS	150880386PR	1673	06900007D004	35	27/04/2021	2020
YOHANNA DE GODOI GERMINARI	149419551PR	1674	06900007D004	35	27/04/2021	2020

CURITIBA, 6 de Maio de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): CRISCIANE ELISA
MARQUES VIEIRA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 917/14 - 18/08/2014

Nome do(a) Diretor(a): AMILTON COSTA

Nº Ato do(a) Diretor(a): RESOLUÇÃO 741/16 -
24/03/2016

86672/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 397962 - 06/05/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 70
Nome do Estabelecimento: LOUREIRO FERNANDES, C E PROF-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 943

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANTONIO MAURICIO MONTEIRO	146663303PR	1658	06900007D004	32	27/04/2021	2020
EDUARDO SAGGIO SABIONI	532706572SP	1659	06900007D004	32	27/04/2021	2020
GABRIELLA SOUZA BITENCOURT	136377108PR	1660	06900007D004	32	27/04/2021	2020
ISABELLE EDUARDA JUVINSKI	139743229PR	1661	06900007D004	32	27/04/2021	2020
ISADORA VITORIA LIMA DOS SANTOS	143474275PR	1662	06900007D004	33	27/04/2021	2020
LAIS CORREIA DA SILVA	145281571PR	1663	06900007D004	33	27/04/2021	2020
LEONARDO CORDEIRO	138021726PR	1664	06900007D004	33	27/04/2021	2020
MARYA EDUARDA BATISTA REI	142256525PR	1665	06900007D004	33	27/04/2021	2020
MAYARA DE SOUZA PIVOVAR	145125596PR	1666	06900007D004	33	27/04/2021	2020
NATÁLIA SCHIESTL DA SILVA	105802056PR	1667	06900007D004	34	27/04/2021	2020
NICOLE SANTOS DA SILVA	131222319PR	1668	06900007D004	34	27/04/2021	2020
RICCIERE LOPES RIGONI	124230438PR	1669	06900007D004	34	27/04/2021	2020
TIFANI LUISA CALIXTO DOS SANTOS	140226556PR	1670	06900007D004	34	27/04/2021	2020

CURITIBA, 6 de Maio de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): CRISCIANE ELISA MARQUES VIEIRA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 917/14 - 18/08/2014

Nome do(a) Diretor(a): AMILTON COSTA

Nº Ato do(a) Diretor(a): RESOLUÇÃO 741/16 - 24/03/2016

86668/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 397965 - 06/05/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 215
Nome do Estabelecimento: VICTOR DO AMARAL, C E PROF-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM CONTABILIDADE - 621

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
DOUGLAS VITOR GARCIA	127639361PR	1275	06900021D003	55	30/01/2021	2020
EMILY CASTRO DE ALMEIDA	145239125PR	1276	06900021D003	55	30/01/2021	2020
ELOISA KUSTER BAUER	136816454PR	1277	06900021D003	56	30/01/2021	2020
FELIPE VANESS RISSETTI	147707975PR	1278	06900021D003	56	30/01/2021	2020
GISLAINE SUTIL RODRIGUES	139760000PR	1279	06900021D003	56	30/01/2021	2020
GABRIELA BARBOSA FARIAS	135316091PR	1280	06900021D003	56	30/01/2021	2020
JENNIFER CASTRO DE ALMEIDA	145920213PR	1281	06900021D003	56	30/01/2021	2020
KAMILE DE OLIVEIRA NUNES CHAGAS	142652900PR	1282	06900021D003	57	30/01/2021	2020
KARINE MOREIRA ANANIAS	138640990PR	1283	06900021D003	57	30/01/2021	2020
PEDRO LUIS JESUS DA SILVA	580287762SP	1284	06900021D003	57	30/01/2021	2020
SANDY SILVEIRA GONÇALVES	144739345PR	1285	06900021D003	57	30/01/2021	2020
SÂMELLA REBECA PARAIZO DE OLIVEIRA	139125843PR	1286	06900021D003	57	30/01/2021	2020
VIVIANE DE FREITAS MATIELO	138293505PR	1287	06900021D003	58	30/01/2021	2020
BRUNO TOMACHESKI DE OLIVEIRA	134880570PR	1288	06900021D003	58	30/01/2021	2020
LAUANNE DE OLIVEIRA FERREIRA	140839981PR	1289	06900021D003	58	30/01/2021	2020

CURITIBA, 6 de Maio de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): SILMARA ANTUNES DE MACEDO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 549 - 06/03/2019

Nome do(a) Diretor(a): MAURÍCIO JOSÉ RODRIGUES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 6243 - 04/12/2017

86675/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 397954 - 06/05/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 480
 Nome do Município: CASCABEL
 Código do Estabelecimento: 266
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS PEDRO B NETO
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE - 1229

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANGELA CRISTINA GARBIN	97505284PR	7340	04800026D015	64	05/05/2021	2020
DOUGLAS FAGAN VALOTTI	146538487PR	7341	04800026D015	65	05/05/2021	2020
LUCAS VINÍCIUS GLOBES CAVALHEIRO	135665410PR	7342	04800026D015	65	05/05/2021	2020

CASCABEL, 6 de Maio de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): RUDI JUST

Nº Ato do(a) Secretário(a): 2155/2016 - 10/06/2016

Nome do(a) Diretor(a): MÔNICA VIRGÍNIA MISSAU

Nº Ato do(a) Diretor(a): 0366/2021 - 26/01/2021

86651/2021

Secretaria da Fazenda

PROCESSO N. 17.245.015-6 DESPACHO 4/2021-SEFA/CG

1. Vistos;

2. Considerando o descrito no Pedido de Prorrogação de Prazo formulado nos autos da Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria SEFA/CG 9/2021 (fl.108) e;

3. Concedo a prorrogação dos trabalhos por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do artigo 120 da Lei Complementar Estadual n. 131/2010, nos termos da Informação SEFA/CG n. 51/2021;

4. Publique-se;

5. Após, encaminhe-se à Comissão de Sindicância para Providências.

É o DESPACHO.

Corregedoria-Geral/SEFA/Curitiba, 6 de maio de 2021.

LAÉRCIO LOPES DE ARAUJO
Corregedor-Geral

86622/2021

PORTARIA Nº 200/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21001074/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 10.655.249,00 (dez milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e quarenta e nove reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anotar-se.

Curitiba, em 6 de maio de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2
Nº controle: 21000930

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 200

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
05100	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
5102	DIRETORIA GERAL						
6191	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SECC	33901400	101	01	L	110.000,00	21001074
		33903000	101	01	L	82.480,00	21001074
		33903300	101	01	L	1.500,00	21001074
		33903600	101	01	L	90.000,00	21001074
		33903700	101	01	L	2.625.807,00	21001074
6392	FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS CULTURAIS	33901400	101	01	L	60.000,00	21001074
		33903000	101	01	L	130.000,00	21001074
		33903100	101	01	L	350.000,00	21001074
		33903300	101	01	L	30.000,00	21001074
		33903600	101	01	L	600.000,00	21001074

6444	GERENCIAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO COM MON	33904700	101	01	L	120.000,00	21001074
6449	GERENCIAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO COM PALCO PARANÁ	33504100	101	01	L	1.617.462,00	21001074
6451	GERENCIAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO COM EPR	33504100	101	01	L	4.000.000,00	21001074
						838.000,00	21001074
						TOTAL	10.655.249,00
						TOTAL	10.655.249,00

Página 2 de 2
Nº controle: 21000930

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 200

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
05100	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
5102	DIRETORIA GERAL						
6191	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SECC	33903900	101	01	L	2.897.307,00	21001074
		33904000	101	01	L	12.480,00	21001074
6392	FORTECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS CULTURAIS	33903900	101	01	L	539.243,00	21001074
		33904000	101	01	L	750.757,00	21001074
6444	GERENCIAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO COM MON	33903900	101	01	L	967.462,00	21001074
		33904000	101	01	L	650.000,00	21001074
6449	GERENCIAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO COM PALCO PARANÁ	33903900	101	01	L	3.000.000,00	21001074
		33904000	101	01	L	1.000.000,00	21001074
6451	GERENCIAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO COM EPR	33903900	101	01	L	538.000,00	21001074
		33904000	101	01	L	300.000,00	21001074
						TOTAL	10.655.249,00
						TOTAL	10.655.249,00

86517/2021

PORTARIA Nº 202/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21001042/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 6 de maio de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2
Nº controle: 21000901

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 202

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3901	GABINETE DO SECRETARIO						
5089	INVESTIMENTOS PARA O PARANÁ SEGURO - BID	33904700	142	15	L	37.200,00	21001042
						TOTAL	37.200,00
						TOTAL	37.200,00

Página 2 de 2
Nº controle: 21000901

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 202

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3901	GABINETE DO SECRETARIO						
5089	INVESTIMENTOS PARA O PARANÁ SEGURO - BID	33903500	142	15	L	37.200,00	21001042
						TOTAL	37.200,00
						TOTAL	37.200,00

86679/2021

PORTARIA Nº 203/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21001092/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 1.954.500,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 06 de maio de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 203

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAUDE						
5009	GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID 19)	33903700	100	01	L	200.000,00	21001092
		33903900	100	01	L	1.566.500,00	21001092
6203	GESTÃO DE OPERAÇÕES AEROMÉDICAS	33901500	100	01	L	188.000,00	21001092
TOTAL						1.954.500,00	
TOTAL						1.954.500,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 203

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAUDE						
5009	GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID 19)	33903000	100	01	L	1.766.500,00	21001092
		33903300	100	01	L	72.000,00	21001092
6203	GESTÃO DE OPERAÇÕES AEROMÉDICAS	33903600	100	01	L	28.000,00	21001092
		33909200	100	01	L	88.000,00	21001092
TOTAL						1.954.500,00	
TOTAL						1.954.500,00	

86549/2021

PORTARIA Nº 32/2021 – SEFA/DG

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 4º, da Resolução n. 1183, de 12 de novembro de 2020, que acresce o inciso XII do artigo 17º da Resolução SEFA nº 1132 de 28 de julho de 2017, bem como o contido no Protocolo nº 17.594.640-3,

RESOLVE

Art. 1º. Fixar lotação do servidor LIRIONOR NASCIMENTO GUIMARÃES, RG nº 5.362.296-8, para atuar no Grupo Orçamentário, Financeiro e Contábil Setorial Descentralizado da Secretaria da Administração e da Previdência.

Publique-se.
Anote-se.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Eduardo M. L. R. de Castro
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Fazenda

86309/2021

PORTARIA Nº 33/2021 – SEFA/DG

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 4º, da Resolução n. 1183, de 12 de novembro de 2020, que acresce o inciso XII do artigo 17º da Resolução SEFA nº 1132 de 28 de julho de 2017, bem como o contido no Protocolo nº 17.599.766-0,

RESOLVE

Art. 1º. Fixar lotação do servidor JOÃO OTÁVIO FARIA BORGES DE SÁ, RG nº 1.913.806-2, para atuar no Grupo Orçamentário, Financeiro e Contábil Setorial Centralizado desta Secretaria de Estado da Fazenda.

Publique-se.
Anote-se.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Eduardo M. L. R. de Castro
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Fazenda

86311/2021

RESOLUÇÃO Nº 433/2021 - SEFA/GS DE 04 DE MAIO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.421.647-9,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 107.062,00 (cento e sete mil e sessenta e dois reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 04 de maio de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 433

Estabelece Cota

ÓRGÃO		47		SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE							
UNIDADE CONTÁBIL		04700		SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE							
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4701	107			107.062,00						107.062,00	21001079
										107.062,00	
										107.062,00	

86486/2021

RESOLUÇÃO Nº 436/2021 - SEFA/GS DE 04 DE MAIO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.542.535-7,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 166.138,00 (cento e sessenta e seis mil, cento e trinta e oito reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 04 de maio de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 436

Estabelece Cota

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	65 06533	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA	ADAPAR								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6533	281						166.138,00			166.138,00	21001081
										166.138,00	
										166.138,00	

86483/2021

RESOLUÇÃO Nº 443/2021 - SEFA/GS DE 04 DE MAIO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 17.531.534-9 e nº 17.540.340-0,

RESOLVE:

a) estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 160.890,00 (cento e sessenta mil, oitocentos e noventa reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, grupo de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 160.890,00 (cento e sessenta mil, oitocentos e noventa reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, grupo de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 04 de maio de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 443

Estabelece Cota

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	41 04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4101	100						10.890,00			10.890,00	21001083
										10.890,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	65 06533	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA	ADAPAR								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6533	250						150.000,00			150.000,00	21001083
										150.000,00	
										160.890,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 443

Cancela Cota

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	41 04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4101	100			10.890,00						10.890,00	21001083
										10.890,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	65 06533	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA	ADAPAR								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo

6533 250

150.000,00

150.000,00 21001083

150.000,00

160.890,00

86484/2021

RESOLUÇÃO Nº 451/2021 - SEFA/GS DE 5 DE MAIO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.523.731-3,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 5 de maio de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

Nº controle: 21000952

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 451

Estabelece Cota

ÓRGÃO	UNIDADE	CONTÁBIL	15	CASA MILITAR	CASA MILITAR															
			01500																	
Unidade	Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total								N. do Processo
1502	101					3.600.000,00						3.600.000,00								21001097
												3.600.000,00								
												3.600.000,00								

86520/2021

RESOLUÇÃO SEFA Nº 450, DE 05 DE MAIO DE 2021.

Altera o disposto no art. 2º, da Resolução SEFA nº 623/2020 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, bem como o disposto no protocolo nº 16.659.517-8,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a composição do Grupo de Trabalho Permanente – GTP instituído pela Resolução SEFA nº 623/2020, publicada no DIOE edição nº 10724, de 09 de julho de 2020.

Art. 2º O caput do art. 2º, da Resolução SEFA nº 623/2020, passa a vigorar com a redação a seguir:

“Art. 2º O GTP de que trata o art. 1º desta Resolução será integrado pelos servidores Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro, Marcos Buarque Montenegro, Vilma Pinto e Luísa Mazer, sob a presidência do primeiro.”

Art. 3º A Resolução SEFA nº 623/2020, passa a vigorar acrescida do art. 4º-A, com a redação a seguir:

“Art. 4º-A. O presidente do GTP de que trata esta Resolução encaminhará, até o dia 15 de cada mês, pedido à Procuradoria-Geral do Estado para que apresente a relação de novos precatórios inscritos no mês anterior.”

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de maio de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

86498/2021

Diário OFICIAL Paraná

A história do Paraná
passa por aqui



Secretaria da Saúde

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 186 DE 03/05/2021

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

RETIFICAR A PORTARIA N. 185 DE 03/05/2021 DE LICENÇA ESPECIAL DE

IRONI TEREZINHA TSCHA, R.G. 41487623, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTES VALORES:

FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO
3/2/2021 A 5/5/2021 22/12/1997 A 21/12/2007

85397/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 188 DE 04/05/2021

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
IRENICE BITENCOURT PEREIRA MORAES				90	22/12/2007 21/12/2012	01/06/2021 29/08/2021
46222253	1	NAA	175337822			

85398/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 193 DE 04/05/2021

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARY ANGELA SABADIN				90	04/02/2005 03/02/2010	01/11/2021 29/01/2022
22535250	1	NAB	172155545			

85795/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 191 DE 04/05/2021

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INÍCIO	FIM	DIAS
SORAYA SEHLI	41455543	1	NAA	175525149	01/07/2021	30/06/2023	730

85507/2021

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo nº 17.574.934-9

1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 464/2020 e 013/2021 AJU/SESA, Memo nº 080/2021 D.L. Contratualizar, formalizando a relação entre Gestor Estadual e a Fundação de Saúde de Céu Azul / Hospital Bom Samaritano, na cidade de Céu Azul, inscrito no CNPJ sob o nº 00.942.020/0001-81, CNES nº 2572192, através de Instrumento de Contratualização para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação, embasada no Art. 34, inciso IV da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em face a situação de emergência de saúde pública, conforme disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e no Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4.298, de 19 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4.319, de 23 de março de 2020, Decreto Estadual nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020.

3. O prazo de vigência dos repasses será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 864/2020 e Resolução Sesa nº 0022/2021, cujos efeitos financeiros ocorrerão a partir da assinatura do Termo de Adesão e mediante comprovação do início

de funcionamento dos leitos.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$ 148.800,00 (cento e quarenta e oito mil e oitocentos reais) referente à contratação dos leitos de UTI, e R\$ 111.600,00 (cento e onze mil e seiscentos reais) referente à contratação de Leitos de Retaguarda Clínica, perfazendo-se o valor mensal estimado de R\$ 260.400,00 (duzentos e sessenta mil e quatrocentos reais).

5. Os recursos financeiros são oriundos de Transferências da União – SUS – Fonte 255.

6. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº 15.608/2007, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º do Decreto nº 4.189 de 25/05/2016, Decreto nº 8.622 de julho de 2013, sob pena de cancelamento deste ato.

7. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 6 de maio de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

86611/2021

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, designada pela Resolução nº 031/2018 – GS/SEJU, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10178, de 26 de abril de 2018, alterada pelas Resoluções nº 132/2018 – GS/SEJU e nº 134/2018 – GS/SEJU, publicadas, respectivamente, nos Diários Oficiais do Estado nº 10314, de 13 de novembro de 2018, e nº 10318, de 21 de novembro de 2018.

Autos nº 02/2018

Protocolo nº 15.017.882-7 e anexos.

C I T A Ç Ã O

GUSTAVO PEREIRA PINHO, Presidente da Comissão de Processo Administrativo, designada pelas Resoluções em epígrafe, publicada em Diário Oficial do Estado, com fulcro no art. 320 da Lei n.º 6.174/70, **CITA** o servidor **MARCELO MUNIZ SCHNEIDER**, portador do RG nº 12.549.258-4, servidor do QPPE, Agente de Execução, função Agente de Segurança Socioeducativo, lotado no Centro de Socioeducação São José dos Pinhais, do Município de São José dos Pinhais, Paraná.

Em atenção aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório (art. 5º, LV, CF/88) e com fulcro nos artigos 318 e 320 da Lei nº 6.174/70, e artigos 21 e 22 do Decreto nº 5.792/2012, deve o Indiciado, por intermédio de Advogado ou não, apresentar **DEFESA ESCRITA no prazo de 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, contados do recebimento desta Citação**, conforme preconiza o artigo 357 da Lei nº 6.174/70. Durante este prazo, é facultada vista dos presentes autos no Palácio das Araucárias, Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 6º andar, ala "d", Centro Cívico, Curitiba, Paraná.

E para constar, eu, Cristiane Simões Portela, Membro Secretária da Comissão, digitei esta Citação aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Gustavo Pereira Pinho
Presidente da Comissão de Processo Administrativo

83957/2021

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, designada pela Resolução n.º 031/2018 – GS/SEJU, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10178, de 26 de abril de 2018, **alterada pelas Resoluções** nº 132/2018 – GS/SEJU e nº 134/2018 – GS/SEJU, publicadas, respectivamente, nos Diários Oficiais do Estado nº 10314, de 13 de novembro de 2018, e nº 10318, de 21 de novembro de 2018.

Autos nº 02/2018

Protocolo nº 15.017.882-7 e anexos.

TERMO DE ULTIMAÇÃO DA INSTRUÇÃO E INDICIAMENTO

Aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, na sala designada para as deliberações da Comissão Processante no Palácio das Araucárias, situado à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 6º andar, ala "D", Centro Cívico, Curitiba, Paraná, reuniram-se os membros da Comissão de Processo Administrativo designada pelas Resoluções em epígrafe. Presentes **Gustavo Pereira Pinho**, **Cristiane Simões Portela** e **Juliana Maruszczak Schneider**, respectivamente, presidente e membros da Comissão, os quais, após análise minuciosa de todo o procedimento realizado, deliberaram, com fulcro no art. 319 da Lei nº 6.174/70, por ultimar a fase de instrução e **INDICIAR** pela prática de ilícitos administrativos o servidor **MARCELO MUNIZ SCHNEIDER**, portador do RG nº 12.549.258-4, servidor do QPPE, Agente de Execução, função Agente de Segurança Socioeducativo, lotado no Centro de Socioeducação São José dos Pinhais, do Município de São José dos Pinhais, Paraná, faltado ao trabalho **injustificadamente**, inclusive **por mais de trinta dias consecutivos** e **sessenta interpoladamente no período de um ano**, conforme registros constantes no Dossiê Histórico Funcional do servidor, acostado às fls. 311/313 dos presentes autos. A Comissão Processante entende que o servidor **MARCELO MUNIZ SCHNEIDER**, portador do RG nº 12.549.258-4, servidor do QPPE, Agente de Execução, função Agente de Segurança Socioeducativo, **ao praticar os ilícitos administrativos descritos em tela**, infringiu assim, **em tese**, o disposto nos artigos 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.174/1970, estando assim sujeito a uma das penalidades administrativas previstas no art. 124, inciso II, alínea "b", c/c artigo 137, inciso III, todos da Lei nº 6.174/1970. – Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Paraná.

Assim, deu-se por ultimada a fase de instrução e foi feito o indiciamento do servidor **MARCELO MUNIZ SCHNEIDER**, portador do RG nº 12.549.258-4, servidor do QPPE, Agente de Execução, função Agente de Segurança Socioeducativo, pela prática dos ilícitos administrativos noticiados e anteriormente abordados. Do que para constar eu, Cristiane Simões Portela, Secretária da Comissão, lavrei o presente termo que segue assinado por todos os presentes.

Gustavo Pereira Pinho **Presidente**

Cristiane Simões Portela **Membro**
Secretária

Juliana Maruszczak Schneider **Membro**

83964/2021

RESOLUÇÃO nº 102/2021 – SEJUF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1.416 de 23 de maio de 2019, nomeado pelo Decreto nº 5.653/2020, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar, a servidora **Ângela Christianne Lunedo de Mendonça**, RG nº 4.404.155-3, nomeada por meio Decreto nº 0113, de 11 de janeiro de 2019, publicado no DOE Edição nº 10352, de 11 de janeiro de 2019, como Chefe do Departamento da Política da Criança e

do Adolescente (Resolução nº 017/2019 – SEJUF), para responder cumulativamente pelo Departamento de Promoção e Defesa dos Direitos Fundamentais e Cidadania, sem prejuízo ou vantagem de seus vencimentos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 maio de 2021.

Ney Leprevost
Secretário de Estado da Justiça,
Família e Trabalho

86243/2021

SECRETARIA DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO – SEJUF
PR.ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DE FEVEREIRO/2021. CONSELHO
ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO. 25/02/2021 CEDI/PR. Ao vigésimo quinto dia do mês de Fevereiro do ano de 2021, às 09h00, em primeira convocação, e às 09h15, em segunda convocação, na sala de Gestão do Palácio das Araucárias, à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, 7º andar – bairro Centro Cívico, em Curitiba-PR, foi dado início a mais uma Assembleia Ordinária do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR, para a qual os Conselheiros foram previamente convocados. No horário pré-determinado, o Presidente Sr. Jorge Nei Neves (Associação São Francisco de Assis De Pinhão – Guarapuava) solicitou em primeira chamada à apresentação dos Conselheiros presentes: José Araújo da Silva (ASP), Gerson Zafalon Martins (Amigos do HC), Rosângela J. Schmidt (APP), Cristina Aparecida Gameiro – (suplente APP), Bernadete Dal Molin (IAPPESP-PR), Presidente – Jorge Nei Neves (ASFAPIN), Maria de Lourdes M. Schram (Pastoral da Pessoa Idosa), Sérgio Rene de Assis (IPC), Elisa Beraldi Canales (Suplente CEGEN), Damary Mariangela Sepulveda Escobar (Pequeno Cotelengo), Terezinha Corrêa Maciel Barbosa (Titular API – Ourizona), Fernanda da Rocha Sales (suplente Lar dos Idosos Recanto do Tarumã), Adriane Miró Vanna Benke (SESA), Manoel Tadeu Barcelos (SEJUF), Géssica Greschuk Ribeiro (suplente SEJUF), Adriana Santos de Oliveira (SEJUF), Lucimeri Sampaio Bezerra (titular COHAPAR), Janice Cherpinski (SESP), José Maia (titular SETI) Viviane da Paz (Suplente SEJUF) **Colaboradores/ Convidados:** Rosana Beraldi Bevervânço (MP-CAOPDDI), Maria Adelaide Mazza Correia. **Abertura:** após a constatação de quórum e efusivas saudações o Presidente Sr. Jorge Nei Neves deu início a primeira reunião ordinária do ano, agradecendo a participação dos colaboradores das comissões permanentes e dos demais participantes presentes até então, citando que no próximo mês teremos o processo eleitoral que esta em andamento e culminará com a escolha dos novos representantes da Sociedade Civil, e os indicados pelas Secretarias de Estado para compor o biênio 2021 / 2023 a partir do mês de Abril, e após algumas considerações o Presidente propõe aprovação da pauta. **2. Aprovação da Pauta:** Aprovada. **3. Aprovação das Atas das reuniões anteriores;** Aprovadas atas de novembro e dezembro. Antes de abordar o próximo item da pauta, o Presidente anuncia a presença do Diretor de Desenvolvimento Social da SEJUF – Sr. Jackson Pitombo Filho, passando-lhe a palavra. O Diretor inicia saudando o colegiado, e manifesta que ao fim da tarde do dia anterior houve a profícua reunião com o Sr. Secretário Estadual Ney Leprevost, o Presidente Sr Jorge Nei Neves e a vice-presidenta Srª Adriana Oliveira, menciona que a sua diretoria esta mais familiarizada com as políticas públicas, e em contato permanente com a gestora do DPPI Srª Adriana Oliveira tem avançado na intenção de ser um canal aberto ao que tange os assuntos mais relevantes para o CEDI, minimizando os gargalos burocráticos, para que a população idosa tenha qualidade nesta etapa da vida, deixando a manifestação do olhar centralizado a pessoa idosa e desejando uma boa reunião a todos se despede dos presentes. Agradecendo a participação do Diretor - Sr. Jackson o Presidente inquiriu ao colegiado se havia questionamentos quanto ao exposto, então o conselheiro Sr. José Araújo levantou a questão referente à cobrança do tributo PIS PASEP do Fundo do Idoso PR, tal cobrança é irregular esta respaldada pela PGE que não coaduna com o que estabelece a Receita Federal, em verificação aos demais estados da federação e na prefeitura municipal constatou que a referida cobrança inexistente, solicitando ao Diretor Sr. Jackson Pitombo que faça um levantamento sobre o citado

assunto junto a PGE e também ao Ministério Público na pessoa da Drª Rosana Bevervânço. O Sr. Jackson Pitombo acolhendo o requerimento instou que a Srª Adriana Oliveira – Gestora do DPPI leve formalmente o pleito a próxima reunião semanal que acontece entre os gestores departamentais da SEJUF, despedindo-se novamente o diretor encerrou sua participação. **4. Informes da Presidência do CEDI/PR –** Presidente Jorge Nei comunica a todos sobre sua ativa participação em reuniões das comissões temporárias durante todo o mês de dezembro e janeiro cumprindo os expedientes do CEDI, inteirou a todos sobre a reunião ocorrida às 18h00min" do dia 24-02 com o Sr. Secretário Ney Leprevost – Sr. Jackson Pitombo – Srª Adriana Oliveira em que os assuntos pautados foram: **Delegacia do idoso** – referente ao ofício enviado pelo CEDI solicitando audiência com o governador, então Secretário determinou que a sua assessoria entre em contato com a casa civil para viabilização da mesma de acordo com a disponibilidade da agenda do governador. **Transporte Intermunicipal** – abordar com o executivo esta questão tão pertinente conjuntamente com apoio do legislativo. **Secretaria Executiva** - Atualmente a secretaria executiva requer espaço físico adequado reservado e referencial para o desenvolvimento bom andamento e atendimento as demandas do CEDI, e prontamente o Secretário Ney solicitou ao Diretor de Desenvolvimento Social Sr. Jackson Pitombo que providencie e organize um espaço para que a secretária executiva do CEDI esteja bem alocada e desta forma possa realizar um trabalho mais qualitativo, da mesma forma que o Presidente entende ser questão isonômica as secretarias executivas dos conselhos terem seus salários equiparados e a situação salarial da secretária do CEDI hoje é inferior as demais secretarias executivas da SEJUF, haja visto que ela tem se comprometido inteiramente com as demandas do conselho, realizado seu trabalho da melhor maneira possível, sendo assim nada mais justo que ela venha a ter o mesmo tratamento salarial que as demais secretarias, foi a solicitação do Presidente do conselho o Sr. Jorge Nei Neves ao Sr. Secretário Estadual Ney Leprevost. **Disque Idoso** – A importância da readequação do atual complexo espaço físico, a necessidade de ampliar o canal de denúncias para além do atendimento telefônico, equipe de escuta e atendimento qualificado, diante do pleito do Presidente o Sr. Secretário sugeriu a criação de um centro de referência de atendimento a pessoa idosa, não necessariamente dentro da SEJUF, e o disque estaria dentro deste espaço e também oferecer a Secretaria de Segurança Pública a possibilidade de vir a fazer parte e utilizar este espaço com material humano para o idealizado atendimento. **Rotatividade de Servidores** - Tal fato é muito prejudicial ao desenvolvimento e andamento dos trabalhos, dificuldade ao acesso de informações, morosidade no andamento das demandas. **Edital 01/2018** – Pontos que surgiram na pauta das comissões referente aos recursos do FIPAR, atualmente existe muito empenho e pouca execução, como deliberar mais recursos se nem mesmo o que foi deliberado não foi executado, urge a necessidade de celeridade no processo por parte desta secretaria estadual. **Carro do CEDI** – imediatamente o secretário determinou a sua assessoria que providencie uma vaga no estacionamento subsolo do Palácio das Araucárias. Já se aproximando em findar a exposição o Sr. Jorge Nei Neves agradece a Srª Adriana Oliveira interlocutora que orquestrou o bem fadado encontro entre o Secretário e Presidente do CEDI. Fazendo uso da palavra o conselheiro Sr. José Araújo parabenizou atuação do Presidente em levar exatamente ao secretário o sentimento do colegiado, e externou seu desejo de aproximação entre controle social e gestão daqui para frente e também que o secretário tenha uma agenda regular mensal ou bimestral com o Presidente.

Assentindo com o conselho o Presidente Sr. Jorge Nei segue para o item da pauta **5.- Informes da Secretaria Executiva** - o Presidente Sr. Jorge Nei passa para Secretária - A secretária executiva Jocélia Cunha cumprimentando a todos enuncia lembrando que uma das atribuições da secretária executiva é o relatório anual das atividades desenvolvidas no transcorrer do ano que findou e assim inicia o relato, Síntese de Execução - Fevereiro a Agosto - Atas=6, OFÍCIOS 001 ao 048-2020 = 48, OFÍCIO CIRCULAR 01 ao 03-2020 = 3, DELIBERAÇÕES 01 a 021-2020 = 21, DEL.AD.REFERENDUM Ñ CONSTA, NOTA ORIENTATIVA Prorro. Mandato e Convocação eleições = 2, NOTA DE APOIO Ñ CONSTA, RESOLUÇÕES AD.REF. 01 ao 09-2020 = 9, MEMORANDO 01 ao 06-2020 = 6. Síntese de Execução - Setembro a Dezembro - ATAS = 5, OFÍCIOS 048 ao 106-2020 = 58, OFÍCIO CIRCULAR 04 ao 08-2020 = 4, DELIBERAÇÕES 011 ao 031-2020 = 20, DEL.AD.REFERENDUM 010 a 011-2020 = 1, NOTA ORIENTATIVA 01 a 02-2020 = 2, NOTA DE APOIO CNS = 1, RESOLUÇÕES AD.REF e MEMORANDO Ñ HOUVE. Objetivos e Metas 2021 - Dentre as ações planejadas a serem executadas no período de janeiro a Dezembro de 2021 tem-se a seguinte: Continuar e aperfeiçoar o trabalho de documentos implementados. Elaborar sugestões para implementar "Diálogos de conexões" entre Secretarias Executivas dos CMDPIs e CEDI, para suporte e apoio (para apreciação do colegiado). Sugestões para aperfeiçoamento do site e redes sociais. Aprimorar diariamente os três E = eficiência, eficácia e efetividade com foco ao atendimento aos Conselheiros e melhor coordenação administrativo operacional das demandas apresentadas. Finalizando a explanação informou que disponibilizará o documento no grupo de whatsapp do colegiado, despediu-se desejando excelente reunião a todos e que possam estar juntos novamente no próximo mês. O Presidente retomando a palavra agradece a secretária executiva Jô pelo trabalho que vem realizando junto ao conselho e que continue sempre com boa vontade e compromisso com os conselheiros e conselheiras que vem demonstrando até então. **6.- Aprovação Ad.Referendum**; referente ao nº 011/2020 que delibera do valor de R\$1.500.000,00 para compra de insumos para as ILPIs no enfrentamento a COVID. Aprovado. Antes de passar a palavra para a Srª Adriana Oliveira -Vice Presidenta do CEDI e gestora do DPPI, o Presidente grifa a intenção do colegiado mencionada ao secretário Ney Leprevost na reunião do dia anterior que a partir do mês de abril ela esteja a frente da presidência do CEDI. **7. Informes da Gestão; 7.1- Relato das ações desenvolvidas pelo DPPI**; a Srª Adriana Oliveira -Vice Presidenta- fazendo uso da palavra deseja que seja um ano produtivo e de cura, com ânimo para dar continuidade ao trabalho que vem sendo desenvolvido não somente como gestão mas também como conselho, informa sobre os relatórios que foram apresentados a diversos órgãos no primeiro mês do ano, prestação de contas referentes aos EPIs distribuídos no ano de 2020, quanto ao plano estadual fará na noite de hoje a leitura final para pequenos ajustes e posteriormente ser apresentado a comissão para futuramente ser encaminhado as secretarias estaduais e municípios, no que se refere as reuniões semanais com o Diretor Sr. Pitombo, a gestora do DPPI comunicou que deveria ser identificado no Departamento algumas divisões e o Disque Idoso já estava dentro do organograma previsto pela Srª Adriana, desta forma a diretoria está buscando um espaço adequado para o bom desempenho dos atendimentos, também mencionou a reunião ocorrida com representante do BID e a abertura de novas possibilidades direcionada ao público da pessoa idosa, sobre o ARCPF verificou-se que os municípios estão dentro do prazo, hoje são 395 CMDPIs constituídos faltando apenas 4, e 366 municípios com

planos, citou a priorização de visitas presenciais no curso de capacitação aos 30 municípios que estão sem plano e fundo, metas para 2021, cumprir o plano estadual, LOA, EBAPI, a partir do segundo semestre visitar sete macro regionais, previsão para o mês de maio fazer um evento estadual Paraná amigo da pessoa idosa, a respeito do FIPAR explicou que já houve uma reunião entre ela e a responsável pelo Dpto Gestão de Fundos a servidora Viviane da Paz e posteriormente irão reunir-se com contadores para poderem realizar um trabalho com mais afinco, por outro lado já colocou para o Diretor Pitombo que não adianta ter o recurso financeiro e não ter ação, se faz necessário melhorar o trâmite interno da SEJUF, como avançar na questão do recurso se não consegue pagar, então algo tem que ser feito, metas para todas as áreas para que se consiga efetivar lá na ponta. Implantação do sistema FIPAR o recurso está deliberado pelo CEDI porém ainda não conseguiu efetivar junto ao Dpto financeiro e a CELEPAR algo que pretende executar brevemente. Menciona também sobre a proposta do secretário Ney referente a viagens de interiorização aproximação com os escritórios regionais, cita sobre a parceria efetuada com o departamento do trabalho as propostas para pessoa idosa, então nasceu a implementação do dia 160+ que se realizara no mês de outubro e a partir do mês de abril iniciar-se-á uma sensibilização nas vinte e quatro agências do trabalhador do estado, a intenção é que alguém do DPPI possa acompanhar as ações para fazer tal sensibilização, a pedido da conselheira Rosângela constará em ata que o Paraná é amigo da pessoa idosa e que o governador não pode medir esforços na defesa dos direitos dos 60+ sendo que o exemplo deve partir de casa, o governo da péssimo exemplo quando discrimina servidores públicos da educação proibindo que seja atribuída aulas extraordinárias aos 60+ que não solicitem de próprio punho, terceirizando a responsabilidade do estado de preservação a vida, nesta ação o governo faz os idosos escolher morrer ou adoecer gravemente pela doença ou ainda passar necessidade comprometendo sua condição humana e sua dignidade, e continuando a conselheira informa que não há reposição inflacionária nos salários dos aposentados e pensionistas, como um estado que se diz amigo da pessoa idosa age desta forma com o próprio funcionalismo, o estado do Paraná deve mudar o discurso para estado amigo da pessoa idosa com exceção ao público servidores da educação. Retomando a palavra a Vice-Presidenta Srª Adriana Oliveira afirma ter expectativa que isso mude e retomando a questão do trabalho alega crer que o dia 160+ ocorrerá no dia 01/10/2021, e assim que o receba formalmente irá passar pelo conselho, para este dia a ideia é que as vagas que estiverem disponíveis serão destinadas as pessoas 60+, a carreta do conhecimento com ações que desenvolvem para abertura dos cursos este ano constará uma cláusula que, uma das condições para o curso de informática básica e capacitação 10% prioritariamente das vagas que irão compor a turma serão destinadas aos 60+. Abordagens comemorativas, a priori o Junho Violeta, impressão das cartilhas Conhecendo os Direitos da Pessoa Idosa e Guia de alimentação saudável pedido aprovado e realizado em maio de 2020, em janeiro de 2021 e a comunicação que todos os pedidos serão reinicializados, minimamente elas precisam chegar para serem enviadas com os estatutos que chegaram ao fim de 2020, Setembro Amarelo a cartilha está sendo desenvolvida pelo servidor Lucas, Estatuto de Idoso 18 anos no mês de outubro, se faz necessário realizar um evento relevante e a gestora do DPPI Srª Adriana solicita a colaboração/ sugestão do colegiado. Sobre o valor R\$1.500.000,00 já foi encaminhado ao GAS um plano de aplicação do recurso, serão duas compras dois processos licitatórios concomitantes e a intenção é de que

os insumos cheguem juntos ou em datas próximas, orçamento embasado nas solicitações dos E.Rs e instituições, a Vice-Presidenta Adriana Oliveira notícia disponibilizar no grupo do WhatsApp a planilha detalhada com o quantitativo de EPIs distribuídos na primeira, segunda e terceira remessa no ano de 2020. Expectativa de entregar no primeiro semestre de 2021, esta nova monta de equipamentos de proteção individual. **7.2- Edital 001/2018** - A gestora do DPPI Srª Adriana Oliveira expõe que tem recebido diversos email referentes ao edital e que este tema também foi abordado na reunião com o Secretário Sr.Ney Leprevost e em conversa conjunta com a Drª Jô a necessidade de se criar uma relação com os nomes das instituições e a situação de cada uma, atualmente quinze estão na central de convênios o que significa que estão ok; quatro se encontra na Casa Civil aguardando o aval vir para o DPPI e uma esta com o Sr.Secretário, então ainda não foi pago por razões diversas, as propostas estão caminhando do mesmo modo que se aguarda uma resposta da SEFA referente ao recurso que será destinado as instituições – termo de fomento. A intenção é que o pagamento ocorra até junho, no entanto não há data determinada. Entretanto a Srª Adriana irá solicitar ao departamento responsável um cronograma, pois está tentando dentro das suas possibilidades ao máximo agilizar o processo de pagamento do recurso deste edital. Relatório da conferência as novas informações/ documentações serão compiladas e anexas ao relatório oficial. **8- Relato das Comissões – 8.1. COFF-Comissão de Orçamento, Financiamento e Fundo: Pauta: 4.1- Pauta Permanente** – Acompanhamento e pendências de reuniões anteriores: **Relato:** Sobre a prestação de contas do incentivo de garantias de direitos da pessoa idosa (Del. 01/2017), a técnica responsável Viviane da Paz trará as informações para a reunião da comissão no mês de março. **Parecer da Comissão: Ciente Parecer do CEDI: Ciente Protocolado da ALEP 16.521.054-9 e 16.527.328-1** - A técnica responsável Viviane da Paz trará as informações para a reunião da comissão no mês de março. **Parecer da Comissão: Ciente. Parecer do CEDI: Ciente. 4.2 – Solicitação de apresentação de projeto para captação de recursos no banco de projetos do FIPAR – Associação Sagrada Família** – Email 17/12/2020.

Relato: Agendamento de reunião extraordinária conjunta entre a Comissão de Políticas Públicas e Comunicação e Orçamento, Financiamento e Fundo, no dia 17/03/2021, às 09:30h para análise deste projeto, sendo 10 minutos para apresentação pela entidade e 10 minutos para a comissão deliberar. Encaminhamento prévio projeto para os conselheiros para apropriação com posterior discussão sobre o tema. **Parecer da Comissão: Aprovado. Parecer do CEDI: Aprovado. 4.3 - Solicitação de apresentação de projeto para captação de recursos no banco de projetos do FIPAR – Socorro aos Necessitados** – Email 18/12/2020. **Relato:** Agendamento de reunião extraordinária conjunta entre a Comissão de Políticas Públicas e Comunicação e Orçamento, Financiamento e Fundo, no dia 17/03/2021, às 09h30minh para análise deste projeto, sendo 10 minutos para apresentação pela entidade e 10 minutos para a comissão deliberar. Encaminhamento prévio projeto para os conselheiros para apropriação com posterior discussão sobre o tema. **Parecer da Comissão: Aprovado. Parecer do CEDI: Aprovado. 4.4 - Solicitação de apresentação de projeto para captação de recursos no banco de projetos do FIPAR – Associação Medianeirense dos Deficientes Físicos** – Email – 19/01/2021. **Relato:** Agendamento de reunião extraordinária conjunta entre a Comissão de Políticas Públicas e Comunicação e Orçamento, Financiamento e Fundo, no dia 17/03/2021, às 09h30minh para análise deste projeto, sendo 10 minutos para apresentação pela entidade e 10 minutos para a comissão deliberar. Encaminhamento prévio projeto para os conselheiros para apropriação com posterior discussão sobre o tema. **Parecer da Comissão: Aprovado. Parecer do CEDI: Aprovado. 4.5 - Solicitação de apresentação de projeto para captação de recursos no banco de projetos do FIPAR – Centro de Amparo aos Idosos Jesus Maria José** – Email 19/01/2021. **Relato:** Agendamento de reunião extraordinária conjunta entre a Comissão de Políticas Públicas e

Comunicação e Orçamento, Financiamento e Fundo, no dia 17/03/2021, às 09:30h para análise deste projeto, sendo 10 minutos para apresentação pela entidade e 10 minutos para a comissão deliberar. Encaminhamento prévio projeto para os conselheiros para apropriação com posterior discussão sobre o tema. **Parecer da Comissão: Aprovado. Parecer do CEDI: Aprovado. 4.6- Solicitação de apresentação de projeto para captação de recursos no banco de projetos do FIPAR – Lar dos Idosos Pe. José Montenegro, Campina da Lagoa** – Email – 09-02-2021. **Relato:** Agendamento de reunião extraordinária conjunta entre a Comissão de Políticas Públicas e Comunicação e Orçamento, Financiamento e Fundo, no dia 17/03/2021, às 09h30minh para análise deste projeto, sendo 10 minutos para apresentação pela entidade e 10 minutos para a comissão deliberar. Encaminhamento prévio projeto para os conselheiros para apropriação com posterior discussão sobre o tema. **Parecer da Comissão: Aprovado. Parecer do CEDI: Aprovado. 4.7 – Solicitação de comprovante de doação ao FIPAR – CELEPAR** – Email: 07/01/2021. **Relato:** A Celepar doou ao FIPAR o valor de 10.000,00, mil reais em 18/12/2020, e solicitam documento comprovante de doação. Será encaminhada a solicitação ao Departamento Financeiro para providências. A comissão tomou ciência e aprovou o envio de ofício agradecendo a doação. **Parecer da Comissão: Aprovado. Parecer do CEDI: Aprovado. 4.8 - Resposta ao ofício 06/2020 do município de Campina Grande do Sul – Gestão de Fundos/SEJUF** – Email: 28/01/2021. **Relato:** O município de Campina Grande do Sul solicitou a dispensa do valor 374,73 sobre os rendimentos financeiros, para o período de 08/10/2018 a 29/11/2018 referente a Del. 01/2017. A Coordenação de Gestão de Fundos elaborou parecer técnico sobre a obrigatoriedade da restituição de acordo com referenciais legais. A comissão acompanha e aprova o parecer encaminhado. **Parecer da Comissão: Aprovado. Parecer do CEDI: Aprovado. 4.9.- Envio de comprovante de doação ao FIPAR – Valdar Móveis** – E-mail: 30/12/2020. **Relato:** A empresa Valdar Móveis doou ao FIPAR o valor de R\$ 4.500,00, no dia 29/12/2020, conforme comprovante encaminhado. A comissão tomou ciência e aprovou o envio de ofício agradecendo a doação. **Parecer da Comissão: Ciente com aprovação do envio de ofício. Parecer do CEDI: Aprovado. 4.10. – Ofício 05/2020- CMDPI Lunardelli – Solicita prorrogação de prazo para execução de recursos da Del. 01/2017** – Email 17/12/2020. **Relato:** Recebido ofício solicitando prorrogação de prazo para usar os recursos restantes da Deliberação 001/2017. O município recebeu R\$ 50.000,00 em 29/11/2018. **Parecer da Comissão: NÃO APROVADO.** Encaminhar ofício ao município e ao CMDPI com a resposta do CEDI/PR com inclusão do art. 7º da Deliberação 011/2019. **Parecer do CEDI: Aprovado parecer da comissão. 4.11.- Ofício 04/2021 – eProtocolo nº 16.863.357-2 – Município Teixeira Soares solicita prorrogação de prazo para execução de recursos da Del.01/2017** – Email: 08/01/2021. **Relato:** Recebido ofício solicitando prorrogação de prazo para usar os recursos restantes da Deliberação 001/2017. O município recebeu R\$ 50.000,00 em 19/11/2018. **Parecer da Comissão: NÃO APROVADO.** Encaminhar ofício ao município e ao CMDPI com a resposta do CEDI/PR com inclusão do art. 7º da Deliberação 011/2019. **Parecer do CEDI: Aprovado parecer da comissão. 4.12 – Ofício 01/2021 Município de Vera Cruz do Oeste – solicita prorrogação de prazo para execução de recurso da Del.01/2017** – Email: 15/01/2021. **Relato:** Recebido ofício solicitando prorrogação de prazo para usar os recursos restantes da Deliberação 001/2017. O município recebeu R\$ 50.000,00 em 06/08/2018. **Parecer da Comissão: NÃO APROVADO.** Encaminhar ofício ao município e ao CMDPI com a resposta do CEDI/PR com inclusão do art. 7º da Deliberação 011/2019. **Parecer do CEDI: Aprovado parecer da comissão. 4.13. – Protocolo nº 17.133.298-2 Município de Santo Inácio – solicita prorrogação de prazo Del 01/2017. Relato:** Recebido ofício solicitando prorrogação de prazo para usar os recursos restantes da Deliberação 001/2017. O município recebeu R\$ 50, 000,00 em 12/12/2018. **Parecer da Comissão: NÃO APROVADO.** Encaminhar ofício ao município e ao CMDPI com a resposta do CEDI/PR com inclusão do art. 7º da Deliberação 011/2019. **Parecer do CEDI: Aprovado parecer da comissão. 4.14 – Protocolo 17. 276.917-9 Município de Cascavel – solicita prorrogação de prazo para execução de recurso Del.01/2017. Relato:** Recebido ofício solicitando prorrogação de prazo para usar os recursos restantes da Deliberação 001/2017. O município recebeu R\$ 100.000,00 em 06/08/2018. **Parecer da Comissão: NÃO APROVADO.** Encaminhar ofício ao município e ao CMDPI com a resposta do CEDI/PR com inclusão do art.

7º da Deliberação 011/2019. **Parecer do CEDI: Aprovado parecer da comissão. 4.15 – Ofício 15/2021 – Município de Espigão Alto do Iguaçu – solicita prorrogação de prazo para execução da Del. 01/2017 – E-mail: 12/02/2021. Relato:** Recebido ofício solicitando prorrogação de prazo para usar os recursos restantes da Deliberação 001/2017. O município recebeu R\$ 50.000,00 em 06/08/2018. **Parecer da Comissão: NÃO APROVADO.** Encaminhar ofício ao município e ao CMDPI com a resposta do CEDI/PR com inclusão do art. 7º da Deliberação 011/2019. **Parecer do CEDI: Aprovado parecer da comissão. 4.16 – Solicitação de Informações Recanto Lar dos Velhinhos de Cianorte – Email: 13/01/2021; Relato:** O Recanto Lar dos Velhinhos solicita informações sobre inscrição no Edital 001/2018. Será encaminhado o resultado das 20 instituições selecionadas e o processo de escolha das mesmas conforme consta no edital. **Parecer da Comissão: Aprovado. Parecer do CEDI: Aprovado. A Conselheira Fernanda sugeriu que as informações do edital 01/2018 constem na página do CEDI/PR. 4.17 – Solicitação de esclarecimentos Ação Social do Paraná – Ofício 06/2021 - Email: 22/01/2021. Relato:** A Ação Social do Paraná solicita posicionamento sobre o recurso do edital 001/2018, e sobre o recurso oriundo do Banco de Projetos para o Centro de Convivência Santo Expedito. De acordo com a chefe do DPPI, houve a última reunião com a ASP, em 28/01/2021, com a Diretoria de Desenvolvimento Social, no qual foi destacado o empenho da SEJUF para o pagamento do edital 001/2018, no entanto o processo encontra-se em análise na PGE. Quanto ao centro de convivência foi explicado acerca de todos os entraves legais do projeto (imóvel projeto elétrico, documentação). A chefe do DPPI informa que aguarda a manifestação do Banco Itaú (doador), sobre a mudança do projeto e local de execução. Informa ainda que esta situação é nova no Departamento, pois não é apenas a mudança do objeto ou ajustes, mas um novo projeto a ser executado em um novo local e carece de apoio técnico quanto ao uso do recurso público do FIPAR. A comissão considera necessário responder o ofício da ASP e encaminhar para avaliação técnica do DPPI. E após retornar ao CEDI.

Parecer da Comissão: Aprovado. Parecer do CEDI: Aprovado. 4.18 – Solicitação de captação de recursos da Associação dos Deficientes Visuais do Paraná – ADEVIPAR – Email: 12/02/2021. Relato: A entidade solicita por meio de ofício, a liberação de recursos do FIPAR para a aquisição de um veículo. Será encaminhada resposta orientando que o pedido seja feito de acordo com a Del. 013/2020 CEDI, cumprindo os requisitos necessários para inclusão no Banco de Projetos. **Parecer da Comissão: Aprovado. Parecer do CEDI: Aprovado. 4.19 – Esclarecimento quanto ao dispositivo na Del. 13/2020 CEDI/PR que regulamente o banco de Projetos FIPAR – Solicitação Sr. José Araújo – Email: 16/02/2021; Relato:** A Comissão entende a necessidade de se manter a exigência do documento comprobatório de aprovação no CMDPI conforme a Del. 13/2020 para um acompanhamento mais próximo da execução do recurso pela entidade no município. Será revogada a Del. 27/2017 CEDI e publicada uma nova Deliberação para que nos municípios onde não haja CMDPI ou o mesmo não esteja em funcionamento, a SMAS possa expedir documento expondo essa condição, ficando a entidade dispensada de apresentar a aprovação do projeto no CMDPI. **Parecer da Comissão: Aprovado. Parecer do CEDI: Aprovado. 4.20 – Solicitação de alteração do Plano de Aplicação Município da Lapa ref. Del. 01/2017 – Email: 08/12/2020. Relato:** O município solicita alteração no Plano de aplicação. Será encaminhada a solicitação ao DPPI para análise de viabilidade técnica e resposta ao município. **Parecer da Comissão: Aprovado. Parecer do CEDI: Aprovado. 4.21.- Relatório FIPAR e apresentação de balancetes; Relato:** A técnica Viviane da Paz, responsável pela Gestão de Fundos do Departamento Financeiro, apresentou a Comissão o relatório financeiro de 2020 do FIPAR. Foi encaminhado a todos os Conselheiros via e-mail para conhecimento. **Parecer da Comissão: Aprovado. Parecer do CEDI: Aprovado o relatório, com a ressalva do Conselheiro Araújo quanto ao pagamento do PIS/PASEP. 8.2.- CPPI- Comissão de Políticas Públicas e Comunicação - Pauta: 1.1 – Pauta Permanente – Acompanhamento e pendências de reuniões anteriores: Relato:** Pendência: Pauta da Família Acolhedora, abrir protocolo para resposta do DAS/SEJUF. **Parecer da Comissão: Ciente. Parecer do CEDI: Ciente. 1.2 – Pauta Permanente – Acompanhamento do processo da implantação da Delegacia do Idoso: Protocolo nº: 15.960.134-0. Relato:** Solicitação de reunião com o secretário Ney Leprevost, com o Governador Carlos Massa Ratinho Junior, MP, SESP e CEDI-PR, por meio de encaminhamento de ofício para verificação de

data com o Governador. Aguardando retorno do ofício com disponibilidade de agenda do Governador. **Parecer da Comissão: Ciente. Parecer do CEDI: Ciente. Na reunião entre o Secretário Ney Leprevost e o Presidente do CEDI/PR, foi informado de que já foi solicitada à Casa Civil, audiência com o Governador para tratar do assunto. 1.3 – Pauta Permanente – Regulamentação da lei Estadual de gratuidade ou desconto no transporte coletivo intermunicipal às pessoas idosas. Protocolo nº: 16.047.547-1. Relato:** O protocolo encontra-se na Controladoria Técnica da Casa Civil, desde 14/01, para elaboração da versão final da minuta do projeto de lei, com posterior encaminhamento para ALEP. A Pauta é tema de conversa com o Secretário e com o Governador, com intuito de agilizar o andamento do protocolo. **Parecer da Comissão: Ciente. Parecer do CEDI: Ciente. Na reunião entre o Secretário Ney Leprevost e o Presidente do CEDI/PR, foi informado de que já foi solicitada à Casa Civil, audiência com o Governador para tratar do assunto. 1.4 – Solicitação de apresentação de projeto para captação de recursos no banco de projetos do FIPAR – Associação Sagrada Família – Email 17/12/2020. Relato:** Agendamento de reunião extraordinária conjunta no dia 17/03/2021, às 09:30h para análise deste projeto, sendo 10 minutos para apresentação pela entidade e 10 minutos para a comissão deliberar. Encaminhamento prévio projeto para os conselheiros para apropriação com posterior discussão sobre o tema. **Parecer da Comissão: Aprovado. Parecer do CEDI: Aprovado. 1.5 - Solicitação de apresentação de projeto para captação de recursos no banco de projetos do FIPAR – Socorro aos Necessitados – Email 18/12/2020. Relato:** Agendamento de reunião extraordinária conjunta no dia 17/03/2021, às 09:30h para análise deste projeto, sendo 10 minutos para apresentação pela entidade e 10 minutos para a comissão deliberar. Encaminhamento prévio projeto para os conselheiros para apropriação com posterior discussão sobre o tema. **Parecer da Comissão: Aprovado. Parecer do CEDI: Aprovado. 1.6 - Solicitação de apresentação de projeto para captação de recursos no banco de projetos do FIPAR – Associação Medianeirense dos Deficientes Físicos – Email – 19/01/2021. Relato:** Agendamento de reunião extraordinária conjunta no dia 17/03/2021, às 09h30minh para análise deste projeto, sendo 10 minutos para apresentação pela entidade e 10 minutos para a comissão deliberar. Encaminhamento prévio projeto para os conselheiros para apropriação com posterior discussão sobre o tema. **Parecer da Comissão: Aprovado. Parecer do CEDI: Aprovado. 1.7 - Solicitação de apresentação de projeto para captação de recursos no banco de projetos do FIPAR – Centro de Amparo aos Idosos Jesus Maria José – Email 19/01/2021. Relato:** Agendamento de reunião extraordinária conjunta no dia 17/03/2021, às 09:30h para análise deste projeto, sendo 10 minutos para apresentação pela entidade e 10 minutos para a comissão deliberar. Encaminhamento prévio projeto para os conselheiros para apropriação com posterior discussão sobre o tema. **Parecer da Comissão: Aprovado. Parecer do CEDI: Aprovado. 1.8 - Solicitação de apresentação de projeto para captação de recursos no banco de projetos do FIPAR – Lar dos Idosos Pe. José Montenegro, Campina da Lagoa – Email – 09-02-2021. Relato:** Agendamento de reunião extraordinária conjunta no dia 17/03/2021, às 09h30minh para análise deste projeto, sendo 10 minutos para apresentação pela entidade e 10 minutos para a comissão deliberar. Encaminhamento prévio projeto para os conselheiros para apropriação com posterior discussão sobre o tema. **Parecer da Comissão: Aprovado. Parecer do CEDI: Aprovado. 1.9 – PL 392-2019 – Protocolo 15.792.238-6 – Dispõe sobre a contratação de percentual mínimo de trabalhadores idosos nos quadros funcionais de empresas privadas do Estado do PR. Relato:** Projeto de Lei que chegou para o DPPI/SEJUF para manifestação, tendo em vista a matéria afeta ao departamento, porém o departamento entendeu que deveria realizar encaminhamento para apreciação do CEDI-PR. Encaminhamento prévio deste PL para os conselheiros para apropriação com posterior discussão sobre o tema. Agendamento de reunião extraordinária no dia 17/03/2021, às 09h para análise deste PL, para deliberação desta comissão.

Parecer da Comissão: Aprovado. Parecer do CEDI: O tema foi retirado de pauta da reunião do dia 17/03 e deve ser retomado na reunião ordinária da Comissão do mês de março, com maiores subsídios para discussão. 1.10 – PL 425/2020 – Protocolo 16.736.007-6 – Regulamenta o distanciamento social e a visitação dos moradores de Instituições de Permanência de Idosos, casas e asilos, públicos e privados, enquanto perdurarem os efeitos da pandemia. Relato: Projeto de Lei que chegou para o DPPI/SEJUF para

manifestação, tendo em vista a matéria afeta ao departamento, porém o departamento entendeu que deveria realizar encaminhamento para apreciação do CEDI-PR. Encaminhamento prévio deste PL para os conselheiros para apropriação com posterior discussão sobre o tema. Agendamento de reunião extraordinária no dia 17/03/2021, às 09h para análise deste PL, para deliberação desta comissão.

Parecer da Comissão: Aprovado. Parecer do CEDI: O tema foi retirado de pauta da reunião do dia 17/03 e deve ser retomado na reunião ordinária da Comissão do mês de março, com maiores subsídios para discussão. 1.11- PL 435/2020 – Protocolo 16.736.330-0 – Institui em caráter permanente, a Força Tarefa de Defesa do Idoso. Relato: Projeto de Lei que chegou para o DPPI/SEJUF para manifestação, tendo em vista a matéria afeta ao departamento, porém o departamento entendeu que deveria realizar encaminhamento para apreciação do CEDI-PR. Encaminhamento prévio deste PL para os conselheiros para apropriação com posterior discussão sobre o tema. Agendamento de reunião extraordinária no dia 17/03/2021, às 09h para análise deste PL, para deliberação desta comissão. **Parecer da Comissão: Aprovado. Parecer do CEDI: O tema foi retirado de pauta da reunião do dia 17/03 e deve ser retomado na reunião ordinária da Comissão do mês de março, com maiores subsídios para discussão. 1.12 – PL 621/2020 – Protocolo 17.156.194-9 – Altera o artigo 3º da lei 20.362/2020 – que dispõe sobre a obrigatoriedade de o responsável técnico em ILPIs; Relato:** Projeto de Lei que chegou para o DPPI/SEJUF para manifestação, tendo em vista a matéria afeta ao departamento, porém o departamento entendeu que deveria realizar encaminhamento para apreciação do CEDI-PR. Encaminhamento prévio deste PL para os conselheiros para apropriação com posterior discussão sobre o tema. Agendamento de reunião extraordinária no dia 17/03/2021, às 09h para análise deste PL, para deliberação desta comissão. **Parecer da Comissão: Aprovado. Parecer do CEDI: O tema foi retirado de pauta da reunião do dia 17/03 e deve ser retomado na reunião ordinária da Comissão do mês de março, com maiores subsídios para discussão. 1.13- PL 514/2020 – Protocolo 16.973.382-1 – Para ciência autógrafo do projeto de lei 514/2020 – de autoria dos Deputados – Ademar Traiano e Cobra Repórter – E-mail 25/01/2021. Relato:** Projeto de Lei que chegou para o DPPI/SEJUF para manifestação, tendo em vista a matéria afeta ao departamento, porém o departamento entendeu que deveria realizar encaminhamento para apreciação do CEDI-PR. Encaminhamento prévio deste PL para os conselheiros para apropriação com posterior discussão sobre o tema. Agendamento de reunião extraordinária no dia 17/03/2021, às 09h para análise deste PL, para deliberação desta comissão. **Parecer da Comissão: Aprovado. Parecer do CEDI: O tema foi retirado de pauta da reunião do dia 17/03 e deve ser retomado na reunião ordinária da Comissão do mês de março, com maiores subsídios para discussão. 1.14 – Ofício 03/2021 – CMDPI Curitiba – Solicita parecer do CEDI quanto a lei 20.362/2020 – Email – 25/01/2021. Relato:** Em outro momento houve a mesma solicitação de parecer sobre esta lei pelo MP, ocorrido na reunião do mês novembro, item 1.11 da pauta da comissão de políticas, sendo assim encaminharemos a mesma resposta de parecer favorável.

Parecer da Comissão: Aprovado. Parecer do CEDI: A Conselheira Gêssica, do DAS, informou à plenária que o CEAS emitiu um parecer quanto a lei e será disponibilizado aos Conselheiros. O entendimento do CEDI, é de que os profissionais de saúde estão relacionados na resolução do CNS 287/98, sendo habilitados para cumprir as funções determinadas pela lei. Aprovado envio de resposta com as informações complementares apontadas em plenária. 1.15 – Proposição 051.00001.21 – Criação da Comissão Especial para discussão de políticas públicas para Pessoa Idosa na Câmara Municipal de Curitiba – E-mail 10/02/2021. Relato: O CEDI está totalmente de acordo, parabeniza a bela iniciativa e encontra-se à disposição para contribuição, sempre que possível. Destaca que a competência de acompanhamento do plano de atuação é do CMDPI de Curitiba. Por hora sugere seguir as orientações e diretrizes estabelecidas no Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Curitiba. **Parecer da Comissão: Aprovado. Parecer do CEDI: Aprovado. 8.3- CNF- Comissão de Normas e Fiscalização; Pauta: 3.1 – Pauta**

Permanente – Acompanhamento e pendências de reuniões anteriores: Relato: Cartilha Violência Financeira e Patrimonial para a Pessoa Idosa: Orientação e proteção 60+ e síntese do Estatuto do Idoso áudio, será encaminhada durante os dias de reunião do CEDI, para conhecimento, no e-mail dos Conselheiros. **Parecer da Comissão: Ciente. Parecer do CEDI: Ciente. 3.2. – Pauta Permanente – Relatório de atendimento do Disque Idoso. Relato:** O DPPI está em fase final de elaboração do relatório anual do Disque-Idoso do Paraná – 2020. Houve um total de 2.965 atendimentos, oriundos de 168 municípios, sendo 1.452 denúncias com 8.657 tipificações de violências e 1513 orientações no canal. Em relação ao gênero, dentro das suas tipificações de violências, 6.012 foram do sexo feminino, 2.644 do sexo masculino e um que se tratava de coletivo em condomínios. No Ranking das violências prevaleceu a Violência financeira e patrimonial em 1º lugar, seguido da Negligência, Abandono, Violência Verbal e Psicológica e Violência Física. Em JANEIRO 2021 houve 76 atendimentos, sendo 10 denúncias e 66 orientações. O Relatório Anual será encaminhado para todos os conselheiros nos próximos dias, assim como o protocolo de atendimento humanizado será enviado para a comissão fazer as considerações. No que tange ao Disque idoso, o DPPI está realizando as adequações necessárias para melhoria do serviço prestado, conforme a viabilidade disponível. **Parecer da Comissão: Ciente. Parecer do CEDI: Ciente. Por solicitação do Conselheiro Sr. José Araújo, que o DPPI encaminhe aos conselheiros os relatórios anuais anteriores, para que, a partir do comparativo dos dados, o CEDI/PR possa deliberar sobre políticas públicas mais efetivas dentro das demandas que estão em evidência nos números apresentados. Conforme solicitação da Conselheira Fernanda, para as próximas reuniões será apresentado dados comparativo do mês relacionado ao trimestre. 3.3 – Pauta Permanente – Relatório do uso do carro do CEDI. Relato:** O carro do CEDI não foi usado no período de dezembro até o momento. O DPPI recebeu o Termo de Doação assinado e fará os encaminhamentos necessários para transferência do bem para a SEJUF/CEDI. O carro está no estacionamento coberto, no Bacacheri desde o final de dezembro. Foi lavado, abastecido e colocado rádio, contudo ainda não temos vaga no subsolo do Palácio das Araucárias, conforme item 3.9 da pauta. **Parecer da Comissão: Ciente. Parecer do CEDI: Ciente. Na reunião entre o Presidente do CEDI/PR e o Secretário da SEJUF, Ney Leprevost, que ocorreu no dia 23/02/2021, o mesmo determinou que fosse garantida uma vaga de estacionamento conforme a solicitação deste Conselho. 3.4 – Denúncia de atendimento em agência do Banco do Brasil pelo Sr. F.S. Email: 11/01/2021. Relato:** No e-mail o Sr. F.S. relata não ter localizado na internet nenhum link para denúncia sobre violência contra a pessoa idosa, relata também suposta violação de direitos no atendimento de sua mãe de 84 anos em duas agências do Banco do Brasil, sendo obrigada a aguardar no lado externo da agência o atendimento, inclusive, a própria recepcionista ofereceu sua cadeira de trabalho para a senhora descansar. Solicita providências. O DPPI vai averiguar a situação e, se necessário, solicitar maiores informações ao Sr. F.S. para providências cabíveis no Disque-Idoso Paraná. Também será encaminhado ofício ao Ministério Público para acompanhamento da denúncia. **Parecer da Comissão: Aprovado. Parecer do CEDI: Aprovado. O Conselheiro Sr. José Araújo trouxe uma experiência que teve em uma agência bancária, que comprova o que foi apresentado na denúncia recebida. Será encaminhado ofício à Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, com cópia da denúncia, solicitando o cumprimento do disposto no Estatuto do**

Idoso, quanto a prioridade no atendimento, para que seja divulgado e observado entre as agências bancárias do PR.3.5- Acompanhamento de denúncia sobre atendimento na Lotérica Itália – Email: 17/12/2020. Relato: O Ministério Público instaurou procedimento Administrativo nº MPPR-0046.20.191636-1 para averiguação de suposta violação ao direito prioritário de pessoas idosas na referida Lotérica. **Parecer da Comissão: Ciente**

Parecer do CEDI: Ciente. 3.6 – Ofício 01/2021 Asilo São Vicente de Paulo de Mandaguari solicita informações quanto à interpretação do artigo 01 inciso 02 Lei Estadual 11.863/1997. E-mail 04/01/2021. Relato: O ofício questiona a idade regulamentada da pessoa com deficiência ser considerada idosa e permanecer em acolhimento em ILPI. Será encaminhado ofício ao CAOP-Idoso para esclarecimentos sobre o tema e posterior resposta aos solicitantes. **Parecer da Comissão: Aprovado**

Parecer do CEDI: Aprovado. 3.7. – Solicitação de inscrição no Conselho Estadual das entidades: Lar dos Idosos Caibar Schutel e Casa de Repouso Maanaim município de Rolândia - Email: 09/02/2021. Relato: Conforme e-mail recebido em 09/02, a Diretoria de Proteção Especial do Município de Rolândia solicita a inscrição no CEDI para ILPIs acima. Conforme verificado, já foi encaminhado o ofício nº 42/2020-CEDI em agosto com orientações para implantação do CMDPI e solicitação de documentos das instituições para inscrição temporária no Conselho Estadual. Contudo não foram encaminhadas as documentações. Embora o município tenha criado a lei do CMDPI e FMDPI ainda não efetivaram sua composição. Desta forma, a comissão não aprova a inscrição temporária, tendo em vista que houve tempo hábil para a devida adequação e funcionamento do CMDPI. **Parecer da Comissão: Aprovado. Parecer do CEDI: Aprovado. Reiterar o ofício 42/2020 e afirmar a disposição do CEDI/PR em colaborar com o que for necessário. 3.8 – Solicitação de informações CNDI/SNDPI Ofício 067/2020 – Número de óbitos em ILPIs – Email: 31/12/2021. Relato:** Encaminhamento de ofício para a SESA solicitando o nº de óbitos por COVID em pessoas idosas, para posterior resposta ao CNDI/SNDPI. **Parecer da Comissão: Aprovado. Parecer do CEDI: Aprovado. 3.9 – Resposta ao ofício nº 55/2020 CEDI/PR – Solicitação de vaga para carro do CEDI - Protocolo nº 16.907.912-9. Relato:** Recebido retorno por meio de Despacho 520/2020/SEJUF/AT na qual relata que já houve retorno ao CEDI no Ofício 353/2020/DG e quanto às informações sobre a normativa que estabelece a distribuição de vagas, a resposta foi que a consulta trata de questões meramente administrativas. Foi solicitado novamente pauta para o presidente do CEDI com o Secretário da SEJUF e o assunto em questão será discutido na ocasião. **Parecer da Comissão: Ciente. Parecer do CEDI: Ciente. Na reunião entre o Presidente do CEDI/PR e o Secretário da SEJUF, Ney Leprevost, que ocorreu no dia 23/02/2021, o mesmo determinou que fosse garantida uma vaga de estacionamento conforme a solicitação deste Conselho. 3.10 - INCLUSÃO DE PAUTA:** A Conselheira Rosângela solicitou inclusão de pauta sobre violação de direitos da pessoa idosa no processo de distribuição de aulas da SEED-PR para pessoas acima de 60 anos, apresentando relato detalhado à comissão. Será encaminhado ofício à SEED para esclarecimentos quanto aos critérios adotados para o processo e providências cabíveis. **Parecer da Comissão: Aprovado. Parecer do CEDI: Aprovado. 8.4. CACM-Comissão de Acompanhamento aos Conselhos Municipais; Pauta: Relatório: 2.1 – Pauta Permanente - Acompanhamento e pendências de reuniões anteriores: Relato:** Sobre o Manual de Criação dos CMDPI's, Fundo do Idoso e instrumental de trabalho para revisão e atualização, o residente técnico do DPPI Lucas, ficou responsável pela reestruturação do manual. Será disponibilizada à Comissão com antecedência para posterior aprovação no mês de março. Será aberto um protocolo para acompanhamento da pendência. **Parecer da Comissão: Ciente. Parecer do CEDI: Ciente. 2.1- Pauta Permanente - Acompanhamento e pendências de reuniões anteriores: Relato:** A residente técnica do DPPI Ariele informou que na reordenação das demandas do DPPI, ficou responsável pela capacitação dos CMDPI's. A Escola de Direitos Humanos teve alteração em sua gestão. Por essa razão, estão sendo feitas novas mediações entre a ESEDH, DPPI e CEDI. A metodologia, carga horária e demais questões precisam ser desenvolvidas para a construção de um projeto para ser apresentado em plenária para assim dar início às atividades de capacitação. Será agendado um horário de reunião com a gestão do departamento específico, para que possam ser encaminhadas

as ações da Comissão. **Parecer da Comissão: Ciente. Parecer do CEDI: Ciente. 2.1 – Pauta Permanente - Acompanhamento e pendências de reuniões anteriores: Relato:** Em relação ao ARCPF, a residente técnica Brenda fez uma nova solicitação para os Escritórios Regionais e CMDPI's para o envio dos documentos até a data de 15/03/2021, segundo a resolução 276/2018/SEJUF, para recebimento do atestado via e-protocolo. Para a reunião de março será apresentada uma atualização de informações à Comissão. **Parecer da Comissão: Ciente. Parecer do CEDI: Ciente. 2.1 – Pauta Permanente - Acompanhamento e pendências de reuniões anteriores: Relato:** Cadastros das ILPIs nos CMDPI'S e CMAS'S. Resposta ao ofício Circular 09/2020. O DPPI encaminharia Nota Orientativa para os ER's quanto à importância para a Gestão e para os Conselhos, desses cadastros nas referidas instâncias de garantia de direitos. A Nota Orientativa não foi enviada ainda, mas será encaminhada pelo DPPI nos próximos dias, conforme a chefe do DPPI, Adriana Santos Oliveira. **Parecer da Comissão: Ciente. Parecer do CEDI: Ciente. 2.2- Solicitação de informações município de Umuarama sobre propostas aprovadas na 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – E-mail 28/01/2021. Relato:** A recomendação do CEDI/PR é de que toda deliberação das Conferências Municipais devem ser cumpridas nos municípios. O CMDPI deve acompanhar e fiscalizar junto à gestão a execução do plano, sendo que, o não-cumprimento deve ser cobrado, solicitando ao gestor, por escrito, a justificativa. Cabe ao CMDPI pedir apoio do MP local na fiscalização e acompanhamento das propostas não executadas. Para a realização de uma Conferência Municipal houve recursos humanos e financeiros despendidos, o que acarreta em mal uso de recursos públicos, quando as deliberações não são cumpridas. Quando do término da vigência do Plano, o CMDPI deve fazer a avaliação do que foi realizado e das pendências que ficaram sem serem executadas, devendo o próximo plano contemplar as propostas que não foram realizadas, reforçando a necessidade da cobrança para que isso aconteça. Vide ARCPF. O CEDI/PR acompanha a execução do Plano Estadual, construído a partir das propostas oriundas das Conferências Municipais e aprovadas na etapa estadual. Será encaminhado ofício ao CMDPI com a resposta aos questionamentos feitos. A Comissão entende a necessidade de uma recomendação do CEDI aos demais CMDPI's quanto a execução das propostas aprovadas nas Conferências Municipais e Planos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa, levando-se em conta o ARCPF. **Parecer da Comissão: Aprovado. Parecer do CEDI: Aprovado. A Conselheira Fernanda sugere detalhar a informação da existência de uma comissão de monitoramento, que já existe no CEDI e que pode ser implementada nos CMDPI's. Ressalta também a necessidade da publicização das informações. Foi apontada a importância da retomada das reuniões da Comissão Temporária da Plataforma LongeViver, que tem como proposta o apoio e a disponibilização de ferramentas de auxílio a essas questões. 2.3 – Solicitação de informações CMDPI Londrina sobre paridade entre os segmentos gov/soc.civil –Email – 15/01/2021. Relato:** O CMDPI Londrina solicitou, via e-mail em 15/01, esclarecimentos sobre a paridade de conselheiros da sociedade civil e segmento governamental, pois já fizeram 2 chamamentos na qual 1 foi “deserta”, constando 12 conselheiros da sociedade civil e 20 do segmento governamental. Solicita orientações sobre como proceder. A comissão esclarece que se o conselho não está devidamente constituído de forma paritária, perde a sua legalidade e não pode deliberar sobre nenhum assunto. E toda matéria deliberada nesse período carece de legalidade. O CMDPI deve dar ampla divulgação do processo de eleição e inclusive publicizar as instituições, entidades que podem se candidatar para ocupar a cadeira. É fundamental que o conselho se organize para mobilizar as instituições e entidades que atuam em defesa da pessoa idosa. Esgotando todas as possibilidades, é necessário alterar a lei do conselho e diminuir o número de cadeiras de cada segmento, excepcionalmente. Será enviado ofício ao CMDPI com as respostas aos questionamentos. **Parecer da Comissão: Aprovado. Parecer do CEDI: Aprovado. 2.4 – Orientação acerca da elaboração do Plano de Aplicação do FMDPI do município de Cianorte – Email – 19/01/2021. Relato:** A secretaria dos Conselhos de Cianorte solicita ao CEDI informações quanto a elaboração do Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. A comissão recomenda que o CMDPI deve deliberar sobre o plano, tendo em vista que o fundo deve ter rubrica municipal e de que somente o conselho delibera sobre os recursos do fundo. Ressalta-se a necessidade de previsão em orçamento para realização das ações a serem executadas. É necessário fazer um planejamento do uso dos recursos. Segue em anexo a

deliberação 04/2013 do CEDI que regulamenta o uso do Fundo Estadual, como base para criação do citado plano de aplicação. Será encaminhado ofício em resposta ao questionamento.

Parecer da Comissão: Aprovado. **Parecer do CEDI:** Aprovado. **O Conselheiro Sr. José Araújo destacou a ausência das deliberações anteriores a 2015 na página do CEDI/PR e da necessidade de serem retomadas as anteriores para que sejam revistas em sua validade. A Conselheira Terezinha sugere que a informação seja disponibilizada também aos demais CMDPI's.2.5 – Publicação da caderneta do CMDPI de Irati – Para ciência do CEDI-PR – Email: 29/01/2021;Relato:** O CMDPI de Irati encaminhou ao CEDI/PR uma caderneta do idoso para ciência. A comissão avaliou como positiva a iniciativa. Será encaminhado ofício para parabenizar e agradecer o material recebido. Será solicitada ao CMDPI a autorização para publicação na página do CEDI e para envio aos demais Conselhos Municipais como referência. **Parecer da Comissão:** Aprovado. **Parecer do CEDI:** Aprovado. **2.6 – Solicitação de Informação CMDPI Amaporã – Mandato dos conselheiros vencido – Email: 18/02/2021;Relato:** A Secretaria Municipal de Assistência Social de Amaporã solicita ao CEDI informações sobre Conselhos Municipais que estão com o mandato vencido. Será reencaminhada a nota orientativa sobre a matéria, ao CMDPI, reforçando as orientações já sugeridas. O CEDI coloca-se a disposição para auxiliar no que for necessário. **Parecer da Comissão:** Aprovado. **Parecer do CEDI:** Aprovado. **2.7 – Solcitação de informações E.R. Umuarama – Mandato dos conselheiros vencido – Email: 19/02/2021; Relato:** O Escritório Regional de Umuarama solicita ao CEDI informações quanto o vencimento dos mandatos dos conselheiros municipais e se o pleito pode ser realizado fora da Conferência. Será reencaminhada a nota orientativa sobre a matéria, ao CMDPI, reforçando as orientações já sugeridas. Há o entendimento de que há a possibilidade de realização do processo eleitoral fora da Conferência Municipal, podendo ser realizadas reuniões ampliadas e/ou encontros temáticos, respeitando os protocolos de segurança recomendados pelas organizações de saúde. **Parecer da Comissão:** Aprovado. **Parecer do CEDI:** Aprovado. **2.8 – Solicitação de Informações CNDI/SNDPI sobre CMDPI's existentes e ativos no PR – Email: 10/02/2021.Relato:** O CNDI e a SNDPI solicitam ao CEDI, informações quanto ao número de CMDPI's existentes e ativos no PR. Atualmente são 395 Conselhos existentes, 269 Fundos e 308 Planos Municipais. Será encaminhado ofício em resposta ao solicitado. **Parecer da Comissão:** Aprovado. **Parecer do CEDI:** Aprovado. **10. - Relato da Comissão Temporária do processo eleitoral do CEDI-PR;** A Vice Presidenta Srª Adriana Oliveira inicia o relato comunicando que o conselheiro Sr.José Araújo postulou que antes da próxima reunião ordinária deveria acontecer uma reunião desta comissão temporária, aproximadamente na data de 22/03 logo após a reunião da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos, neste sentido elucidou que até a data de 24-02 havia 11 inscrições, sendo uma para votante e dez para candidatos e votantes, sendo quatro instituições duas com documentação pendentes e duas em análise, as instituições inscritas são em sua maioria são do município de Curitiba, também cientificou a respeito de todas as ações efetuadas para a divulgação e informação referente à inscrição junto aos Escritórios Regionais e Conselhos Municipais, abordando o segmento governamental inteirou que houve o estabelecimento de comunicação com as Secretarias e chefias de gabinete para que se possa dispor neste próximo mandato de conselheiros atuantes, sobre o objetivo de estreitar os laços com aquelas secretarias representas por suas indicações que não tiveram participação tão pujante junto ao CEDI. Com a palavra o conselheiro Sr.José Araújo aludiu sobre o que já foi cobrado de determinadas secretarias, quais programas, serviços e planos existiam para pessoa idosa, na oportunidade a Secretaria de Indústria e Comércio respondeu que não tinha nada haver com idoso, e a resposta do conselheiro ao secretário através de ofício foi que a indústria poderia estar produzindo produtos e artigos para facilitar a vida da pessoa idosa, e sendo comercializado em lojas próprias; todas as secretarias têm haver com o idoso. Em concordância com o depoimento do conselheiro a gestora do DPPI Srª Adriana Oliveira explana que na secretaria de fomento houve situação semelhante, e que é necessário incluir o plano de governo políticas públicas para as minorias, a importância da corresponsabilidade. Também fazendo uso da palavra o conselheiro Dr.Gerson Zafalon Martins comunica que a instituição Amigos do HC efetuara a inscrição até a data de 26-02, menciona sobre os projetos para o público idoso que a instituições vem desenvolvendo, agradecendo a contribuição do conselheiro, também ficou definida a

data de 04-03 as 09h00min reunião da comissão, e após algumas ponderações a agenda de reuniões das comissões para o mês de março ficou definida da seguinte maneira: 04-03 as 09h00min reunião da comissão eleitoral, 09-03 as 10h00min reunião da comissão de avaliação do plano estadual, 17-03 as 09h30min reunião da comissão de políticas públicas e dia 18-03 as 14h00min live de carregamento no sistema. **9- Relato da Comissão Temporária de Enfrentamento à COVID-19 nas ILPIs;** a Vice-Presidenta Srª Adriana Oliveira versando sobre a vacinação nas ILPIs inicia elucidando que foram abordados os protocolos existentes, as últimas informações da SESA sobre a questão de vacinação contra o COVID 19. Passando a palavra para Drª Adriane Miró que abre o dialogo falando do plano estadual de vacinação todo sistematizado de distribuição que esta muito bem definida, agora depende da disponibilidade da vacina perto de cem mil doses que esta sendo distribuído para o estado, não há com o que se preocupar, pois isto acontece de uma maneira muito eficaz e quando chega aos municípios à aplicação das doses são imediatamente iniciadas de acordo com as prioridades do plano nacional de imunização – PNI, que é um programa de muito sucesso, sendo 88% dos idosos e trabalhadores da saúde já receberam a primeira dose, e o porquê não foi 100 %, porque há os que tiverem que adiar pelo fato de estarem com COVID, aqueles que recusaram eventos adversos, a segunda dose esta sendo aplicada, porém não registro ainda dos números. O questionamento esta sendo referente à nota estadual orientativa 41 e estão mantidas as restrições e orientações e como há disponibilidade de testes eles continuam sendo feitos dentro do ciclo proposto, porque a proteção conferida pela vacina acontece após 15 dias da aplicação da segunda dose e gira em torno de 50% de eficácia, ou seja, 50% das pessoas estarão protegidas contra uma nova infecção de acordo com os estudos esta proteção aumenta muito para casos graves e chega a 100% nos casos de mortalidade, o detalhe importante é que tais estudos foram feitos com populações mais jovens e mais sadias, não existe estudos com população extremamente frágil como os das ILPIs, desta forma o mundo inteiro esta observando como tudo irá se comportar, portanto no idoso mesmo uma CIVD leve ou moderada pode ser o suficiente para desestabilizar o tênue equilíbrio existente então o ideal é o idoso não ter COVID, a transmissão comunitária esta elevadíssima como nunca esteve, portanto não é o momento de relaxar nada, e informa que as vacinações na ILPIs da segunda dose estão em 9.258 idosos residentes e 3.558 trabalhadores e a primeira dose 10.697 idosos e 7.232 trabalhadores isso significa 88% dos idosos institucionalizados. Nenhuma vacina confere proteção de 100% não existe isso, e esta correta, à manutenção de todos os cuidados. Quanto a colocação da Drª Rosana Bervervanço referente às recusas de vacinação em Curitiba a Drª Adriane menciona que Curitiba é considerado um município pleno tem autonomia para todas as suas ações, sendo assim a SESA não tem os números referentes a ele , talvez com as integrações dos sistemas futuramente as informações fiquem mais acessíveis, cita também as omissões de informações das ILPIs. Drª Rosana aborda que integralização de informações tem que ser uma regra no mundo de hoje e o contrário não é concebível. Drª Adriane sugere um comunicado do CEDI e MP direcionado as ILPIs que se mantenham todas as orientações da SESA e questionar quanto às recusas e o motivo em tomar as vacinas. Menciona também que nesta corrida é tudo muito novo e desafiador. O Estado faz a orientação quanto à vacinação e cada município vai definir a execução por se tratara de ser autônomo, o controle de número de mortes também é muito difícil, as informações não se coadunam o número oficial e ai não entram os de Curitiba, esta em 263 só que a realidade é um número maior, após mais algumas considerações finalizou a explanação devolvendo a palavra a Vice-Presidenta Srª Adriana Oliveira que aludiu sobre a necessidade de compilar todas as informações em um cadastro único e sobre a ação do CEDI em mobilizar os CMDPIs referentes ao acompanhamento da vacinação, na semana passada foi encaminhada uma nota conjunta CEDI/SEJUF aos CMDPIs que será destinada as ILPIs e postos de saúde orientando sobre o referido assunto cronograma de vacinação e relatou a dificuldade encontrada no diálogo com posto de saúde para obter informações básicas referentes ao plano e cronograma municipal de vacinação. Também aborda sobre a informação extraoficial de que o idoso que se recuse a receber a vacinação a família seria acionada para buscar a pessoa idosa, então a Drª Adriane Miró identifica ser sua opinião ser um direito da instituição não aceitar o idoso não vacinado que não tenha um motivo para isso. A Drª Rosana Bervervanço esclarece que no parecer que criou esta contemplada sim esta situação se a ILPI for particular o contrato poderá ser rei cindido e se for

filantrópica ela pode exigir o isolamento e comunicar o MP para que analise adoção de medidas de proteção e controle social. A Gestora do DPPI e Vice-Presidente Srª Adriana da ciência que a SEJUF recebeu a informação de que ela estará compondo um grupo de uma rede de controle da gestão pública que fará a fiscalização da vacinação a primeira reunião acontecerá na data de 26/02 no período da manhã. Por fim a Drª Adriane informou desconhecer a criação deste grupo e achou ótima a iniciativa de integração intersectorial. **11. – Informes dos Conselheiros e Colaboradores;** fazendo uso da palavra o Presidente Jorge Nei abre para os conselheiros fazer os informes, e não havendo nenhum informe. **12. Encerramento.** Nada mais havendo a tratar o Presidente encerrou os trabalhos da Reunião Ordinária do CEDI-PR.

86295/2021

Secretaria da Segurança Pública

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57, do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. O Senhor João Vitor Klein, RG: 13.526.127-0, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º, da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse, em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Cel. QOPM Marcos Sperka,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 072, de 20 abr. 21 e E-Protocolo nº 14.942.171-8).

81271/2021

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57, do Decreto Estadual nº 7339/2010.

NOTIFICA:

1. O Senhor Ricardo Henrique Helbel, RG: 9.377.376-4, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 - Rebouças, Curitiba - PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º, do Art. 163, da Lei nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Cel. QOPM Marcos Sperka,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 069, de 15 abr. 21 e E-Protocolo nº 17.109.611-1).

79990/2021

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DIREÇÃO

PORTARIA N.º 045/2021-PAD

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 188/2015/SESP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.489, de 09/07/2015; e pelo artigo 13 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº. 234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR, com base no art. 316, da Lei 6.174/70, por 30 (trinta dias) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 057/2020/PAD, publicada em 24/11/2020, no DIOE nº. 10.817, referente ao protocolo nº. 15.952.660-7 atenden- do à solicitação apresentada pela Comissão.

Art. 2º. Esta portaria terá efeitos retroativos a partir de 13 de abril de 2021.

Curitiba, 04 de maio de 2021.

Francisco Alberto Caricati
Diretor do Departamento Penitenciário

86614/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 320, § 2º, da Lei Estadual nº 6174, de 20 de novembro de 1970, **NOTIFICA:**

Senhora ROSINETE MOREIRA, RG: 1208922995, que foi contratada por Prazo Determinado, através Contrato em Regime Especial – CRES, na função de AGENTE DE CADEIA PÚBLICA, a comparecer na Unidade de Recursos Humanos, sito a Rua Deputado Mário de Barros, nº 1290, 3º andar, Centro Cívico, Curitiba – PR, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 30 de abril de 2021

Jaqueline Teixeira de Souza
Chefe do GRHS/SESP

84391/2021

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 16.440.769-1

I. REVOGO PARCIALMENTE O ATO DE HOMOLOGAÇÃO, despacho acostado à fl. 1262, com base no artigo 91, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e no Ato do Pregoeiro nº 002 e 003/2021, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 1101/2020, sendo os Lotes 01, 02, 05, 06 e 09 como Fracassados, embora as formalidades processuais exigidas pela legislação vigente tenham sido respeitadas.

II. Permanecem inalterados os demais termos não abrangidos pela presente revogação parcial;

III. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

IV. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 05 de maio de 2021.

João Alfredo Zampieri – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.
Resolução nº 65/2018 – SESP.

86358/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.299.986-7

I. REVOGO o ato acostado às fls. 39, publicado no DIOE nº 10919, de 20/04/2021.

II. RECONHEÇO e INDENIZO o débito decorrente das diárias referentes ao deslocamento realizado em razão do serviço pelo policial militar **JONAS ALTINO CARNEIRO DE MELO**, inscrito no CPF sob o nº 018.044.099-80, ocorrido entre setembro e outubro de 2020, **no valor de R\$ 3.534,00 (três mil e quinhentos e trinta e quatro reais)**, consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 0777/2021-AT/SESP, retificado pelo despacho de fls. 45, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 5 de maio de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

86349/2021

GABINETE DO DIRETOR GERAL
Protocolo nº 17.359.373-2

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato do Pregoeiro 013/2021, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 311/2021, tipo menor preço, visando à aquisição de desencarcerador hidráulico, no qual se sagrou vencedora do Lote 01 a empresa SOS SUL COMÉRCIO E SERVIÇO DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.928.511/0001-66, que apresentou proposta com o valor total de R\$ 159.990,00 (cento e cinquenta e nove mil novecentos e noventa reais), totalizando o processo em R\$ 159.990,00 (cento e cinquenta e nove mil novecentos e noventa reais).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 5 de maio de 2021.

João Alfredo Zampieri – Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.
Resolução nº 65/2018 – SESP.

86703/2021

GABINETE DO DIRETOR GERAL
Protocolo nº 17.402.705-6

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação nº 065/2021, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 243/2021, tipo menor preço, visando à prestação de serviços de profissionais farmacêuticos a ser executado nas dependências do Hospital da Polícia Militar do Paraná (HPM), no qual se sagraram vencedoras dos Lotes 01, 02, 03 e 04 a empresa CLIFAME SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 72.521.693/0001-79, que apresentou proposta com o valor total de R\$ 1.231.059,60 (um milhão duzentos e trinta e um mil cinquenta e nove reais e sessenta centavos) e do Lote 05 a empresa E.S. SERVIÇOS DE COLETA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.914.603/0001-92, que apresentou proposta com o valor total de R\$ 83.974,80 (oitenta e três mil novecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos), totalizando o processo em R\$ 1.315.034,40 (um milhão trezentos e quinze mil trinta e quatro reais e quarenta centavos).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 04 de maio de 2021.

João Alfredo Zampieri – Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.
Resolução nº 65/2018 – SESP.

86362/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.453.312-1

I. AUTORIZO, nos termos do art. 8º, incisos VI e VII, do Decreto Estadual nº 2.734/2015, e com base na Informação nº 1192/2021-AT/SESP, a aquisição de 1.200 (um mil e duzentos) frascos de hemocultura, junto à sociedade empresária DEX DISTRIBUIDORA, ATACADISTA, IMPORTADORA, EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.198.468/0001-85, no valor total de R\$ 25.704,00 (vinte e cinco mil e setecentos e quatro reais), em adesão ao Lote nº 1 da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº SRP 091/2020-DECON/SEAP, para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar, nos termos da Minuta do Contrato aposta às fls. 169 à 177.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 5 de maio de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

86435/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.486.361-0

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 1184/2021 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade pregão, forma eletrônica, tipo menor preço, visando à aquisição de lixeiras 1000 litros, tipo container, em prol da demanda da Academia Policial Militar do Guatupê – APMG, no valor máximo total de R\$ 17.253,33 (dezesete mil, duzentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos), conforme Termo de Referência (fls. 04 à 08) e Minuta de Edital (fls. 58 à 86).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 05 de maio de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

86422/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.487.040-3

I. INDEFIRO, com base nos fatos e fundamentos contidos na Informação nº 1138/2021-AT/SESP, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e/ou reajuste do Contrato Administrativo nº 013/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa E LAZAROTTO & CIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 09.045.155/0001-19 cujo objeto aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do CCB de Curitiba, tendo em vista que o postulado não se enquadra nas possibilidades trazidas no artigo 112, §3º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, dada presença de risco relativo à possível ocorrência de um evento futuro desfavorável, mas previsível ou suportável, por ser usual no negócio efetivado e fato do príncipe configurador de área ordinária ou econômica.

II. Restitua-se a unidade de origem, através da Assessoria Penitenciária, para conhecimento, ciência à interessada e posterior arquivamento.

Curitiba-Paraná, 4 de maio de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

86444/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.533.318-5

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro nos arts. 103, inciso II, e 113 da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 1168/2021-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 0234/2019, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A – HELIBRÁS, CNPJ 020.367.629/0001-81, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção nível D ou superior com fornecimento de peças para as aeronaves EC 130 B4 do BPMOA, matrículas PR-BOP e PR-ECB, para atender à demanda do BPMOA, nos termos da minuta (fls. 51 e 52);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE; e

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 5 de mai de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública
Resolução nº 65/2018-SESP

86418/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.536.388-2

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 112, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 1190/2021-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 0936/2020, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa RHOMA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.555.047/001-47, cujo objeto é a aquisição de sondas hospitalares para atender a demanda do Hospital da Polícia Militar – HPM, visando o acréscimo quantitativo de 21,11% (vinte e um inteiros e onze centésimos por cento) ao contrato, o que economicamente corresponde ao valor de R\$ 8.022,43 (oito mil vinte e dois reais e quarenta e três centavos) que somado ao valor já acordado resulta em um montante global aditado de R\$ 46.013,76 (quarenta e seis mil treze reais e setenta e seis centavos), conforme minuta do Primeiro Termo Aditivo (fls. 79/81);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba- Paraná, 5 de maio de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.
Resolução nº 065/2018-SESP.

86438/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.558.346-7

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e com base na Informação nº. 1154/2021 – AT/SESP, a formalização de Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0128/2021 firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a sociedade empresária LETICIA CAMOLESI BAGÃO SILVA - ME, CNPJ nº 12.807.382/0001-49, cujo objeto é a aquisição de Mesa de Passar com sucção e Ferro de passar em favor desta Pasta, a fim de atender as necessidades do Departamento Penitenciário, visando a prorrogação do prazo de entrega por mais 180 (cento e oitenta) dias, tendo como novo prazo de entrega a data de 04/01/2022, conforme a minuta do Termo Aditivo, (fls. 84 e 85);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 5 de maio de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução 65/2018-SESP.

86419/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.587.357-0

I. AUTORIZO, nos termos do art. 8º, incisos VI e VII, do Decreto Estadual nº 2.734/2015 e com base na Informação nº 1182/2021-AT/SESP, a contratação da empresa E. LAZZAROTTO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.045.155/0001-19, visando a aquisição de pão francês para atender as necessidades do Batalhão de Polícia Ambiental Força Verde, em utilização da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 711/2020, no valor total de R\$ 4.837,20 (quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e vinte centavos) nos termos da minuta do contrato anexada às fls. 81/89.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 05 de Maio de 2021

João Alfredo Zampieri – Cel
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.
Resolução nº 065/2018-SESP

86428/2021

Departamento da Polícia Civil -
DPCSECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 258/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando na sessão de julgamento o relatório e voto do Conselheiro Relator Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, referente aos autos de Processo Administrativo Disciplinar PROT. 1099/2017/CPC (739/2017CD e Protocolo Digital 17.597.722-8); acusado: SALOMÃO DELGADO DE SIQUEIRA JÚNIOR, Investigador de Polícia (ausente); Advogado: Dr. Rodolfo Herold Martins (ausente, sendo disponibilizado "link" de acesso para participação do defensor através de videoconferência, que não foi utilizado); em sessão ordinária realizada através de videoconferência no dia três de maio do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela rejeição das questões preliminares arguidas pela defesa, aos fundamentos contidos no voto do Conselheiro Relator;

II – pelo encaminhamento da proposta de aplicação da penalidade de DEMISSÃO ao Investigador de Polícia SALOMÃO DELGADO DE SIQUEIRA JÚNIOR, por infração ao disposto no artigo 230, incisos VIII e IX, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, e alterações – ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL;

III - pela remessa dos autos, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, à apreciação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, autoridade competente para a aplicação da referida penalidade administrativa, nos termos dos artigos 238, inciso I, da Lei Complementar nº 14/1982.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 03 de maio de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 259/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando na sessão de julgamento o relatório e voto do Conselheiro Relator Dr. Bruno Assoni, referente aos autos de Processo Administrativo Disciplinar PROT. 944/2015/CPC (620/2015/CD); acusados: CÉLIO MÁRIO EVARISTO DO PILAR, Agente de Execução aposentado (ausente); advogado: Dr. Danilo Fabiano Finzetto (ausente, sendo disponibilizado "link" de acesso para participação do defensor através de videoconferência, que não foi utilizado); em sessão ordinária realizada através de videoconferência no dia três de maio do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela rejeição de todas as preliminares de mérito arguidas pelo defensor dativo nas alegações finais, aos argumentos contidos no voto do Conselheiro relator;

II - pela declaração da extinção da punibilidade, em razão da prescrição da pretensão punitiva administrativa estatal, em analogia ao disposto no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, em relação à transgressão disciplinar prevista no artigo 210, inciso V, c/c artigo 212, por força do disposto no artigo 272, inciso I, c/c artigo 272, § 4º, e subsidiariamente do artigo 272, § 3º, todos da Lei Complementar nº 14/1982, c/c artigos 109, inciso V, e 110, caput e § 1º, todos do Código Penal;

III – pela absolvição do acusado Célio Mário Evaristo do Pilar – Agente de Execução, quanto a infração disciplinar prevista no artigo 213, inciso XV, c/c artigo 230, inciso XII, com a incidência do artigo 273, todos da Lei Complementar nº 14/1982, em aplicação subsidiária do artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal, c/c artigo 243, § 1º, da Lei Complementar nº 14/1982;

IV – pelo arquivamento dos autos em referência.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 03 de maio de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS

5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 260/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 93/2021/CPC** – Investigação Preliminar nº 002/2019 da Corregedoria de Área Norte (Prot. 019/2019-CD). Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos Investigadores de Polícia VALDEMIR TEIXEIRA CARLOS, LEANDRO YUHEI BELMAR FUGIE, ROSEONEL ALVES DA SILVA JÚNIOR, HILSON BATISTA DE SOUZA JÚNIOR, FERNANDO AUGUSTO SOUZA e JOSÉ MÁRCIO ILKIU (aposentado); em sessão ordinária realizada através de videoconferência no dia três de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil:

I - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Valdemir Teixeira Carlos, Leandro Yuhei Belmar Fugie, Roseonel Alves da Silva Júnior, Hilson Batista de Souza Júnior, Fernando Augusto Souza e José Márcio Ilkiu (aposentado), Investigadores de Polícia;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 03 de maio de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 261/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 807/2018/CPC** – Sindicância n. 524/2018-CD instaurada em desfavor de HERIVELTO ABALÉM, Escrivão de Polícia. Expediente já apreciado pelo Colegiado através da Deliberação n. 169/2021. Apresentado RECURSO ADMINISTRATIVO (**Protocolo Digital 17.598.114-4**) pelo sindicato, através do defensor constituído Dr. Marcos Cândido Rodeiro – OAB/PR 40.988. Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Alexandre Macorin de Lima, pelo conhecimento do Recurso sob a natureza de Pedido de Reconsideração e por seu não provimento. Ainda, caso mantida a decisão do Colegiado consubstanciada na Deliberação n. 169/2021, pelo encaminhamento ao superior hierárquico para reexame; em sessão ordinária realizada através de videoconferência no dia três de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo a manifestação do Conselheiro Relator Dr. Alexandre Macorin de Lima:

I – pelo conhecimento do recurso;

II – no mérito, pelo seu improvimento, mantendo-se a decisão consubstanciada na Deliberação nº 169/2021, de 22/03/2021, que decidiu pela aplicação da penalidade de 30 (trinta) dias de SUSPENSÃO ao acusado HERIVELTO ABALÉM, Escrivão de Polícia;

III – pelo encaminhamento dos autos ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Segurança Pública, nos termos do artigo 263, § 4º, da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 03 de maio de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 262/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 96/2021/CPC** – Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que “o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial”. Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço; em sessão ordinária realizada através de videoconferência no dia três de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela movimentação dos seguintes servidores:

REMOVER o servidor MOISES AMERICO DE SOUZA NETO, Delegado de Polícia, da Delegacia de Polícia de Campina Grande do Sul, da Divisão de Polícia Metropolitana, para exercer a função de Delegado Chefe da 4.ª Delegacia Regional de Polícia de Rio Branco do Sul, da mesma Divisão, conforme proposição verbalmente apresentada pelo Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat.

REMOVER o servidor EDUARDO MACHADO DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia, da 4.ª Delegacia Regional de Polícia de Rio Branco do Sul, da Divisão de Polícia Metropolitana, para exercer a função de Delegado Chefe da Delegacia de Polícia de Campina Grande do Sul, da mesma Divisão, conforme proposição verbalmente apresentada pelo Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat.

REMOVER o servidor SILVAN RODNEY PEREIRA, Delegado de Polícia, do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos – GARH II - SITUAÇÕES DIVERSAS, para a função de Delegado Adjunto da 6ª Delegacia Regional de Polícia de Piraquara, da Divisão de Polícia Metropolitana, conforme proposição verbalmente apresentada pelo Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 03 de maio de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 263/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. Ref. 799/2018/CPC – Protocolo Digital 17.184.731-1** – Ofício nº 1673/2020 da Segunda Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/PR, dirigido à Secretaria de Estado da Segurança Pública. Encaminha cópia da sentença dos autos 0037459-70.2014.8.16.0019, no qual figura como réu RAFAEL GUSTAVO STOCCO, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis, eis que houve condenação criminal, transitada em julgado, e como efeito específico extrapenal da condenação foi determinado a perda do cargo público do referido agente policial. Expedido Decreto n. 6992, de 01 de março de 2021, por meio do qual foi declarada a perda do cargo de RAFAEL GUSTAVO STOCCO, em cumprimento à decisão judicial em questão. Com trâmite pelo Grupo de Recursos Humanos/SESP e pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. O Processo Administrativo Disciplinar correspondente ao Processo Criminal em questão foi cadastrado no Conselho da Polícia Civil sob nº 799/2018 e distribuído ao Conselheiro Renato Coelho de Jesus para relatoria; em sessão ordinária realizada através de videoconferência no dia três de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência da expedição do Decreto n. 6992/2021 e das demais providências adotadas:

I – pelo encaminhamento de cópia do referido Decreto ao Conselheiro Relator do Processo Administrativo Disciplinar correspondente à Ação Penal em questão, Dr. Renato Coelho de Jesus;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para expedição de Ofício ao Juízo respectivo sobre o cumprimento da presente decisão e, após, pelo seu retorno à Secretaria do Conselho da Polícia Civil para arquivamento.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 03 de maio de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS

5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 264/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.552.804-0** – Despacho da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório em que solicita ao GARH/DPC, ao Instituto de Identificação, à Corregedoria Disciplinar e ao Conselho da Polícia Civil informações sobre os servidores FRANCISCO HENRIQUE MELO DE LACERDA, LUCIANO NENDZA DIAS, RAFAEL PEREIRA GABARDO GUIMARÃES, IVO VOURVUPULOS VIANA e BRUNO TRENTINO HEIN. Prestadas tais informações, foi incluído pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório Relatório Final de Estágio Probatório, firmado por seu Presidente, em que opina pela declaração de estabilidade dos servidores relacionados; em sessão ordinária realizada através de videoconferência no dia três de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, nos termos do artigo 126, § 3º, da Lei Complementar n. 14/82 e alterações posteriores, e do artigo 7º do Decreto nº 3303, de 07 de julho de 2004, pela declaração da estabilidade dos servidores FRANCISCO HENRIQUE MELO DE LACERDA, LUCIANO NENDZA DIAS, RAFAEL PEREIRA GABARDO GUIMARÃES, IVO VOURVUPULOS VIANA e BRUNO TRENTINO HEIN, no cargo de Delegado de Polícia.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 03 de maio de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 265/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 92/2021/CPC** – 1) **Protocolo Digital 17.517.379-4** – 1.1) Moção de Aplausos da Câmara Municipal de São Miguel do Iguaçu atribuída a DANIEL BATISTA DIONÍSIO em 21 de dezembro de 2015 pela participação no Projeto Esperança; 1.2) Moção de Aplausos e Congratulações da Câmara Municipal de Itaipulândia atribuída a DANIEL BATISTA DIONÍSIO em 21 de março de 2016 pela participação no Projeto Esperança; 1.3) Menção Honrosa da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná atribuída a DANIEL BATISTA DIONÍSIO em 07 de dezembro de 2016 pelos relevantes serviços prestados à Segurança Pública do Paraná; 1.4) Menção Honrosa da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná atribuída a DANIEL BATISTA DIONÍSIO em 14 de abril de 2014 pelos relevantes serviços prestados à Segurança Pública do Paraná. Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que os atos não constituem motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação, o que não impede as devidas anotações em ficha funcional; em sessão ordinária realizada através de videoconferência no dia três de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil, pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para anotações no assentamento funcional do servidor nominado.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 03 de maio de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 266/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de

1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 16.845.392-2** – ANDRÉ LUIZ CARVALHO DOS ANJOS, Investigador de Polícia, através de seu defensor, requer determinação ao setor competente para que promova as devidas anotações, uma vez que já teria adquirido estabilidade. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberações n. 584/2020, 626/2020 e 239/2021. Com manifestação do Presidente da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório em que opina pela declaração da estabilidade do requerente; em sessão ordinária realizada através de videoconferência no dia três de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, nos termos do artigo 126, § 3º, da Lei Complementar n. 14/82 e alterações posteriores, e do artigo 7º do Decreto nº 3303, de 07 de julho de 2004, pela declaração da estabilidade do servidor ANDRÉ LUIZ CARVALHO DOS ANJOS, no cargo de Investigador de Polícia.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 03 de maio de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 267/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 218/2016/CPC** – Processo Administrativo Disciplinar n. 161/2016-CD instaurado em desfavor de ANDRÉ SUCHARSKI CARNEIRO, Escrivão de Polícia. Com manifestação da Conselheira Relatora, Dra. Luciana de Novaes, nos seguintes termos: “*Solicitado, a inclusão com urgência na pauta extra administrativa da próxima segunda, dia 03 de maio, do PAD CPC nº 218/16, do processado Andre Sucharski Carneiro, uma vez que verificado impedimento para julgamento do mesmo, bem como que a prescrição do processo administrativo em questão ocorrerá em 31 de maio do corrente ano*”; em sessão ordinária realizada através de videoconferência no dia três de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo a arguição de impedimento da Conselheira Relatora, pela inclusão dos autos de Processo Disciplinar em pauta de procedimentos a serem sorteados, em redistribuição.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 03 de maio de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 268/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.464.296-6** – DARCI PACHECO, Delegado de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de Inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada através de videoconferência no dia três de maio do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 03 de maio de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

86370/2021

PORTARIA Nº 0344-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e 2º do Decreto 5545 de 31 de agosto de 2020 e nos termos da Deliberação n. 551/2020, do Conselho da Polícia Civil do Paraná;

E, considerando o protocolo n.º 17.571.099-0, resolve,

CONCERDER

a medalha de "Serviço Policial", nas categorias OURO, PRATA e BRONZE, aos servidores do quadro de pessoal da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, abaixo relacionados:

CATEGORIA OURO		
DELEGADOS DE POLÍCIA		
NOME	CARGO	RG
ANTONIO DONIZETE BOTELHO	DEL.	1436598-2
ANTONIO SILVIO CARDOSO	DEL.	4679034-0
CLAUDIO MARQUES ROLIN E SILVA	DEL.	4046655-0
CLOVIS PAPA	DEL.	4028118-5
ROBERTO HEUSI DE ALMEIDA JUNIOR	DEL.	3994040-0

INVESTIGADORES DE POLÍCIA		
NOME	CARGO	RG
ANDERSON LUIZ MAGALHAES PINTO	INV.	4308199-3
ANTONIO MAURO DE SENE	INV.	4048235-0
AQUILES JOSE FERREIRA CABRAL	INV.	1769050-7
ARIONEI MEDEIROS DA SILVA	INV.	4253954-6
CELSE PEREIRA DA SILVA	INV.	3476443-3
CICERO LETRINTA	INV.	3539183-5
DANIEL JORGE JURKEVYTHZ	INV.	3494941-7
DANIEL LUIZ SANTIAGO CORTES	INV.	2201784-5
EDMAR RIBEIRO DA FONSECA	INV.	3544292-8
FABIO MARQUES AGOSTINHO	INV.	5390219-7
JAIR TEIXEIRA	INV.	3655959-4
JOAO CLAUDIO PELISSARI LUCHETTI	INV.	6682279-6
JOSE ADRIANO	INV.	3074870-0
JOSE CARLOS SANADA	INV.	3729970-7
JOSE CIRO ABDALA	INV.	739815-8
JOSE EDSON NERES	INV.	4192041-6
LEONIDAS EVANGELISTA DE MELLO FILHO	INV.	3512374-1
LUIZ AUGUSTO FIGUEIREDO	INV.	3137151-1
LUIZ CARLOS ROGELIO GONCALEZ	INV.	3081540-8
MAURO BERNARDO DA SILVA	INV.	1866586-7
MESSIAS DOS SANTOS OLIVEIRA	INV.	1452988-8
MILTON YUKIO SUSAKI	INV.	3066364-0
NOEL DIAS DUARTE	INV.	3811082-9
VALDECIR AFFONSO	INV.	3945159-0
VALDIR DE CORDOVA BICUDO	INV.	1838441-8

CATEGORIA PRATA		
DELEGADOS DE POLÍCIA		
NOME	CARGO	RG
GABRIELLE BERWIG AMARAL	DEL.	6597463-0
GETULIO DE MORAIS VARGAS	DEL.	6970430-1
JAIR DOS SANTOS	DEL.	3051831-4
TANIA MARIA SVIERCOSKI PINTO	DEL.	5103624-7
VALDERES LUIZ SCALCO	DEL.	8038623-0

ESCRIVÃES DE POLÍCIA		
NOME	CARGO	RG
ADAIRTON VARGAS DA SILVA	ESCR.	4694725-8
AIRTON ANTONIO DE ASSIS	ESCR.	3670293-1
AIRTON HAENISCH JUNIOR	ESCR.	2087338-8
ALESSANDRA RODRIGUES DIAS SCHARNOVEBER	ESCR.	5147179-2
ALUISIO TERCIO KARLING	ESCR.	4930589-3
ANDREZA NUNES GONÇALVES DA ROCHA	ESCR.	6988926-3
ANGELA COLOMBO DA CRUZ	ESCR.	5356874-2
ANTONINHO BARDINI	ESCR.	9104574-5
ANTONIO CICERO SILVA	ESCR.	753377-2
ANTONIO MARTINHO DOMINGOS	ESCR.	6692570-6
ARSELI TERESINHA BREMM	ESCR.	5498969-5
ARYLDA ALVAREZ SIQUEIRA DE PAULA	ESCR.	5959474-5
AURELIO DOS SANTOS DIAS	ESCR.	3067706-4
CARLOS ALBERTO MENDES	ESCR.	3865878-6
CLAUDEN WILLIAM MARTINS	ESCR.	4356864-7
CLAUDIMIR ANTONIO DALCORTIVO	ESCR.	4336385-9
CLAUDINEY MIRANDA DE ANDRADE	ESCR.	4654412-9
CLAUDINEY STEVANATO	ESCR.	6221216-0
CLAUDIR JOSE MOTTER	ESCR.	1636564-5
CYNTIA SCHOENBERGER	ESCR.	5856146-0
DAIANE REGINA RODRIGUES COLACO BEZ	ESCR.	5195964-7
DAVID JORGE	ESCR.	3468291-7
DHYAN MARIA ZANINI	ESCR.	5365680-3
EDEMAR AFONSO BERWANGER	ESCR.	1431564-0
EDSON RUBEM DE CAMPOS	ESCR.	4136237-5
ELIANA MARIA MAGNABOSCO	ESCR.	6174148-8
ELIAS FRANCISCO PIRES	ESCR.	6148469-8
FABIO DE JESUS DA COSTA MELLO	ESCR.	4237634-5
GERSON FERNANDES DULTRA	ESCR.	6352577-4
GISELE CALDAS DE ARAUJO	ESCR.	3607186-9
GIVALDO MARINHO DA SILVA	ESCR.	5232674-5
GLACI MANCE NOGARA	ESCR.	8441660-6
GRAZIELA CARLA MENEZES	ESCR.	4346723-9
HELIO DA COSTA	ESCR.	4564512-6
HELIO WANDERLEY ARAUJO	ESCR.	4831904-1
IRINEU MORI	ESCR.	4004721-2
IRMA ELEONOR RAHMEIER	ESCR.	906663-2
ISABEL CRISTINA ALVES SAKAGUTI	ESCR.	5748431-4
ITAMAR SANTINO CLAUDINO	ESCR.	5326605-3
JANOS TONCOVITCH NETO	ESCR.	3305909-4
JEAN CARLOS VAL CARNERI	ESCR.	3884806-2
JOANA NOVAK MADUREIRA	ESCR.	3004647-1
JOAO CARLOS DA COSTA	ESCR.	1229219-8
JOAO EMILIO SCARPIM	ESCR.	4516491-8
JOAO PAULO KEPES NORONHA	ESCR.	1100020-7
JOEL BARROS	ESCR.	6022139-1
JOHNY LOPES BUENO	ESCR.	3578228-1

JOSE CARLOS BUENO	ESCR.	2242429-7
JOSE ERMINDO SCHWERZ	ESCR.	1860677-1
KEILLY MELISSE ZAN	ESCR.	6811031-9
LAERTES LUIZ DE OLIVEIRA	ESCR.	3962597-0
LENIR TERESINHA ROQUE MACHADO GERHARDT	ESCR.	4010312-0
LUCIANO ANTONIO FERREIRA	ESCR.	4368620-8
LUCIANO CARDOSO BATISTA	ESCR.	5783180-4
LUCIO ANTONIO MOREIRA	ESCR.	9111881-5
LUIZ MARIO DA SILVA	ESCR.	6049523-8
MAGDA BASTOS SEMCHECHEN DE SOUZA	ESCR.	7009082-1
MARCELO SEBASTIAO DE ALMEIDA	ESCR.	6292882-4
MARCELO TORACIO	ESCR.	4051968-8
MARCIA KREDENS	ESCR.	5935608-9
MARCIA TREVISAN	ESCR.	8463410-7
MARCIO ANTONIO FERREIRA	ESCR.	3673480-9
MARCOS AURELIO LOPEZ	ESCR.	3322430-3
MARCOS SCHIAVO	ESCR.	6279754-1
MARCOS VINICIUS ALFONSO ARENHART	ESCR.	8052916-3
MARIDILIA DE QUADROS	ESCR.	4130259-3
MARLENE HECKERT	ESCR.	779574-2
MARQUES ROBERTO MEDEIROS	ESCR.	3778169-0
MAURICIO DE CARVALHO MIQUELANTI	ESCR.	1516730-0
MAURO REIS VIDAL	ESCR.	3699472-0
NAURO LUGLI FILHO	ESCR.	1417753-1
NERIO CORREA	ESCR.	8433596-7
OSCAR MICHEL C	ESCR.	4269588-2
OTTO HERMANN FRIEDRICH NETO	ESCR.	5489276-4
PAULO CESAR GREIN MARIANO	ESCR.	5600256-1
PAULO CEZAR STERCHILLE	ESCR.	4413530-2
PAULO RICARDO IANESKO	ESCR.	3325388-5
PAULO SERGIO GOMES DE ASSIS	ESCR.	4208635-5
RAFAEL CENTENO DE CAMPOS	ESCR.	6580806-4
REGINA KOSLOSKI	ESCR.	4492376-9
REGINALDO CAMPOS	ESCR.	5229579-3
REINALDO BERNARDIN DE ANDRADE	ESCR.	1185403-6
RENATO ALENCAR DE MEIRA	ESCR.	3275031-1
RODNEILSON CAETANO	ESCR.	3202425-4
ROSEMAR BERTACCHINI	ESCR.	1962837-0
SERGIO LONDERO SILVA	ESCR.	1145558-1
SIMONE DE FATIMA DIAS	ESCR.	6735309-9
SIMONE ZILIANE	ESCR.	6034007-2
SIRLENE DE FATIMA MELCHIOTTI	ESCR.	4356926-0
VALCIRIO TOMIELLO	ESCR.	5911668-1
VALDECIR DE PAULA	ESCR.	5617830-9
VALDIR MAZZI MALDI	ESCR.	1092303-4
VALDIR PEREIRA DA SILVA	ESCR.	4421729-5
VERA LUCIA RODRIGUES GAIA	ESCR.	8277008-9
WALTER FERREIRA DE MELLO	ESCR.	5183855-6
WALTER MAXIMIANO DA CUNHA	ESCR.	5980056-6

WANDERLEI JOCELY VILLA	ESCR.	6237159-5
YURI ROESLER DA CUNHA RODRIGUES	ESCR.	6030698-2

INVESTIGADORES DE POLÍCIA		
NOME	CARGO	RG
ADALBERTO ANTONIO DOS SANTOS	INV.	3417728-7
ADALTON JOAO FOLADOR	INV.	6016104-6
ADAO CAETANO DE LIMA	INV.	3918449-4
ADEIR SIMIONI FLORES	INV.	4393746-4
ADELAR LUIZ SEZERIO	INV.	6344900-8
ADEMAR SCHONS	INV.	4759768-4
ADEMIR BRASIL FILHO	INV.	5204112-0
ADILOR POSSAMAI	INV.	5205324-2
ADILSON FERREIRA GOMES	INV.	4227818-1
ADILSON GERALDO SALVADOR	INV.	6043708-4
ADILSON GONCALVES DE OLIVEIRA	INV.	2253881-0
ADRIANA DE FATIMA FERRAZ DE OLIVEIRA DA SILVA	INV.	5213327-0
ADRIANO DAL BOSCO	INV.	6105765-0
ADRIANO ZULMIRELI ELIAS	INV.	6195229-2
AECIO SILVEIRA DOS SANTOS FILHO	INV.	3906885-0
AILTON DE OLIVEIRA SILVA	INV.	3609628-4
ALBERTO DE MELLO	INV.	4907348-8
ALDELICE PEREIRA DA SILVA	INV.	6342265-7
ALDEMIR FERREIRA LIMA	INV.	4255437-5
ALDO CESARIO DOS SANTOS	INV.	5209879-3
ALESSANDRA HELENA DIOGO	INV.	5482801-2
ALESSANDRO LAURENTINO DA SILVA	INV.	4865895-4
ALEXANDRE DE OLIVEIRA RIBEIRO	INV.	6039203-0
ALEXANDRE GUILHERME WICHTOFF	INV.	6574119-9
ALEXANDRE MARCELO ZANETTI	INV.	4640961-2
ALEXANDRE MINORU KIKUCHI	INV.	8074554-0
ALEX OLGUERD DANIELEWICZ FILHO	INV.	4022225-1
ALFRANIO ANGELO WASCOSKI	INV.	7038307-1
ALINOR MARCOS SILVEIRA	INV.	1978468-1
ALISSON HENRIQUE ORTES	INV.	6324098-2
ALVARO BASTOS	INV.	4427306-3
ALVARO LEPRI RIBEIRO	INV.	9070302-1
AMARILDO DE OLIVEIRA SILVA	INV.	4897206-3
AMARILDO GOMES DA SILVA	INV.	4250534-0
AMILTON ADAO DO NASCIMENTO	INV.	1237280-9
ANA CLAUDIA MORO	INV.	6766690-9
ANA PAULA DAGOSTIN	INV.	5676233-7
ANDERSON JOSE RIBEIRO	INV.	3997808-3
ANDRE APARECIDO DE SOUZA	INV.	5225209-1
ANDRE LUIS REIS FACCO	INV.	6735378-1
ANDRE LUIZ NOGUEIRA GONCALVES	INV.	3885944-7
ANDRE LUIZ TAVARES SUZARTE	INV.	8838186-6
ANTONIO BRESSIANI	INV.	5344254-4
ANTONIO DA COSTA FILHO	INV.	5945406-4
ANTONIO GABRIEL CASTANHEIRA JUNIOR	INV.	3522851-9
ANTONIO MARCOS DE SOUZA	INV.	5191883-5
ANTONIO MARIA CLARETI DA SILVA	INV.	2265659-7
ANTONIO SERGIO DA SILVA	INV.	4956729-4

APARECIDA SILVESTRE PINTO	INV.	3994083-3
APARECIDO PINTO DA SILVA	INV.	5747220-0
APARECIDO SOUSA PINHEIRO DE OLIVEIRA	INV.	4265707-7
ARAKYM FALCAO DE LARA	INV.	5358576-0
ARIELSON NERY DO PRADO	INV.	4251381-4
AROLDO FERNANDES	INV.	5045792-3
AUBER JORGE AMARAL	INV.	4863951-8
AUGUSTO TREUFELDT	INV.	3257067-4
BOAVENTURA GOMES NETO	INV.	5319184-3
CACILDO MICHEL DE SOUZA FRANCO	INV.	5894095-0
CARLA MARIA BITTENCOURT	INV.	9138319-5
CARLOS ALBERTO CABRAL	INV.	5771924-9
CARLOS ALBERTO DIAZ	INV.	8929787-7
CARLOS DAMIAO ALVES ROSA	INV.	5981283-1
CARLOS EDUARDO SILVA	INV.	4061948-8
CARLOS MARCEL ALVES GONCALVES	INV.	4482603-8
CARLOS ROBERTO RODRIGUES	INV.	61117881
CASSIAN ROBERTO FERREIRA DA SILVA	INV.	6421196-0
CASSIUS GIULIANO VANCO	INV.	5313541-2
CATIA MARIA CHAVES TAETS GARCIA	INV.	6424269-5
CELIA REGINA SIQUEIRA DE LIMA	INV.	4162078-1
CELIA RICARDO	INV.	4138863-3
CELIO PENS BARBOSA	INV.	9136042-0
CELITO DE SOUZA	INV.	3712066-9
CESAR AUGUSTO GASPARI	INV.	5758639-7
CESAR DE JESUS HOLUB	INV.	6926678-9
CHRISTIAN MAXIMILIAN GONÇALVES CORDEIRO	INV.	1456586-8
CIRON CESAR CORREA	INV.	5106445-3
CLADEMIR MAZZOCHIN	INV.	4511316-7
CLARK KOTARSKI	INV.	4302846-4
CLAUDEMIR FERREIRA MENDES	INV.	8142261-3
CLAUDEMIR PINHEIRO	INV.	5512927-4
CLAUDER TEODORO	INV.	5208472-5
CLAUDIA APARECIDA VIEIRA FERNANDES HATA	INV.	4901862-2
CLAUDIA MARIA PELLIZZETTI	INV.	3750423-8
CLAUDIA REGINA HALLES	INV.	4608983-9
CLAUDINEI FERNANDES	INV.	4317068-6
CLAUDIO APARECIDO DE SANTANA	INV.	4044565-0
CLAUDIO DIAS MOTA	INV.	5766318-9
CLAUDIO HARMUCH	INV.	3576598-0
CLAUDIO LEANDRO COSTA	INV.	4955528-8
CLAUDIO LUIZ CASAGRANDE	INV.	4225795-8
CLAUDIO MARCIO SILVA	INV.	3133001-7
CLAUDIO RENATO DE ANDRADE	INV.	3140874-1
CLAUDIO ROBERTO ROSSI SALLES	INV.	5500430-7
CLAUDIO TADEU SOARES NOGUEIRA	INV.	6429619-1
CLAUDIO VICENTE DA SILVA	INV.	3143379-7
CLEDERSON JOSUE FERREIRA	INV.	5799967-5
CLEUZA BERNADETE XAVIER DE OLIVEIRA	INV.	3938718-2
CLEZIO LUIS PEREIRA SERRAGLIO	INV.	7247737-5
CLOVIS PAULO WASTOWSKI	INV.	9133201-9
CRISTIANO DE BASTIANI	INV.	5126723-0
CYRO JOSE VICELLI	INV.	920068-1

DANIELLE BRIGOLA LUZ	INV.	3701226-2
DANIEL LUIZ SANTIAGO CORTES	INV.	2201784-5
DANILO TUZZI	INV.	3108095-9
DAYANE CRISTINE WAGNER	INV.	6389562-8
DENISE RIBEIRO FERREIRA LOURENÇO	INV.	6131802-0
DEONISIA GIOVANA FABBRI	INV.	5815266-8
DESIREE DA CAMARA LEAL	INV.	1289375-2
DILMA FELIX RODRIGUES	INV.	6100616-8
DILSO MORGEROT	INV.	5242815-7
DORA MARIE CHRISTMANN	INV.	1970048-8
EDSON APARECIDO PRODOSSIMO	INV.	5635113-2
EDSON DE ALMEIDA RAZERA	INV.	4100300-6
EDSON GONCALVES MARQUES	INV.	1932912-7
EDSON LUIZ WOJCIK	INV.	6517807-9
EDUARDO AURELIO COHN	INV.	3984734-5
EDUARDO CESAR SILVA GONCALVES MACHADO	INV.	6018175-6
EDVALDO APARECIDO ROMANO	INV.	6411147-7
EDVINO JAWORSKI PRZYVITOWSKI	INV.	4085305-7
ELCIO LOPES	INV.	5108597-3
ELIAS JOCID GOMES DA COSTA	INV.	4572335-6
ELIAS NUNES CHAVES	INV.	4375878-0
ELTER TAETS GARCIA	INV.	6314859-8
EMERSON CARLOS SOBEJEIRO	INV.	7199903-3
EMERSON COSTA GONCALVES	INV.	9138203-2
EMERSON DE MORAES	INV.	5524361-1
EMERSON PEDRO PROTICA	INV.	1032138-7
EMERSON RICARDO DOS SANTOS	INV.	6258699-0
EMIR DA SILVEIRA	INV.	4019222-0
ERASMO TADEU SARU KWIATKOWSKI	INV.	6141442-8
EROS DO ROCIO PEREIRA DOS SANTOS	INV.	1383100-9
EUCLIDES HIROSHI SAKAMOTO	INV.	5059881-0
EUGENIO MARCOS PAULISTA	INV.	6041763-6
EURIMAR TEIXEIRA GONCALVES	INV.	4516444-6
EVELISE DO ROCIO AMARAL	INV.	3629137-0
EVERALDO FERNANDES	INV.	4999844-9
EVERSON CESAR HAISI	INV.	5992672-1
EVERSON FELIX GONCALVES	INV.	5098594-6
EYRIMAR FABIANO BORTOT	INV.	5037461-0
FABIANA LUSTOSA DOS SANTOS MOREIRA	INV.	5846110-5
FABIANO ORANGES DALESANDRO VIANA	INV.	96901899-8
FABIANO RODRIGO COSTA	INV.	9138323-3
FABIO LACERDA GUSMAO	INV.	6302324-8
FABIO ZUCON	INV.	5832194-0
FABRICIO RODRIGUES ADALTINO	INV.	5721862-2
FABRICIO SOARES MONTE BLANCO	INV.	8445975-5
FERNANDO BRAZILENCIO DE MARINS	INV.	3285505-9
FERNANDO DE MORAES NEJM	INV.	5793740-8
FLAVIA REVNEI DE SOUZA	INV.	4280577-7
FRANCISCO EXPEDITO FONSECA PAES DA SILVA SOUTO	INV.	8439172-7
FRANCISCO FAUSTINO DOS SANTOS	INV.	1346213-5
FRANCISCO MACEDO DA SILVA	INV.	4551031-0
FRANK KOTARSKI	INV.	4310436-5
FRANK YOSHIO MARUBAYASHI	INV.	4398098-0

FRANS CHARLES CAILLOT SCHROEDER	INV.	5092102-6
GEIZA SIMONE RIBEIRO SANTOS	INV.	3878927-9
GENI ANTUNES TEIXEIRA	INV.	5447807-0
GERALDO EXPEDITO ROSSO FILHO	INV.	5585728-8
GERALDO FANTIN	INV.	6756075-2
GERALDO SILVIO IEKER	INV.	4099690-7
GERMANO ROBERTO DOS SANTOS	INV.	2139674-5
GERSON ALMEIDA MACEDO	INV.	5431058-7
GERSON LUIZ CZAIKOWSKI	INV.	5468301-4
GIANE BEATRIZ SUSKI HUNGER	INV.	8264319-2
GILMAR CRUZ	INV.	4218625-2
GILMAR JOSE PIRES	INV.	3070109-7
GILSON KOITI HORIKAWA	INV.	4147349-5
GIOVANA CATANEO MARTINS	INV.	6070137-7
GISELIA ALARCON XIMENES MORETTO	INV.	6355037-0
GISELLE CRISTIANE MATEUS GUIMARAES	INV.	6435695-0
GLAIR RICHTER MOREIRA DIAS	INV.	1177068-1
GLAUCIO ZBONIK	INV.	5677606-0
GUANDELIM PEDRO CRAVEIRO	INV.	4241075-6
GUILHERME MATHEUS BRITO	INV.	3642480-0
GUSTAVO CRIVARI	INV.	4094448-6
HELIZABET BAYER MENCA	INV.	4867228-0
HORACIO BELO CLEMENTE DE SOUZA	INV.	3731979-1
ISMAEL POLETTI	INV.	5306599-6
ISRAEL BELIATO	INV.	4163641-6
IVAN LOPES DA SILVA	INV.	3709238-0
JAHFAR SADEK GHARBAQUI	INV.	4150992-9
JAIME PACIFICO URDIALES	INV.	3439184-0
JAIME SINGO	INV.	4777613-9
JAIR MAYER	INV.	8145668-2
JAIR ZUCCO	INV.	4982311-8
JANETE CLAUCIA ALVES QUEIROZ	INV.	4243954-1
JERRY ADRIANI FAVARO	INV.	5163128-5
JOANEZ GASPAR PINTO JUNIOR	INV.	5085108-7
JOAO CARLOS BATISTA LEITE	INV.	5671405-7
JOAO DUARTE	INV.	18198363
JOAO DORNELLES DINIZ PAES NETO	INV.	7148463-7
JOAO LAURENTINO FERREIRA	INV.	3054991-0
JOAO LUIZ PAPA	INV.	5370833-1
JOAO MARCELO DOS SANTOS	INV.	4341146-2
JOARES CARLOS CAVANHOL	INV.	5526259-4
JOELI PEREIRA DE JESUS	INV.	4689337-9
JOHNNY EVERTON BARBOSA BUENO	INV.	5452290-8
JONES JOSE LOURES DE OLIVEIRA	INV.	4151298-9
JORGE VITORIANO	INV.	6857134-0
JOSE CARDOSO	INV.	4288495-2
JOSE CARLOS COLACO	INV.	4219532-4
JOSE CARLOS DA SILVA	INV.	3482413-4
JOSE CARLOS FERNANDES	INV.	4855023-1
JOSE CARLOS MENDES	INV.	4510961-5
JOSE CARLOS PEREIRA	INV.	3672260-6
JOSE CIRO ABDALA – PUNIÇÃO	INV.	739815-8
JOSE DE FATIMA MOREIRA MENDES	INV.	1869422-0

JOSE GILSO DOS SANTOS	INV.	4158318-5
JOSE IDINEU DE OLIVEIRA	INV.	3741870-6
JOSE MARIA DE JESUS SILVEIRA DE LIMA	INV.	4036661-0
JOSE NELSON PEREIRA BRANDAO	INV.	4452302-7
JUARES ROVARIS	INV.	2142709-8
JUAREZ BORGES DE OLIVEIRA	INV.	4015859-6
JUAREZ DE PAULA	INV.	4395532-2
JUAREZ FERREIRA DA SILVA	INV.	5918784-8
JUAREZ MEDEIROS	INV.	3316977-9
JULIANA DORIGO BARAO KELLER	INV.	5270646-7
JULIANA MOSCHETTA	INV.	5359185-0
JULIANO DE OLIVEIRA HASSELMANN	INV.	5890594-1
JULIO ALBERTO BUCKO NETO	INV.	3093572-1
JURACI LUIZA DA SILVA	INV.	3401988-6
JURIZ BRUNO RIBEIRO	INV.	5886540-0
KLEBER ULISSES DE LIMA E SILVA	INV.	8162565-4
LAERCIO FERREIRA GRACIANO	INV.	4678140-6
LAERCIO PRIMON	INV.	3331506-6
LAURO ROMANIV	INV.	5227037-5
LEA JANE FERREIRA	INV.	4275536-2
LEONEL DA SILVA INGLEZ	INV.	4408849-5
LEONETE MARTINS CAETANO	INV.	3751482-9
LIA MARIA MADALENA DE ARAUJO FERREIRA	INV.	1524945-5
LOURIVAL DE OLIVEIRA GODOI	INV.	4244452-9
LUCIANE HIRT FERREIRA	INV.	5622442-4
LUCIANO ACIOLI DE OLIVEIRA	INV.	5100625-9
LUCIANO DE OLIVEIRA CRUZ	INV.	5660860-5
LUCIA SILVEIRA	INV.	9143076-2
LUIS ANTONIO DA SILVA	INV.	5115677-3
LUIZ ANTONIO SILVA VESENTIN	INV.	4589069-4
LUIZ CARLOS CIDREIRA JUNIOR	INV.	3993435-3
LUIZ CARLOS ROGELIO GONCALEZ	INV.	3081540-8
LUIZ CELSO ALVES RIBEIRO	INV.	3314757-0
LUIZ GONZAGA BRAMBILLA DA SILVA	INV.	9152405-8
LUIZ MAURICIO LOBO GUERREIRO	INV.	3539453-2
LUIZ MULLER JUNIOR	INV.	4426550-8
MADALIM WEIGERT SOBRINHO	INV.	5462072-1
MANOEL JORGE DIAS	INV.	1840906-2
MANOEL MAGANHA TEIXEIRA	INV.	2163498-0
MARA CRISTINI FERREIRA NUNES	INV.	4301549-4
MARCAL ALBUQUERQUE	INV.	5195021-6
MARCELO DA SILVA GANCEDO	INV.	5641081-3
MARCELO DE SOUZA ALVES	INV.	4938802-0
MARCELO KUTIANSKI	INV.	4473591-1
MARCELO RIBEIRO SCHEAFFER	INV.	1301194-0
MARCILIO IAROSSI	INV.	5351505-3
MARCIO BONIFACIO LEITE	INV.	2411953-0
MARCIO FANK	INV.	5705925-7
MARCIO FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA	INV.	3931280-8
MARCIO MALDONADO TRAVENSOLO	INV.	4572295-3
MARCO AUGUSTO PENHARBEL	INV.	3885866-1
MARCO AURELIO RIBEIRO	INV.	6141089-9
MARCOS ANTONIO GOMES	INV.	4810168-2

MARCOS ASSIS GONCALVES	INV.	6184080-0
MARCOS AURELIO BIALLI	INV.	3308159-6
MARCOS JOSE SANTOS DE SOUZA	INV.	6706136-5
MARCOS RAMAO PACHECO	INV.	5243724-5
MARIA ANDREIA DE OLIVEIRA PINTO	INV.	6167898-0
MARIA CICERA FERREIRA	INV.	3943654-0
MARIA DE FATIMA MARZENTA	INV.	3471632-3
MARIA ROSIMAR DE ALMEIDA	INV.	4287998-3
MARILENE DA SILVA	INV.	1365253-8
MARILENE RIBEIRO FERNANDES CORREA	INV.	8242495-4
MARIO SHIBAZAKI	INV.	3599245-6
MARISTELA DUENHAS BRASIL	INV.	3242811-8
MARIZA TORRES DE ALMEIDA	INV.	910607-3
MARLON JULIANO MONTEIRO	INV.	5322033-9
MARLOS CAEL BELO	INV.	5450052-1
MAUREN BURLINSKI	INV.	3083787-8
MAURICIO ANDERSON PINATTI	INV.	6137578-3
MAURICIO APARECIDO COUTINHO	INV.	5700617-0
MAURICIO GEBERT BASSI	INV.	5131467-0
MAURICIO MENDES DA SILVA	INV.	4152076-0
MAURO BERNARDO DA SILVA	INV.	1866586-7
MAURO SERGIO BATISTA DA LUZ	INV.	6266499-1
MAURO VALDEVINO DA SILVA	INV.	4342211-1
MESSIAS DOS SANTOS OLIVEIRA	INV.	1452988-8
MICHELE CRISTINA DA SILVA	INV.	7345888-9
MIGUEL ZANELLA	INV.	4244066-3
MILENE HESPANHA TRIVINHO	INV.	6280204-9
MILTON RODBARD FILHO	INV.	4639094-6
MIRIAN MARIZA LARSEN	INV.	5812461-3
MIRIAN MITIE FUKUSHIMA	INV.	3407864-5
MOISES DE BRITO CUNHA	INV.	3011999-1
MONICA GOMES BOECHAT	INV.	5183618-9
MOZART EMERSON PODGURSKI	INV.	5305701-2
NARCISO CESAR CACERES	INV.	4492545-1
NEIL PINHEIRO DE CAMARGO	INV.	3208749-3
NEI MARQUES BONFIM	INV.	3079747-7
NEIDE APARECIDA CASTILHO	INV.	9141231-4
NELSON DE RESENDE FERREIRA	INV.	5689874-3
NEURACY QUIRINO DOS SANTOS DUARTE	INV.	8407307-5
NEURI ANTONIO PEDRO	INV.	3707436-5
NEUZA VIEIRA DE JESUS	INV.	3251334-4
NILSON APARECIDO LAMARE	INV.	3537170-2
NOELI DE FATIMA BRESOLIM	INV.	4108311-5
NOROALDO DARCI PRESTES	INV.	4590666-3
OCTAVIO FRANCISCO DIAS JUNIOR	INV.	6425000-0
OESLEI DE CARVALHO	INV.	4908462-5
OLIVIO FRANCISCO VILLELA NETO	INV.	4261510-2
ORIVANIL CORREA BARBOSA	INV.	4942317-9
OSMAIR GELSON DE LIMA	INV.	4244448-0
OSWALDO EMILIO TEIXEIRA DA SILVA JUNIOR	INV.	5521048-9
PASCOAL FERMINO FILHO	INV.	3334107-5
PATRIK DE CARLO MAGGI	INV.	5544062-0
PAULO CESAR DO NASCIMENTO	INV.	3370198-5

PAULO DE SOUZA FERREIRA	INV.	2163302-0
PAULO EDISON DE MACEDO PACHECO FILHO	INV.	5100100-1
PAULO HENRIQUE OLIVEIRA SOUZA	INV.	4100685-4
PAULO HENRIQUE ROSA	INV.	5052837-5
PAULO JOSE DE FRAGA	INV.	3507038-9
PAULO ROBERTO GOMES	INV.	4067052-1
PAULO ROBERTO SERAFIM	INV.	4117196-0
PAULO SERGIO DA SILVA NOVAES	INV.	4634265-8
PAULO SERGIO MOTA	INV.	5828139-5
PAULO SERGIO SCHEID	INV.	4760472-9
PAULO SERGIO SINOTTI	INV.	5644128-0
PAULO SERGIO TORRECILHA	INV.	4447293-7
PEDRO LIVON NETO	INV.	6287274-8
PRISCILA DOS SANTOS	INV.	3002373-0
PRISCILA MARIA ALCANTARA MARTINS	INV.	3166614-7
RAILTON SOUZA FREIRE DE CARVALHO	INV.	4545413-4
RAMAO ANTUNES	INV.	3601543-8
REGINA APARECIDA PAIM	INV.	6708565-5
REGINALDO DA SILVA	INV.	5137831-8
REGINA MARIA GONCALVES	INV.	3992682-2
REINALDO JOSE ALVES	INV.	8476438-8
REINALDO KRINSKI TKACZYK	INV.	4775548-4
REINALDO LEOPOLDO DOS SANTOS	INV.	6362807-7
RENATO GRABASKI FILHO	INV.	4094151-7
RHENON FERREIRA	INV.	5419291-6
RICARDO SOLOTORIW	INV.	5677641-9
RITA DE CASSIA BETIN	INV.	8012286-1
ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	INV.	4910264-0
ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS	INV.	4147600-1
ROBERTO TABORDA DOS SANTOS	INV.	1610272-5
ROBERT PAUL DE SOUZA BOTELHO	INV.	8437243-9
ROBERT SILVA DOS SANTOS	INV.	4284448-9
ROBSON PAULINO DOS SANTOS GUIMARAES	INV.	5310900-4
RODOLFO AZEVEDO	INV.	5049647-3
RODRIGO ADRIANO BIFF	INV.	5717736-5
RODRIGO BURGEL	INV.	5709821-0
RODRIGO MULLER	INV.	4990109-7
RODRIGO PEREIRA TEOTONIO	INV.	6225344-4
RODRIGO SCALON E SPIGOLON	INV.	5337254-6
RODRIGO SOLOTORIW	INV.	5677637-0
ROGERIO MATOS FLAMIA	INV.	5283743-0
ROMEU DE ALMEIDA	INV.	5934919-8
RONALDO GIOVANI SILVA	INV.	5239444-9
RONALDO MEDINA DE OLIVEIRA	INV.	5848454-7
RONIE CESAR GARCIA	INV.	6154770-3
ROSANA FROELICH	INV.	3597300-1
ROSANGELA DA SILVA JANUÁRIO	INV.	5999925-7
ROSILDA MAXIMINO DOS SANTOS	INV.	5005411-0
RUBEN JOSE VIALLI	INV.	5674635-8
RUI CARLOS DE BRITTO	INV.	4463107-5
SANDRA PAVAN	INV.	4196684-0
SANDRA REGINA DE FREITAS DO NASCIMENTO	INV.	6117280-7
SANDRO AMARAL	INV.	4621169-3

SANDRO CEZAR PELISSARI DA SILVA	INV.	4772867-3
SANTOS DUMONT DE MENEZES JUNIOR	INV.	6120177-7
SCYLLA CESAR PEIXOTO NETO	INV.	4237515-2
SEBASTIAO AFONSO FERREIRA	INV.	3908710-3
SEBASTIAO DE PAULA PINTO JUNIOR	INV.	4206637-0
SELITO LUIZ MANDELLI	INV.	2192066-5
SERGIO AUGUSTO LOPES	INV.	8147731-0
SERGIO EDENOR ROMANOVSKI	INV.	2051251-2
SHEILA DA ROCHA FERREIRA	INV.	6811685-6
SHEILA DENIS PIQUERAS	INV.	4429359-5
SIDNEI BELIZARIO DE MELO	INV.	2099765-6
SILMARA TESSAROLI ROTH	INV.	5867768-0
SILVIA MARIA MARCELINO DOS SANTOS ZARDO	INV.	9104836-1
SILVIO ALMEIDA ALBUQUERQUE	INV.	4121413-9
SILVIO CARLOS DE MATOS	INV.	5693285-2
SOLANGE MARIA PRIAMO	INV.	2157646-8
SONIA MARIA PIRES	INV.	1882663-1
SONIA SCHADECK SCHEMUDA	INV.	6403533-9
STANLEY CANDIDO FERNANDES ALVES	INV.	5130109-9
STELLA MARIS ALVES MONTEIRO	INV.	2088981-0
SUSAN LILIA TODO BOM	INV.	6002865-6
TANIA MARA DA GAMA	INV.	5051924-4
TATIANA DE CASTRO DUARTE	INV.	4987122-8
TATIANA VIEIRA PERLY	INV.	5912567-2
TIAGO DE SOUZA SILVA	INV.	4490248-6
UZIEL RIBEIRO DO NASCIMENTO	INV.	4286778-0
VALDECIR BOTECA NEVES	INV.	6238695-9
VALDECIR DA SILVA	INV.	4139542-7
VALDECIR SEBASTIAO TEIXEIRA	INV.	5125420-1
VALDINEI CORREIA DA SILVA	INV.	7291976-9
VALDINEY DE LIMA ARRABAL	INV.	5931449-1
VALDIR ALBERTO KRIEGER	INV.	3869274-7
VALDIR DALLABRIDA	INV.	8437247-1
VALDIR DE CORDOVA BICUDO	INV.	1838441-8
VALDIR MARTINS	INV.	4073149-0
VALMIR FERNANDES	INV.	3236764-0
VALMIR VAZ DE SOUZA	INV.	6052488-2
VANDERLEI NERI DE BORBA	INV.	8454384-5
VANDERLEI ROBERTO DE OLIVEIRA	INV.	4596319-5
VERA LUCIA BONIFACIO DE OLIVEIRA	INV.	1850867-2
VIDAL PADILHA CHAGAS	INV.	4235300-0
VIVIANE XAVIER ALVES	INV.	7054623-0
VLADIMIR ANDERSON PEREIRA	INV.	894842-9
VLADIMIR LUIS DE OLIVEIRA	INV.	4437829-9
VOLNEI RODRIGUES APPEL	INV.	5061853-6
WAGNER GATTI	INV.	3958200-7
WALDIR FERREIRA DE FREITAS	INV.	4108748-0
WALDIR TRIANA	INV.	2012234-0
WASHINGTON LUIZ ESPINOSA	INV.	6435992-4
WILLIAM MIRANDA DE SOUZA	INV.	5785835-4
WILMAR RODRIGUES FERREIRA	INV.	3851132-7
WILSON HENRIQUES	INV.	4337507-5
ZILDA ALVES	INV.	4387625-2

CATEGORIA BRONZE		
DELEGADOS DE POLÍCIA		
NOME	CARGO	RG
CARLOS ALBERTO DA COSTA MENDES	DEL.	5359661-4
EMANUELLE CAROLINA BAGGIO	DEL.	6975359-0
GUILHERME MAURICIO WALL FAGUNDES	DEL.	7768640-1
RENATO LACROIX LEAL	DEL.	4368296-2
ESCRIVÃES DE POLÍCIA		
NOME	CARGO	RG
ADRIANA DUTRA JOLY	ESCR.	8447348-0
ANA CRISTINA MENDES DE OLIVEIRA	ESCR.	13134204-7
BENEDITO DA SILVA	ESCR.	13026359-3
BRUNA MAIRA ROCHA ALMEIDA COELHO	ESCR.	6332848-0
CARLOS AUGUSTO GOTTSCHILD	ESCR.	4810651-0
CAROLINA LEONE	ESCR.	5566434-0
CAROLINA ZARA DANTAS	ESCR.	8303184-0
CLAUDIO FOGAÇA SANGALETI	ESCR.	8378070-3
CRISTIANE KOSAK	ESCR.	9206246-5
DANIEL LUIZ UMEBARA	ESCR.	7329564-5
DHYAN MARIA ZANINI	ESCR.	5365680-3
ELIKA FRANCIELI PIRES FURTUOSO	ESCR.	7655608-3
FRANCIELI APARECIDA TEIXEIRA	ESCR.	7850535-4
GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA	ESCR.	13065240-9
GRAZIELA LOPES	ESCR.	13068154-9
GUARACY NILTON FERNANDES DE SOUZA COSTA	ESCR.	7852733-1
JAMILLE MIGUEL SOUZA SALVADOR	ESCR.	6248990-1
JANSEN LEOPOLDO CARNEIRO LOBO	ESCR.	4414798-0
KAREN ANNIE SILVA BRANCO DE PAULA	ESCR.	13066737-6
KARLA BEATRIZ BATISTA	ESCR.	8383810-8
KELLEN CAROLINE CAMPANINI	ESCR.	5944293-7
LARISSA XAVIER SIMOES	ESCR.	7719517-3
LIGIA MARIA PACHECO MALUF GAROFANO	ESCR.	13071974-0
LILIAN DE MATTOS KALINOWSKI	ESCR.	6927191-0
LILIAN SOMENCI PELOI	ESCR.	8096229-0
LUCIANO JORGE CABREIRA	ESCR.	6515627-0
LUCINEIDE DO NASCIMENTO MARCHIORO	ESCR.	13124562-9
LUDEMAR DE OLIVEIRA	ESCR.	6142300-1
MADALEINE FERNANDES	ESCR.	6269790-3
MARCELO GARCIA DA COSTA	ESCR.	7310613-3
MARCOS VENICIO ROHR	ESCR.	7538487-4
MARIANA CAVALEIRO COSTA MONTORO	ESCR.	12809827-5
MARISSONIA BORTOLOTO	ESCR.	9310186-3
MAURICIO DE CARVALHO MIQUELANTI	ESCR.	1516730-0
OTNIEL SIQUEIRA FERNANDES	ESCR.	6724707-8
PATRICIA PORTELLA	ESCR.	7610383-6
PRISCILA PACHECO	ESCR.	6681469-6
RAFAELA GAZOLA FERNANDES	ESCR.	6989754-1
RAFAEL JAMUR CONTIN	ESCR.	6102978-8
RICARDO DOS SANTOS KIENTEKA	ESCR.	6405808-8
ROBSON DA FONSECA CARNEIRO	ESCR.	7695503-4
RODRIGO GARCIA KOLODZEJEZYK	ESCR.	9878164-1
STEFAN BORN	ESCR.	8047701-5
SUZANA DA SILVA MORAIS	ESCR.	13068919-1

THIAGO PEREIRA LIMA	ESCR.	8139769-4
TIAGO COUSSEAU	ESCR.	10586586-4
VIRGINIA COMPARSI BRONAUT	ESCR.	13125277-3
WALLACE ALVES NUNES	ESCR.	8341154-6
WANDERLEI GOMES DA SILVA	ESCR.	5781753-4

PAPILOSCOPISTAS		
NOME	CARGO	RG
AMANDA SANTOS FINATO	PAPI.	6539026-4
ANA FLAVIA FRIZZO	PAPI.	6723101-5
CLAUDEMIR GOMES GONÇALVES	PAPI.	5423155-5
EDILSON HIEDA	PAPI.	6924559-5
ELISA RODRIGUES MANOELI PINNA	PAPI.	13054146-1
FABIO LUIZ BATTIN MACAN	PAPI.	5169480-5
GERSON LUIZ FAEDO JUNIOR	PAPI.	9049418-0
GUILHERME SILVA	PAPI.	13128297-4
GUILHERME SILVEIRA	PAPI.	6291883-7
IRIS NEHEMIAS KIEFER SEIXAS	PAPI.	5588626-1
JULIANA VILLELA DE BARROS PEREIRA	PAPI.	7922946-6
LUCIANO RICHARD TORRES	PAPI.	5403839-9
MACIRLENE LIMA DE LEITE QUEIROZ	PAPI.	6844642-2
MARILIZ DE SOUZA RIBAS	PAPI.	3998569-1
PATRICIA ANDREA DE OLIVEIRA SANTOS	PAPI.	5721257-8
REGINALDO FABRICIO DE LIMA	PAPI.	8056451-1
RENATA MAGALHAES BOHRER	PAPI.	13065009-0
ROGERIO CARDOSO SANTANA	PAPI.	6763417-9
SUZAN GONÇALVES FRANCO	PAPI.	6686052-3
THIAGO ARANDA DE CAMPOS	PAPI.	8725790-8

INVESTIGADORES DE POLÍCIA		
NOME	CARGO	RG
ADEMIR BRASIL FILHO	INV.	5204112-0
ADRIANA DE FATIMA FERRAZ DE OLIVEIRA DA SILVA	INV.	5213327-0
ADRIANO AUGUSTO ROQUE	INV.	7095764-7
ADRIANO DE SOUZA FIGUEREDO	INV.	8237104-4
ADRIANO JOSE NOGUEIRA	INV.	13092101-9
ADRIANO RODRIGUES SANTOS	INV.	7029531-8
ALESSANDRO GONCALVES	INV.	9972380-7
ALEXANDRE INDIUKOV NETO	INV.	6261660-1
ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA	INV.	13159719-3
ALISSON RODRIGUES SANTOS	INV.	13133362-5
ALLEN PAIVA FERMON	INV.	13133607-1
AMABILE HEY BINSFELD	INV.	7413154-9
ANDERSON CZAİKOWSKI	INV.	6878064-0
ANDERSON MEDEIROS VIEIRA	INV.	7545450-3
ANDERSON UYETAQUI XAVIER	INV.	8081213-2
ANDRE CARLOS SENDECKI	INV.	6447456-1
ANDRE DA SILVA GALVÃO	INV.	13092915-0
ANDRE LUIS MARTINS	INV.	8626482-0
ANDRE LUIZ REIS BATISTA	INV.	13124043-0
ANDRE MARIANO THOMAZ CORRAL	INV.	13127709-1
ANDRE ROBERTO DE PAIVA ALBINO	INV.	13133058-8
ANELYZE SANTANA	INV.	5577738-1

ANGELO HALMENSCHLAGER	INV.	13054463-0
ANGELO RAMIRES GALEGO JUNIOR	INV.	7657678-5
ANTONINHO DOMBROSKI	INV.	6023807-3
APARECIDO GUILHERME DA ROSA JUNIOR	INV.	9561280-6
BRUNO AUGUSTO LEITE	INV.	8722800-2
BRUNO ZORZIN CLAUDINO	INV.	10913835-5
CAMILA BOSCARDIN NAVARINI	INV.	6540526-1
CAMILO TEODORO CABRAL	INV.	13133004-9
CARLOS EDUARDO DOS SANTOS JUNIOR	INV.	12988374-0
CARLOS HENRIQUE FERNANDES DE SOUZA	INV.	8554886-7
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	INV.	8786803-6
CESAR AUGUSTO DA COSTA GALVAO	INV.	8416959-5
CESAR DESINHO DA SILVA	INV.	7619410-6
CHARLES ALBERTO GARCIA DO CARMO	INV.	13071583-4
CHRISTIAN MAXIMILIAN GONÇALVES CORDEIRO	INV.	1456586-8
CHRISTIANI APARECIDA VENDRAMINI MAKINO	INV.	4813061-5
CLAUDINEI DE MORAES	INV.	4993203-0
CLAUDIO HARMUCH	INV.	3576598-0
CLAUDIOMAR PECATOSKI	INV.	9618618-5
CRISTIANE ROSA DO NASCIMENTO	INV.	8051814-5
CRISTIANO FERNANDES DA SILVA	INV.	10351801-6
CRISTIANO PINHATTI	INV.	6623710-9
DANIEL ANDRIANI	INV.	13069073-4
DANIEL LUIZ GODOY DALACQUA	INV.	7579195-0
DANIEL LUIZ SANTIAGO CORTES	INV.	2201784-5
DAVID BACCARINI MACIAS	INV.	13132927-0
DAVID EDSON DA COSTA PEDROSO	INV.	9203174-8
DIEGO BRAVO DO NASCIMENTO	INV.	13097531-3
DIEGO BRONOSKI DE FREITAS	INV.	4266282-8
DIEGO MARACH ROMAO BATISTA	INV.	7965531-7
DIOGO ALBINO BENOSKI	INV.	7117892-7
DOUGLAS GONÇALVES LOPES	INV.	6454145-5
EDILSON SILVA DIOGO	INV.	13129486-7
EDMILSON AMBROSIO DOS SANTOS	INV.	5941204-3
EDSON LEANDRO DA SILVA	INV.	13068516-1
EDUARDO CALIF BATISTA	INV.	13079902-7
EDUARDO SADAMI DOMEN	INV.	7595925-7
ELEN MARA KRUEK KUHN	INV.	8049116-6
ELISEU GALVAO MOLINA	INV.	9660283-9
ELIZEU CORREIA SANTANA	INV.	7159459-9
EMANUEL AUGUSTO RODRIGUES	INV.	6124832-3
EMERSON ALEXANDRE LEGAL SUBELDIA	INV.	6309457-9
EMMANUEL CONRADO MIMI IGNACIO DA SILVA	INV.	7981934-4
EVANDRO BERNARDI VONSCHARTEN	INV.	6251205-9
EVANDRO SPONCHIADO BARRETTA	INV.	13127675-3
EVER SANDRO GONÇALVES	INV.	6489494-3
EVERSON FELIX GONCALVES	INV.	5098594-6
EVERTON KLAUSS	INV.	7525612-4
EYRIMAR FABIANO BORTOT	INV.	5037461-0
FABIANO DOS SANTOS BRECHA	INV.	13127817-9

FABIO ALMEIDA PAVONI	INV.	9447730-1
FABIO BRAGANÇA MARTINS	INV.	13067322-8
FABIO BRUMATTI DE OLIVEIRA	INV.	7090224-9
FABIO DE CAMARGO MOURA	INV.	6540259-9
FABIO DE OLIVEIRA DA SILVA	INV.	6452291-4
FABIO JANASIEVICZ GOMES PINHEIRO	INV.	5237425-1
FABIO LEANDRO DOS SANTOS	INV.	5219469-5
FABIO RODRIGO DA SILVA	INV.	8724789-9
FABIO ROGERIO DE CAMPOS	INV.	5798287-0
FABIO ROSSI BARDDAL DRUMMOND	INV.	3526426-4
FABIO VIEIRA DUQUE	INV.	7162403-0
FABRICIO LUCIANO DE GOES CAPPELLINI	INV.	4514714-2
FELIPE LUIS FRANCO DE OLIVEIRA ZAWADZKI	INV.	7100146-6
FERNANDA GEMIN DE MELLO	INV.	6098161-2
FERNANDO ALVARES FERNANDES	INV.	5113352-8
FERNANDO GONÇALVES SANTOS	INV.	5841248-1
FERNANDO HIZUME BORTOLETTO	INV.	13057371-1
FERNANDO MALVEZZI PEDRAZZOLI	INV.	7229359-2
FERNANDO NABAO LOPES FERREIRA	INV.	7521894-0
FLAVIA SILVA PEREIRA	INV.	13132860-5
FLAVIO COTA VIANA	INV.	13068514-5
FLAVIO DE ANDRADE PIRES	INV.	8204437-0
FRANCIELE DE ALMEIDA PACHECO	INV.	9333219-9
GABRIEL SANTOS LORENZI	INV.	13129433-6
GALMIRETE EGIDIO DA SILVA	INV.	5754610-7
GEORGE KOTARO MATSUSHITA	INV.	7754894-7
GERSON MIOTTO JUNIOR	INV.	8309923-2
GILMAR CRUZ	INV.	4218625-2
GILNEI HARTLEBEN DIEL	INV.	12915428-4
GIVANILDO GUALBERTO DE SOUZA	INV.	6020112-9
GLAUBER SCHIAVÃO BORGES SANTANA	INV.	7773668-9
GUILHERME BRUSTOLIN IPLINSKI	INV.	6279932-3
GUILHERME LOPES COSTA	INV.	8192879-7
GUILHERME MAC LAREN NOGUEIRA DE QUEIROZ	INV.	13068129-8
GUILHERME PINTO RIBEIRO	INV.	13107411-5
GUSTAVO SOARES SCAPPINI	INV.	5093940-5
HEITOR LEANDRO BOZA	INV.	7259835-0
HEMIO WILLIAM BRITOS	INV.	4973062-4
HENRIQUE NOBUAKI SUZUKI	INV.	8586294-4
HULAN MACHADO VALENTE	INV.	6995996-2
IGOR BRUNO ROMERO MACHADO	INV.	6386548-6
IGOR COIMBRA GONÇALVES	INV.	13138200-6
IVAN MEDRE MONTREZORO	INV.	8013228-0
IVONE CANDIDA OLIVEIRA LAURENTINO	INV.	8302350-3
JACQUELINE FERNANDA FACCHI	INV.	6685813-8
JAHFAR SADEK GHARBAQUI	INV.	4150992-9
JANDREI LOURENCI	INV.	7698365-8
JEAN MEINHARDT	INV.	13128835-2
JEAN RICARDO COSTA	INV.	6203422-0
JOAO DUARTE	INV.	18198363
JOÃO MARIO NUNES DE GOES	INV.	6245688-4
JOÃO PEDRO DUTRA FILHO	INV.	13054515-

JORGE LUIS FERREIRA DE AGUIAR	INV.	4187166-0
JORGE LUIS LOUREIRO	INV.	6086116-1
JORGE TRAVASSOS DE ANDRADE	INV.	13068542-0
JOSE ALBERTO ESPER NICOLETTI	INV.	6462229-3
JOSE CARLOS PEREIRA	INV.	3672260-6
JOSE CIRO ABDALA	INV.	739815-8
JOSE GUILHERME FONTANA CAPRARO	INV.	8764090-6
JOSEVAL ALVES OLIVEIRA	INV.	13063818-0
JOSIANE DE JESUS	INV.	9301507-0
JOSY ROMERO	INV.	7219422-5
JULIANA CRISTINA ELIAS BUCENKO CERQUEIRA LIMA	INV.	6858987-8
JULIANA GONÇALVES MORETTI SHIRAIISHI	INV.	12514552-3
JULIANA PIAVAVINI	INV.	8058222-6
JULIANO CESAR DE OLIVEIRA FAUST	INV.	6894012-5
JULIANO IZUKA TUNOUTI	INV.	6352452-2
JULIANO MARCIO KISLER	INV.	5218572-6
JULIANO VALERIO FILARDO	INV.	7854614-0
JULIO CESAR GASPERIM BANDEIRA	INV.	7626053-2
JULIO HENRIQUE GALBARDI SOARES	INV.	5296099-1
JULIO PENTEADO SAJNAJ	INV.	4320465-3
KAREN GIANE BORGES	INV.	13128631-7
KELLY ROCHA COSTA	INV.	10069271-6
KELSEN NASCIMENTO DE OLIVEIRA	INV.	8852118-8
LEANDRO JOSE SANTANA	INV.	9481880-0
LEANDRO MARTINS DE OLIVEIRA	INV.	13058372-5
LEONARDO AUGUSTO COSTAMILAN PEREIRA	INV.	6269788-1
LEONARDO PORTILHO SANTANNA	INV.	13057276-6
LEONARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA	INV.	6147968-6
LEONARDO SKOREK	INV.	5008954-1
LEONIDAS EVANGELISTA DE MELLO FILHO	INV.	3512374-1
LIANA CANELLAS DA COSTA	INV.	13071231-2
LILIAN DENISE PIMENTEL	INV.	8983027-3
LILIAN GIOVANELLA BAGGIO	INV.	7032233-1
LORAYA YASKARA ANTONECHEN GONÇALVES	INV.	8423536-9
LUCAS CUNHA DRINKO	INV.	7788557-9
LUCIANA CARLA LUCAS FERREIRA	INV.	13128064-5
LUCIANO ACIOLI DE OLIVEIRA	INV.	5100625-9
LUCIANO BENINI OLIVEIRA	INV.	7599858-9
LUCIANO EVERTON ZULKE	INV.	13128891-3
LUCIANO ROMERO MELQUIADES	INV.	5049377-6
LUCINEZ SCHMITZ	INV.	7315089-2
LUIS ALTINO DE SEIXAS BORBA	INV.	6374281-3
LUIS EVERTON FONSECA SOARES	INV.	13133545-8
LUIS FELIPE PINTO JOGAIB	INV.	13133586-5
LUIS GUSTAVO BERTUOL	INV.	7108825-1
LUIS CARLOS DONATO	INV.	8268531-6
LUIS RENATO BRAGIATO	INV.	7402355-0
MANOELITO CARVALHO DOS REIS	INV.	13133499-0
MARCELO ANDRADE	INV.	6126420-5

MARCELO CANDIDO DE FREITAS	INV.	7251504-8
MARCELO KOPS	INV.	3888972-9
MARCELO NOVAES MONTEIRO	INV.	13052947-0
MARCIA VALERIA DE MENEZES SOARES	INV.	13134353-1
MARCIO DOVALIBE	INV.	8648037-9
MARCIO EVARISTO GARCIA	INV.	10155668-9
MARCIO JOSE KUKOWITSCH	INV.	7134718-4
MARCIO MOREIRA	INV.	6248179-0
MARCOS BLANK ALDRIGHI	INV.	7736205-3
MARCOS COSTA DE CASTRO	INV.	13132936-9
MARCOS MARCELO WATZKO	INV.	6085209-0
MARCOS ROBERTO DE SIQUEIRA	INV.	6199727-0
MARCOS TODISCO SILVEIRA	INV.	9123988-4
MARIEL STEDILE TORRES	INV.	8818902-7
MATEUS CALABRESI LIUTTI	INV.	12727704-4
MAUREL KRAMBECK JUNIOR	INV.	8066054-5
MAURICIO CHOUITY IMAY	INV.	7233667-4
MAURO BERNARDO DA SILVA	INV.	1866586-7
MICHEL ALEXANDRE MESQUITA TAVARES	INV.	13069397-0
MICHEL DA SILVA DOIMO	INV.	12874149-6
MICHELE MACHADO DE MEDEIROS	INV.	13069234-6
MICHEL PONTES BUZQUIA	INV.	7992160-2
MILTON MARCELO FERREIRA	INV.	5521490-5
MISAELE DE LIMA NEMECEK	INV.	8324368-6
MORIS FRANCISCO EICHENBERG MOTTA	INV.	7097163-1
NEIDI ISABEL DE DEUS MAYER	INV.	6176517-4
NELSON BASTOS	INV.	3960905-3
NELSON CORDEIRO MACIEL NETTO	INV.	6316518-2
NEUZA VIEIRA DE JESUS	INV.	3251334-4
NICELLY ALESSANDRA BOHATCH	INV.	7866370-7
NILTON HARRY BRONEMANN JUNIOR	INV.	7680138-0
NIZAR KATBEH	INV.	7156847-4
OELSON JOSE FELSKI	INV.	5760780-7
PATRICIA COCCIA PRUDENCIO	INV.	5346867-5
PAULO HENRIQUE CARNEIRO	INV.	4277811-7
PAULO HENRIQUE CRIVELLARO FERREIRA	INV.	7359574-6
PAULO LEANDRO FERREIRA	INV.	8057923-3
PAULO ROBERTO SERAFIM	INV.	4117196-0
PEDRO LIVON NETO	INV.	6287274-8
PRISCILLA FERREIRA FREITAS	INV.	7041820-7
RAFAEL AUGUSTO DE LEMOS RIBEIRO	INV.	9478735-1
RAFAEL DE ALMEIDA PEREIRA	INV.	13092091-8
RAFAEL MACHADO DE OLIVEIRA	INV.	7985243-0
RAFAEL MENDES BATISTA	INV.	6703732-4
RAFAEL PAULO NICOLELLI	INV.	5253231-0
RAFAEL VERISSIMO PINHEIRO	INV.	8618335-8
RAMON PRADO BALADO	INV.	7279201-7
RAPHAEL LUIS SOUZA DE PAULA	INV.	13127697-4
RENATO BASILIO MEDVID	INV.	4059754-9
RICARDO GARCIA DE ANDRADE DIAS	INV.	1912316-2
RICARDO SEKI DE MORAIS	INV.	5920405-0

ROBERTO KUBOTA	INV.	13085763-9
ROBSON PAULINO DOS SANTOS GUIMARAES	INV.	5310900-4
RODRIGO AUGUSTO PIRES	INV.	7188025-7
RODRIGO CARLOS FRANCO MARTINS	INV.	13069862-0
RODRIGO DE LIMA LOPES	INV.	8338923-0
RODRIGO DUARTE FERREIRA DOS REIS	INV.	8113836-2
RODRIGO SASSI MARTINS	INV.	6577264-7
RODRIGO VALERIO DE PAULA	INV.	6558872-2
RODRIGO VRUBEL	INV.	12721319-4
RONALDO LUIZ CASTRO SILVA	INV.	8288352-5
ROSEONEL ALVES DA SILVA JUNIOR	INV.	5613628-2
RUDINEI BECKER	INV.	7323757-2
SANDRO ELOI DE SOUZA HIURA	INV.	6943615-3
SELITO LUIZ MANDELLI	INV.	2192066-5
SERGIO RODRIGO FISCHER	INV.	6333343-3
SILVIO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR	INV.	4671754-6
STEFFENSON DOUGLAS PINI	INV.	6532524-1
THAISA GIONGO PEREIRA	INV.	7907599-0
THIAGO KATSUHIKO MARUMO	INV.	8580763-3
THIAGO LUIZ BELLO DA SILVA	INV.	8936957-6
THIAGO SONEGHETT COTTA	INV.	8604419-6
THYAGO VARGAS FERREIRA	INV.	7503314-1
TIAGO STEFAN GARCIA	INV.	8346342-2
VALDENISIO HOFFMANN	INV.	7140753-5
VALDIR DE CORDOVA BICUDO	INV.	1838441-8
VANDERLEIA HEUKO	INV.	11062010-1
VINICIUS PINTO COELHO	INV.	13133603-9
VINICIUS PRESTO SANTANA	INV.	13082479-0
VINICIUS SOUZA DE ARAUJO SILVA	INV.	13068934-5
VITOR BORGES DA SILVA JUNIOR	INV.	5220522-0
WALTER SCHACTAI JUNIOR	INV.	9318281-2

Curitiba, 03 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0345-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 17.585.053-8, resolve,

D E S I G N A R

VINICIUS FERNANDES MACIEL, RG 8263313-8, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na 9ª Delegacia Regional de Polícia da LAPA, da 3ª Subdivisão Policial de SÃO MATEUS DO SUL, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe da 3ª Subdivisão Policial de SÃO MATEUS DO SUL e pela Delegacia de Polícia de SÃO JOÃO DO TRIUNFO, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular MICHEL LEITE PEREIRA DA SILVA, RG 14677674-4, Delegado de Polícia 3ª classe, no período de 03/05/2021 a 16/05/2021.

Curitiba, 03 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0346-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 17.585.053-8, resolve,

DESIGNAR

SERGIO LUIZ ALVES, RG 3657216-7, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na 2ª Delegacia Regional de Polícia da RIO NEGRO, da 3ª Subdivisão Policial de SÃO MATEUS DO SUL, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe da 3ª Subdivisão Policial de SÃO MATEUS DO SUL e pela Delegacia de Polícia de SÃO JOÃO DO TRIUNFO, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular MICHEL LEITE PEREIRA DA SILVA, RG 14677674-4, Delegado de Polícia 3ª classe, no período de 17/05/2021 a 31/05/2021.

Curitiba, 03 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0347-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 17.585.434-7, resolve,

DESIGNAR

FABIANO MOZA DO NASCIMENTO, RG 14648934-6, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na 49ª Delegacia Regional de Polícia da CORBÉLIA, da 15ª Subdivisão Policial de CASCAVEL, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe das Delegacias de Polícia de CATANDUVAS, TRÊS BARRAS DO PARANÁ e IBEMA, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular THIAGO DA SILVA TEIXEIRA, RG 14032696-8, Delegado de Polícia 3ª classe, no período de 03/05/2021 a 09/05/2021.

Curitiba, 03 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0348-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 17.585.434-7, resolve,

DESIGNAR

LUIS ROGERIO RAMOS SODRE, RG 9986875-9, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia da CAPITÃO LEONIDAS MARQUES, da 15ª Subdivisão Policial de CASCAVEL, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe das Delegacias de Polícia de CATANDUVAS, TRÊS BARRAS DO PARANÁ e IBEMA, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular THIAGO DA SILVA TEIXEIRA, RG 14032696-8, Delegado de Polícia 2ª classe, no período de 10/05/2021 a 01/06/2021.

Curitiba, 03 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0349-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 17.582.722-6, resolve,

DESIGNAR

a partir de 26/11/2020, **ERNANDES CEZAR ALVES**, RG 9995045-5, Delegado de Polícia 2ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia do 6º DISTRITO, da 10ª Subdivisão Policial de LONDRINA, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe da Delegacia de Polícia de TAMARANA, da mesma Subdivisão e Divisão;

Curitiba, 04 de maio de 2020.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0350-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 17.582.722-6, resolve,

DISPENSAR

a partir de 26/11/2020, **ANTONIO SILVIO CARDOSO**, RG 4679034-0, Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na 10ª Subdivisão Policial de LONDRINA, da Divisão Policial do Interior, de responder cumulativamente como Delegado Chefe da Delegacia de Polícia do 6º DISTRITO e TAMARANA, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 04 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0351-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 17.587.164-0;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

LUIS SIDENES SCHMIDT, RG 7761108-8, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA, da Divisão Estadual de Narcóticos.

PARA: Delegacia de Polícia do 10º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital.

Curitiba, 04 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0352-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 17.587.164-0;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

GERALDO EXPEDITO ROSSO FILHO, RG 5585728-8, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia do 9º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital.

PARA: NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA, da Divisão Estadual de Narcóticos.

Curitiba, 04 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0353 - DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil;

Considerando o protocolo nº 17.575.338-9, resolve,

REMOVER POR PERMUTA

JOSE MAURICIO NISHIHARA PINTO, RG 13307960-2, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia do 2.º DISTRITO, da 9.ª Subdivisão Policial de MARINGÁ, da Divisão Policial do Interior.

PARA: CORREGEDORIA DE ÁREA NOROESTE, da Corregedoria Geral da Polícia Civil.

DENER ZEIDEL, RG 6830820-8, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): CORREGEDORIA DE ÁREA NOROESTE, da Corregedoria Geral da Polícia Civil.

PARA: Delegacia de Polícia do 2.º DISTRITO, da 9.ª Subdivisão Policial de MARINGÁ, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 04 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0354-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 17.495.303-1, resolve,

MANTER

CARLOS ADEMIR CHRUN GOMES DA SILVA, RG 5846089-3, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

NO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II - SITUAÇÕES DIVERSAS.

MOTIVO: Mandado de prisão nº 001263650-91, expedido em 28/04/2021, nos Autos nº 0005904-09.2021.8.16.0013, pela 11ª Vara Criminal de Curitiba.

Curitiba, 04 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0355-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 17.536.446-3;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

WILLIAM MIRANDA DE SOUZA, RG 5785835-4, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): NÚCLEO DE CURITIBA, da Divisão Estadual de Combate à Corrupção.

PARA: CENTRO DE OPERAÇÕES POLICIAIS ESPECIAIS.

Curitiba, 04 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0356-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei

Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 17.536.446-3;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

GIULIANA JAVORSKI, RG 5706638-5, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): SUBDIVISÃO DE OPERAÇÕES, do Centro de Operações Policiais Especiais

PARA: DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO A PESSOA.

Curitiba, 04 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0357-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 17.536.446-3;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

DIEGO BRAVO DO NASCIMENTO, RG 13097531-3, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): 4.ª DELEGACIA DE HOMICÍDIOS, da Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa.

PARA: NÚCLEO DE CURITIBA, da Divisão Estadual de Combate à Corrupção.

Curitiba, 04 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0358-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

LOTAR

a partir de 28/04/2021, **JOAQUIM BEZERRA DE MORAES JUNIOR**, RG 7379086-7, SERVIDOR MUNICIPAL;

NO(A): Delegacia de Polícia de RONDON, da 21ª Subdivisão Policial de CIANORTE, da Divisão Policial do Interior.

Motivo: Convênio referente a cessão do servidor por parte da Prefeitura Municipal de RONDON/PR, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Protocolo nº 17.260.277-0, publicado no Diário Oficial nº 10921, de 28/04/2021.

Curitiba, 04 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0359-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

L O T A R

a partir de 23/04/2021, **MARCELE RODRIGUES SOLEK**, RG 7384230-1, SERVIDORA MUNICIPAL;

NO(A): Delegacia de Polícia de PIRAÍ DO SUL, da 13ª Subdivisão Policial de PONTA GROSSA, da Divisão Policial do Interior.

Motivo: Convênio referente a cessão do servidor por parte da Prefeitura Municipal de PIRAÍ DO SUL/PR, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Protocolo nº 16.925.496-6, publicado no Diário Oficial nº 10918, de 23/04/2021.

Curitiba, 04 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0360-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 17.591.485-4, resolve,

D E S I G N A R

FERNANDO GOMES GARBELINI, RG 8073381-0, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na DELEGACIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO, da 09ª Subdivisão Policial de Maringá, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe das Delegacias de Polícia do 4.º DISTRITO e 5.º DISTRITO, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular OSMIR FERREIRA NEVES JUNIOR, RG 9607293-7, Delegado de Polícia 1ª classe, no período de 03/05/2021 a 01/06/2021.

Curitiba, 04 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0361-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 17.591.485-4, resolve,

D E S I G N A R

ALYSSON GABRIEL SANTOS NUNES TINOCO, RG 14040293-1, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na 26.ª Delegacia Regional de Polícia de COLORADO, da 09ª Subdivisão Policial de Maringá, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe das Delegacias de Polícia de SANTA FÉ, ÂNGULO, FLÓRIDA, MUNHOZ DE MELO, LOBATO e NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular OSMIR FERREIRA NEVES JUNIOR, RG 9607293-7, Delegado de Polícia 1ª classe, no período de 03/05/2021 a 01/06/2021.

Curitiba, 04 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0362-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 17.595.292-6, resolve,

D E S I G N A R

WALCELY ANTONIO DE ALMEIDA, RG 14022275-5, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia da SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, da 6ª Subdivisão Policial de FOZ DO IGUAÇU, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe da DELEGACIA DE HOMICÍDIOS, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias da titular IANE CARDOSO DO NASCIMENTO, RG 13115751-7, Delegado de Polícia 3ª classe, no período de 03/05/2021 a 01/06/2021.

Curitiba, 04 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0363-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando protocolo nº 17.439.109-2, resolve,

M A N T E R

JOSE PAULO, RG 4997161-3, INVESTIGADOR DE POLÍCIA, em atividade normal;

NO(A): Delegacia de Polícia de CERRO AZUL, da Divisão de Polícia Metropolitana.

MOTIVO: Deliberação nº 252/2021, de 28/04/2021, do Conselho da Polícia Civil.

Curitiba, 05 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

A P O S T I L A Nº 001

Anexo da Portaria nº 0322-DPC, de 16/12/2020.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em referência à Portaria nº 0322-DPC, que matriculou o servidor abaixo relacionado para participar do "CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL - CARREIRAS POLICIAIS - ESCRIVÃO", disciplinas práticas, na Escola Superior de Polícia Civil, a partir de 10/05/2021;

Considerando o protocolo nº 17.590.391-7, resolve,

I-EXCLUIR, a partir de 10/05/2021:

NOME	RG	CARGO
LAZARO COLODETTE VERMELHO	2190402	ESCR.

Curitiba, 03 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

86306/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

ATA Nº 14/2021

Às quatorze horas do dia três de maio do ano de dois mil e vinte e um, na Sala de Reuniões deste Conselho – Casa Rosada, localizada à Avenida Iguaçu, nº 470, Rebouças, Curitiba/PR, realizou-se a décima quarta sessão ordinária do Conselho da Polícia Civil, sob a presidência do Dr. Sílvia Jacob Rockembach, com a presença dos Conselheiros Dr. Riad Braga Farhat, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, Dr. Alexandre Macorin de Lima e Dr. Bruno Assoni, e com a participação por meio de videoconferência dos Conselheiros Dra. Maritza Maira Haisi, Dr. Renato Coelho de Jesus, Dra. Luciana de Novaes e Dr. Lanevilton Theodoro Moreira. Também presente o Dr. Valmir Soccio, Secretário Geral do Conselho. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão, anunciando a **PAUTA DE JULGAMENTO nº 14**, previamente afixada em edital existente no Conselho no dia 23.04.2021 e publicada no Diário Oficial nº 10920 de 23.04.2021, para conhecimento dos interessados, de acordo com o disposto no artigo 18 do Regimento Interno do Conselho da Polícia Civil do Estado do Paraná, aprovado pela Deliberação 593/2006, na seguinte ordem: **PAUTA DE JULGAMENTO: PROT. 1099/2017/CPC (739/2017CD e Protocolo Digital 17.597.722-8) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADO: SALOMÃO DELGADO DE SIQUEIRA JÚNIOR, Investigador de Polícia. ADVOGADO: DR. RODOLFO HEROLD MARTINS. RELATOR: DR. MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA.** Ausentes o acusado e seu defensor. Disponibilizado "link" de acesso para participação do defensor através de videoconferência, que não foi utilizado. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, que fez apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: "(...) Corroborando os relatos das testemunhas, consta na ficha funcional do acusado (fl. 77), que desde o ano de 2015, a carteira nacional de habilitação do acusado, fora transferida para o Estado de Santa Catarina. Além disso, durante a instrução dos autos, restou demonstrado que, efetivamente, o acusado não residia no Estado do Paraná, ante a solicitação de apoio à Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, para localizar e entregar a citação, ao acusado SALOMÃO (fls. 58/69). Apenas no final da instrução que o acusado apresentou comprovante de residência nesta Capital, quando foi regularmente notificado para comparecer ao exame de sanidade mental. E se não bastasse isso, conforme cópia do Processo Administrativo Disciplinar nº 792/2004 (Apenso II), a transgressão disciplinar que ensejou a edição do Decreto nº 4901/2009, aplicando a penalidade de demissão ao acusado SALOMÃO, também versou sobre a ocorrência de diversas faltas ao trabalho, caracterizando o abandono de cargo. Salta aos olhos o intento do acusado em não mais residir no Estado do Paraná, por conseguinte, não exercer mais a relevante função pública do cargo de Investigador de Polícia. Ademais, o acusado em nenhum momento apresentou perante o GARH/DPC, quaisquer documentos sobre eventual enfermidade e/ou doença, nem mesmo tentou o seu retorno ao trabalho, demonstrando certo desdém com a Administração Pública. Logo, com esteio do que fora apurado nestes autos, não se tem dúvida, aqui, quanto à autoria, que recai sobre o acusado SALOMÃO DELGADO, ficando comprovado o denominado animus abandonandi, ou seja, a caracterização do elemento subjetivo da infração administrativa. Neste sentido, é a seguinte tese de jurisprudência do STJ, publicada na Edição nº 142 (PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – V): 8) A demonstração do ânimo específico de abandonar o cargo público que ocupa (animus

abandonandi) é necessária para tipificar conduta de servidor como prática de infração administrativa de abandono de cargo. Acórdãos: MS 22566/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 27/11/2019, DJe 29/11/2019. MS 17796/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/ Acórdão Ministra ASSUETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 25/09/2019, DJe 19/11/2019. MS 21042/DF, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/12/2015, DJe 17/12/2015. RMS 45081/DF, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 08/09/2015, DJe 02/12/2015. MS 9120/DF, Rel. Ministro ERICSON MARANHÃO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 28/10/2015, DJe 06/11/2015. MS 10291/DF, Rel. Ministra ALDERITA RAMOS DE OLIVEIRA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/PE), TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 22/05/2013, DJe 29/05/2013". Nesta quadra, forçoso concluir que restou caracterizada as infrações disciplinares imputadas ao acusado SALOMÃO na portaria inaugural, o qual demonstrou desinteresse em permanecer no cargo público de Investigador de Polícia/2ª Classe, razão pela qual a imposição de penalidade prevista no Estatuto da Polícia Civil é medida que se impõe. Diante do exposto e tudo mais que consta nos autos, apreciadas a instrução do processo administrativo disciplinar, as provas testemunhais, documentos e as circunstâncias que permearam os fatos, VOTO o seguinte: 1)-pelo afastamento das preliminares suscitadas; 2)-no mérito, pela proposta de CONDENAÇÃO, do acusado SALOMÃO DELGADO DE SIQUEIRA JÚNIOR, RG nº 3.015.900-4/PR, Investigador de Polícia/2ª Classe, ante a caracterização das infrações disciplinares capituladas no artigo 230, incisos VIII e IX, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), com a consequente aplicação da penalidade de DEMISSÃO; 3)-pelo encaminhamento dos autos ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Paraná, autoridade competente para a aplicação da referida sanção administrativa, com fulcro no artigo 238, inciso I, da Lei Complementar nº 14/1982". Proferido o voto e verificada a ausência do defensor do acusado para sustentação oral, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela rejeição das questões preliminares arguidas pela defesa, aos fundamentos contidos no voto do Conselheiro Relator; II – pelo encaminhamento da proposta de aplicação da penalidade de DEMISSÃO ao Investigador de Polícia SALOMÃO DELGADO DE SIQUEIRA JÚNIOR, por infração ao disposto no artigo 230, incisos VIII e IX, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, e alterações – ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL; III - pela remessa dos autos, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, à apreciação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, autoridade competente para a aplicação da referida penalidade administrativa, nos termos dos artigos 238, inciso I, da Lei Complementar nº 14/1982. Por fim, considerando a previsão contida no artigo 91, da Instrução Normativa nº 01/2016, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, acolhendo a proposição do Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, decidiu o Colegiado pela atribuição de 0,50 (cinquenta centésimos) de ponto à Sra. Samira Daniele Lube, RG 8.596.278-7/PR, Escrivã de Polícia/3ª Classe, servidora que secretariou o feito. Deixa-se de atribuir pontuação à autoridade processante SIVANEI DE ALMEIDA GOMES, RG 10.050.958-0/PR, por ser ocupante da classe mais elevada. Também deixa-se de atribuir pontuação ao Dr. Vycitor Hugo Guaita Grotti, Delegado de Polícia/3ª Classe e ao Sr. Henrique Nicolau Zanello Severino Alves, Escrivão de Polícia/3ª Classe, em razão da Deliberação nº 339/2020, de 15/06/2020, que alterou o dispositivo normativo em tela, por não estar revestida de excepcionalidade a atuação dos nominados servidores, os quais exercem as suas atribuições funcionais na CGPC. **PROT. 944/2015/CPC (620/2015/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADO: CÉLIO MÁRIO EVARISTO DO PILAR, Agente de Execução aposentado (Resolução 5264 de 15/04/2016). ADVOGADO: DR. DANILO FABIANO FINZETTO. RELATOR: DR. BRUNO ASSONI.** Ausentes o acusado e seu defensor. Disponibilizado "link" de acesso para participação do defensor através de videoconferência, que não foi utilizado. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Bruno Assoni, que fez apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: "(...) 38 - Ressalta-se que, em conformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça - STJ, a declaração de qualquer nulidade processual pressupõe a existência de prejuízo para a defesa, eis que ao processo disciplinar se aplica o princípio da instrumentalidade das formas. Porém, o defensor dativo não demonstrou ter havido qualquer prejuízo efetivo para o exercício do direito de ampla defesa do servidor processado. Por estas razões, referida preliminar não merece acolhida. (...) 42 - Ante o exposto, voto pela rejeição de todas as preliminares arguidas pelo defensor do acusado, motivo pelo qual passo a analisar o mérito do presente Processo Administrativo Disciplinar. (...) 46 - Pois bem. Em relação à primeira acusação, tipificada no artigo 210, inciso V, c/c artigo 212, ambos da Lei Complementar nº 14/1982, denota-se que referida infração disciplinar prevê como penalidade a advertência, a repreensão ou a suspensão de 02 (dois) a 10 (dez) dias. 47 - Nos termos do artigo 271, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil, prescreverá em 02 (dois) anos a transgressão punível com as penas de advertência, repreensão ou suspensão. (...) 54 - Assim, levando-se em conta a pena aplicada de 02 (dois) anos de reclusão (art. 110, caput e § 1º, do Código Penal), o prazo prescricional previsto na lei penal é de 04 (quatro) anos (art. 109, inc. V, do Código Penal). Considerando, ainda, que o acusado foi regularmente citado em 06 de junho de 2016 (fls. 100/101), o termo final do prazo prescricional ocorreu no dia 06 de junho de 2020, data esta anterior ao próprio trânsito em julgado da sentença penal condenatória. 55 - Dessa forma, em que pese não tenha sido requerido pela defesa do acusado, por se tratar de questão de ordem pública, há que se reconhecer de ofício a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva administrativa estatal em

relação à transgressão disciplinar prevista no artigo 210, inciso V, c/c artigo 212, ambos da Lei Complementar nº 14/1982. (...) 59 - No tocante à segunda infração disciplinar que foi imputada ao acusado na Portaria inaugural (art. 213, inc. XV, c/c art. 230, inc. XII, ambos do Estatuto da Polícia Civil), considerando que ela é punida com a penalidade de demissão, a qual pode ser convertida em cassação de aposentadoria (art. 235, inc. I, da LC nº 14/82), e que ela não está prevista como crime, a ela não se aplica o disposto no artigo 272, § 3º, da Lei Complementar nº 14/1982, devendo ser observado o prazo prescricional previsto na norma estatutária, que é de 05 (cinco) anos (art. 271, inc. II, da LC nº 14/82), o qual ainda não transcorreu desde a citação do servidor processado. (...) 62 - A ocorrência do fato e a sua autoria ficaram cabalmente comprovados pelos documentos que instruem o PAD, em especial pela cópia do Inquérito Policial nº 70484/2015 (fls. 09/67) e pelo interrogatório complementar, no qual o acusado admite expressamente que a arma de fogo, de propriedade da Polícia Civil com carga para a Delegacia de Polícia de Almirante Tamandaré, onde ele havia trabalhado como Superintendente, foi retirada por ele da Unidade Policial e estava guardada em sua residência (fl. 183). 63 - Porém, sustenta o acusado que o fato não constitui uma infração disciplinar eis que ele possuía prévia autorização da autoridade competente, que no caso era o Delegado de Polícia de Almirante Tamandaré naquela época, Dr. Haroldo Davison, para retirar a arma de fogo da Unidade Policial (fls. 235/238). (...) 66 - Dessa forma, é possível afirmar que o acusado tinha autorização do seu chefe imediato, no caso, o Delegado de Polícia de Almirante Tamandaré, onde exercia a função de Superintendente, para retirar a arma de fogo, acautelada naquela Unidade Policial (fls. 59/60), e entregá-la na Delegacia de Explosivos Armas e Munições – DEAM. Contudo, pelo que consta, o acusado teria se esquecido de entregar a arma na DEAM e mantido a pistola em sua residência. 67 - Existindo autorização prévia da autoridade competente para a retirada do bem patrimonial da Delegacia de Polícia, conclui-se que o fato não constitui uma infração disciplinar tipificada no artigo 213, inciso XV, da Lei Complementar nº 14/1982, tendo em vista que referido dispositivo legal determina, in verbis: "Art. 213. São, especificamente, transgressões disciplinares: (...) XV - retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento oficial ou bem patrimonial. Penalidade - demissão;" (destaquei) 68 - O fato do acusado não ter efetivado a entrega da pistola e das munições na DEAM, sob a alegação de ter se esquecido, mantendo a arma de fogo guardada em sua residência, não se amolda ao referido tipo disciplinar, que lhe foi atribuído na Portaria instauradora deste PAD. Por certo poderia se enquadrar em alguma outra infração disciplinar, mas, conforme visto em momento anterior, ela já estaria fulminada pela prescrição, ante a data em que os fatos ocorreram (19/08/2015). 69 - Assim sendo, entendo que o servidor deve ser absolvido dessa segunda acusação que lhe foi imputada, por não ter ficado caracterizada a infração disciplinar. 70 - Dessa forma, há que serem acolhidos os argumentos da defesa e o relatório final da Autoridade Processante, com a absolvição do acusado e o consequente arquivamento definitivo do feito. Conclusão: 71 - Ante todo o exposto, voto pela rejeição de todas as preliminares de mérito arguidas pelo defensor dativo nas alegações finais, e, em relação à transgressão disciplinar prevista no artigo 210, inciso V, c/c artigo 212, ambos da Lei Complementar nº 14/1982, voto, em analogia ao disposto no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, pela declaração da extinção da punibilidade, em razão da prescrição da pretensão punitiva administrativa estatal, por força do disposto no artigo 271, inciso I, c/c artigo 272, § 4º, todos da Lei Complementar nº 14/1982, e subsidiariamente no artigo 272, § 3º, da Lei Complementar nº 14/1982, c/c artigos 109, inciso V, e 110, caput e § 1º, do Código Penal, sem olvidar da impossibilidade da eventual execução das penas disciplinares de advertência, repreensão ou suspensão pelo fato do acusado ter se aposentado durante o curso do presente Processo Administrativo Disciplinar. 72 - No tocante à infração disciplinar prevista no artigo 213, inciso XV, c/c artigo 230, inciso XII, com a incidência do artigo 273, todos da Lei Complementar nº 14/1982, considerando que, pelas provas colhidas, o fato não constitui uma infração disciplinar, uma vez que o servidor tinha autorização prévia da autoridade competente para retirar o bem patrimonial da Delegacia de Polícia, voto pela absolvição do acusado Célio Mário Evaristo do Pilar – Agente de Execução, em aplicação subsidiária do artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal, c/c artigo 243, § 1º, da Lei Complementar nº 14/1982, com o consequente arquivamento dos autos em apreço". Proferido o voto e verificada a ausência do defensor do acusado para sustentação oral, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela rejeição de todas as preliminares de mérito arguidas pelo defensor dativo nas alegações finais, aos argumentos contidos no voto do Conselheiro relator; II - pela declaração da extinção da punibilidade, em razão da prescrição da pretensão punitiva administrativa estatal, em analogia ao disposto no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, em relação à transgressão disciplinar prevista no artigo 210, inciso V, c/c artigo 212, por força do disposto no artigo 271, inciso I, c/c artigo 272, § 4º, e subsidiariamente do artigo 272, § 3º, todos da Lei Complementar nº 14/1982, c/c artigos 109, inciso V, e 110, caput e § 1º, todos do Código Penal; III – pela absolvição do acusado Célio Mário Evaristo do Pilar – Agente de Execução, quanto a infração disciplinar prevista no artigo 213, inciso XV, c/c artigo 230, inciso XII, com a incidência do artigo 273, todos da Lei Complementar nº 14/1982, em aplicação subsidiária do artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal, c/c artigo 243, § 1º, da Lei Complementar nº 14/1982; IV – pelo arquivamento dos autos em referência. Por fim, considerando a previsão contida no artigo 91, da Instrução Normativa nº 01/2016, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, acolhendo a proposição do Conselheiro Dr. Bruno Assoni, decidiu o Colegiado pela atribuição de 0,50 (cinquenta centésimos) de ponto ao Delegado de Polícia Dr. Rinaldo Ivanike, que presidiu parcialmente o

Processo Administrativo Disciplinar em questão, e pela atribuição de 0,50 (cinquenta centésimos) de ponto ao Escrivão de Polícia Ricardo dos Santos Kienteka, o qual secretariou parcialmente o procedimento, ante a pequena complexidade do caso. Deixa-se de atribuir pontuação aos demais Delegados de Polícia e secretários que atuaram no feito em razão de já estarem aposentados ou ocupando a 1ª Classe da respectiva carreira policial, ou ainda por não terem atuado de forma relevante para a movimentação do procedimento disciplinar em apreço. **SEM PROCEDIMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO. ATA ANTERIOR:** Encerrada a sessão de julgamento, foi dispensada a leitura da Ata da sessão anterior de nº 13/2021, por ter sido previamente encaminhada através do Expresso-Mail, bem como aprovada e assinada por todos Conselheiros no protocolo digital nº 17.486.013-0. Em seguida, passou-se à apreciação dos expedientes constantes da Pauta Administrativa, na seguinte ordem: **PROCEDIMENTOS:** Prot. 93/2021/CPC – Investigação Preliminar nº 002/2019 da Corregedoria de Área Norte (Prot. 019/2019-CD). Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos Investigadores de Polícia VALDEMIR TEIXEIRA CARLOS, LEANDRO YUHEI BELMAR FUGIE, ROSEONEL ALVES DA SILVA JÚNIOR, HILSON BATISTA DE SOUZA JÚNIOR, FERNANDO AUGUSTO SOUZA e JOSÉ MÁRCIO ILKIU (aposentado). Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil: I - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Valdemir Teixeira Carlos, Leandro Yuhei Belmar Fugie, Roseonel Alves da Silva Júnior, Hilson Batista de Souza Júnior, Fernando Augusto Souza e José Márcio Ilkiu (aposentado), Investigadores de Polícia; II - pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03. Prot. 807/2018/CPC – Sindicância n. 524/2018-CD instaurada em desfavor de HERIVELTO ABALÉM, Escrivão de Polícia. Expediente já apreciado pelo Colegiado através da Deliberação n. 169/2021. Apresentado RECURSO ADMINISTRATIVO (Protocolo Digital 17.598.114-4) pelo sindicado, através do defensor constituído Dr. Marcos Cândido Rodeiro – OAB/PR 40.988. Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Alexandre Macorin de Lima, pelo conhecimento do Recurso sob a natureza de Pedido de Reconsideração e por seu não provimento. Ainda, caso mantida a decisão do Colegiado consubstanciada na Deliberação n. 169/2021, pelo encaminhamento ao superior hierárquico para reexame. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo a manifestação do Conselheiro Relator Dr. Alexandre Macorin de Lima: I – pelo conhecimento do recurso; II – no mérito, pelo seu improvimento, mantendo-se a decisão consubstanciada na Deliberação nº 169/2021, de 22/03/2021, que decidiu pela aplicação da penalidade de 30 (trinta) dias de SUSPENSÃO ao acusado HERIVELTO ABALÉM, Escrivão de Polícia; III – pelo encaminhamento dos autos ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Segurança Pública, nos termos do artigo 263, § 4º, da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores. **PERMUTAS, DESIGNAÇÕES E REMOÇÕES:** Prot. 96/2021/CPC - Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que “o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial”. Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço; Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela movimentação dos seguintes servidores: REMOVER o servidor MOISES AMERICO DE SOUZA NETO, Delegado de Polícia, da Delegacia de Polícia de Campina Grande Do Sul, da Divisão de Polícia Metropolitana, para exercer a função de Delegado Chefe da 4.ª Delegacia Regional de Polícia de Rio Branco do Sul, da mesma Divisão, conforme proposição verbalmente apresentada pelo Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat. REMOVER o servidor EDUARDO MACHADO DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia, da 4.ª Delegacia Regional de Polícia de Rio Branco do Sul, da Divisão de Polícia Metropolitana, para exercer a função de Delegado Chefe da Delegacia de Polícia de Campina Grande do Sul, da mesma Divisão, conforme proposição verbalmente apresentada pelo Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat. REMOVER o servidor SILVAN RODNEY PEREIRA, Delegado de Polícia, do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos – GARH II - SITUAÇÕES DIVERSAS, para a função de Delegado Adjunto da 6ª Delegacia Regional de Polícia de Piraquara, da Divisão de Polícia Metropolitana, conforme proposição verbalmente apresentada pelo Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat. **OFÍCIOS E OUTROS EXPEDIENTES:** Prot. Ref. 799/2018/CPC – Protocolo Digital 17.184.731-1 – Ofício nº 1673/2020 da Segunda Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/PR, dirigido à Secretaria de Estado da Segurança Pública. Encaminha cópia da sentença dos autos 0037459-70.2014.8.16.0019, no qual figura como réu RAFAEL GUSTAVO STOCCO, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis, eis que houve condenação criminal, transitada em julgado, e como efeito específico extrapenal da condenação foi determinado a perda do cargo público do referido agente policial. Expedido Decreto n. 6992, de 01 de março de 2021, por meio do qual foi declarada a perda do cargo de RAFAEL GUSTAVO STOCCO, em cumprimento à decisão judicial em questão. Com trâmite pelo Grupo de Recursos Humanos Setorial/SESP e pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. O Processo Administrativo Disciplinar correspondente ao Processo Criminal em questão foi cadastrado no Conselho da Polícia Civil sob nº 799/2018 e distribuído ao Conselheiro Renato Coelho de Jesus para relatoria. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência da expedição do Decreto n. 6992/2021 e das demais providências adotadas: I – pelo encaminhamento de cópia do referido Decreto ao Conselheiro Relator do Processo Administrativo Disciplinar

correspondente à Ação Penal em questão, Dr. Renato Coelho de Jesus; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para expedição de Ofício ao Juízo respectivo sobre o cumprimento da presente decisão e, após, pelo seu retorno à Secretaria do Conselho da Polícia Civil para arquivamento. **Protocolo Digital 17.552.804-0** – Despacho da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório em que solicita ao GARH/DPC, ao Instituto de Identificação, à Corregedoria Disciplinar e ao Conselho da Polícia Civil informações sobre os servidores FRANCISCO HENRIQUE MELO DE LACERDA, LUCIANO NENDZA DIAS, RAFAEL PEREIRA GABARDO GUIMARÃES, IVO VOURVUPULOS VIANA e BRUNO TRENTINO HEIN. Prestadas tais informações, foi incluído pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório Relatório Final de Estágio Probatório, firmado por seu Presidente, em que opina pela declaração de estabilidade dos servidores relacionados. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, nos termos do artigo 126, § 3º, da Lei Complementar n. 14/82 e alterações posteriores, e do artigo 7º do Decreto nº 3303, de 07 de julho de 2004, pela declaração da estabilidade dos servidores FRANCISCO HENRIQUE MELO DE LACERDA, LUCIANO NENDZA DIAS, RAFAEL PEREIRA GABARDO GUIMARÃES, IVO VOURVUPULOS VIANA e BRUNO TRENTINO HEIN, no cargo de Delegado de Polícia. **Prot. 92/2021/CPC – 1) Protocolo Digital 17.571.379-4** – 1.1) Moção de Aplausos da Câmara Municipal de São Miguel do Iguaçu atribuída a DANIEL BATISTA DIONÍSIO em 21 de dezembro de 2015 pela participação no Projeto Esperança; 1.2) Moção de Aplausos e Congratulações da Câmara Municipal de Itaipulândia atribuída a DANIEL BATISTA DIONÍSIO em 21 de março de 2016 pela participação no Projeto Esperança; 1.3) Menção Honrosa da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná atribuída a DANIEL BATISTA DIONÍSIO em 07 de dezembro de 2016 pelos relevantes serviços prestados à Segurança Pública do Paraná; 1.4) Menção Honrosa da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná atribuída a DANIEL BATISTA DIONÍSIO em 14 de abril de 2014 pelos relevantes serviços prestados à Segurança Pública do Paraná. Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que os atos não constituem motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação, o que não impede as devidas anotações em ficha funcional. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil, pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para anotações no assentamento funcional do servidor nominado. **REQUERIMENTOS: Protocolo Digital 16.845.392-2** – ANDRÉ LUIZ CARVALHO DOS ANJOS, Investigador de Polícia, através de seu defensor, requer determinação ao setor competente para que promova as devidas anotações, uma vez que já teria adquirido estabilidade. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberações n. 584/2020, 626/2020 e 239/2021. Com manifestação do Presidente da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório em que opina pela declaração de estabilidade do requerente. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, nos termos do artigo 126, § 3º, da Lei Complementar n. 14/82 e alterações posteriores, e do artigo 7º do Decreto nº 3303, de 07 de julho de 2004, pela declaração da estabilidade do servidor ANDRÉ LUIZ CARVALHO DOS ANJOS, no cargo de Investigador de Polícia. **EXTRA PAUTA:** Prot. 218/2016/CPC – Processo Administrativo Disciplinar n. 161/2016-CD instaurado em desfavor de ANDRÉ SUCHARSKI CARNEIRO, Escrivão de Polícia. Com manifestação da Conselheira Relatora, Dra. Luciana de Novaes, nos seguintes termos: “Solicito, a inclusão com urgência na pauta extra administrativa da próxima segunda, dia 03 de maio, do PAD CPC nº 218/16, do processado Andre Sucharski Carneiro, uma vez que verificado impedimento para julgamento do mesmo, bem como que a prescrição do processo administrativo em questão ocorrerá em 31 de maio do corrente ano”. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo a arguição de impedimento da Conselheira Relatora, pela inclusão dos autos de Processo Administrativo em pauta de procedimentos a serem sorteados, em redistribuição. **Protocolo Digital 17.464.296-6** – DARCI PACHECO, Delegado de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de Inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente Ata, que vai devidamente assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Conselheiros e pelo Secretário Geral do Conselho.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODOR MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

VALMIR SOCCIO
Secretário Geral do Conselho

NÚMEROS DE PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Portaria	Prot. Corregedoria Disciplinar	Prot. Conselho da Polícia Civil	Procedimento	Delegado de Polícia designado para a presidência
053/2021	170/2021	---	INQUÉRITO POLICIAL	GERALDO EVANGELISTA DE SOUZA JUNIOR
054/2021	171/2021	---	INQUÉRITO POLICIAL	GERALDO EVANGELISTA DE SOUZA JUNIOR
020/2021	349/2019	60/2020	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	MARCOS ARAGUARI DE ABREU

85501/2021

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

DESPACHO: 604/2021-DG

PROTOCOLO: 16.278.461-7 e anexos

1. HOMOLOGO, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 15.608/2007, no Decreto nº 4189/2016 e nos termos do Parecer nº 17/2021-PJR/SRNOROESTE, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Concorrência nº 043/2019-DER/DOP/SRNOROESTE e ADJUDICO à empresa GP SINALIZAÇÕES – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS EIREL, a execução dos serviços de sinalização horizontal, com fornecimento de material: manutenção de sinalização já implantadas e implantação em pontos que ainda não existe sinalização, na malha rodoviária da Superintendência Regional Noroeste, no importe de R\$634.608,00 (Seiscentos e trinta e quatro mil e seiscentos e oito reais).

2. Publique-se.

3. À Diretoria de Operações para as demais providências.

Em, 03 de maio de 2021.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Geral

86359/2021

DESPACHO: 463/2021-DG

PROTOCOLO: 17.358.806-2

1. Com base na justificativa da Diretoria Administrativo-Financeira, e no Parecer nº 069/2021 assinado pela Procuradoria Jurídica deste Departamento em 05/04/2021 e demais documentos inclusos no processo em referência, AUTORIZO a realização da despesa no valor de R\$ 360.922,25, por INEXIGIBILIDADE, que tem como objeto a contratação de serviços de manutenção e reparos em 63 (sessenta e três) Radares Fotográficos (pistolas portáteis a laser para captar velocidade a distância). Marca: Laser-Tech. Modelo: Trucam, conforme documentos, por intermédio da empresa LT COMERCIAL LTDA.

2. Publique-se.

3. À Diretoria Administrativo-Financeira para as devidas providências.

Em, 03 de maio de 2021.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Geral

86364/2021

SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS
PARANÁ EDIFICAÇÕES

ORDEM DE SERVIÇO

PROTOCOLO: 17.179.011-5.

Pela presente Ordem de Serviço, fica autorizada a empresa SERVO CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI – EPP., a dar início aos trabalhos, referente ao Contrato nº 1139/2021 – GMS., cujo objeto é “execução dos serviços de engenharia de reparos no Posto da Polícia Rodoviária, sito à PR 487, KM 286, no Município de Cruzeiro do Oeste, Paraná”, a partir de 17 de maio de 2021, ficando designado como fiscal da Obra o Engenheiro Civil - Silvio Márcio Rodacki - CREA/PR N.º 26.861/D.

Curitiba, 22 de abril de 2021.

MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI
DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES

86707/2021

PORTARIA Nº 109/2021-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto n.º 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

	Nome/Cargo/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESI GNAR	Adriana Olini RG. 6.292.633-3	Memo n. 1571/2021 S.R. NOROESTE	Como Responsável pela Unidade de Recursos Humanos da Superintendência Regional Noroeste, ficando dispensada a servidora Maria Madalena Brina, RG. 3.460.289-1, em decorrência de sua aposentadoria.	01/05/2021
DESI GNAR	Sara Mônica Pitot de Soriano RG. 7.833.354-5.	Memo n. 1571/2021 S.R. NOROESTE	Como Responsável pelo Setor de E-Protocolo da Superintendência Regional Noroeste, ficando dispensada a servidora Adriana Olini, RG. 6.292.633-3.	01/05/2021
DESI GNAR	Ari Carlos Pinheiro, RG. 3.902.606-6.	Memo n. 1571/2021 S.R. NOROESTE	Como Responsável pelo Setor de Multas de Trânsito da Superintendência Regional Noroeste.	01/05/2021
DESI GNAR	Benedito Aparecido Ferreira, RG. 5.955.288-0.	Memo n. 1571/2021 S.R. NOROESTE	Como Responsável pela Oficina da Superintendência Regional Noroeste.	01/05/2021

Ficando revogadas as Portarias anteriores.

Curitiba, 30 de abril de 2021.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

86352/2021

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

Instituto Água e Terra

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

PORTARIA Nº 142, DE 06 DE MAIO DE 2021

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando o contido no protocolo nº 17.604.276-1,

RESOLVE

Art. 1º. Instituir Grupo de Trabalho-GT, sob a coordenação do primeiro, com a finalidade de analisar, discutir e propor normatização para regularização de empreendimentos interdependentes de Outorga de Recursos Hídricos e Licenciamento Ambiental.

- Natasha Cecília Hessel de Góes
- Ivoneite Coelho da Silva Chaves
- Rossana Baldanzi
- Tiago Martins Bacovis

Art. 2º. Ficará a critério do GT o convite a outros técnicos ou instituições para colaborar nos trabalhos.

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o término dos trabalhos.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

86415/2021

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 143, DE 06 DE MAIO DE 2021

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando a Lei Federal nº. 9.433, de 08 de janeiro de 1997 que Instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos e criou o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamentando o inciso XIX do Art. 21 da Constituição Federal;
- Considerando a Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, que criou o Instituto Água e Terra, entidade autárquica estadual, a quem compete elaborar, executar e monitorar planos, programas, ações e projetos técnicos de preservação, conservação, recuperação e gestão de recursos hídricos superficiais e subterrâneos;
- Considerando a Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, por meio da qual foi instituída a Política Estadual de Recursos Hídricos (PERH) e o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SEGRH), do qual o Instituto Água e Terra é integrante e órgão executivo gestor;
- Considerando a competência estabelecida ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH) de promover a articulação do planejamento de recursos hídricos com os planejamentos estaduais e de estabelecer diretrizes complementares para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos;
- Considerando o Art. 9º da Resolução nº. 15 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos de 11 de janeiro de 2001 que "toda empresa que execute perfuração de poço tubular profundo deverá ser cadastrada junto aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e órgãos estaduais de gestão de recursos hídricos e apresentar as informações técnicas necessárias, semestralmente e sempre que solicitado";
- Considerando ainda que a exploração das águas subterrâneas pode implicar redução dos volumes disponíveis nos aquíferos e nos corpos de água superficiais com a modificação dos fluxos naturais e interferindo no ciclo hidrológico;
- Considerando a implantação do sistema eletrônico de outorgas no Paraná - Sistema de Informação para Gestão Ambiental e de Recursos Hídricos - SIGARH; e
- Considerando o contido no protocolo nº 17.538.778-1,

RESOLVE

Art.1º. Estabelecer no âmbito do Instituto Água e Terra, Sistema de Cadastramento de Empresas e de Profissionais Autônomos que atuam na Área de Hidrogeologia e da Construção de Poços Tubulares.

Art. 2º. Estabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta dias), a partir da data da publicação desta Portaria, para que as Empresas e Profissionais Autônomos que atuam na Área de Hidrogeologia e da Construção de Poços Tubulares no âmbito do Estado do Paraná, venham a se cadastrar junto ao órgão ambiental estadual para prestar os seus serviços regularizados.

Parágrafo único. O cadastro a ser realizado pelas Empresas e Profissionais Autônomos deverá ser realizado no seguinte endereço: www.iat.pr.gov.br/Pagina/Outorga-de-Recursos-Hidricos - (Acesso Rápido).

Art. 3º. Após o cadastramento e regularização, as Empresas prestadoras de serviços e os Profissionais Autônomos deverão obrigatoriamente, semestralmente e sempre que for requisitado pelo Instituto Água e Terra, apresentar Relatório que contemple, no mínimo as seguintes informações: Número de poços perfurados no período; CNPJ ou CPF do Requerente; Razão Social ou Nome do Requerente; Endereço do Poço Perfurado; Coordenadas do Poço; Número da ART; Profissional Responsável; Data da Execução da Obra; Número da Anuência e, caso haja, Protocolo da Outorga ou Outorga emitida; Aquífero onde está locado o poço, vazão do teste de produção ou indicação de poço improdutivo.

Parágrafo único. Os dados fornecidos, previstos neste artigo serão para acompanhamento do Instituto Água e Terra e sua divulgação só poderá ocorrer com a devida autorização da empresa ou do profissional autônomo.

Art. 4º. A implantação de projetos de qualquer natureza que utilizem água subterrânea, ou ponham em risco sua qualidade natural ou quantidade, fica sujeita à aprovação do órgão ambiental estadual através da Outorga.

Art. 5º. Os poços tubulares e outras obras de captação de águas subterrâneas deverão ser projetados e construídos de acordo com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT.

§ 1º. As empresas e/ou os profissionais autônomos responsáveis pela construção de poços tubulares e outras obras de captação de águas subterrâneas também serão responsáveis pela identificação do poço.

§ 2º. O poço deverá ser identificado por uma placa de identificação metálica, podendo ser de alumínio anodizado ou de aço inoxidável, com dimensões 10 cm x 6,0 cm contendo, obrigatoriamente, o nome da empresa que perfurou o poço, o código do ponto indicado na anuência prévia ou na outorga prévia e a data da perfuração.

§ 3º. Para a solicitação da outorga de direito ou do tamponamento do poço, o requerente deverá apresentar uma fotografia da placa de

identificação do poço.

Art. 6º. Para auxílio da fiscalização do Instituto Água e Terra, os usuários deverão manter no local da perfuração dos poços e de outras obras de captação de águas subterrâneas, registro de volume extraído, nível e qualidade das águas.

Art. 7º. Caberá ao Instituto Água e Terra fiscalizar a regularização do cadastro das Empresas, a Autorização Prévia de Obras, a Anuência da Perfuração dos Poços Tubulares e as Outorgas para a utilização do Recurso Hídrico dos Usuários, podendo, caso constatadas irregularidades e a qualquer tempo, tomar as providências administrativas cabíveis de autuar os responsáveis e também de estabelecer a responsabilidade solidária.

Art. 8º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

86449/2021

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 144, DE 06 DE MAIO DE 2021

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando o Memorando nº. 116/2021-DISAR, de 05 de maio de 2021;
- Considerando a Portaria IAT nº. 207, de 10 de julho de 2020, a qual tem por finalidade propor a regulamentação de critérios para o uso racional e de reuso da água no Estado do Paraná; e
- Considerando o conteúdo do protocolo nº. 16.496.126-5,

RESOLVE

Art. 1º. Prorrogar por mais 120 (cento e vinte) dias, o prazo estabelecido na Portaria IAT nº. 4, de 07 de janeiro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

86578/2021

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 145, DE 06 DE MAIO DE 2021

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando a Lei Federal nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, regulamentado pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;
- Considerando o Decreto Estadual nº. 2.375, de 28 de julho de 2000, o qual institui a Área de Proteção Ambiental do Rio Verde, denominada APA do Rio Verde, localizada nos municípios de Araucária e Campo Largo, Estado do Paraná;
- Considerando o Decreto Estadual nº. 3.992, de 01 de março de 2012, o qual cria Grupo de Trabalho para atuação nas áreas de interesse especial de proteção aos mananciais da Região Metropolitana de Curitiba;
- Considerando o Art. 35º do Decreto Estadual nº. 6.796, de 19 de dezembro de 2012, que altera e atualiza o Zoneamento Ecológico Econômico da Área de Proteção Ambiental denominada APA do Rio Verde;
- Considerando a Lei Estadual nº. 20.070, de 18 de dezembro de 2019, a qual autoriza a incorporação do Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná e do Instituto das Águas do Paraná, pelo Instituto Ambiental do Paraná, que passa a se denominar Instituto Água e Terra;
- Considerando a Informação IAT/ATJ nº. 0218/2021 emitido pela Assessoria Técnica e Jurídica do Instituto Água e Terra;
- Considerando o Parecer Jurídico nº 181/2021/SEDEST/AJ, emitido pela Assessoria Jurídica da Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo; e
- Considerando o contido no protocolo nº 16.994.905-0 e anexo,

RESOLVE

Art. 1º. Adequar a composição do Conselho Gestor da APA Rio Verde, instituído pelo Art. 35 do Decreto Estadual 6.796/2012 de acordo com a nova estrutura da Administração Pública Estadual, conforme abaixo:

- I. Instituto Água e Terra
- II. Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC
- III. Batalhão de Polícia Florestal da Polícia Militar do Paraná – BPFloIV
- IV. Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER
- V. Departamento de Estradas de Rodagem – DER
- VI. Ministério Público - Centro de Coordenação das Promotorias de Meio Ambiente – CAOPMA
- VII. Companhia Paranaense de Energia Elétrica – COPEL
- VIII. Companhia Campolarguense de Energia – COCELIX
- IX. Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR
- X. Prefeitura Municipal de Araucária
- XI. Prefeitura Municipal de Campo Largo
- XII. Prefeitura Municipal de Campo Magro
- XIII. Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

86731/2021

Receita Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA Nº 00018/2021

Nos termos do inciso III, do parágrafo 2º, do artigo 57, da Lei n. 11580/96; art 43 da Lei n. 18.877/2016; art. 11-A e alínea "a", do inciso XI, do artigo 17 da Lei n. 14.260/2003; inciso III, do art. 35 da Lei n. 18.573/2015 e Lei n. 4.320/1964, notificamos os contribuintes abaixo relacionados para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste edital no Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná, efetuem o pagamento dos créditos inscritos em dívida ativa, acrescidos de juros de mora, previstos no art. 38 da Lei n. 11.580/1996. Transcorrido o prazo acima mencionado, as certidões de dívida ativa estarão sujeitas a:

- protesto extrajudicial, nos termos do parágrafo único do art.1º, da Lei n. 9.492/97 e Provimento 230/12, da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Paraná, com incidência de emolumentos e demais despesas;
- execução fiscal, nos termos da Lei n. 6.830/80, com a cobrança de custas judiciais, honorários e penhora de bens;
- inscrição no Cadastro Informativo Estadual - Cadin, nos termos da Lei n. 18.466/2015.

2W COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA ME - 90642517-30 - 03337234-5 - ICMS - PAF 6635810-0 - 2.222,99 - **A A F S - COMERCIO MUSICAL EIRELI - 90724364-80** - 03337247-7 - ICMS - PAF 6635255-2 - 1.998.121,70 - **ABIB MIGUEL - 027501049-04** - 03337113-6 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0275/2021 - 1.515,16 - 03337153-5 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0284/2021 - 1.515,16 - 03337175-6 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0287/2021 - 1.515,16 - **ADAILTON DOS SANTOS FERRANDO - 028227909-14** - 03337147-0 - IAP - AUTO INFRACAO 90001378 - 7.890,60 - **ADAIR RIBEIRO GOTZ - 060662099-06** - 12773871-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00720047790/2018 - 84,84 - 12773872-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00720047790/2019 - 79,10 - **ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR - 169602119-72** - 03337036-9 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0253/2021 - 23.323,17 - **ADAO JOSE DA SILVA - 575203999-15** - 03337096-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00115974 - 8.667,02 - **ADEMAR RIBEIRO - 069030659-89** - 12773827-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00210689323/2020 - 600,14 - 12773828-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00210689323/2021 - 546,06 - **ADENILSON ALVES BOSSA - 047415949-39** - 12773980-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00483135755/2017 - 589,18 - 12773981-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00483135755/2018 - 741,78 - **ADENILSON DE OLIVEIRA VARGAS - 093971259-82** - 03337060-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00121043 - 1.642,23 - **ADILSON DA SILVA METKA - 020757109-02** - 03337059-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00116398 - 108.657,93 - **ADILSON DANHA DA SILVA - 021183109-35** - 12773939-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00890167540/2014 - 124,61 - **ADRIANO OLANCZUK - 057447169-39** - 03337050-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00119649 - 32.800,45 - **AGRIMAR APARECIDO DA SILVA - 267925418-00** - 03337086-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00068782 - 579,30 - **AIRTO PEIXE - 694869729-15** - 03337141-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00119171 - 5.675,81 - **AIRTON JOSÉ PERETTI - 027443119-01** - 03337229-9 - ITCMD - PAF 6635113-0 - 40.452,95 - **ALAN WELEI PEREIRA - 097433549-56** - 12773829-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00231702264/2020 - 139,43 - **ALESSANDRO RODINELLI BORSATI - 972137139-49** - 03337102-0 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0305/2021 - 333.686,39 - 03337137-3 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0306/2021 - 1.133.033,22 - **ALEX PEREIRA DOS SANTOS - 019754249-21** - 03337170-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00118722 - 8.532,07 - **ALEXSANDRA CARVALHO CRUZ - 756175441-87** - 03337197-7 - ITCMD - PAF 6634705-2 - 7.007,23 - **ALMIR COSTA MOREIRA - 042120129-01** - 03337181-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00119300 - 5.657,78 - **AMAVI DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI - 90804547-56** - 03337252-3 - ICMS - PAF 6634435-5 - 9.735,78 - 03337253-1 - ICMS - PAF 6634434-7 - 28.527,68 - 03337255-8 - ICMS - PAF 6634432-0 - 25.649,57 - **ANA LUCIA SANT'ANA - 076626469-63** - 12773897-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00829716416/2020 - 106,95 - 12773898-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00829716416/2021 - 103,35 - **ANA PAULA FRANZIN - 063667729-08** - 03337226-4 - ICMS - PAF 6635742-2 - 103.764,69 - **ANA RITA PEREIRA VEIGA - 317571408-08** - 03337224-8 - ICMS - PAF 6635578-0 - 999.562,94 - **ANA RITA PEREIRA VEIGA - CALCADOS - 90814154-79** - 03337224-8 - ICMS - PAF 6635578-0 - 999.562,94 - **ANDRE ALVES DE OLIVEIRA - 033786029-70** - 12773869-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00619112662/2014 - 253,72 - **ANGELO BATISTA - 072607689-91** - 03337131-4 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0255/2021 - 3.352,32 - **ANTONIA CRISTINA COSTA - 51501897-23** - 03337249-3 - ICMS - PAF 6635064-9 - 4.471,75 - **ANTONIO HAMILTON GASPARELO - 465602709-04** - 03337133-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00118979 - 5.694,91 - **ANTONIO LEVINDO FILHO - 030684309-92** - 03337088-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00106612 - 1.482,54 - **ANTONIO NOVAKI - 797776359-15** - 03337173-0 - IAP - AUTO INFRACAO 90001379 - 16.723,96 - **APOEMA DERIVADOS DE MANDIOCA LTDA - 24525376/0001-88** - 03337135-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00114373 - 598,15 - **ARILDO GONCALVES DE JESUS - 038904529-22** - 12773942-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00905931734/2020 - 206,20 - 12773943-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00905931734/2021 - 195,81 - **ARISTEU BAZAN MAGALHAES - 052920929-24** - 03337194-2 - ITCMD - PAF 6632304-8 - 12.400,78 - **ARTUR ZANELATO - 760192929-91** - 03337215-9 - ITCMD - PAF 6634815-6 - 6.850,51 - **ARYADNE HAUTSCH OIKAWA - 873165799-00** - 03337196-9 - ITCMD - PAF 6633340-0 - 45.721,70 - **AUTO POSTO BARRACAO LTDA - 79042339/0001-00** - 03337154-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00121254 - 21.632,07 - **AVANY RAINELDIS MARTINS - 024355379-05** - 12773909-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00851551432/2020 - 384,15 - 12773910-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00851551432/2021 - 341,80 - **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - 07207996/0001-50** - 12773978-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 0016577753/2021 - 309,65 - **BRITADOR DAL ROSS - EIRELI - 81669350/0001-47** - 03337109-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00064915 - 2.154,42 - 03337116-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00064916 - 20.432,00 - 03337127-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00064917 - 20.834,51 - **BRUNA ANDERSON - 067174099-75** - 03337195-0 - ITCMD - PAF 6632862-7 - 30.043,33 - **BRUNO FARAH SANTAELLA - 038540569-31** - 03337183-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00115122 - 5.963,73 - **CAPRI BUFFET EIRELI - EPP - 90381106-48** - 03337222-1 - ICMS - PAF 6633590-9 - 1.464.033,17 - **CARLIN JOSE CARDOSO - 755714049-49** - 03337038-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00056861 - 16.438,75 - 03337074-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00056862 - 3.287,75 - 03337080-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00054993 - 1.315,10 - 03337143-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00054992 - 1.315,10 - **CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR - 668320639-20** - 03337132-2 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0241/2021 - 7.928,03 - **CARLOS CAMARGO - 025798809-25** - 03337095-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00055266 - 67.819,50 - **CARLOS HENRIQUE GOMES DA SILVA COLTRO - 070335499-03** - 12773936-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00873111478/2020 - 109,00 - 12773937-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00873111478/2021 - 106,09 - **CARLOS ROBERTO TAMURA - 999831689-87** - 03337172-1 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0247/2021 - 3.397,73 - **CARRESUL INDUSTRIA E COMERCIO DE REBOQUES - EIRELI - EP - 06085242/0001-01** - 03337063-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00116682 - 5.814,81 - **CELSON DAL MASO - 682245919-72** - 12773904-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00836616537/2020 - 463,58 - 12773905-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00836616537/2021 - 417,41 - **CEREALSUL COM DE CEREAIS LTDA - 40601791-53** - 03337242-6 - ICMS - PAF 6635831-3 - 2.222,99 - **CLADIR APARECIDA DE SIQUEIRA GARSKE - 524606659-20** - 03337228-0 - ITCMD - PAF 6635102-5 - 40.458,25 - **CLAIR ROQUE MUCHINSKI COELHO - 742126809-04** - 03337069-5 - IAP - AUTO INFRACAO 90001382 - 57.339,30 - **CLAUDEIR BISPO SANTOS - 070281929-89** - 12773966-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00976503891/2020 - 146,63 - 12773967-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00976503891/2021 - 140,77 - **CLAUDEMIR MATTEI - 997610099-04** - 03337043-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00110669 - 3.866,07 - 03337071-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00110671 - 3.866,07 - **CLAUDIA QUEIROZ GUEDES - 923187629-53** - 03337122-5 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0256/2021 - 3.296,76 - **CLAUDINEIA RIBEIRO DA SILVA - 072168149-24** - 12773913-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00863233236/2014 - 130,96 - **CLAUDIO CORREIA - 880943089-15** - 12773856-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00491692358/2021 - 170,76 - 12773857-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00491692358/2020 - 177,18 - **CLAUDIO LUCIO COUTINHO SANTANA - 787610189-53** - 12773953-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00934356858/2020 - 638,28 - 12773954-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00934356858/2021 - 554,59 - **CONSTRUCALCE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 09436475/0001-08** - 03337091-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00116733 - 5.745,84 - **CURTIDORA IGAPO LTDA - 60101843-88** - 03337220-5 - ICMS - PAF 6635265-0 - 31.696,18 - **DANIEL ANTONIO CHOCIAI - 757498749-15** - 03337077-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00119647 - 16.400,22 - 03337159-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00119648 - 65.600,90 - **DANIELE BELTRAME KLAUCK ZOTTO - 067513959-73** - 12773885-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00782496865/2020 - 345,64 - 12773886-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00782496865/2021 - 307,95 - **DEBORA QUEIROZ - 051023489-57** - 12773878-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00734047215/2018 - 88,56 - 12773879-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00734047215/2019 - 80,21 - 12773880-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00734047215/2020 - 74,43 - **DENILSON FAGUNDES PTASZEK - 972826429-15** - 03337186-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00106842 - 66.866,95 - **DIMASA S/A - 40100463-73** - 03337237-0 - ICMS - PAF 6635819-4 - 555,74 - **DIMASA S/A - 90427988-91** - 03337238-8 - ICMS - PAF 6635820-8 - 555,74 - **DIOGO ROBERTO BENITEZ - 095599769-07** - 12773916-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00865831297/2020 - 132,96 - 12773917-0

- IPVA - RENAVAL / EXERC 00865831297/2021 - 124,44 - **DIRNEI DE FATIMA GANDOLFI CARDOSO - 788933649-72** - 03337184-5 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0321/2021 - 3.055,44 - **DISOLINA APARECIDA GOMES FERREIRA - 832383799-68** - 12773965-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00872839940/2014 - 116,78 - **DISTRIBUIDORA SARDANHA DE BEBIDAS EIRELI - 90707669-54** - 03337244-2 - ICMS - PAF 6635834-8 - 2.222,99 - **DORACI ALBARA BALBINOTTI - 07229322/0001-56** - 03337051-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00069452 - 1.326,20 - 03337070-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00069451 - 22.243,02 - **EDENILSON NAROLINO DE CASTILHO - 060283869-01** - 12773850-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00458807397/2020 - 423,51 - 12773851-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00458807397/2021 - 409,42 - **EDIMAR ALVES DOS SANTOS - 058989449-82** - 03337176-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00121568 - 3.243,99 - **EDIR DO NASCIMENTO 83971467920 - 15064513/0001-33** - 12773825-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00165999241/2020 - 666,30 - 12773826-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00165999241/2021 - 627,44 - **EDSON GAZZIERO - 044671059-80** - 12773959-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00954623398/2020 - 121,90 - 12773960-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00954623398/2021 - 118,57 - **EDSON LUIZ BISCOSKI - 274983109-10** - 03337212-4 - ITCMD - PAF 6634807-5 - 23.975,24 - **EFERSON RODRIGUES - 965102000-82** - 03337158-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00119376 - 681,09 - **ELAINE MARQUES FARIAS - 097675736-23** - 03337057-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00120660 - 2.171,44 - **ELIANE DA SILVA DE LIMA - 090011719-23** - 12773830-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00255619375/2020 - 120,34 - 12773831-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00255619375/2021 - 111,64 - **ELOINA OPECK DE MORAIS - 757440319-87** - 03337222-1 - ICMS - PAF 6633590-9 - 1.464,033,17 - **ELOS ENGENHARIA LTDA - 07100764/0001-06** - 03337137-3 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0306/2021 - 1.133.033,22 - **ELTON KOMMERS - 051237489-97** - 03337182-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00121806 - 2.685,10 - **EMERSON LUIS CARDOSO - 022442579-08** - 03337187-0 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0289/2021 - 26.049,23 - **EMERSON LUIS LOBACHUSKI PIRES - 005801519-13** - 03337136-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00065171 - 811,02 - 03337189-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00065172 - 811,02 - **EMILIO NOVAKI - 015051179-50** - 03337106-3 - IAP - AUTO INFRACAO 90001383 - 21.502,24 - **ERON ABBOD - 638392299-87** - 03337076-8 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0281/2021 - 1.515,16 - 03337100-4 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0272/2021 - 1.515,16 - 03337108-0 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0295/2021 - 1.515,16 - 03337124-1 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0301/2021 - 1.515,16 - 03337165-9 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0312/2021 - 1.515,17 - 03337190-0 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0314/2021 - 1.515,17 - **ESPOLIO DE ALCIDES ALBERTO SOTSEK - 635445129-04** - 03337206-0 - ITCMD - PAF 6634982-9 - 17.186,39 - 03337207-8 - ITCMD - PAF 6634983-7 - 12.242,58 - **ESPOLIO DE HUBERTO NIEHUES NETO - 455820849-91** - 03337211-6 - ITCMD - PAF 6634804-0 - 26.575,39 - **EVANDRO MACHADO - 709448060-15** - 03337137-3 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0306/2021 - 1.133.033,22 - 03337138-1 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0307/2021 - 333.686,39 - **EVARISTO GHIZONI VOLPATO - 523460139-00** - 03337157-8 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0280/2021 - 3.397,88 - **FABIO POSSATTO CAMILO - 042474879-73** - 12773832-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00308857453/2020 - 204,47 - 12773833-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00308857453/2021 - 195,03 - **FELIPE ALVES DE MOURA - 091158189-85** - 12773863-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00501098127/2014 - 187,60 - 12773864-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00501098127/2020 - 173,00 - 12773865-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00501098127/2021 - 166,06 - **FELIPE LAUXEN - 046502349-56** - 12773899-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00830338098/2018 - 69,13 - 12773900-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00830338098/2020 - 183,37 - 12773901-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00830338098/2021 - 174,84 - **FERNANDO ALVAREZ LEME - 225327188-89** - 12773955-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00942056272/2014 - 133,26 - **FERNANDO ANDRE STRAPASSON - 059305209-92** - 03337054-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00118595 - 5.602,39 - **FERNANDO EDSON RAMOS - 042524199-80** - 12773821-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00972380221/2020 - 121,90 - **FLAVIO HENRIQUE EICKHOFF - 032848309-52** - 03337128-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00085233 - 19.375,20 - 03337166-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00085234 - 6.458,40 - **FLAVIO OLESKOWICZ VIEIRA - 024501349-05** - 03337218-3 - ITCMD - PAF 6634819-9 - 6.486,84 - **FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS GARCEZ - 478909329-87** - 03337066-0 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0258/2021 - 47.143,17 - **FRANCISCO JUSTINO BORGES - 391432609-34** - 12773852-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00465881203/2020 - 165,20 - 12773853-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00465881203/2021 - 157,21 - **FRANCISCO PAULO DA SILVA - 568506208-78** - 03337087-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00071990 - 2.317,20 - **FRIGORIFICO CONAFRI LTDA ME - 90716930-80** - 03337241-8 - ICMS - PAF 6635830-5 - 2.222,99 - **GABRIEL LUIZ FRANCESCHI - 112206439-04** - 03337053-9 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0277/2021 - 1.515,16 - 03337055-5 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0315/2021 - 1.515,17 - 03337075-0 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0282/2021 - 1.515,16 - 03337082-2 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0296/2021 - 1.515,16 - 03337092-0 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0285/2021 - 1.515,16 - 03337093-8 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0288/2021 - 1.515,16 - 03337094-6 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0302/2021 - 1.515,16 - 03337103-9 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0313/2021 - 1.515,17 - 03337110-1 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0273/2021 - 1.515,16 - **GERSON DELFINO DE SOUZA - 847514609-00** - 12773906-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00847544079/2014 - 127,33 - 12773907-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00847544079/2020 - 106,95 - 12773908-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00847544079/2021 - 103,35 - **GILMAR MACCARI - 750338609-68** - 12773969-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00471565504/2016 - 1.159,36 - 12773970-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00471565504/2017 - 1.007,29 - 12773971-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00471565504/2018 - 919,29 - 12773972-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00471565504/2019 - 848,13 - 12773973-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00471565504/2020 - 775,04 - 12773974-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00471565504/2021 - 733,35 - **GILMAR PEREIRA - 099198479-09** - 12773868-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00117440132/2018 - 94,16 - **GILMAR POLI - 036718029-44** - 12773873-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00723740046/2014 - 88,25 - 12773874-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00723740046/2016 - 103,44 - 12773875-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00723740046/2017 - 92,52 - 12773876-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00723740046/2018 - 84,84 - 12773877-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00723740046/2019 - 79,10 - **GIOVANNI SOUZA SILVA - 064875399-96** - 12773820-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00953655555/2014 - 133,26 - **GISELE GOMES DE OLIVEIRA - 036021559-94** - 03337107-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00114411 - 1.406,29 - **GISELY MENDES QUEIROZ DO VALE NASS - 042685849-27** - 12773947-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00913450782/2020 - 115,59 - 12773948-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00913450782/2021 - 109,79 - **GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA DE OLIVEIRA - 103196619-62** - 12773893-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00803668520/2020 - 97,94 - 12773894-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00803668520/2021 - 93,20 - **HAROLDO FERNANDES DUARTE - 960951728-53** - 03337067-9 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0246/2021 - 4.530,30 - **HELIO JOSE SOTSEK - 553240029-68** - 03337216-7 - ITCMD - PAF 6634981-0 - 12.242,58 - 03337217-5 - ITCMD - PAF 6634980-2 - 17.186,39 - **HERALDO JOSE TEODORO - 041190529-58** - 12773858-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00496467174/2014 - 186,39 - 12773859-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00496467174/2020 - 139,02 - 12773860-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00496467174/2021 - 128,98 - **HERNAN PEREIRA RIBEIRO - 096368819-79** - 12773949-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00927903539/2020 - 155,75 - 12773950-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00927903539/2021 - 149,41 - **HILARIO VANJURA - 666781109-00** - 03337149-7 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0251/2021 - 7.928,03 - **I L C REGANHAN PEIXES ME - 13921157/0001-00** - 03337044-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00110348 - 2.170,01 - **IDANIR LUIS ZULIAN - 030141139-56** - 03337162-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00110103 - 2.103,87 - **INES STEMPINHAKI NOVAKI - 025795169-56** - 03337177-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00119068 - 4.555,93 - **ITAMAR DE OLIVEIRA - 037770929-83** - 03337084-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00065524 - 1.307,13 - **IVONE VALDINEIA RODRIGUES HOLLAND - 042710549-84** - 12773841-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00339535997/2014 - 216,68 - 12773842-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00339535997/2020 - 154,38 - 12773843-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00339535997/2021 - 138,61 - **IVONEI ROGERIO DE LIMA - 036724539-60** - 12773836-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00328725617/2020 - 592,69 - 12773837-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00328725617/2021 - 560,19 - **JAIME SUNYE NETO - 316691159-68** - 03337083-0 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0309/2021 - 333.686,39 - **JAURI CAETANO - 796213509-30** - 03337174-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00108161 - 10.735,57 - **JEFERSON TABORDA GONCALVES - 097733359-09** - 12773951-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00929881044/2021 - 149,41 - 12773952-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00929881044/2020 - 155,75 - **JEFFERSON OLIVEIRA ENGELMANN - 011811159-06** - 12773891-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00800491211/2020 - 170,54 - 12773892-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00800491211/2021 - 163,32 - **JEINIFER APARECIDO DOS SANTOS - 092503829-60** - 12773918-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00876404395/2020 - 206,20 - 12773919-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00876404395/2021 - 195,81 - **JEISON MILER MACHADO DE FREITAS - 225863258-77** - 03337120-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00113787 - 12.683,26 - 03337121-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00113786 - 6.341,63 - **JERSON FERREIRA - 650347089-49** - 03337179-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00120051 - 7.540,07 - **JOACIR BOSIO - 384582251-15** - 03337056-3 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0297/2021 - 4.530,30 - **JOANA TALVINA DA LUZ HOFFMANN - 044670939-58** - 12773861-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00496806882/2020 - 139,02 - 12773862-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00496806882/2021 - 128,98 - **JOAO ALVES DA SILVA NETO - 449606549-53** - 03337117-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00076944 - 13.390,60 - **JOAO BATISTA RIIHZ - 607627489-15** - 03337193-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00067905 - 1.758,91 - **JOAO CLAUDIO DE ROSSO - 317795909-97** - 03337037-7 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0259/2021 - 50.173,51 - **JOAO DO VALE - 661258129-87** - 03337168-3 - IAP - AUTO

INFRACAO 90001377 - 7.890,60 - JOAQUIM ROSA PIRES - 372137259-04 - 03337085-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00063031 - 404,67 - 03337123-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00063032 - 4.046,70 - JOCELIA SOUZA - 075494509-00 - 03337185-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00117704 - 3.432,86 - JOCELITO SOARES DOS SANTOS - 051107759-90 - 12773939-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00890167540/2014 - 124,61 - JOEL FLORENCIO BONFIM - 059346909-73 - 12773883-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00773307826/2020 - 362,26 - 12773884-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00773307826/2021 - 329,32 - JOSÉ ROQUE DE SIQUEIRA - 523881319-87 - 03337230-2 - ITCMD - PAF 6635117-3 - 40.452,95 - JOSE AUGUSTO DE CALDAS NEVES - 084725729-00 - 12773982-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00933938330/2020 - 600,58 - JOSE HENRIQUE DA COSTA DA SILVA - 077664939-69 - 12773961-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00961527331/2020 - 121,90 - 12773962-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00961527331/2021 - 118,57 - JOSE PAULO RAREMKO - 024886239-11 - 03337126-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00115066 - 6.468,65 - JOSE SILVESTRE DOS SANTOS - 185153479-20 - 03337046-6 - IAP - AUTO INFRACAO 90012916 - 66.687,73 - JOSE VITOR NIEPCE - 003440779-00 - 03337152-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00120320 - 1.101,27 - JOSIEL ALVES DE LIMA - 090357089-03 - 12773881-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00778310795/2020 - 109,35 - 12773882-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00778310795/2021 - 105,53 - JOSIELI OLIVEIRA DA ROSA RAMOS - 110074249-23 - 12773934-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00870562738/2020 - 104,51 - 12773935-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00870562738/2021 - 101,58 - 12773964-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00870562738/2014 - 143,61 - JUNIOR GARCIA DA ROSA - 043603329-12 - 12773924-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00883787857/2020 - 606,76 - 12773925-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00883787857/2021 - 573,73 - JUSSARA FRISCHMANN AISENGART - 552960099-91 - 03337205-1 - ITCMD - PAF 6635098-3 - 101.541,42 - KATIA ALINE WISCHINIESKI - 094253619-32 - 12773887-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00786996196/2020 - 371,60 - 12773888-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00786996196/2021 - 329,90 - KATIELEE RIBEIRO - 019974349-54 - 03337198-5 - ITCMD - PAF 6634654-4 - 7.636,50 - KELLY DIAS FRANCO - 049029119-81 - 12773926-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00867256370/2014 - 88,25 - 12773927-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00867256370/2015 - 103,23 - 12773928-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00867256370/2016 - 92,79 - 12773929-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00867256370/2017 - 81,01 - 12773930-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00867256370/2018 - 74,18 - 12773931-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00867256370/2019 - 66,88 - 12773932-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00867256370/2020 - 60,16 - 12773933-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00867256370/2021 - 55,92 - LADEMAR NAROK - 572714299-72 - 03337140-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00113301 - 32.081,28 - LAERCIO DA CRUZ MACHADO - 170302509-15 - 03337047-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00119495 - 22.169,83 - 03337098-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00119496 - 4.443,22 - LAWRENCE CORREA NOGUEIRA - 963315779-04 - 03337178-0 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0265/2021 - 29.694,06 - LEANDRO HENNING - 100144649-69 - 12773846-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00183282434/2020 - 147,35 - 12773847-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00183282434/2021 - 143,35 - LEOMAR DE LIMA - 307289068-48 - 12773913-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00863233236/2014 - 130,96 - LEOMAR VEDVOY - 076219439-12 - 12773817-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00923894381/2017 - 331,07 - 12773818-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00923894381/2019 - 800,42 - 12773819-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00923894381/2020 - 720,09 - LORACI DE VARGAS - 064076789-35 - 12773956-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00946393885/2020 - 465,87 - 12773957-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00946393885/2021 - 445,71 - LUCAS DE SOUZA - 061018779-14 - 03337039-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00121268 - 15.134,19 - LUCAS FERREIRA DE MIRANDA - 083542569-01 - 12773920-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00877029490/2020 - 106,66 - 12773921-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00877029490/2021 - 103,76 - LUCAS FREDERIECH - 079046449-75 - 12773940-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00899472850/2014 - 99,66 - 12773941-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00899472850/2016 - 73,23 - LUCCAS FOLLADOR COELHO - 214348329-53 - 03337129-2 - IAP - AUTO INFRACAO 90001178 - 24.066,33 - LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ - 110029309-44 - 03337125-0 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0266/2021 - 23.323,17 - LUIZ FERNANDES - 508221109-97 - 03337192-6 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0300/2021 - 12.458,33 - LUIZ FERNANDO DE MASI - 071708239-34 - 03337041-5 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0244/2021 - 2.272,73 - LUIZ FERNANDO GOMES BRAGA - 167885249-04 - 03337199-3 - ITCMD - PAF 6634204-2 - 15.039,72 - LUIZ PAULO LIMA DOS SANTOS JUNIOR - 069017819-03 - 12773958-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00953846199/2014 - 133,26 - MÁRIO MITSUO MORITA - 284856880-15 - 03337227-2 - ITCMD - PAF 6634782-6 - 58.588,86 - M DE LIMA ME - 90666910-28 - 03337240-0 - ICMS - PAF 6635827-5 - 2.222,99 - MAICON TALEVI - 022007829-77 - 12773914-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00863373003/2020 - 762,25 - 12773915-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00863373003/2021 - 717,73 - MANOEL JOSE BRANCO - 573075209-15 - 03337097-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00053973 - 10.279,75 - MARCELO BERNARDO SALES - 042229589-21 - 03337145-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00117921 - 30.440,13 - MARCELO JANDREY - 051807739-03 - 12773824-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00152679618/2014 - 141,06 - MARCELO LORENZI MEDEIROS - 024267949-84 - 03337163-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00118018 - 12.200,25 - MARCIO ROBERTO DA SILVA - 087315709-50 - 12773834-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00327543302/2020 - 191,73 - 12773835-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00327543302/2021 - 181,88 - MARCOS VINICIO RIBEIRO - 091925389-08 - 12773938-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00740024566/2020 - 330,78 - MARIA APARECIDA DE LIMA PINTO - 021816689-30 - 12773902-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00836148894/2020 - 183,37 - 12773903-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00836148894/2021 - 174,84 - MARIA CLAUDINA DE SOUZA ALVES - 971162899-68 - 12773869-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00619112662/2014 - 253,72 - MARIA DA CONCEICAO SILVERIO - 045651349-34 - 03337203-5 - ITCMD - PAF 6634321-9 - 8.497,04 - MARIA JOSE DALL'AGNOL - 616430509-82 - 03337072-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00112276 - 39.837,00 - MARILENE ROMERO - 072074669-86 - 12773844-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00170466515/2017 - 94,40 - 12773845-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00170466515/2018 - 79,07 - MARIO BUENO DA SILVA - 038120199-65 - 12773889-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00794321054/2020 - 452,69 - 12773890-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00794321054/2021 - 427,51 - MARIO NOVAKI - 031842869-59 - 03337079-2 - IAP - AUTO INFRACAO 90001384 - 21.502,24 - MARIO SHIDEO YAMAMOTO - 012669269-68 - 03337089-0 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0324/2021 - 739,08 - MARLENE DOS SANTOS QUEVEDO & CIA LTDA - 12096816/0001-40 - 12773975-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00851537596/2020 - 473,70 - 12773976-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00851537596/2021 - 458,96 - MARLON GASPARINI - 089042589-28 - 12773968-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00980363705/2014 - 138,99 - MARLY BORGES DOMINGUES - 034693609-87 - 03337208-6 - ITCMD - PAF 6633880-0 - 54.824,82 - MATHEUS GUIMARES SOARES - 109081769-02 - 12773866-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00559786298/2020 - 165,79 - 12773867-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00559786298/2021 - 160,81 - MAURICIO JANDOI FANINI ANTONIO - 557672819-04 - 03337169-1 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0310/2021 - 333.686,39 - MAURO THEODORO RIBEIRO JUNIOR - 058884149-80 - 03337200-0 - ITCMD - PAF 6632789-2 - 10.952,09 - METALBAH COMERCIO DE MOVEIS LTDA - 12124698/0001-36 - 03337164-0 - FUNREJUS NAO TRIBUTARIO - PROC.ADM.TJ 0024358-55.2020 - 442,16 - MICHELE DIAS NASCIMENTO - 040115609-52 - 03337099-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00082776 - 3.526,50 - MONICA ALVES DA SILVA - 060526239-00 - 12773854-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00480605335/2020 - 208,77 - 12773855-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00480605335/2021 - 202,97 - MUNICIPIO DE ROSARIO DO IVAI - 80059264/0001-50 - 03337150-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00104643 - 4.719,16 - NADIR MARINHO - 305349419-15 - 03337201-9 - ITCMD - PAF 6634332-4 - 1.712,01 - 03337202-7 - ITCMD - PAF 6634330-8 - 1.693,70 - 03337204-3 - ITCMD - PAF 6634320-0 - 4.248,50 - NELSON GONCALVES DOS SANTOS - 003007139-91 - 03337115-2 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0268/2021 - 3.278,76 - NELSON NUNES - 332815489-20 - 03337061-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00121032 - 3.284,46 - 03337119-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00121033 - 3.284,46 - NERI PIRES BORGES DO CANTO - 025882349-68 - 03337209-4 - ITCMD - PAF 6633884-3 - 11.333,63 - NIERO TRANSPORTES LTDA - 90230958-63 - 03337221-3 - ICMS - PAF 6632013-8 - 50.084,75 - NORTE PARANA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - 51501557-48 - 03337251-5 - ICMS - PAF 6634842-3 - 109.443,78 - 03337254-0 - ICMS - PAF 6634846-6 - 6.667,57 - O J DE SOUZA INDUSTRIA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS EIRELI - 90495454-33 - 03337223-0 - ICMS - PAF 6635464-4 - 243.972,39 - ODAIR JOSÉ DE SOUZA - 743824111-49 - 03337223-0 - ICMS - PAF 6635464-4 - 243.972,39 - OLI SILVESTRE - 221746139-72 - 03337042-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00115159 - 5.840,80 - 03337155-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00115321 - 64.248,85 - 03337160-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00115160 - 11.681,61 - ONILDO GELATTI - 084926979-20 - 03337139-0 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0318/2021 - 9.061,02 - OSMAR STACHOVSKI - 174780659-53 - 03337045-8 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0320/2021 - 4.530,30 - OSVALDO JOSE DE SOUZA - 022166179-46 - 12773963-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00965762955/2014 - 138,99 - OTAVIO KICHEL - 137447989-68 - 03337048-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00118300 - 4.752,53 - OTAVIO TRATCH - ME - 90744201-22 - 03337245-0 - ICMS - PAF 6635836-4 - 2.222,99 - OZIEL DONBROSKI COELHO - 059599239-04 - 03337081-4 - IAP - AUTO INFRACAO 90001177 - 44.187,36 - 03337134-9 - IAP - AUTO INFRACAO 90000349 - 6.032,57 - PAULA CRISTINA JAMNIK ANDERSON - 039501439-55 - 03337219-1 - ITCMD - PAF 6632873-2 - 30.043,33 - PAULO CEZAR ESSER - 023154939-35 - 03337068-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00120424 - 5.428,60 - PAULO HENRIQUE DE JESUS - 019491039-35 - 03337062-8 - IAP - AUTO INFRACAO 90015401 - 8.288,51 - PAULO LEONAR FERREIRA AMADOR - 041388299-38 - 03337112-8 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0308/2021 - 7.928,03 - PAULO ROBERTO DA ROSA - 435077519-68 - 03337191-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00116453 - 5.793,26 - PAULO ROBERTO VIEIRA PIZZONI - 005921519-48 - 12773922-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00880051914/2020 - 101,47 - 12773923-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC

00880051914/2021 - 93,36 - PEDRO AMORIN LOPES - 690189109-10 - 03337058-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00114167 - 3.697,91 - PRISCILA MARIA FRANCO DOS SANTOS - 90812128-70 - 03337225-6 - ICMS - PAF 6635602-7 - 429.070,44 - PRISCILA MARIA FRANCO DOS SANTOS - 008931329-18 - 03337225-6 - ICMS - PAF 6635602-7 - 429.070,44 - QUINDRADE GAIOWICZ NETO - 030771869-77 - 03337146-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00058472 - 974,43 - 03337148-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00058471 - 22.052,51 - 03337161-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00058470 - 11.888,09 - 03337171-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00058473 - 6.496,22 - 03337180-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00058474 - 2.165,40 - R M COMERCIO ELETRONICOS EIRELI ME - 90752129-06 - 03337226-4 - ICMS - PAF 6635742-2 - 103.764,69 - RENAN DOS ANJOS DOMINGUES - 90797411-13 - 03337232-9 - ICMS - PAF 6635535-7 - 2.222,99 - RICARDO DE AZEVEDO - 019056969-73 - 12773808-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00459266527/2020 - 813,51 - 12773809-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00459266527/2021 - 758,10 - ROBERTO GALDINO DA SILVA - 024858639-46 - 03337118-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00058720 - 363,72 - RODRIGO GARCIA ROCHA - 058115879-29 - 12773944-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00905934326/2014 - 154,53 - 12773945-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00905934326/2020 - 106,66 - 12773946-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00905934326/2021 - 103,76 - RODRIGO PADILHA - 304514178-10 - 12773848-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00430063679/2020 - 119,16 - 12773849-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00430063679/2021 - 114,81 - RODRIGO SKALICZ SOLDA - 035125959-79 - 03337064-4 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0274/2021 - 3.368,93 - RODRIGO SOPPA - 020562059-04 - 03337167-5 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0270/2021 - 29.694,06 - RODRIGO VIEIRA DA SILVA - 084867809-50 - 12773810-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00912306807/2020 - 130,51 - RODRIGUES & COLOMBO LTDA - 10932988/0001-80 - 03337142-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00112832 - 2.138,94 - ROGERIO CARVALHO KAIZER - 064390899-43 - 12773822-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00142981834/2020 - 135,89 - 12773823-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00142981834/2021 - 132,15 - ROGERIO JOSE FERREIRA DE ALMEIDA - ME - 90782047-50 - 03337236-1 - ICMS - PAF 6635812-7 - 2.222,99 - ROSANE ANTERO JOAQUIM - 955262269-72 - 12773926-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00867256370/2014 - 88,25 - ROSANGELA HENQUE DA SILVA - 020038759-64 - 12773895-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00818424044/2020 - 101,44 - 12773896-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00818424044/2021 - 96,37 - ROSANGELA SERVIDOR GOMES AMARAL - 896578459-04 - 12773979-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00404321534/2018 - 1.556,50 - RS IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA - ME - 90725440-29 - 03337243-4 - ICMS - PAF 6635832-1 - 2.222,99 - RUBENS CEDARA - 069580289-53 - 03337156-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00103615 - 1.577,40 - 03337188-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00103614 - 736,12 - S G MIRANDA & CIA LTDA - 82014606/0001-40 - 03337151-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00078201 - 5.318,55 - SANDRA GONCALVES MACHADO - 000277421-64 - 12773870-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00673378390/2014 - 310,13 - SANTA CLARA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E COLETA DE ENTUL - 90694109-09 - 03337248-5 - ICMS - PAF 6635002-9 - 22.243,77 - 03337250-7 - ICMS - PAF 6635006-1 - 9.279,43 - SEBASTIAO RIBEIRO DA SILVA - 170047809-53 - 03337104-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00065430 - 722,58 - SERGIO HENRIQUE PITA - 016024749-74 - 03337049-0 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0248/2021 - 12.458,33 - SIDINEI APARECIDO TOLEDO - 061153589-06 - 12773940-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00899472850/2014 - 99,66 - SILVESTRE FELICIO HUNIK - 714986489-91 - 03337105-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00075266 - 1.364,73 - SILVIO PAULO GIRARDI - 487250139-04 - 03337065-2 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0276/2021 - 6.737,86 - SIMONE SARA ALEXANDRE BENOMINO DA SILVA AZAMBUJA COMERC - 02397991/0001-13 - 12773811-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00819952338/2014 - 510,69 - 12773812-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00819952338/2015 - 651,37 - 12773813-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00819952338/2016 - 593,44 - 12773814-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00819952338/2017 - 507,28 - 12773815-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00819952338/2018 - 430,79 - 12773816-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00819952338/2019 - 392,86 - SL SOLUCOES EM CACAMBAS LTDA - 13295695/0001-28 - 03337130-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00114231 - 24.635,24 - SOELI TEREZINHA DE OLIVEIRA FRANCO - 032067609-92 - 03337210-8 - ITCMD - PAF 6634798-2 - 7.856,93 - SONIA NIEHUES SETIM - 813465739-72 - 03337213-2 - ITCMD - PAF 6634806-7 - 4.348,33 - 03337214-0 - ITCMD - PAF 6634805-9 - 26.575,39 - TATIANE SIMPLICIO DA SILVA - 092926624-22 - 12773911-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00857357018/2020 - 132,96 - 12773912-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00857357018/2021 - 124,44 - TEOFILO NOVAKI - 861701209-91 - 03337101-2 - IAP - AUTO INFRACAO 90001381 - 28.669,65 - TEREZINHA FATIMA VIZZOTO DE SANTANA - 427910579-00 - 12773977-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00834873621/2020 - 849,43 - THEODOZIO ZAZULA - 015223619-87 - 03337114-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00059002 - 7.626,78 - TIAGO DA SILVA PEREIRA - 082536639-94 - 12773838-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00338863974/2014 - 216,68 - 12773839-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00338863974/2020 - 154,38 - 12773840-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00338863974/2021 - 138,61 - TIAGO VALENTIM DUARTE BOZZA - 040345539-10 - 03337078-4 - IAP - AUTO INFRACAO 90005734 - 8.765,88 - TRANSPORTES E LOGISTICA TGR LTDA - 10633526/0001-62 - 03337246-9 - ICMS - PAF 7204906-3 - 34.192,72 - UNIFONTES EMPREENDEIMENTOS LTDA - 90790702-35 - 03337233-7 - ICMS - PAF 6635809-7 - 555,75 - V GONCALVES DOS SANTOS FERRAMENTAS.COM EIRELI - 90796211-34 - 03337239-6 - ICMS - PAF 6635823-2 - 2.222,99 - VALDECIR MOI - 694593809-30 - 03337073-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00116109 - 6.021,50 - VALDIR FORMIGONI - 069802529-68 - 03337052-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00088458 - 1.188,30 - VALDIR FURLAN - 284024139-00 - 03337111-0 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0283/2021 - 764,09 - VALDIR VITORIO FAVORETO - 633955259-53 - 03337090-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00106374 - 17.151,00 - VANILDA JESUS DE SIQUEIRA - 627572379-34 - 03337231-0 - ITCMD - PAF 6635120-3 - 40.452,95 - VERA LUCIA BERA - 028571089-31 - 03337144-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00090912 - 2.896,50 - VINICIUS DAVIS FERREIRA - 023544049-30 - 03337040-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00048578 - 889,63 - ZAIARA FRANCIS DA SILVA SASS - 049475559-80 - 12773807-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00480146934/2019 - 1.131,60 - ZENI ANTUNES SOARES ME - 90571268-30 - 03337235-3 - ICMS - PAF 6635811-9 - 2.222,99 .

Curitiba, 02 de maio de 2021.

Suzane A. Gambetta Dobjenski
Inspetora Geral de Arrecadação

86381/2021

Autarquias

Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 77 DE 05/05/2021

ORGAO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
CARLOS FREDERICO DE OLIVEIRA	1	NAA	175858008	60	21/12/2002 20/12/2007	07/06/2021	05/08/2021
CARLOS FREDERICO DE OLIVEIRA	1	NAA	175858008	30	21/12/2002 20/12/2007	18/07/2022	16/08/2022
PAULA DANIELA MUNHOS	52	NAB	176001526	30	06/07/2014 05/07/2019	17/05/2021	15/06/2021
PAULA DANIELA MUNHOS	52	NAB	176001526	30	06/07/2014 05/07/2019	01/03/2022	30/03/2022
PAULA DANIELA MUNHOS	52	NAB	176001526	30	06/07/2014 05/07/2019	01/03/2023	30/03/2023

86432/2021

AGEPAR

RESOLUÇÃO Nº 016/2021-AGEPAR

Dispõe sobre a tarifa técnica do serviço de transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros da Região Metropolitana de Curitiba, para o período de pandemia do vírus Sars-Cov-2 (Covid-19).

O CONSELHO DIRETOR da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – Agepar, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 2º, inciso VII, alínea “d”, o artigo 3º, e o artigo 5º, todos da Lei Complementar Estadual nº 222/2020, e **considerando**:

a) os pedidos de auxílio formulado pela Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC, bem como pelas representantes das empresas prestadoras do serviço, para a adoção de medidas para o enfrentamento da atual pandemia, constante nos protocolos nº 16.512.568-1, 16.534.548-7 e 16.904.284-5;

b) a previsão do artigo 6º, incisos III, IV e V, da Lei Complementar Estadual nº 222/2020, que dispõe que compete à AGEPAR efetuar a regulação econômica dos serviços públicos sob sua competência, incentivando os investimentos e propiciando a razoabilidade e modicidade das tarifas aos usuários, bem como proceder à regulação técnica, visando assegurar a quantidade, qualidade, segurança, adequação, finalidade e continuidade dos serviços públicos, além de poder oferecer sistêmicas e indicar metodologias para o estabelecimento de parâmetros regulatórios para o serviço; e

c) a deliberação do Conselho Diretor/AGEPAR, conforme a ATA Nº 014/2021 da REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA realizada em 29 de abril de 2021, quanto ao contido no processo de protocolo nº 17.396.798-5,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a tarifa técnica dos serviços de transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros da Região Metropolitana de Curitiba em R\$ 9,4468 (nove reais e quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito décimos de milésimo de real).

§1º O início da aplicabilidade da nova tarifa, tanto técnica como aquela efetivamente paga pelo usuário, dependerá de autorização formal do Poder Concedente.

§2º A exigibilidade da tarifa findará com o término da situação de calamidade pública de enfrentamento da pandemia, reconhecido em ato expedido pelo Poder Público em nível federal, estadual, ou municipal, retornando-se à tarifa calculada para o período de normalidade, segundo a Nota Técnica nº 2/2021-CST/DRE-AGEPAR, anexa a esta Resolução.

Art. 2º Iniciada a aplicabilidade da tarifa para o período de pandemia, a Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC, deverá fiscalizar continuamente os aspectos operacionais, bem como os de natureza econômico-financeira da realização do serviço, devendo-se reportar à Agência quaisquer alterações significativas na prestação do serviço que possam alterar os critérios de cálculo.

Art. 3º A qualquer tempo poderão ser revistos os critérios e resultados do ajuste caso advenha solução regulatória alternativa, por decisão do Conselho Diretor/Agepar.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba/PR, 29 de abril de 2021

(assinado eletronicamente)
Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 016/2021-AGEPAR

NOTA TÉCNICA Nº 001/2021-CST/DRE-AGEPAR

METODOLOGIA PARA O CÁLCULO TARIFÁRIO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA PERÍODO DE TRANSIÇÃO

1 – Introdução

A presente nota técnica tem como objetivo estabelecer a metodologia de cálculo tarifário que será utilizada para o período de transição do serviço de transporte público coletivo da região Metropolitana de Curitiba.

2 – Definições

Transição: período em que ocorre a prestação de serviço em caráter precário até o momento da efetivação do contrato de concessão de serviço público;

Base de cálculo tarifário: conjunto de parâmetros operacionais, econômicos, financeiros e contábeis que estimam o custo da prestação do serviço para o ano de referência conforme a metodologia definida nesta Nota Técnica;

Ano de referência: ano em que a base de cálculo tarifário será definida;

Atualização tarifária: aplicação de reajuste sobre a base de cálculo tarifário.

3 – Metodologia para definição da base de cálculo tarifário

A presente metodologia de cálculo tarifário consiste na metodologia de cálculo presente na planilha de cálculo tarifário que historicamente vem sendo utilizada para estimar os custos do sistema pelo órgão gestor do serviço. Tal planilha se baseia na metodologia GEIPOT para estimar custos e receitas do serviço de transporte coletivo, tendo origens na metodologia de cálculo utilizada pela URBS quando a mesma fazia a gestão do sistema.

A metodologia de cálculo tarifário apresentada agrega críticas e melhorias apontadas ao longo de estudos realizados por esta Agência, conforme recomendações aprovadas em Reunião Ordinária do Conselho Diretor da Agepar Nº 020/2020 e será utilizada visando dar transparência aos cálculos anteriormente realizados pelo órgão gestor do serviço e o aprimoramento do método de cálculo disponível.

O cálculo dos custos deve ser realizado por categoria operacional de veículos, conforme a tabela 1:

Tabela 1 - Categoria operacional de veículos

CATEGORIA
MICRO
COMUM
SEMIPADRON
PADRON
ARTICULADO
BIARTICULADO

Para fins de apresentação e compatibilidade dimensional com os resultados apresentados na planilha de cálculo utilizada pelo órgão gestor do serviço, os cálculos de todas as parcelas de custos serão apresentados por quilometragem total percorrida, mesmo aqueles que não dependem diretamente do percurso percorrido.

3.1 – Cálculo de custos dependentes

Os custos que dependem do percurso percorrido pela frota de ônibus são calculados conforme a equação 1:

$$Custos_{dependentes} = Custo_{comb} + Custo_{lub} + Custo_{rodagem} + Custo_{manut}$$

(1)

Em que $Custo_{comb}$ representa o custo de combustível consumido por quilômetro percorrido, especificado por categoria de ônibus, $Custo_{lub}$ é o custo com lubrificantes, $Custo_{rodagem}$ é o custo com rodagem e $Custo_{manut}$ é o custo de manutenção, peças e acessórios. A seguir o cálculo de cada subitem será especificado.

3.1.1 – Cálculo do custo de combustível

O custo de combustível por quilômetro [R\$/km] é o custo incorrido devido ao consumo de combustível pela frota quando em operação e depende do preço por litro do combustível e do consumo específico de combustível de cada categoria de veículo, conforme estabelecido na equação 1.2:

$$Custo_{comb} = Preço_{comb} \times Consumo_{especifico} \quad (1.2)$$

O consumo específico [l/km] representa o consumo de combustível de cada veículo por quilômetro percorrido, servindo também de medida de eficiência energética, pois é obtido fazendo-se o inverso da autonomia [km/l], que representa o percurso percorrido com um litro de combustível:

$$Consumo_{especifico} = \frac{1}{autonomia_{categoria}} \quad (1.3)$$

Este parâmetro deve ser estimado através de medições padronizadas para cada categoria de veículo.

O consumo total de combustível [l] depende do produto entre o consumo específico de cada categoria e o percurso total percorrido por cada categoria:

$$Consumo_{total} = Consumo_{especifico} \times km_{total} \quad (1.4)$$

O percurso total percorrido [km] é composto da soma do percurso produtivo com o percurso improdutivo. O percurso produtivo é definido como o percurso em que o veículo está efetivamente prestando o serviço na linha em que foi atribuído e o percurso improdutivo corresponde aos deslocamentos do veículo fora do trajeto da linha:

$$km_{total} = km_{produtivo} + km_{improdutivo} \quad (1.5)$$

3.1.2 – Cálculo do custo com lubrificantes

O custo com lubrificantes [R\$/km] é definido como uma porcentagem do custo de combustível, uma vez que o consumo de óleo está associado à queima de combustível pelo motor e pelo percurso total percorrido pelo veículo. Desta forma, o custo com lubrificantes é obtido pela multiplicação do custo de combustível por um índice de consumo de lubrificantes. Este parâmetro deve ser estimado através de medições padronizadas para cada categoria de veículo.

$$Custo_{lub} = indice_{lub} \times Custo_{comb} \quad (1.6)$$

3.1.3 – Cálculo do custo com rodagem

O custo com rodagem [R\$/km] é composto pelo custo da rodagem completa multiplicado pelo índice de consumo de rodagem de cada categoria de veículo, conforme definido na equação 1.7:

$$Custo_{rodagens} = Custo_{rod_completa} \times indice_{rodagem} \quad (1.7)$$

O índice de consumo de rodagem [1/km] é um parâmetro que correlaciona a vida útil da rodagem (em quilômetros percorridos) com o respectivo custo de reposição. Ele é definido pelo inverso do produto entre a vida útil da rodagem e a quantidade de pneus de cada categoria de veículo:

$$indice_{rodagem} = \frac{n_{pneus}}{vida_util_{rod_completa}} \quad (1.8)$$

Este parâmetro deve ser estimado através de medições padronizadas para cada categoria de veículo.

Já o custo da rodagem completa [R\$] é definido como o somatório do custo do pneu, da câmara, do protetor e recapagem para cada categoria de veículo:

$$Custo_{rod_completa} = Custo_{pneu} + Custo_{camara} + Custo_{protetor} + Custo_{recap} \quad (1.9)$$

3.1.4 – Cálculo do custo de manutenção, peças e acessórios

O custo de manutenção, peças e acessórios [R\$/km] é calculado como uma proporção do valor novo de reposição (VNR) do veículo [R\$], conforme apresentado na equação 1.10:

$$Custo_{manut} = \frac{indice_{manut} \times VNR_{categoria}}{12 \times PMM} \quad (1.10)$$

O índice de custo de manutenção, peças e acessórios [R\$/ano] deve considerar os planos de manutenção preventiva e corretiva emitidos pelos fabricantes dos veículos. Este parâmetro deve ser estimado através de medições padronizadas para cada categoria de veículo.

O fator de 12 é utilizado no denominador da equação 1.10 para converter a base de cálculo do índice de custo de manutenção, peças e acessórios de anual para mensal.

O PMM [km] é o percurso médio mensal percorrido por veículo da categoria, definido como a razão entre o percurso percorrido total e a frota operacional de cada categoria de veículo, conforme apresentado na equação 1.11:

$$PMM = \frac{km_{total,categoria}}{frota_{operacional,categoria}} \quad (1.11)$$

3.2 – Cálculo dos custos de pessoal

Os custos de pessoal [R\$/km] correspondem ao somatório do custo de salários, anuênios, encargos, fundo assistencial, uniformes e benefícios dos profissionais envolvidos diretamente na operação dos veículos, isto é, motoristas, cobradores (de veículos, estações tubo e terminais), pessoal de manutenção de veículos, controladores de tráfego, porteiros e/ou controladores de terminais, pessoal de limpeza de terminais, pessoal de limpeza de estações tubo e pessoal de limpeza de veículos:

$$Custo_{pessoal} = Custo_{sal} + Custo_{anu} + Custo_{enc} + Custo_f + Custo_{uni} + Custo_{ben} \quad (2)$$

3.2.1 – Cálculo do custo de salários

O custo de salário [R\$/km] é calculado multiplicando-se o somatório do salário base (sem anuênio), valores médios de horas extras e adicional noturno pelo respectivo fator de utilização (FU) de cada categoria profissional e dividindo-se o resultado pelo percurso médio mensal (PMM) de cada categoria de veículo:

$$Custo_{sal} = \frac{(Salario_{base} + Custo_{hora_extra} + Custo_{adicional_noturno}) \times FU}{PMM} \quad (2.1)$$

3.2.2 – Cálculo do fator de utilização (FU)

O fator de utilização é um parâmetro que objetiva estimar a quantidade de profissionais envolvidos na operação de cada veículo e obter uma correlação com o custo mensal destes profissionais. De acordo com a planilha historicamente em uso, ele é definido da seguinte forma:

$$FU = \frac{Horas_{totais}}{Frota_{operacional,total} \times indice_{FU}} \quad (2.2)$$

Em que $Horas_{totais}$ corresponde às horas semanais efetivamente trabalhadas pela categoria profissional em todas as categorias de veículos, $Frota_{operacional}$ é a frota operacional total de todas as categorias de veículos e $indice_{FU}$ [h/veículo] é um fator de correlação com as horas semanais efetivamente em serviço de cada categoria profissional. Nesta metodologia, quando FU possui valor unitário, significa que apenas um profissional da

categoria em análise é necessário para operar um único veículo. Se FU tiver valor igual a 2, então são necessários dois profissionais da categoria em análise para operar um único veículo e assim por diante. Como $índice_{FU}$ trata-se de um fator que correlaciona a quantidade de horas semanais trabalhadas em cada veículo por categoria profissional com a quantidade de profissionais necessários para a operação da frota, sugere-se que este parâmetro seja estimado com base em dados operacionais empíricos e contábeis de modo que o valor total de custos de salário reflita de fato a quantidade de funcionários necessários para operar a frota.

3.2.3 – Cálculo do custo de anuênios

O custo de anuênios [R\$/km] é calculado aplicando-se a porcentagem do valor do anuênio sobre o custo de salários de cada categoria profissional:

$$Custo_{anu} = índice_{anuênio} \times Custo_{sal} \quad (2.3)$$

3.2.4 – Cálculo do custo de encargos sociais

O custo de encargos sociais com desoneração da folha de pagamento [R\$/km] é calculado aplicando-se a porcentagem do valor de encargos sobre a soma do custo de salários e custo de anuênios de cada categoria profissional:

$$Custo_{enc} = índice_{encargos} \times (Custo_{sal} + Custo_{anu}) \quad (2.4)$$

3.2.5 – Cálculo do custo de fundo assistencial

O custo de fundo assistencial [R\$/km] é calculado aplicando-se a porcentagem do valor do índice para cada categoria sobre o custo de salários de cada categoria profissional:

$$Custo_f = índice_{fundo_assistencial} \times Custo_{sal} \quad (2.5)$$

3.2.6 – Cálculo do custo de uniforme

O custo de uniforme [R\$/km] é calculado multiplicando-se o índice de custo do uniforme de cada categoria profissional pelo respectivo fator de utilização e pela frota operacional total de cada categoria de veículo, dividindo-se o total obtido pelo percurso percorrido total, conforme a equação 2.6:

$$Custo_{uni} = \frac{índice_{uniforme} \times FU \times Frota_{operacional, categoria}}{km_{total}} \quad (2.6)$$

3.2.7 – Cálculo do custo de benefícios

O custo de benefícios [R\$/km] é composto pelo total do valor de benefícios multiplicado pelo somatório do fator de utilização de cada categoria profissional e dividido pelo PMM de cada categoria de veículo:

$$Custo_{ben} = \frac{Total_{ben} \times \sum FU_{categoria_profissional}}{PMM_{categoria_veiculo}} \quad (2.7)$$

O valor total de benefícios [R\$] considerados é composto pelo somatório do custo de cesta básica, plano de saúde, seguro de vida e abono:

$$Total_{ben} = Custo_{cesta} + Custo_{plano_saude} + Custo_{seguro_vida} + Custo_{abono} \quad (2.8)$$

3.3 – Cálculo dos custos de administração

Os custos de administração [R\$/km] são compostos pelas despesas administrativas, pelo custo de pessoal administrativo e pelo custo de outras despesas operacionais, conforme indicado na equação 3:

$$Custos_{adm} = Despesas_{adm} + Custo_{pessoal_adm} + Custo_{outras_oper} \quad (3)$$

As despesas administrativas englobam os custos de infraestrutura administrativa (manutenção predial e de meio ambiente - comunicação, energia elétrica, água, limpeza e manutenção predial etc.), honorários profissionais relacionados à atividade jurídica e despesas gerais de administração com insumos e serviços administrativos (impostos de frota, seguro de frota, despesas com TI, contribuição sindical, materiais de escritório etc.).

Já os custos de outras despesas operacionais se referem aos custos incorridos devido à existência de pedágios em algumas linhas operadas.

3.3.1 – Cálculo de despesas administrativas

O cálculo de despesas administrativas [R\$/km] é realizado multiplicando-se o valor total das despesas administrativas pela proporção entre a frota da categoria e a frota total operante, dividindo-se o total obtido pelo percurso total percorrido:

$$Despesas_{adm} = \frac{Total_{despesas_adm} \times \frac{Frota_{operacional, categoria}}{Frota_{operacional, total}}}{km_{total}} \quad (3.1)$$

3.3.2 – Cálculo do custo de pessoal administrativo

O cálculo do custo de pessoal administrativo [R\$/km] é realizado multiplicando-se o valor total do custo de pessoal administrativo pela proporção entre a frota da categoria e a frota total operante, dividindo-se o total obtido pelo percurso total percorrido:

$$Custo_{pessoal_adm} = \frac{Total_{custo_pessoal_adm} \times \frac{Frota_{operacional, categoria}}{Frota_{operacional, total}}}{km_{total}} \quad (3.2)$$

3.3 – Cálculo de outras despesas operacionais

O cálculo de outras despesas operacionais [R\$/km] é realizado multiplicando-se o valor total do custo outras despesas operacionais pela proporção entre a frota da categoria e a frota total operante, dividindo-se o total obtido pelo percurso total percorrido:

$$Custo_{outras_oper} = \frac{Total_{outras_custos_oper} \times \frac{Frota_{operacional, categoria}}{Frota_{operacional, total}}}{km_{total}} \quad (3.3)$$

3.4 – Cálculo dos custos de depreciação

Os custos de depreciação [R\$/km] são compostos pelo custo de depreciação da frota somado ao custo de depreciação das instalações e equipamentos (infraestrutura):

$$Custos_{deprec} = Deprec_{frota} + Deprec_{infra} \quad (4)$$

O custo de depreciação da frota [R\$/km] corresponde à parcela financeira que restitui parte do valor depreciável do investimento realizado na forma de ativos de frota e tem como finalidade a reposição do bem ao final de sua vida útil. Pode ser entendido como uma quota de reintegração em um fluxo de caixa tarifário, em que parte do investimento inicial retorna ao dono do capital até o limite do valor depreciável do bem. Analogamente, corresponde também à amortização em um fluxo de caixa utilizando-se a tabela SAC. O cálculo do custo da depreciação da frota é definido na equação 4.1:

$$Deprec_{frota} = \frac{\frac{VDA}{Prazo_{depreciação}} \times Frota_{vida_util, categoria}}{km_{total}} \quad (4.1)$$

Em que VDA [R\$] corresponde ao valor depreciável do ativo, $Prazo_{depreciação}$ ao prazo, em meses, para a depreciação total do ativo desde o investimento inicial e $Frota_{vida_util, categoria}$ corresponde à frota que ainda não foi 100% depreciada (incluindo operacional e reserva).

3.4.1 – Cálculo do valor depreciável do ativo (VDA) de frota

O valor depreciável do ativo de frota corresponde ao valor novo de reposição subtraído o custo da rodagem completa (subtraído o custo de recapagem), e ainda descontado o percentual residual, conforme a equação 4.2:

$$VDA = (VNR - n_{pneus} \times Custorod_{completa,sem recap}) \times (1 - valor_{residual}) \quad (4.2)$$

Em que:

$$Custorod_{completa,sem recap} = Custopneu + Custocâmara + Custoprotetor \quad (4.3)$$

Portanto, o VDA indica qual o valor financeiro que efetivamente pode ser depreciado no prazo estabelecido a partir de um VNR.

O valor residual corresponde a um valor percentual e tem como finalidade contabilizar o valor residual do bem ao final de sua vida útil. No caso dos veículos de frota, entende-se que ao final do prazo de depreciação não é possível exaurir toda a vida útil do bem e que o veículo usado ainda possui algum valor de mercado que pode ser revertido financeiramente.

3.4.2 – Cálculo do custo de depreciação de instalações e equipamentos

O custo de depreciação de instalações e equipamentos [R\$/m] é definido como um percentual do custo de depreciação da frota, conforme estabelecido na equação 4.4:

$$Deprec_{infra} = indice_{deprec_{infra}} \times Deprec_{frota} \quad (4.4)$$

3.5 – Cálculo da justa rentabilidade

A justa rentabilidade [R\$/km] corresponde aos juros sobre o investimento inicial, sendo calculada pela equação 5:

$$Justa_{rentab} = J_{frota} + J_{infra} \quad (5)$$

Em que J_{frota} corresponde à justa rentabilidade sobre os investimentos em frota e J_{infra} à justa rentabilidade sobre os investimentos em infraestrutura (instalações, equipamentos e almoxarifado).

3.5.1 – Cálculo da justa rentabilidade sobre o investimento em frota

A justa rentabilidade sobre o investimento em frota [R\$/km] é calculada aplicando-se uma taxa de rentabilidade sobre o valor líquido do ativo de frota (VLA):

$$J_{frota} = \frac{VLA \times taxa_{justa_{rentab}}}{km_{total}} \quad (5.1)$$

Em que $taxa_{justa_{rentab}}$ é a taxa de juros composto anual convertida para taxa de juros simples mensal.

3.5.2 – Cálculo do valor líquido do ativo (VLA) de frota

O valor líquido do ativo [R\$] corresponde ao valor depreciável multiplicado pelo índice de vida útil, resultando no VDA descontado da depreciação acumulada:

$$VLA = VDA \times indice_{vida_{util}} \quad (5.2)$$

Em que $indice_{vida_{util}}$ corresponde ao percentual do valor depreciável restante do ativo. Este índice se relaciona com a vida útil regulatória do ativo, uma vez que este percentual varia de 100% para ativos novos até o valor residual para ativos 100% depreciados. Este parâmetro deve ser calculado através do valor depreciado médio ponderado por valor depreciável de cada ativo para uma dada categoria, de modo a refletir a depreciação média real da categoria dos ativos em análise, conforme a equação 5.3:

$$indice_{vida_{util}} = \frac{\sum \left(VDA - \frac{VDA}{Prazo_{depreciação}} \times idade_{ativo} \right)}{\sum VDA} \quad (5.3)$$

Em que $idade_{ativo}$ corresponde ao lapso temporal da database de cálculo em relação ao ano de fabricação do veículo.

3.5.2 – Cálculo da justa rentabilidade sobre o investimento em instalações e equipamentos

O cálculo da justa rentabilidade sobre o investimento em instalações e equipamentos [R\$/km] é realizado através da aplicação de um percentual sobre a justa rentabilidade de frota:

$$J_{infra} = indice_{j_{infra}} \times J_{frota} \quad (5.4)$$

3.6 – Cálculo do subtotal de custos

O subtotal de custos líquidos de tributos [R\$/km] é calculado pela soma das parcelas anteriores, isto é, os custos dependentes, custos de pessoal, custos de administração, custos de depreciação e justa rentabilidade:

$$Custos_{subtotal} = Custos_{dependentes} + Custos_{pessoal} + Custos_{adm} + Custos_{deprec} + Justa_{rentab} \quad (6)$$

3.7 – Cálculo do custo dos tributos incidentes sobre o subtotal de custos

O cálculo do custo dos tributos incidentes [R\$/km] é realizado fazendo-se o somatório das alíquotas incidentes sobre o subtotal de custos de cada categoria de veículos conforme a equação 7:

$$Custos_{tributos} = \sum \left(\frac{Custos_{subtotal}}{1 - \sum i_{tributos}} \times i_{tributo} \right) \quad (7)$$

Em que $i_{tributo}$ corresponde à alíquota do tributo incidente e $\sum i_{tributos}$ é o somatório de todas as alíquotas de tributos incidentes.

3.8 – Cálculo do total de custos

O cálculo do total de custos é realizado somando-se o subtotal de custos com os tributos e multiplicando o resultado pelo percurso percorrido total de cada categoria de veículo, conforme a equação 8:

$$Custos_{totais} = \sum_{categoria} [(Custos_{subtotal} + Custos_{tributos}) \times km_{total}] \quad (8)$$

3.9 – Cálculo da tarifa técnica

A tarifa técnica é o cálculo do rateio dos custos pelo número de passageiros pagantes (passageiros equivalentes), conforme estabelecido na equação 9:

$$Tarifa_{técnica} = \frac{Custos_{totais}}{pa_{equivalentes}} \quad (9)$$

3.9.1 – Cálculo do IPK

O índice de passageiros equivalentes transportados por quilômetro percorrido (IPK) é um importante indicador econômico e operacional, calculado dividindo-se o número de passageiros equivalentes pelo percurso percorrido total:

$$IPK = \frac{pax_{equivalentes}}{km_{total}} \quad (9.1)$$

3.9.2 – Cálculo do custo médio por quilômetro

O cálculo do custo médio por quilômetro percorrido é um indicador de eficiência operacional e de custos, sendo calculado conforme a equação 9.2:

$$Custo_{km} = \frac{Custos_{totais}}{km_{total}} \quad (9.2)$$

4 – Metodologia para atualização da base de cálculo tarifário

A realização de reajuste por índices econômicos parte de uma tarifa base que será reajustada por um índice ou por uma cesta de índices. A utilização de índices gerais de preços busca manter a proporção da tarifa com os demais produtos de uma cesta de consumo.

Esta Nota Técnica propõe o reajuste a partir de uma composição de índices (*Utilizar uma composição de índices para reajustes tarifários é, inclusive, orientação da ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres), na Nota Técnica 01/2006/AP-033, "PROPOSTA DE METODOLOGIA PARA CÁLCULO DO REAJUSTE TARIFÁRIO DO SETOR DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS – PERCURSOS SUPERIORES A 75 KM", Brasília, jan.2006.*): o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e o IPCBR-DI (Índice de Preços ao Consumidor – Disponibilidade Interna).

O INPC tem por objetivo a correção do poder de compra dos salários, através da mensuração das variações de preços da cesta de consumo da população assalariada com mais baixo rendimento, ao abranger famílias com rendimentos de 1 a 5 salários mínimos, ao contrário do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, que apesar de representar o índice oficial de inflação no Brasil, inclui famílias com rendimento maior, de 1 a 40 salários mínimos. Portanto, o INPC acaba tendo como referência o trabalhador assalariado.

Quanto à área geográfica, o INPC é de abrangência maior (11 regiões metropolitanas mais 5 municípios) do que o IPCA (9 regiões metropolitanas) IBGE: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9258-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor.html?=&t=o-que-e>. Ambos contemplam a variação nos preços em um período de 30 dias, nos grupos de: alimentação e bebidas, habitação, artigos de residência, vestuário, transportes, saúde e cuidados pessoais, despesas pessoais, educação e comunicação.

Abaixo, apresenta-se a variação anual desses índices para o período de 2017 a 2021 (dados até março).

Tabela 1 - INPC e IPCA - variação anual (%)

	INPC	IPCA
2017	2,07	2,95
2018	3,43	3,75
2019	4,48	4,31
2020	5,45	4,52
2021(*)	1,96	2,05

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor. Elaboração Agepar. (*) Referente ao período de janeiro a março.

Observa-se que a variação do INPC para o ano de 2021 (referente aos meses de janeiro a março) está muito próxima à variação do IPCA, sendo que nos anos de 2019 e 2020 foi superior ao IPCA. No acumulado do período jan/2017-jan/2021, a variação do IPCA foi de 18,37%, enquanto do INPC de 16,14%.

O Índice de Preços ao Consumidor (IPCB), elaborado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), é um indicador econômico utilizado como referência na avaliação do poder de compra do consumidor. Está estruturado para medir variações intertemporais de preços de um conjunto de bens e serviços componentes de despesas habituais de famílias com nível de renda situado entre 1 e 33 salários mínimos. O IPCB, em termos de domínio de preços, é um índice abrangente. Sua pesquisa envolve doze das principais capitais do País (Belém, Belo Horizonte, Brasília, Curitiba, Florianópolis, Fortaleza, Goiânia, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Salvador e São Paulo). Constitui um conjunto de oito índices, identificados do seguinte modo: um índice geral, composto por todos os bens e serviços que integram a amostra, e mais sete outros índices, subconjunto desse índice geral, apresentados a seguir (<https://www4.bcb.gov.br/pec/series/port/metadados/mq40Ap.htm>):

- Geral
- Alimentação
- Habitação
- Vestuário
- Saúde e cuidados pessoais
- Educação, leitura e recreação
- Transportes
- Despesas diversas

Dentre as subcategorias de cada índice, o IPCBR-DI apresenta classificação específica para "transporte público interurbano", no subconjunto Transportes, o que o torna um índice adequado ao reajuste de uma gama de itens de custo do setor.

Considerando a composição de custos descrita no item 3 desta Nota Técnica, recomenda a utilização do INPC como índice de reajuste da parcela de custo de pessoal da tarifa de transporte coletivo da região metropolitana de Curitiba por ser o índice que compreende trabalhadores de mais baixa renda e historicamente utilizado para os acordos coletivos do setor (*Conforme informação apresentada pela COMEC no protocolo 17.396.793-4*). Para os demais itens de custo entende-se adequado aplicar o IPCBR-DI – Transporte público interurbano, por representar as flutuações econômicas específicas do setor de transporte público interurbano.

Para o cálculo do reajuste, parte-se da composição de custos da base de cálculo tarifário como referência, calculando-se o peso dos custos de pessoal na composição do custo total:

$$P_{cp} = \frac{Custos_{pessoal}}{Custos_{totais}} \quad (10.1)$$

Ressalta-se que na equação 10.1 devem-se utilizar os custos em reais, isto é, o somatório da multiplicação do custo por quilômetro de cada categoria pelo percurso total respectivo. Em seguida, calcula-se a variação de cada índice econômico:

$$\Delta_{INPC} = \frac{INPC_{corrente}}{INPC_{base}} \quad (10.2)$$

E para o IPCBR-DI tem-se:

$$\Delta_{IPCB} = \frac{IPCB_{corrente}}{IPCB_{base}} \quad (10.3)$$

Por fim, aplicam-se os índices à equação 10.4:

$$T_{reaj} = T_{base} \times \{1 + [P_{cp} \times \Delta_{INPC} + (1 - P_{cp}) \times \Delta_{IPCB}]\} \quad (10.4)$$

Em que T_{reaj} é a tarifa técnica reajustada e T_{base} é a tarifa técnica da base de cálculo tarifário. A equação 10.4 apresenta um cálculo de reajuste ponderado pelo custo de pessoal com a aplicação de índices econômicos específicos.

5 – Considerações finais

O cálculo tarifário deve ser apresentado por empresa de transporte coletivo, sendo vinculado às informações que compõem a base de cálculo tarifário, como linhas, frequências, horários, equipamentos e todos os parâmetros de cálculo utilizados. A tarifa técnica deve ser apresentada por empresa de transporte coletivo, podendo a base de cálculo tarifário ser revisada quando da apresentação de novas informações que aumentem a exatidão e precisão da estimativa de custos do serviço.

Ressalta-se que a atualização da base de cálculo não possui caráter de revisão tarifária, uma vez que o instrumento de revisão não se aplica ao regime de transição, mas sim destina-se tão somente a subsidiar uma estimativa mais apurada dos custos incorridos visando a continuidade do serviço.

ANEXO II À RESOLUÇÃO Nº 016/2021-AGEPAR

NOTA TÉCNICA Nº 002/2021-CST/DRE-AGEPAR

BASE DE CÁLCULO TARIFÁRIO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA PERÍODO DE TRANSIÇÃO

1 – Introdução

A presente nota técnica tem como objetivo estabelecer a base de cálculo tarifário que será utilizada para o ano de 2021 durante o período de transição do serviço de transporte público coletivo da região Metropolitana de Curitiba, conforme a metodologia estabelecida na Nota Técnica DRE-CST 0001.

2 – Da metodologia de cálculo tarifário utilizada

Propõe-se a utilização da metodologia de cálculo tarifário apresentada na Nota Técnica DRE-CST 0001, na qual são descritas as etapas de cálculo para obtenção da base de cálculo tarifário e também os procedimentos para cálculo do reajuste tarifário.

3 – Dos dados e informações utilizados

Os dados e informações utilizadas para fins de cálculo foram fornecidas pelo órgão gestor do serviço (COMEC), o qual é responsável pela gestão e fiscalização do sistema de transporte coletivo da região metropolitana de Curitiba.

Ressalta-se que em alguns casos devidamente assinalados tomou-se proveito de conjecturas razoáveis visando estabelecer condições de contorno mais confiáveis quando da necessidade de se utilizar informações de baixa qualidade ou mesmo na ausência de tais informações.

4 – Do ano de referência para determinação da base de cálculo

Entende-se que idealmente o ano de início da gestão do serviço pelo atual órgão gestor é o ano em que se deve estabelecer a base de cálculo para fins de cálculo do reajuste, uma vez que retrata as condições mais próximas de início da prestação do serviço. Porém, na impossibilidade de se obter dados e informações verificáveis e de qualidade a respeito das condições de prestação do serviço, recomenda-se a utilização de ano mais próximo possível desta data.

De acordo com as informações apresentadas pelo órgão gestor do serviço, o serviço de transporte coletivo da região metropolitana de Curitiba foi assumido pelo atual órgão gestor em 2015. A partir de 2016 o órgão gestor passou-se a utilizar a planilha de cálculo tarifário própria, cuja metodologia está descrita de forma transparente na Nota Técnica DRE-CST 0001. Porém, devido à forte integração entre os sistemas geridos pela URS e pelo órgão gestor do serviço, além do fato dos protocolados desta época serem físicos, a verificação de todos os dados e informações retroativamente a este ano implica em dificuldades técnicas que poderiam inviabilizar a obtenção tempestiva de resultados práticos.

Portanto, considerando a disponibilidade de relatórios de cálculo tarifário para o ano 2017 nos arquivos desta Agepar, bem como os dados e informações enviados pelo órgão gestor do serviço no protocolo 14.445.169-4, recomenda-se a utilização do ano de 2017 como ano de referência para a determinação da base de cálculo tarifário.

5 – Determinação da base de cálculo tarifário

Uma vez determinado o ano de referência, passa-se à aplicação da metodologia de cálculo tarifário propriamente dita. A seguir são descritos os cálculos dos itens de custo e apresentados os parâmetros considerados com base nas informações apresentadas pelo órgão gestor para o ano de 2017, contidas no protocolo 14.445.169-4.

5.1 – Cálculo de custos dependentes

Conforme estabelecido na Nota Técnica DRE-CST 0001, os custos que dependem do percurso percorrido pela frota de ônibus são compostos pelo custo de combustível, o custo com lubrificantes, o custo de rodagem e o custo de manutenção, peças e acessórios, conforme a equação 1:

$$Custos_{dependentes} = Custo_{comb} + Custo_{lub} + Custo_{rodagem} + Custo_{manut} \quad (1)$$

A seguir são detalhados os respectivos cálculos de cada item de custo da equação acima.

5.1.1 – Cálculo do custo de combustível

O custo de combustível por quilômetro é calculado conforme estabelecido na equação 1.2 da Nota Técnica DRE-CST 0001:

$$Custo_{comb} = Preço_{comb} \times Consumo_{especifico} \quad (1.2)$$

Portanto, é necessário conhecer o preço do combustível e o consumo médio específico por categoria. Para o ano de 2017 o órgão gestor do serviço apresentou as seguintes informações referentes ao consumo específico médio de cada categoria de veículo:

Figura 1 - Dados de consumo específico apresentados pelo órgão gestor do serviço

Figura 1. Dados de consumo específico apresentados pelo órgão gestor do serviço. pode ser visualizada no link no site da AGEPAR constante na aba Documentos Oficiais - Resoluções - Resoluções 2021 - Resolução nº 016 de 29 de abril de 2021 - Dispõe sobre a tarifa técnica do serviço de transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros da Região Metropolitana de Curitiba, para período da pandemia do vírus Sars-Cov-2 (Covid-19)., p. 24 <<https://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uuiid=@gtf-escriba-agepar@f04eb939-fed4-4ece-b364-c4213701c512&empPg=true>>.

Inspecionando-se a planilha de cálculo utilizada pelo órgão gestor do serviço em 2017 verificam-se os seguintes valores para este parâmetro, por categoria:

Tabela 2 - Dados de consumo específico médio efetivamente considerados na planilha

CATEGORIA	MICRO	COMUM	SEMI PADRON	PADRON	ARTICULADO	BIARTICULADO
Consumo específico [l/km]	0,3275	0,3996	0,456	0,4628	0,6613	0,9158

Portanto, verifica-se que para fins de cálculo tarifário foram considerados os dados apresentados pelas empresas. Fazendo-se a conta inversa a partir destes dados, é possível determinar a autonomia média de cada categoria de veículo, utilizando-se a equação 1.3 da Nota Técnica DRE-CST 0001:

$$Consumo_{especifico} = \frac{1}{autonomia_{categoria}} \quad (1.3)$$

Obtendo-se os seguintes resultados:

Tabela 3 - Autonomia de cada categoria de veículo

CATEGORIA	MICRO	COMUM	SEMIPADRON	PADRON	ARTICULADO	BIARTICULADO
Autonomia [km/l]	3,05	2,50	2,19	2,16	1,51	1,19

Isto significa que, na operação do sistema de transporte coletivo metropolitano de Curitiba, estima-se que enquanto um ônibus da categoria MICRO é capaz de percorrer 3,05 km com um litro de combustível, um ônibus da categoria BIARTICULADO percorre 1,09 km com a mesma quantidade de energia. Faz-se importante ressaltar que o peso próprio e quantidade de passageiros transportados são distintos para cada categoria e que tais informações podem subsidiar futuras análises a respeito da eficiência energética atual do sistema e de configurações mais eficientes em relação à quantidade e composição da frota.

Recomenda-se que o órgão gestor do serviço confirme se estes valores foram efetivamente calculados pelo Tribunal de Contas do Paraná, indicando o número da ação judicial para consulta e a norma de engenharia utilizada para medição destes parâmetros.

Com relação ao preço do combustível, foram apresentadas as seguintes informações:

Figura 2 - Preço de combustível apresentado pelo órgão gestor do serviço

Figura 2. Preço de combustível apresentado pelo órgão gestor do serviço. pode ser visualizada no link no site da AGEPAR constante na aba Documentos Oficiais - Resoluções - Resoluções 2021 - Resolução nº 016 de 29 de abril de 2021 - Dispõe sobre a tarifa técnica do serviço de transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros da Região Metropolitana de Curitiba, para período da pandemia do vírus Sars-Cov-2 (Covid-19)., p. 25. <<https://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uuiid=@qtf-escriba-agepar@f04eb939-fed4-4ece-b364-c4213701c512&empPg=true>>.

Aplicando-se a equação 1.2 da Nota Técnica DRE-CST 0001 são obtidos os custos de combustível:

Tabela 4 - Custos de combustível por categoria de veículo

CATEGORIA	MICRO	COMUM	SEMIPADRON	PADRON	ARTICULADO	BIARTICULADO	Custo médio ponderado	Total
Combustível [R\$/km]	R\$0,7061	R\$0,8615	R\$0,9831	R\$0,9978	R\$1,4258	R\$1,9745	R\$0,9791	R\$5.360.114,45

Portanto, foi obtido um custo total mensal de combustível de R\$5.360.114,45, idêntico ao valor apresentado pelo órgão gestor do serviço no cálculo tarifário de 2017. Este custo total de combustível foi obtido multiplicando-se o custo de combustível de cada categoria pelo respectivo percurso percorrido, apresentado a seguir. Idêntico valor é obtido ao fazer-se a multiplicação entre o custo médio ponderado pelo percurso total de cada categoria e o somatório do percurso total percorrido pelos veículos.

O consumo total de combustível, em litros, é determinado pela equação 1.4 da Nota Técnica DRE-CST 0001:

$$Consumo_{total} = Consumo_{especifico} \times km_{total} \quad (1.4)$$

Já o percurso total percorrido é determinado pela equação 1.5:

$$km_{total} = km_{produtivo} + km_{improdutivo} \quad (1.5)$$

Da análise da planilha de cálculo do órgão gestor do serviço obtêm-se os seguintes valores para o percurso produtivo, improdutivo e total:

Tabela 5 - Dados operacionais utilizados na planilha de cálculo do órgão gestor do serviço

CATEGORIA	MICRO	COMUM	SEMIPADRON	PADRON	ARTICULADO	BIARTICULADO	TOTAL
Km operacional (mês)	81112	3355180	325409	610903	759347	67092	5199043
Km improdutivo (mês)	4500	188733	19525	20627	37964	4026	275374
Km total (mês)	85612	3543913	344934	631530	797310	71118	5474417

Dos valores apresentados na tabela 4 ressaltam-se o percurso total mensal percorrido de 5.474.417 km e o valor de 275.374 km de percurso improdutivo mensal (5% do percurso total).

Aplicando-se os valores apresentados na equação 1.4 obteve-se o consumo total mensal de combustível:

Tabela 6 - Consumo total mensal de combustível, em litros

CATEGORIA	MICRO	COMUM	SEMIPADRON	PADRON	ARTICULADO	BIARTICULADO	TOTAL
Consumo total [l]	28038	1416148	157290	292272	527261	65130	2486138

Portanto, o consumo total mensal de combustível estimado é de 2.486.138 litros de óleo diesel S10. Para fins de verificação de consistência, dividindo-se o custo total obtido de R\$5.360.114,45 por este volume de combustível chega-se ao preço de R\$2,1560/l, exatamente o valor considerado como dado de entrada dos cálculos.

5.1.2 – Cálculo do custo com lubrificantes

O custo com lubrificantes é obtido pela equação 1.6:

$$Custo_{lub} = indice_{lub} \times Custo_{comb} \quad (1.6)$$

O índice de lubrificantes informado pelo órgão gestor do serviço é de 4% conforme apresentado abaixo:

Figura 3 - Dados de lubrificantes informados pelo órgão gestor do serviço

Figura 3. Dados de lubrificantes informados pelo órgão gestor do serviço. pode ser visualizada no link no site da AGEPAR constante na aba Documentos Oficiais - Resoluções - Resoluções 2021 - Resolução nº 016 de 29 de abril de 2021 - Dispõe sobre a tarifa técnica do serviço de transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros da Região Metropolitana de Curitiba, para período da pandemia do vírus Sars-Cov-2 (Covid-19)., p. 27. <<https://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uuiid=@qtf-escriba-agepar@f04eb939-fed4-4ece-b364-c4213701c512&empPg=true>>.

Da aplicação da equação 1.6 aos custos de combustível de cada categoria de veículo anteriormente calculados obtêm-se os custos com lubrificantes:

Tabela 7 – Custos com lubrificantes

CATEGORIA	MICRO	COMUM	SEMIPADRON	PADRON	ARTICULADO	BIARTICULADO	Custo médio ponderado	Total
Lubrificantes [R\$/km]		R\$0,0282	R\$0,0345	R\$0,0393	R\$0,0399	R\$0,0570	R\$0,0790	R\$214.404,5781

5.1.3 – Cálculo do custo com rodagem

O custo com rodagem é definido pela equação 1.7:

$$Custo_{rodagens} = Custo_{rod_completa} \times indice_{rodagem} \quad (1.7)$$

O índice de consumo de rodagem é definido pela equação 1.8:

$$indice_{rodagem} = \frac{n_{pneus}}{vida_util_{rod_completa}} \quad (1.8)$$

O órgão gestor do serviço informa os seguintes valores para a vida útil da rodagem e número de pneus, por categoria:

Tabela 8 - Dados informados de vida útil de rodagem por categoria de veículo

CATEGORIA	MICRO	COMUM	SEMIPADRON	PADRON	ARTICULADO	BIARTICULADO
Vida útil rodagem [km]	75470	75470	75470	75470	109530	129870
Nº pneus/veículo	6	6	6	6	10	14

Aplicando-se os dados informados à equação 1.8 obtém-se os seguintes valores para o índice de reposição de rodagem:

Tabela 9 - Valores obtidos para o índice de rodagem, por categoria de veículo

CATEGORIA	MICRO	COMUM	SEMIPADRON	PADRON	ARTICULADO	BIARTICULADO
Índice rodagem	0,0000795	0,0000795	0,0000795	0,0000795	0,0000913	0,0001078

Já o custo da rodagem completa é definido como o somatório do custo do pneu, da câmara, do protetor e recapagem para cada categoria de veículo:

$$Custo_{rod_completa} = Custo_{pneu} + Custo_{camara} + Custo_{protetor} + Custo_{recap} \quad (1.9)$$

Da inspeção da planilha de cálculo tarifário enviada pelo órgão gestor do serviço são obtidos os seguintes valores para o custo de rodagem completa para cada categoria de veículo:

Tabela 10 - Custos de rodagem informados pelo órgão gestor do serviço

CATEGORIA	MICRO	COMUM	SEMIPADRON	PADRON	ARTICULADO	BIARTICULADO
Pneu	R\$477,87	R\$1.062,44	R\$1.397,98	R\$1.397,98	R\$1.397,98	R\$1.397,98
Câmara	R\$60,51	R\$99,07	R\$94,81	R\$94,81	R\$94,81	R\$94,81
Protetor	R\$22,42	R\$34,07	R\$39,91	R\$39,91	R\$39,91	R\$39,91
Recapagem	R\$268,97	R\$487,65	R\$497,60	R\$497,60	R\$497,60	R\$497,60
Rodagem completa	R\$829,78	R\$1.683,22	R\$2.030,29	R\$2.030,29	R\$2.030,29	R\$2.030,29

Recomenda-se que o órgão gestor do serviço estime estes parâmetros com base no balancete das empresas.

Aplicando-se os valores anteriormente calculados à equação 1.7 chega-se ao custo com rodagem por quilômetro percorrido:

Tabela 11 - Custo com rodagem por quilômetro percorrido

CATEGORIA	MICRO	COMUM	SEMIPADRON	PADRON	ARTICULADO	BIARTICULADO	Custo médio ponderado	Total
Rodagem [R\$/km]	R\$0,0660	R\$0,1338	R\$0,1614	R\$0,1614	R\$0,1854	R\$0,2189	R\$0,1463	R\$800.848,7745

5.1.4 – Cálculo do custo de manutenção, peças e acessórios

O custo de manutenção, peças e acessórios é calculado conforme apresentado na equação 1.10:

$$Custo_{manut} = \frac{indice_{manut} \times VNR_{categoria}}{12 \times PMM} \quad (1.10)$$

O índice de custo de manutenção, peças e acessórios apresentado pelo órgão gestor do serviço é de 8%, conforme justificativa abaixo:

Figura 4 - Índice de custo de manutenção informado pelo órgão gestor do serviço

Figura 4. Índice de custo de manutenção informado pelo órgão gestor do serviço. pode ser visualizada no link no site da AGEPAR constante na aba Documentos Oficiais - Resoluções - Resoluções 2021 - [Resolução nº 016 de 29 de abril de 2021](https://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uuiid=@gtf-escriba-agepar@f04eb939-fed4-4ece-b364-c4213701c512&emPg=true) - Dispõe sobre a tarifa técnica do serviço de transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros da Região Metropolitana de Curitiba, para período da pandemia do vírus Sars-Cov-2 (Covid-19)., p. 30. <<https://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uuiid=@gtf-escriba-agepar@f04eb939-fed4-4ece-b364-c4213701c512&emPg=true>>.

Em seguida o órgão gestor do serviço apresenta tabela indicativa dos itens de revisão com a respectiva quilometragem e indicação do procedimento de manutenção, porém sem apresentar os custos associados à cada procedimento. Recomenda-se que o órgão gestor do serviço estime este parâmetro com base nos balancetes das empresas.

O percurso médio mensal (PMM) percorrido por veículo da categoria é definido conforme apresentado na equação 1.11:

$$PMM = \frac{km_{total,categoria}}{frota_{operacional,categoria}} \quad (1.11)$$

Da inspeção da planilha de cálculo enviada são obtidos os seguintes valores para o percurso total percorrido e a frota operacional total, por categoria de veículo:

Tabela 12 - Dados operacionais informados pelo órgão gestor do serviço

CATEGORIA	MICRO	COMUM	SEMIPADRON	PADRON	ARTICULADO	BIARTICULADO
Km total (mês)	85612	3543913	344934	631530	797310	71118
Frota operante total	14	529	62	83	132	16

Estes dados foram obtidos da análise da operação do sistema, isto é, da composição de linhas, frequências, equipamentos e horários. Para cada empresa o órgão gestor do serviço analisou qual seria a demanda máxima de veículos a cada hora do dia, estabelecendo então o horário de máxima demanda e a respectiva quantidade necessária de veículos, por categoria. Já o percurso percorrido total foi obtido da quantificação dos percursos percorridos por cada veículo nas respectivas linhas, incluindo os deslocamentos improdutivos.

Recomenda-se que o órgão gestor do serviço apresente dados e informações a respeito da demanda de passageiros em cada linha e horário a fim de verificar se a quantificação da demanda pela atribuição de equipamentos é adequada, pois se entende que a especificação da quantidade e tipo de equipamento utilizado deve ser uma consequência da demanda de passageiros, e não o contrário.

Com as informações apresentadas é possível obter o percurso médio mensal por categoria de veículo aplicando-se a equação 1.11:

Tabela 13 - Percurso médio mensal calculado

CATEGORIA	MICRO	COMUM	SEMIPADRON	PADRON	ARTICULADO	BIARTICULADO
PMM [km]	6115	6699	5563	7609	6040	4445

Já o valor novo de reposição (VNR) de cada categoria de veículo informado pelo órgão gestor do serviço é apresentado abaixo:

Figura 5 - Valor novo de reposição informado para cada categoria de ativo

Figura 5. Valor novo de reposição informado para cada categoria de ativo, pode ser visualizada no link no site da AGEPAR constante na aba Documentos Oficiais - Resoluções - Resoluções 2021 - Resolução nº 016 de 29 de abril de 2021 - Dispõe sobre a tarifa técnica do serviço de transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros da Região Metropolitana de Curitiba, para período da pandemia do vírus Sars-Cov-2 (Covid-19), p. 31. <<https://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uuiid=@gtf-escriba-agepar@f04eb939-fed4-4ece-b364-c4213701c512&emPg=true>>.

Com relação a este parâmetro verificam-se vários pontos de melhorias a serem implementadas pelo órgão gestor do serviço, como a utilização dos dados de balancetes das empresas e das respectivas notas fiscais de aquisição de cada veículo com o intuito de compor uma base de ativos que represente da melhor maneira possível o investimento inicial realizado.

Por fim, aplicando-se os dados apresentados anteriormente na equação 1.10 chega-se ao custo de manutenção:

Tabela 14 - Custos de manutenção, peças e acessórios

CATEGORIA	MICRO	COMUM	SEMIPADRON	PADRON	ARTICULADO	BIARTICULADO	Custo médio ponderado	Total
Manutenção [R\$/km]	R\$0,2774	R\$0,2880	R\$0,4003	R\$0,3284	R\$0,7503	R\$1,5885	R\$0,3838	R\$2.100.923,6683

5.1.5 – Resumo dos custos dependentes

O total de custos dependentes é obtido realizando-se o somatório dos itens de custo calculados anteriormente conforma a equação 1. Apresenta-se abaixo o resumo dos custos dependentes anteriormente calculados e o total de custos já contabilizado (por quilômetro e absoluto), por categoria de veículo:

Tabela 15 - Resumo dos custos dependentes

CATEGORIA	MICRO	COMUM	SEMIPADRON	PADRON	ARTICULADO	BIARTICULADO	Custo médio ponderado	Total
Combustível [R\$/km]	R\$0,7061	R\$0,8615	R\$0,9831	R\$0,9978	R\$1,4258	R\$1,9745	R\$0,9791	R\$5.360.114,4525
Lubrificantes [R\$/km]	R\$0,0282	R\$0,0345	R\$0,0393	R\$0,0399	R\$0,0570	R\$0,0790	R\$0,0392	R\$214.404,5781
Rodagem [R\$/km]	R\$0,0660	R\$0,1338	R\$0,1614	R\$0,1614	R\$0,1854	R\$0,2189	R\$0,1463	R\$800.848,7745
Peças e acessórios [R\$/km]	R\$0,2774	R\$0,2880	R\$0,4003	R\$0,3284	R\$0,7503	R\$1,5885	R\$0,3838	R\$2.100.923,6683
Total custos dependentes [R\$/km]	R\$1,0777	R\$1,3178	R\$1,5842	R\$1,5275	R\$2,4185	R\$3,8608	R\$1,5483	R\$8.476.291,4734
Total custos dependentes	R\$92.264,8533	R\$4.670.068,7126	R\$546.441,5327	R\$964.656,1413	R\$1.928.289,8037	R\$274.570,4299	R\$1.5483	R\$8.476.291,4734

Observa-se que os itens de custo mais significativos desta categoria de custos correspondem ao custo de combustível (63%) e manutenção (25%). O total mensal de custos dependentes obtido foi de R\$8.476.291,47.

5.2 – Cálculo dos custos de pessoal

Os custos de pessoal foram definidos na Nota Técnica DRE-CST 0001 e correspondem ao somatório do custo de salários, anuênios, encargos, fundo assistencial, uniformes e benefícios dos profissionais envolvidos diretamente na operação dos veículos, isto é, motoristas, cobradores (de veículos, estações tubo e terminais), pessoal de manutenção de veículos, controladores de tráfego, porteiros e/ou controladores de terminais, pessoal de limpeza de terminais, pessoal de limpeza de estações tubo e pessoal de limpeza de veículos, conforme a equação 2:

$$Custo_{pessoal} = Custo_{sal} + Custo_{anu} + Custo_{enc} + Custo_f + Custo_{uni} + Custo_{ben} \quad (2)$$

A seguir são detalhados cada componente dos custos de pessoal.

5.2.1 – Cálculo do custo de salários

O custo de salário é definido pela equação 2.1:

$$Custo_{sal} = \frac{(Salario_{base} + Custo_{hora_extra} + Custo_{adicional_noturno}) \times FU}{PMM} \quad (2.1)$$

Os dados informados pelo órgão gestor do serviço de salários de cada categoria profissional são apresentados abaixo:

Tabela 16 - Dados de salários informados pelo órgão gestor do serviço

CATEGORIA	Motorista	Cobrador	Manutenção	Tráfego	Porteiro Terminal	Limpeza Terminal	Limpeza Tubos	Limpeza Veículos
Salário (Base+Adicional+Extra)	R\$2.494,74	R\$1.526,17	R\$2.704,91	R\$2.827,71	R\$1.649,32	R\$1.278,44	R\$1.278,44	R\$1.278,44

5.2.2 – Cálculo do fator de utilização (FU)

O fator de utilização é definido pela equação 2.2:

$$FU = \frac{Horas_{totais}}{Frota_{operacional, total} \times índice_{FU}} \quad (2.2)$$

Inspecionando-se a planilha de cálculo enviada pelo órgão gestor do serviço têm-se os seguintes dados informados para o quantitativo de horas em serviço e índice do fator de utilização:

Tabela 17 - Dados de horas em serviço e índice de utilização informados

CATEGORIA	Motorista	Cobrador
Horas em serviço	61855	54423
Índice do fator de utilização	30,4663	29,6211

Observa-se que a planilha de cálculo enviada não apresenta as horas em serviço para as demais categorias profissionais e respectivos índices do fator de utilização, mas apenas o valor final do fator de utilização.

Os valores de horas em serviço de motoristas e cobradores informados são oriundos da análise feita pelo órgão gestor do serviço da operação do sistema, considerando as linhas, equipamentos, frequências e horários e representam as horas totais trabalhadas embarcados das respectivas categorias profissionais.

Aplicando-se a equação 2.2 aos dados informados na tabela 14 e considerando que a frota total operante informada é de 836 veículos, obtêm-se o fator de utilização para a categoria profissional de motoristas e cobradores:

Tabela 18 - Fator de utilização para motoristas e cobradores

CATEGORIA	Motorista	Cobrador
Fator de utilização (FU)	2,4286	2,1977

Os valores obtidos com base nos dados informados indicam que são necessários em média 2,43 motoristas e 2,20 cobradores para cada veículo que opera no sistema. Multiplicando-se este resultado pela frota total operante obtêm-se o quantitativo da estimativa de profissionais necessários para a categoria:

Tabela 19 – Estimativa do quantitativo de profissionais necessários

CATEGORIA	Motorista	Cobrador
Quantitativo	2030	1837

Dividindo-se o quantitativo de horas em serviço pela quantidade de profissionais empregados em cada categoria profissional chega-se à carga horária média:

Tabela 20 - Carga horária média mensal

CATEGORIA	Motorista	Cobrador
Carga horária média [mensal]	30,47	29,62

Observa-se que os dados informados pelo órgão gestor do serviço conduzem a uma estimativa de carga horária média mensal bastante reduzida, considerando que há profissionais que atuam na operação do sistema com carga horária mensal de até 220h, conforme estabelecido em convenção coletiva de trabalho (Convenção coletiva de trabalho 2018/2019 (PR000490/2018)). Recomenda-se que se ajuste o índice do fator de utilização para refletir de fato o custo da hora trabalhada contratada pelas empresas.

Para as demais categorias profissionais, apresentam-se os valores do fator de utilização informados pelo órgão gestor do serviço e os respectivos quantitativos calculados de cada categoria profissional:

Tabela 21 - Fatores de utilização informados e quantitativo obtido

CATEGORIA	Manutenção	Tráfego	Porteiro Terminal	Limpeza Terminal	Limpeza Tubos	Limpeza Veículos
Fator de utilização (FU)	0,5800	0,2000	0,0672	0,0439	0,0148	0,1000
Quantitativo	485	167	56	37	12	84

Portanto, de acordo com os dados informados pelo órgão gestor do serviço são necessários 4709 profissionais operacionais.

Por fim, aplicando-se os dados informados e resultados obtidos na equação 2.1 chega-se ao custo de salários por categoria profissional e categoria de veículo, apresentados por quilômetro e valores totais mensais:

Tabela 22 - Custo de salários por quilômetro

CATEGORIA	Custo de salário [R\$/km]					
	MICRO	COMUM	SEMIPADRON	PADRON	ARTICULADO	BIARTICULADO
Motorista	R\$0,9908	R\$0,9044	R\$1,0890	R\$0,7963	R\$1,0030	R\$1,3631
Cobrador	R\$0,5485	R\$0,5007	R\$0,6029	R\$0,4408	R\$0,5553	R\$0,7546
Manutenção	R\$0,2566	R\$0,2342	R\$0,2820	R\$0,2062	R\$0,2597	R\$0,3530
Tráfego	R\$0,0925	R\$0,0844	R\$0,1017	R\$0,0743	R\$0,0936	R\$0,1272
Porteiro Terminal	R\$0,0181	R\$0,0165	R\$0,0199	R\$0,0146	R\$0,0183	R\$0,0249
Limpeza Terminal	R\$0,0092	R\$0,0084	R\$0,0101	R\$0,0074	R\$0,0093	R\$0,0126
Limpeza Tubos	R\$0,0031	R\$0,0028	R\$0,0034	R\$0,0025	R\$0,0031	R\$0,0043
Limpeza Veículos	R\$0,0209	R\$0,0191	R\$0,0230	R\$0,0168	R\$0,0212	R\$0,0288
Total	R\$1,9396	R\$1,7705	R\$2,1319	R\$1,5588	R\$1,9636	R\$2,6684

Tabela 23 - Custo de salários - valores totais mensais

CATEGORIA	Custo de salário [R\$/km]						TOTAL
	MICRO	COMUM	SEMIPADRON	PADRON	ARTICULADO	BIARTICULADO	
Motorista	R\$84.820,95	R\$3.205.020,33	R\$375.635,65	R\$502.867,08	R\$799.740,42	R\$96.938,23	R\$5.065.022,68
Cobrador	R\$46.957,30	R\$1.774.315,28	R\$207.953,78	R\$278.389,73	R\$442.740,30	R\$53.665,49	R\$2.804.021,89
Manutenção	R\$21.963,85	R\$829.919,66	R\$97.268,47	R\$130.214,24	R\$207.087,70	R\$25.101,54	R\$1.311.555,46
Tráfego	R\$7.917,59	R\$299.171,95	R\$35.063,63	R\$46.940,02	R\$74.651,60	R\$9.048,68	R\$472.793,47
Porteiro Terminal	R\$1.551,15	R\$58.611,41	R\$6.869,39	R\$9.196,12	R\$14.625,15	R\$1.772,75	R\$92.625,96
Limpeza Terminal	R\$786,15	R\$29.705,28	R\$3.481,53	R\$4.660,75	R\$7.412,28	R\$898,46	R\$46.944,45
Limpeza Tubos	R\$265,69	R\$10.039,28	R\$1.176,63	R\$1.575,16	R\$2.505,08	R\$303,65	R\$15.865,48
Limpeza Veículos	R\$1.789,82	R\$67.629,66	R\$7.926,35	R\$10.611,08	R\$16.875,45	R\$2.045,51	R\$106.877,88
Total	R\$166.052,51	R\$6.274.412,86	R\$735.375,42	R\$984.454,19	R\$1.565.637,99	R\$189.774,30	R\$9.915.707,27

Utilizando-se os dados informados pelo órgão gestor do serviço é possível obter o custo médio da hora trabalhada de algumas categorias profissionais, dividindo-se o custo total mensal pela quantidade de horas trabalhadas informada:

Tabela 24 - Custo médio da hora trabalhada

CATEGORIA	Custo médio da hora trabalhada
Motorista	R\$81,89
Cobrador	R\$51,52

Ressalta-se que os valores calculados acima referem-se somente ao custo de salários, não incluindo os custos de anuênios, encargos e benefícios.

Verifica-se que o parâmetro utilizado pelo órgão gestor do serviço para fins de cálculo do fator de utilização das categorias profissionais indicadas na tabela 23 leva a valores de custo da hora muito acima da referência (*Conforme estabelecido em convenção coletiva de trabalho (PR001038/2018): piso salarial de motoristas em R\$13,2267 por hora e cobradores em R\$ 7,4925 por hora.*). Recomenda-se que o órgão gestor do serviço justifique a utilização de tais parâmetros e que seja realizado ajuste de forma a refletir o custo e a quantidade de horas efetivamente pagas pelas empresas para a operação do sistema de transporte coletivo da região metropolitana de Curitiba.

5.2.3 – Cálculo do custo de anuênios

O custo de anuênios é calculado utilizando-se a equação 2.3:

$$Custo_{anu} = indice_{anuênio} \times Custo_{sal} \quad (2.3)$$

Da inspeção da planilha de cálculo enviada pelo órgão gestor do serviço obtêm-se os seguintes valores para o índice de anuênios:

Tabela 25 - Valores de anuênios informados

CATEGORIA	Motorista	Cobrador	Manutenção	Tráfego	Porteiro Terminal	Limpeza Terminal	Limpeza Tubos	Limpeza Veículos
Anuênios	18,84%	15,76%	19,06%	23,58%	23,58%	23,58%	23,58%	23,58%

Aplicando-se os valores informados à equação 2.3 chega-se aos custos de anuênios, por quilômetro e totais:

Tabela 26 - Custos de anuênios por quilômetro

CATEGORIA	Custo de anuênios [R\$/km]					
	MICRO	COMUM	SEMIPADRON	PADRON	ARTICULADO	BIARTICULADO
Motorista	R\$0,1867	R\$0,1704	R\$0,2052	R\$0,1500	R\$0,1890	R\$0,2568
Cobrador	R\$0,0864	R\$0,0789	R\$0,0950	R\$0,0695	R\$0,0875	R\$0,1189
Manutenção	R\$0,0489	R\$0,0446	R\$0,0537	R\$0,0393	R\$0,0495	R\$0,0673
Tráfego	R\$0,0218	R\$0,0199	R\$0,0240	R\$0,0175	R\$0,00221	R\$0,0300
Porteiro Terminal	R\$0,0043	R\$0,0039	R\$0,0047	R\$0,0034	R\$0,0043	R\$0,0059
Limpeza Terminal	R\$0,0022	R\$0,0020	R\$0,0024	R\$0,0017	R\$0,0022	R\$0,0030
Limpeza Tubos	R\$0,0007	R\$0,0007	R\$0,0008	R\$0,0006	R\$0,0050	R\$0,0010
Limpeza Veículos	R\$0,0049	R\$0,0045	R\$0,0054	R\$0,0040	R\$0,0050	R\$0,0068
Total	R\$0,3559	R\$0,3249	R\$0,3912	R\$0,2860	R\$0,3603	R\$0,4896

Tabela 27 - Custos de anuênios (totais)

CATEGORIA	Custo de anuênios [R\$/km]						TOTAL
	MICRO	COMUM	SEMIPADRON	PADRON	ARTICULADO	BIARTICULADO	
Motorista	R\$15.980,27	R\$603.825,83	R\$70.769,76	R\$94.740,16	R\$150.671,10	R\$18.263,16	R\$954.250,27
Cobrador	R\$7.400,47	R\$279.632,09	R\$32.773,52	R\$43.874,22	R\$69.775,87	R\$8.457,68	R\$441.913,85
Manutenção	R\$4.186,31	R\$158.182,69	R\$18.539,37	R\$24.818,83	R\$39.470,92	R\$4.784,35	R\$249.982,47
Tráfego	R\$1.866,97	R\$70.544,74	R\$8.268,00	R\$11.068,46	R\$17.602,85	R\$2.133,68	R\$111.484,70
Porteiro	R\$365,76	R\$13.820,57	R\$1.619,80	R\$2.168,44	R\$3.448,61	R\$418,01	R\$21.841,01

Terminal							20
Limpeza Terminal	R\$185,37	R\$7.004,50	R\$820,94	R\$1.099,01	R\$1.747,82	R\$211,86	R\$11.069,50
Limpeza Tubos	R\$62,65	R\$2.367,26	R\$277,45	R\$371,42	R\$590,70	R\$71,60	R\$3.741,08
Limpeza Veículos	R\$422,04	R\$15.947,07	R\$1.869,03	R\$2.502,09	R\$3.979,23	R\$482,33	R\$25.201,80
Total	R\$30.469,84	R\$1.151.324,76	R\$134.937,87	R\$180.642,64	R\$287.287,09	R\$34.822,68	R\$1.819.484,88

Verifica-se que os custos de anuênios dependem diretamente da estimativa dos custos de salários, uma vez que aqueles são obtidos pela aplicação de um percentual sobre estes. Portanto, as incertezas nas estimativas do fator de utilização de cada categoria profissional causam grande impacto na estimativa dos custos de pessoal, conforme já explanado em análise de sensibilidade realizada anteriormente³, podendo resultar em um efeito adverso de propagação de erros do tipo "bola de neve".

Recomenda-se que o órgão gestor do serviço obtenha os dados dos percentuais de anuênios diretamente dos balancetes das empresas operadoras de transporte.

5.2.4 – Cálculo do custo de encargos sociais

O custo de encargos sociais com desoneração da folha de pagamento é calculado através da equação 2.4:

$$Custo_{enc} = indice_{encargos} \times (Custo_{sal} + Custo_{anu}) \quad (2.4)$$

Os valores informados pelo órgão gestor do serviço são detalhados na figura abaixo:

Figura 6 - Composição dos encargos sociais informada

Figura 6. Composição dos encargos sociais informada. pode ser visualizada no link no site da AGEPAR constante na aba Documentos Oficiais - Resoluções - Resoluções 2021 - [Resolução nº 016 de 29 de abril de 2021](https://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uuiid=@gtf-escriba-agepar@f04eb939-fed4-4ece-b364-c4213701c512&emPg=true) - Dispõe sobre a tarifa técnica do serviço de transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros da Região Metropolitana de Curitiba, para período da pandemia do vírus Sars-Cov-2 (Covid-19)., p. 39. <<https://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uuiid=@gtf-escriba-agepar@f04eb939-fed4-4ece-b364-c4213701c512&emPg=true>>.

Como se observa na figura acima, a estrutura de composição dos encargos sociais é oriunda de tabela da metodologia GEIPOT. Recomenda-se que o órgão gestor do serviço utilize os valores a partir da análise dos balancetes das empresas operadoras de transporte.

Aplicando-se os dados informados à equação 2.4 obtêm-se os custos de anuênios, por quilômetro e totais:

Tabela 28 – Custos de encargos sociais por quilômetro

Custo de encargos sociais [R\$/km]						
CATEGORIA	MICRO	COMUM	SEMI PADRON	PADRON	ARTICULADO	BIARTICULADO
Motorista	R\$0,4991	R\$0,4556	R\$0,5486	R\$0,4011	R\$0,5053	R\$0,6866
Cobrador	R\$0,2691	R\$0,2457	R\$0,2958	R\$0,2163	R\$0,2725	R\$0,3703
Manutenção	R\$0,1295	R\$0,1182	R\$0,1423	R\$0,1041	R\$0,1311	R\$0,1781
Tráfego	R\$0,0484	R\$0,0442	R\$0,0533	R\$0,0389	R\$0,0490	R\$0,0667
Porteiro Terminal	R\$0,0095	R\$0,0087	R\$0,0104	R\$0,0076	R\$0,0096	R\$0,0131
Limpeza Terminal	R\$0,0048	R\$0,0044	R\$0,0053	R\$0,0039	R\$0,0049	R\$0,0066
Limpeza Tubos	R\$0,0016	R\$0,0015	R\$0,0018	R\$0,0013	R\$0,0016	R\$0,0022
Limpeza Veículos	R\$0,0110	R\$0,0100	R\$0,0120	R\$0,0088	R\$0,0111	R\$0,0151
Total	R\$0,9730	R\$0,8882	R\$1,0695	R\$0,7820	R\$0,9851	R\$1,3387

Tabela 29 - Custo de encargos sociais (totais)

Custo de encargos sociais						
CATEGORIA	MICRO	COMUM	SEMI PADRON	PADRON	ARTICULADO	BIARTICULADO
Motorista	R\$42.728,93	R\$1.614.543,23	R\$189.228,13	R\$253.321,53	R\$402.872,79	R\$48.833,07
Cobrador	R\$23.041,88	R\$870.653,91	R\$102.042,61	R\$136.605,43	R\$217.252,02	R\$26.333,58
Manutenção	R\$11.084,87	R\$418.849,67	R\$49.090,13	R\$65.717,43	R\$104.514,47	R\$12.668,42
Tráfego	R\$4.147,61	R\$156.720,32	R\$18.367,98	R\$24.589,39	R\$39.106,01	R\$4.740,12
Porteiro Terminal	R\$812,57	R\$30.703,41	R\$3.598,51	R\$4.817,36	R\$7.661,34	R\$928,65
Limpeza Terminal	R\$411,82	R\$15.561,02	R\$1.823,79	R\$2.441,52	R\$3.882,90	R\$470,65
Limpeza Tubos	R\$139,18	R\$5.259,05	R\$616,37	R\$825,14	R\$1.312,28	R\$159,06
Limpeza Veículos	R\$937,59	R\$35.427,59	R\$4.152,19	R\$5.558,58	R\$8.840,16	R\$1.071,53
Total	R\$83.304,45	R\$3.147.718,20	R\$368.919,71	R\$493.876,39	R\$785.441,97	R\$95.205,09

Novamente verifica-se o efeito cascata e multiplicador de erros que o fator de utilização possui na composição dos custos de pessoal, uma vez que os custos de encargos são calculados aplicando-se um percentual considerável (43%) sobre o somatório dos custos de salário e custos de anuênios, e este último também sendo um percentual aplicado sobre os custos de salário.

5.2.5 – Cálculo do custo de fundo assistencial

O custo de fundo assistencial é calculado utilizando-se a equação 2.5:

$$Custo_f = indice_{fundo_assistencial} \times Custo_{sal} \quad (2.5)$$

O órgão gestor do serviço apresenta a seguinte informação referente a este parâmetro:

Figura 7- Informação apresentada pelo órgão gestor do serviço no protocolado 14.445.169-4

Figura 7. Informação apresentada pelo órgão gestor do serviço no protocolado 14.445.169-4. pode ser visualizada no link no site da AGEPAR constante na aba Documentos Oficiais - Resoluções - Resoluções 2021 - [Resolução nº 016 de 29 de abril de 2021](https://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uuiid=@gtf-escriba-agepar@f04eb939-fed4-4ece-b364-c4213701c512&emPg=true) - Dispõe sobre a tarifa técnica do

[illegible]

Limpeza Tubos	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,0000
Limpeza Veículos	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,0000
Total	R\$0,0178	R\$0,0162	R\$0,0195	R\$0,0143	R\$0,0180	R\$0,0244	R\$0,1101

Tabela 35 - Custo com uniformes (total)

Custo com uniformes							
CATEGORIA	MICRO	COMUM	SEMIPADRON	PADRON	ARTICULADO	BIARTICULADO	TOTAL
Motorista	R\$797,94	R\$30.150,73	R\$3.533,73	R\$4.730,64	R\$7.523,43	R\$911,93	R\$47.648,42
Cobrador	R\$722,09	R\$27.284,87	R\$3.197,85	R\$4.280,99	R\$6.808,32	R\$825,25	R\$43.119,38
Manutenção	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Tráfego	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Porteiro Terminal	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Limpeza Terminal	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Limpeza Tubos	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Limpeza Veículos	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Total	R\$1.520,03	R\$57.435,60	R\$6.731,58	R\$9.011,63	R\$14.331,76	R\$1.737,18	R\$90.767,79

Verifica-se novamente que se trata de um custo estimado com base no fator de utilização e, portanto, dependente da correta estimativa da quantidade de funcionários que efetivamente são empregados na prestação do serviço.

5.2.7 – Cálculo do custo de benefícios

O custo de benefícios é definido pela equação 2.7:

$$Custo_{ben} = \frac{Total_{ben} \times FU}{PMM_{categoria,veiculo}} \quad (2.7)$$

Já o valor total de benefícios considerados é composto pelo somatório do custo de cesta básica, plano de saúde, seguro de vida e abono:

$$Total_{ben} = Custo_{cesta} + Custo_{plano_saude} + Custo_{seguro_vida} + Custo_{abono} \quad (2.8)$$

Da inspeção da planilha de cálculo enviada pelo órgão gestor do serviço obtêm-se os seguintes valores:

Tabela 36 - Parâmetros de custo de benefícios informados

CATEGORIA	Motorista	Cobrador	Manutenção	Tráfego	Porteiro Terminal	Limpeza Terminal	Limpeza Tubos	Limpeza Veículos
Cesta Básica	532,90	532,90	532,90	532,90	532,90	532,90	532,90	532,90
Plano de Saúde	62,46	62,46	62,46	62,46	62,46	62,46	62,46	62,46
Seguro de Vida	6,52	6,52	6,52	6,52	6,52	6,52	6,52	6,52
Abono	34,64	34,64	34,64	34,64	34,64	34,64	34,64	34,64
Total	R\$636,52	R\$636,52	R\$636,52	R\$636,52	R\$636,52	R\$636,52	R\$636,52	R\$636,52

Recomenda-se que o órgão gestor do serviço obtenha tais parâmetros com base na análise do balancete das empresas operadoras de transporte.

Aplicando-se os dados acima na equação 2.7 obtêm-se o custo de benefícios por quilômetro percorrido e total:

Tabela 37 - Custo de benefícios por quilômetro percorrido

Custo de benefícios [R\$/km]							
CATEGORIA	MICRO	COMUM	SEMIPADRON	PADRON	ARTICULADO	BIARTICULADO	
Motorista	R\$0,2528	R\$0,2307	R\$0,2779	R\$0,2032	R\$0,2559		R\$0,3478
Cobrador	R\$0,2288	R\$0,2088	R\$0,2514	R\$0,1839	R\$0,2316		R\$0,3147
Manutenção	R\$0,0604	R\$0,0551	R\$0,0664	R\$0,0485	R\$0,0611		R\$0,0831
Tráfego	R\$0,0208	R\$0,0190	R\$0,0229	R\$0,0167	R\$0,0211		R\$0,0286
Porteiro Terminal	R\$0,0070	R\$0,0064	R\$0,0077	R\$0,0056	R\$0,0071		R\$0,0096
Limpeza Terminal	R\$0,0046	R\$0,0042	R\$0,0050	R\$0,0037	R\$0,0046		R\$0,0063
Limpeza Tubos	R\$0,0015	R\$0,0014	R\$0,0017	R\$0,0012	R\$0,0016		R\$0,0021
Limpeza Veículos	R\$0,0104	R\$0,0095	R\$0,0114	R\$0,0084	R\$0,0105		R\$0,0143
Total	R\$0,5863	R\$0,5351	R\$0,6444	R\$0,4712	R\$0,5935		R\$0,8066

Tabela 38 - Custo de benefícios (total)

Custo de benefícios							
CATEGORIA	MICRO	COMUM	SEMIPADRON	PADRON	ARTICULADO	BIARTICULADO	TOTAL
Motorista	R\$21.641,54	R\$817.740,90	R\$95.841,09	R\$128.303,39	R\$204.048,77	R\$24.733,18	R\$1.292.308,87
Cobrador	R\$19.584,48	R\$740.013,60	R\$86.731,27	R\$116.107,99	R\$184.653,68	R\$22.382,26	R\$1.169.473,30
Manutenção	R\$5.168,53	R\$195.296,54	R\$22.889,20	R\$30.641,99	R\$48.731,84	R\$5.906,89	R\$308.634,98
Tráfego	R\$1.782,25	R\$67.343,63	R\$7.892,83	R\$10.566,20	R\$16.804,08	R\$2.036,86	R\$106.425,86

Porteiro Terminal	R\$598,63	R\$22.619,73	R\$2.651,08	R\$3.549,03	R\$5.644,24	R\$684,15	R\$35.746,87
Limpeza Terminal	R\$391,41	R\$14.789,82	R\$1.733,40	R\$2.320,52	R\$3.690,47	R\$447,33	R\$23.372,95
Limpeza Tubos	R\$132,28	R\$4.998,41	R\$585,83	R\$784,25	R\$1.247,24	R\$151,18	R\$7.899,19
Limpeza Veículos	R\$891,13	R\$33.671,82	R\$3.946,41	R\$5.283,10	R\$8.402,04	R\$1.018,43	R\$53.212,93
Total	R\$50.190,25	R\$1.896.474,45	R\$222.271,11	R\$297.556,48	R\$473.222,36	R\$57.360,29	R\$2.997.074,93

5.2.8 – Resumo dos custos de pessoal

Os custos de pessoal são calculados pela soma dos custos anteriormente calculados conforme a equação 2. Abaixo apresenta-se o resumo dos custos de pessoal e o montante total:

Tabela 39 - Custos de pessoal por categoria profissional e categoria de veículo

Custos de pessoal							
CATEGORIA	MICRO	COMUM	SEMIPADRON	PADRON	ARTICULADO	BIARTICULADO	Custo médio ponderado
Motorista	R\$1,9684	R\$1,7967	R\$2,1635	R\$1,5820	R\$1,9928	R\$2,7080	R\$1,8381
Cobrador	R\$1,1577	R\$1,0568	R\$1,2725	R\$0,9305	R\$1,1721	R\$1,5928	R\$1,0811
Manutenção	R\$0,4953	R\$0,4521	R\$0,5444	R\$0,3981	R\$0,5014	R\$0,6814	R\$0,4625
Tráfego	R\$0,1836	R\$0,1675	R\$0,2018	R\$0,1475	R\$0,1858	R\$0,2525	R\$0,1714
Porteiro Terminal	R\$0,0389	R\$0,0355	R\$0,0427	R\$0,0312	R\$0,0394	R\$0,0535	R\$0,0363
Limpeza Terminal	R\$0,0207	R\$0,0189	R\$0,0228	R\$0,0167	R\$0,0210	R\$0,0285	R\$0,0194
Limpeza Tubos	R\$0,0070	R\$0,0064	R\$0,0077	R\$0,0056	R\$0,0071	R\$0,0096	R\$0,0065
Limpeza Veículos	R\$0,0472	R\$0,0431	R\$0,0519	R\$0,0379	R\$0,0478	R\$0,0649	R\$0,0441
Total custos de pessoal [R\$/km]	R\$3,9187	R\$3,5770	R\$4,3073	R\$3,1495	R\$3,9673	R\$5,3913	R\$3,6595
Total custos de pessoal	R\$335.490,44	R\$12.676.745,94	R\$1.485.743,38	R\$1.988.979,04	R\$3.163.195,58	R\$383.417,65	R\$3,6595

Tabela 40 - Resumo dos custos de pessoal

Resumo - Custos de pessoal							
CATEGORIA	MICRO	COMUM	SEMIPADRON	PADRON	ARTICULADO	BIARTICULADO	TOTAL
Custo de salário	R\$166.052,51	R\$6.274.412,86	R\$735.375,42	R\$984.454,19	R\$1.565.637,99	R\$189.774,30	R\$9.915.707,27
Custo de anuênios	R\$30.469,84	R\$1.151.324,76	R\$134.937,87	R\$180.642,64	R\$287.287,09	R\$34.822,68	R\$1.819.484,88
Custo de encargos sociais	R\$83.304,45	R\$3.147.718,20	R\$368.919,71	R\$493.876,39	R\$785.441,97	R\$95.205,09	R\$4.974.465,81
Custo de fundo assistencial	R\$3.953,35	R\$149.380,07	R\$17.507,68	R\$23.437,70	R\$37.274,42	R\$4.518,11	R\$236.071,34
Custo com uniformes	R\$1.520,03	R\$57.435,60	R\$6.731,58	R\$9.011,63	R\$14.331,76	R\$1.737,18	R\$90.767,79
Custo de benefícios	R\$50.190,25	R\$1.896.474,45	R\$222.271,11	R\$297.556,48	R\$473.222,36	R\$57.360,29	R\$2.997.074,93
Total	R\$335.490,44	R\$12.676.745,94	R\$1.485.743,38	R\$1.988.979,04	R\$3.163.195,58	R\$383.417,65	R\$20.033.572,03

Portanto, o total de custos de pessoal mensal estimado com base nos dados informados é de R\$3.6595/km e valor total de R\$20.033.572,03. Destes custos destacam-se os custos de salário (49%), encargos sociais (25%), benefícios (15%) e anuênios (9%). Ressalta-se a importância da adequada determinação do fator de utilização, uma vez que este parâmetro é utilizado no cálculo de todos os itens de custo de pessoal.

Verifica-se que valor obtido é concordante com o apresentado pelo órgão gestor do serviço:

Figura 8 - Custos de pessoal informado

Figura 8. Custos de pessoal informado. pode ser visualizada no link no site da AGEPAR constante na aba Documentos Oficiais - Resoluções - Resoluções 2021 - [Resolução nº 016 de 29 de abril de 2021](https://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uuiid=@gtf-escriba-agepar@f04eb939-fed4-4ece-b364-c4213701c512&emPg=true) - Dispõe sobre a tarifa técnica do serviço de transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros da Região Metropolitana de Curitiba, para período da pandemia do vírus Sars-Cov-2 (Covid-19)., p. 46. <<https://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uuiid=@gtf-escriba-agepar@f04eb939-fed4-4ece-b364-c4213701c512&emPg=true>>.

5.3 – Cálculo dos custos de administração

Os custos de administração são calculados conforme indicado na equação 3:

$$Custos_{adm} = Despesas_{adm} + Custo_{pessoal_adm} + Custo_{outras_oper} \quad (3)$$

As despesas administrativas englobam os custos de infraestrutura administrativa (manutenção predial e de meio ambiente - comunicação, energia elétrica, água, limpeza e manutenção predial etc.), honorários profissionais relacionados à atividade jurídica e despesas gerais de administração com insumos e serviços administrativos (impostos de frota, seguro de frota, despesas com TI, contribuição sindical, materiais de escritório etc.).

Já os custos de outras despesas operacionais se referem aos custos incorridos devido à existência de pedágios em algumas linhas operadas.

3.3.1 – Cálculo de despesas administrativas

O cálculo de despesas administrativas é definido pela equação 3.1:

$$Despesas_{adm} = \frac{Total_{despesas_adm} \times \frac{Frota_{operacional,categoria}}{Frota_{operacional,total}}}{km_{total}} \quad (3.1)$$

O órgão gestor do serviço apresenta a seguinte informação com relação às despesas administrativas:

Figura 9 - Informações apresentadas pelo órgão gestor do serviço

Figura 9. **Informações apresentadas pelo órgão gestor do serviço.** pode ser visualizada no link no site da AGEPAR constante na aba Documentos Oficiais - Resoluções - Resoluções 2021 - [Resolução nº 016 de 29 de abril de 2021](https://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uuiid=@gtf-escrba-agepar@f04eb939-fed4-4ece-b364-c4213701c512&emPg=true) - Dispõe sobre a tarifa técnica do serviço de transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros da Região Metropolitana de Curitiba, para período da pandemia do vírus Sars-Cov-2 (Covid-19), p. 47. <<https://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uuiid=@gtf-escrba-agepar@f04eb939-fed4-4ece-b364-c4213701c512&emPg=true>>.

Em seguida é apresentado o detalhamento contábil do modelo sugerido:

Figura 10 - Detalhamento contábil do modelo informado

Figura 10. **Detalhamento contábil do modelo informado.** pode ser visualizada no link no site da AGEPAR constante na aba Documentos Oficiais - Resoluções - Resoluções 2021 - [Resolução nº 016 de 29 de abril de 2021](https://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uuiid=@gtf-escrba-agepar@f04eb939-fed4-4ece-b364-c4213701c512&emPg=true) - Dispõe sobre a tarifa técnica do serviço de transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros da Região Metropolitana de Curitiba, para período da pandemia do vírus Sars-Cov-2 (Covid-19), p. 48. <<https://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uuiid=@gtf-escrba-agepar@f04eb939-fed4-4ece-b364-c4213701c512&emPg=true>>.

Portanto, o órgão gestor do serviço utiliza um modelo padrão de empresa com custo mensal de R\$170.742,12 para uma frota não especificada de 60 veículos e 400 funcionários. Em seguida, apresenta a conjectura de que a despesa administrativa por veículo seria de R\$ 2.845,702.

Preliminarmente destaca-se que não há clareza sobre a quantidade de funcionários do modelo apresentado, se representam pessoal puramente administrativo ou também funcionários de operação, como motoristas, cobradores etc. Uma vez que os custos de pessoal já foram calculados em apartado, considerá-los novamente no modelo de despesas administrativas implicaria em dupla contabilidade.

Ainda, verifica-se que a premissa de que o custo escala linearmente com a quantidade de veículos na frota possui limitações de aplicação, uma vez que há empresas operadoras com quantidade de frota significativamente diferente do valor de frota para qual o modelo foi construído, como por exemplo, a empresa São Bento, que possui apenas 1 veículo em sua frota, a qual levaria a uma despesa administrativa de R\$2.845,70, o que não aparenta ser razoável considerando o detalhamento de custos apresentado. Abaixo apresenta-se um panorama da composição de frota de cada empresa operadora de transporte de acordo com os dados informados pelo órgão gestor do serviço:

Tabela 41 - Dados informados de composição da frota total (operante e reserva)

Empresa	Frota total						Total	Variação em relação ao padrão de 60 veículos
	MICRO	COMUM	SEMIPADRON	PADRON	ARTICULADO	BIARTICULADO		
LEBLON 2017	0	2,2	9,9	11	29,7	0	52,8	-12%
TAMANDARÉ 2017	0	35,2	4,4	18,7	11	0	69,3	16%
EXPRESSO AZUL 2017	0	61,6	0	16,5	15,4	17,6	111,1	85%
SANTO ANGELO 2017	0	45,1	27,5	18,7	28,6	0	119,9	100%
ARAUCÁRIA 2017	1,1	22	15,4	11	8,8	0	58,3	-3%
SÃO JOSÉ 2017	0	58,3	0	5,5	9,9	0	73,7	23%
SÃO BRAZ 2017	1,1	19,8	0	0	0	0	20,9	-65%
CAMPO LARGO 2017	1,1	28,6	0	5,5	5,5	0	40,7	-32%
COLOMBO 2017	1,1	53,9	0	0	8,8	0	63,8	6%
ANTONINA 2017	1,1	8,8	0	0	0	0	9,9	-84%
CASTELO 2017	4,4	46,2	0	0	0	0	50,6	-16%
VIAÇÃO DO SUL 2017	3,3	45,1	11	0	5,5	0	64,9	8%
GRACIOSA 2017	0	23,1	0	0	0	0	23,1	-62%
MARUMBI 2017	0	14,3	0	0	5	0	19,3	-68%
PIRAQUARA 2017	1,1	52,8	0	4,4	17,6	0	75,9	27%
REUNIDAS 2017	0	24,2	0	0	0	0	24,2	-60%
NOBEL 2017	0	40,7	0	0	0	0	40,7	-32%
SÃO BENTO 2017	1,1	0	0	0	0	0	1,1	-98%
Total	15,4	581,9	68,2	91,3	145,8	17,6	920,2	

Como se pode observar da tabela acima, apenas as empresas ARAUCÁRIA, COLOMBO e VIAÇÃO DO SUL possuíam composição de frota próxima de 60 veículos (dentro de um limite de 10% de tolerância). Todas as demais apresentam variações bastante significativas. Modelos matemáticos possuem limitações que devem ser compreendidas para o correto uso da ferramenta. Portanto, recomenda-se que o órgão gestor do serviço utilize dados dos balancetes das empresas operadoras de transporte para a correta estimativa destes custos.

Aplicando-se os dados informados à equação 3.1 são calculadas as despesas administrativas:

Tabela 42 – Despesas administrativas

CATEGORIA	MICRO	COMUM	SEMIPADRON	PADRON	ARTICULADO	BIARTICULADO	Custo médio ponderado	Total
Custos despesas administrativas [R\$/km]	R\$0,4654	R\$0,4248	R\$0,5115	R\$0,3740	R\$0,4711	R\$0,6402	R\$0,4346	R\$2.379.006,90

Dos resultados obtidos conclui-se que o montante total de despesas administrativas estimado é de R\$2.379.006,90.

3.3.2 – Cálculo do custo de pessoal administrativo

O cálculo do custo de pessoal administrativo é realizado de acordo com a equação 3.2:

$$Custo_{pessoal_adm} = \frac{Total_{custo_pessoal_adm} \times \frac{Frota_{operacional, categoria}}{Frota_{operacional, total}}}{km_{total}} \quad (3.2)$$

O órgão gestor do serviço apresentou as seguintes informações a respeito do custo de pessoal administrativo:

Figura 11 - Dados informados pelo órgão gestor do serviço

Figura 11. **Dados informados pelo órgão gestor do serviço.** pode ser visualizada no link no site da AGEPAR constante na aba Documentos Oficiais - Resoluções - **Resoluções 2021** - **Resolução nº 016 de 29 de abril de 2021** - Dispõe sobre a tarifa técnica do serviço de transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros da Região Metropolitana de Curitiba, para período da pandemia do vírus Sars-Cov-2 (Covid-19)., p. 50. <<https://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uuid=@gtf-escriba-agepar@f04eb939-fed4-4ece-b364-c4213701c512&emPg=true>>.

Das informações apresentadas pelo órgão gestor do serviço depreende-se que se utilizou um modelo padrão com 31 funcionários administrativos, 60 veículos de frota e custo total de R\$88.487,08 e R\$1.474,78. Novamente aponta-se a incerteza em se assumir que os custos de pessoal administrativo escalam linearmente com a frota para qualquer tamanho de empresa, o que não aparenta ser razoável para a divisão proporcional de custos entre as empresas operadoras, podendo levar a distorções uma vez que empresas menores terão seus custos subdimensionados e empresas maiores poderão ter seus custos superestimados. Portanto, recomenda-se que o órgão gestor do serviço avalie o balancete das empresas operadoras de transporte para consolidação dos custos de pessoal administrativo.

Aplicando os dados informados à equação 3.2 chega-se ao custo de pessoal administrativo:

Tabela 43 - Custos de pessoal administrativo

CATEGORIA	MICRO	COMUM	SEMIPADRON	PADRON	ARTICULADO	BIARTICULADO	Custo médio ponderado	Total
Custos de pessoal administrativo [R\$/km]	R\$0,2412	R\$0,2201	R\$0,2651	R\$0,1938	R\$0,2442	R\$0,3318	R\$0,2252	R\$1.232.919,91

Desta forma foi obtido o custo de pessoal administrativo total de R\$1.232.919,91.

5.3 – Cálculo de outras despesas operacionais

O cálculo de outras despesas operacionais é realizado conforme a equação 3.3:

$$Custo_{outras_oper} = \frac{Total_{outras_custos_oper} \times \frac{Frota_{operacional, categoria}}{Frota_{operacional, total}}}{km_{total}} \quad (3.3)$$

Da inspeção da planilha de cálculo enviada pelo órgão gestor do serviço obtém-se o valor de R\$ 28.108,80 para outras despesas operacionais, relacionadas ao custo de pedágios.

Recomenda-se que o órgão gestor do serviço obtenha esse dado a partir da inspeção do balancete das empresas operadoras de transporte.

Aplicando-se o dado informado à equação 3.3 chega-se ao custo de outras despesas operacionais:

Tabela 44 - Custo de outras despesas operacionais

CATEGORIA	MICRO	COMUM	SEMIPADRON	PADRON	ARTICULADO	BIARTICULADO	Custo médio ponderado	Total
Outros custos operacionais [R\$/km]	R\$0,0055	R\$0,0050	R\$0,0060	R\$0,0044	R\$0,0056	R\$0,0076	R\$0,0051	R\$28.108,80

Por fim, apresenta-se abaixo o resumo dos custos de administração:

Tabela 45 - Resumo dos custos de administração

Resumo - Custos de administração								
CATEGORIA	MICRO	COMUM	SEMIPADRON	PADRON	ARTICULADO	BIARTICULADO	Custo médio ponderado	Total
Custos despesas administrativas [R\$/km]	R\$0,4654	R\$0,4248	R\$0,5115	R\$0,3740	R\$0,4711	R\$0,6402	R\$0,4346	R\$2.379.006,90
Custos de pessoal administrativo [R\$/km]	R\$0,2412	R\$0,2201	R\$0,2651	R\$0,1938	R\$0,2442	R\$0,3318	R\$0,2252	R\$1.232.919,91
Outros custos operacionais [R\$/km]	R\$0,0055	R\$0,0050	R\$0,0060	R\$0,0044	R\$0,0056	R\$0,0076	R\$0,0051	R\$28.108,80
Total custos de administração [R\$/km]	R\$0,7120	R\$0,6499	R\$0,7826	R\$0,5722	R\$0,7209	R\$0,9796	R\$0,6649	R\$3.640.035,61
Total custos de administração	R\$60.957,53	R\$2.303.323,97	R\$269.954,79	R\$361.391,10	R\$574.742,46	R\$69.665,75	R\$0,6649	R\$3.640.035,61

Como se pode observar na tabela acima, o total de custos de administração obtido a partir dos dados informados pelo órgão gestor do serviço foi de R\$3.640.035,61, tendo como principais componentes as despesas administrativas (65%) e os custos de pessoal administrativo (34%).

5.4 – Cálculo dos custos de depreciação

Os custos de depreciação são compostos pelo custo de depreciação da frota somado ao custo de depreciação das instalações e equipamentos (infraestrutura), conforme apresentado na equação 4:

$$Custos_{deprec} = Deprec_{frota} + Deprec_{infra} \quad (4)$$

O cálculo do custo da depreciação da frota é definido na equação 4.1:

$$Deprec_{frota} = \frac{\frac{VDA}{Prazo_{depreciação}} \times Frota_{vida_{útil,categoria}}}{km_{total}} \quad (4.1)$$

Em que VDA [R\$] corresponde ao valor depreciável do ativo, $Prazo_{depreciação}$ ao prazo, em meses, para a depreciação total do ativo desde o investimento inicial e $Frota_{vida_{útil,categoria}}$ corresponde à frota que ainda não foi 100% depreciada (incluindo operacional e reserva).

5.4.1 – Cálculo do valor depreciável do ativo (VDA) de frota

O valor depreciável do ativo de frota corresponde ao valor novo de reposição subtraído o custo da rodagem completa (desconsiderado o custo de recapagem), e ainda descontado o percentual residual, conforme a equação 4.2:

$$VDA = (VNR - n_{pneu} \times Custo_{rod_{completa,sem_{recap}}}) \times (1 - valor_{residual}) \quad (4.2)$$

Em que:

$$Custo_{rod_{completa,sem_{recap}}} = Custo_{pneu} + Custo_{camara} + Custo_{protetor} \quad (4.3)$$

Dos dados de custos de rodagem informados pelo órgão gestor do serviço obtêm-se os seguintes valores para o custo de rodagem completa aplicando-se a equação 4.3:

Tabela 46 - Custo de rodagem completa desconsiderada recapagem

CATEGORIA	MICRO	COMUM	SEMIPADRON	PADRON	ARTICULADO	BIARTICULADO
Pneu	R\$477,87	R\$1.062,44	R\$1.397,98	R\$1.397,98	R\$1.397,98	R\$1.397,98
Câmara	R\$60,51	R\$99,07	R\$94,81	R\$94,81	R\$94,81	R\$94,81
Protetor	R\$22,42	R\$34,07	R\$39,91	R\$39,91	R\$39,91	R\$39,91
Total	R\$560,81	R\$1.195,58	R\$1.532,69	R\$1.532,69	R\$1.532,69	R\$1.532,69

O órgão gestor do serviço também apresenta as seguintes informações a respeito da depreciação dos ativos:

Figura 12 - Informações apresentadas pelo órgão gestor do serviço

Figura 12. Informações apresentadas pelo órgão gestor do serviço, pode ser visualizada no link no site da AGEPAR constante na aba Documentos Oficiais - Resoluções - Resoluções 2021 - [Resolução nº 016 de 29 de abril de 2021](https://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uuiid=@gtf-escriba-agepar@f04eb939-fed4-4ece-b364-c4213701c512&emPg=true) - Dispõe sobre a tarifa técnica do serviço de transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros da Região Metropolitana de Curitiba, para período da pandemia do vírus Sars-Cov-2 (Covid-19), p. 54. <<https://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uuiid=@gtf-escriba-agepar@f04eb939-fed4-4ece-b364-c4213701c512&emPg=true>>.

Das informações apresentadas depreende-se que se adota um prazo de 12 anos (144 meses) para reposição do valor do bem investido e considera-se um valor residual de 10% ao final da vida útil de cada veículo. Tal condição de prazo deriva da aplicação do Regulamento de Serviços de Transporte Coletivo Metropolitano de Passageiros, anexo ao Decreto Estadual Nº2009/2015, no qual é fixada uma vida útil de 12 anos para a frota operacional (art. 31, parágrafo 2º).

Recomenda-se que o órgão gestor do serviço apresente as referências técnicas que embasam a consideração do valor residual de 10% para veículos fora da vida útil estabelecida.

Aplicando-se os dados informados à equação 4.2 chega-se ao valor depreciável do ativo (VDA) de cada categoria de veículo:

Tabela 47 - VNR e VDA considerados

CATEGORIA	MICRO	COMUM	SEMIPADRON	PADRON	ARTICULADO	BIARTICULADO	Custo médio ponderado	Total
VNR/veículo	R\$254.459,75	R\$289.364,70	R\$334.076,72	R\$374.780,04	R\$679.829,06	R\$1.059.078,25	R\$377.808,77	R\$334.738.569,19
Valor depreciável/veículo (VDA)	R\$224.532,96	R\$251.338,82	R\$289.705,48	R\$326.338,48	R\$593.573,55	R\$927.588,78	R\$328.885,51	R\$291.392.564,15

De acordo com os dados informados, o VNR total da base de ativos de frota é de R\$334.738.569,19, correspondendo ao valor bruto do investimento necessário para compor uma nova frota com a mesma quantidade e distribuição de ativos informada pelo órgão gestor do serviço. Já o VDA total da base de ativos de frota corresponde ao valor de R\$291.392.564,15, o qual consiste no montante que será depreciado ao longo do prazo considerado (12 anos).

Cabe ressaltar da importância da qualidade dos dados e informações utilizados para se determinar o VNR de cada veículo, uma vez que a base de ativos é a base de cálculo dos custos de depreciação e da justa rentabilidade, devendo refletir com exatidão o investimento de fato realizado pelas empresas operadoras de transporte. Portanto, é fundamental que o órgão gestor do serviço utilize dados de balancete das empresas e avalie as notas fiscais de aquisição de cada veículo visando compor a base de ativos com informações que reflitam a realidade dos investimentos e custos incorridos.

5.4.2 – Determinação da frota na vida útil

A quantidade informada pelo órgão gestor do serviço de veículos dentro da vida útil estabelecida, isto é, com idade inferior a 12 anos é apresentada abaixo:

Tabela 48 - Informações de frota dentro da vida útil apresentadas

CATEGORIA	MICRO	COMUM	SEMIPADRON	PADRON	ARTICULADO	BIARTICULADO	TOTAL
Frota operante total	14	529	62	83	132	16	836
Frota reserva	1,4	52,9	6,2	8,3	13,8	1,6	84,2
Frota total (operante + reserva)	15,4	581,9	68,2	91,3	145,8	17,6	920,2
Frota dentro da vida útil	11	556	68	93	142	16	886

Da análise dos dados informados conclui-se que foram considerados 836 veículos operacionais, 884 dentro da vida útil e 84,2 veículos reservas (não operacionais). Observa-se que para a categoria de veículo MICRO foram considerados 14 veículos operacionais, sendo que apenas 11 considerados dentro da vida útil. Isto significa que se considerou pelo menos 3 veículos fora da vida útil como operacionais, o que contraria o Regulamento de Serviços de Transporte Coletivo Metropolitano de Passageiros, em que ficou estabelecido no parágrafo 2º do art. 31:

Anexo do Decreto 2009/2015

Art. 31

§ 2º A vida útil da frota operacional será fixada em 12 (doze) anos, sendo permitido o máximo de 02 (dois) anos como reserva.

Além disso, foram considerados números decimais para a quantidade de frota reserva, o que indica uma avaliação puramente teórica do sistema, uma vez que quantidades decimais de veículos não são factíveis. Nesse sentido, foi estabelecido no art. 27 do Regulamento citado anteriormente a quantidade mínima de frota reserva necessária:

Anexo do Decreto 2009/2015

Art. 27. A frota de cada concessionária deverá ser composta de veículos em número suficiente, fixada pelo órgão Gestor, para atender a demanda máxima de passageiros das linhas sob sua responsabilidade operacional, mais a frota reserva equivalente a um mínimo de 10% (dez por cento) e um máximo de 20% (vinte por cento) da frota operacional.

Portanto, recomenda-se que o órgão gestor do serviço interprete seu Regulamento considerando as implicações práticas e o caso concreto tendo em vista que o mínimo estabelecido de frota reserva, inclusive para fins de fiscalização, deve ser um número inteiro e não decimal.

Recomenda-se também que o órgão gestor do serviço informe conjuntamente com o quantitativo de frota os dados de cada veículo como placa, ano de fabricação, data de entrada em operação e data de baixa do sistema visando facilitar as verificações pertinentes.

5.4.2 – Cálculo do custo de depreciação de frota

Aplicando-se os dados informados à equação 4.1 é obtido o custo de depreciação de frota:

Tabela 49 - Custo de depreciação de frota

CATEGORIA	MICRO	COMUM	SEMI-PADRON	PADRON	ARTICULADO	BIARTICULADO	Custo médio ponderado	Total
Depreciação de veículos [R\$/km]	R\$0,20	R\$0,27	R\$0,40	R\$0,33	R\$0,73	R\$1,45	R\$0,37	R\$2.023.559,47

Dos resultados obtidos observa-se que o valor total mensal pago a título de quota de reintegração (QRR) é de R\$2.023.559,47, que corresponde ao valor total depreciável dos ativos (R\$291.392.564,15) distribuído em 144 parcelas mensais.

Abaixo é apresentada tabela com o resumo dos dados e informações de depreciação da base de ativos:

Tabela 50 - Resumo do custo de depreciação de frota

CATEGORIA	MICRO	COMUM	SEMI-PADRON	PADRON	ARTICULADO	BIARTICULADO	Custo médio ponderado	Total
VNR/veículo	R\$254.459,75	R\$289.364,70	R\$334.076,72	R\$374.780,04	R\$679.829,06	R\$1.059.078,25	R\$377.808,77	R\$334.738.569,19
Valor depreciável/veículo (VDA)	R\$224.532,96	R\$251.338,82	R\$289.705,48	R\$326.338,48	R\$593.573,55	R\$927.588,78	R\$328.885,51	R\$291.392.564,15
QRR [mensal/veículo]	R\$1.559,26	R\$1.745,41	R\$2.011,84	R\$2.266,24	R\$4.122,04	R\$6.441,59	R\$2.283,93	R\$2.023.559,47
Total QRR [mensal]	R\$17.151,82	R\$970.447,13	R\$136.805,37	R\$210.760,27	R\$585.329,47	R\$103.065,42	R\$2.023.559,47	R\$2.023.559,47
Depreciação de veículos [R\$/km]	R\$0,20	R\$0,27	R\$0,40	R\$0,33	R\$0,73	R\$1,45	R\$0,37	R\$2.023.559,47

Da análise da tabela acima verifica-se que o valor do capital investido se concentra nas categorias de veículo COMUM (48%), ARTICULADO (29%) e PADRON (10%). É importante que, quando da elaboração de plano diretor de transporte coletivo visando a licitação do serviço, se avalie a composição de investimentos em frota necessária para atender a demanda de modo a se maximizar a eficiência obtida, minimizando as perdas de produtividade e desperdício de recursos públicos.

Ressalta-se novamente a recomendação de que o órgão gestor do serviço utilize dados e informações contábeis das empresas operadoras para compor a base de ativos de frota, de modo que a quota de reintegração calculada seja suficiente para compensar a depreciação dos ativos de frota – e não mais do que isso.

5.4.2 – Cálculo do custo de depreciação de instalações e equipamentos

O custo de depreciação de instalações e equipamentos é definido conforme a equação 4.4:

$$Deprec_{infra} = \text{índice}_{deprec. infra} \times Deprec_{frota} \quad (4.4)$$

O órgão gestor do serviço apresentou as seguintes informações a respeito da depreciação de instalações e equipamentos:

Figura 13 - Informações de depreciação de infraestrutura

Figura 13. Informações de depreciação de infraestrutura. pode ser visualizada no link no site da AGEPAR constante na aba Documentos Oficiais - Resoluções - Resoluções 2021 - [Resolução nº 016 de 29 de abril de 2021](https://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uuiid=@qtf-escriba-agepar@f04eb939-fed4-4ece-b364-c4213701c512&emPg=true) - Dispõe sobre a tarifa técnica do serviço de transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros da Região Metropolitana de Curitiba, para período da pandemia do vírus Sars-Cov-2 (Covid-19)., p. 58. <<https://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uuiid=@qtf-escriba-agepar@f04eb939-fed4-4ece-b364-c4213701c512&emPg=true>>.

Observa-se que o órgão gestor do serviço informou a aplicação de um índice de 6,33% sobre o custo de depreciação de frota. Recomenda-se que o órgão gestor do serviço verifique a adequação do percentual adotado com base em análises dos balancetes das empresas operadoras de transporte.

Aplicando-se as informações apresentadas à equação 4.4 obtêm-se o custo de depreciação de instalações e equipamentos:

Tabela 51 - Custo de depreciação de instalações e equipamentos

CATEGORIA	MICRO	COMUM	SEMI-PADRON	PADRON	ARTICULADO	BIARTICULADO	Custo médio ponderado	Total
Depreciação de instala. e equip. [R\$/km]	R\$0,01	R\$0,02	R\$0,03	R\$0,02	R\$0,05	R\$0,09	R\$0,02	R\$128.091,31

5.4.3 – Total dos custos de depreciação

Fazendo-se a soma dos custos anteriormente calculados é possível obter os custos de depreciação, conforme estabelecido na equação 4:

Tabela 52 - Custos de depreciação

Resumo - Custos de depreciação								
CATEGORIA	MICRO	COMUM	SEMIPADRON	PADRON	ARTICULADO	BIARTICULADO	Custo médio ponderado	Total
Depreciação de veículos [R\$/km]	R\$0,20	R\$0,27	R\$0,40	R\$0,33	R\$0,73	R\$1,45	R\$0,37	R\$2.023.559,47
Depreciação de instala. e equip. [R\$/km]	R\$0,01	R\$0,02	R\$0,03	R\$0,02	R\$0,05	R\$0,09	R\$0,02	R\$128.091,31
Total custos de depreciação [R\$/km]	R\$0,21	R\$0,29	R\$0,42	R\$0,35	R\$0,78	R\$1,54	R\$0,39	R\$2.151.650,79
Total custos de depreciação	R\$18.237,53	R\$1.031.876,43	R\$145.465,15	R\$224.101,39	R\$622.380,83	R\$109.589,46	R\$0,39	R\$2.151.650,79

Foi obtido o valor de R\$2.151.650,79 para os custos de depreciação. Ressalta-se que este valor representa a quota de reintegração mensal total com base em uma estimativa dos investimentos realizados pelas empresas operadoras, a qual foi realizada utilizando-se os dados informados pelo órgão gestor do serviço, tendo sido recomendado ao mesmo que obtenha estes dados através da análise de balancetes e informações contábeis das empresas operadoras.

5.5 – Cálculo da justa rentabilidade

A justa rentabilidade é calculada conforme apresentado na equação 5:

$$Justa_{rentab} = J_{frota} + J_{infra} \quad (5)$$

Em que J_{frota} corresponde à justa rentabilidade sobre os investimentos em frota e J_{infra} à justa rentabilidade sobre os investimentos em infraestrutura (instalações, equipamentos e almoxarifado).

5.5.1 – Cálculo da justa rentabilidade sobre o investimento em frota

A justa rentabilidade sobre o investimento em frota é calculada aplicando-se uma taxa de rentabilidade sobre o valor líquido do ativo de frota (VLA), conforme apresentado na equação 5.1:

$$J_{frota} = \frac{VLA \times taxa_{justa_rentab}}{km_{total}} \quad (5.1)$$

Em que $taxa_{justa_rentab}$ é a taxa de juros composto anual convertida para taxa de juros simples mensal.

O órgão gestor do serviço apresentou as seguintes informações a respeito da justa rentabilidade sobre o investimento em frota:

Figura 14 - Informações de justa rentabilidade de frota apresentadas pelo órgão gestor do serviço

Figura 14. **Informações de justa rentabilidade de frota apresentadas pelo órgão gestor do serviço.** pode ser visualizada no link no site da AGEPAR constante na aba Documentos Oficiais - Resoluções - Resoluções 2021 - [Resolução nº 016 de 29 de abril de 2021](#) - Dispõe sobre a tarifa técnica do serviço de transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros da Região Metropolitana de Curitiba, para período da pandemia do vírus Sars-Cov-2 (Covid-19), p. 60. <<https://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uuiid=@gtf-escrba-agepar@f04eb939-fed4-4ece-b364-c4213701c512&empPg=true>>.

Da inspeção da planilha de cálculo enviada pelo órgão gestor do serviço verifica-se que a taxa de justa rentabilidade sobre investimentos de frota efetivamente considerada foi de 1% a.m.. Importante ressaltar que se trata de uma taxa de juros simples, uma vez que o cálculo do custo total anual é obtido multiplicando-se o custo mensal por um fator de 12.

Recomenda-se que o órgão gestor do serviço reúna dados e informações dos balancetes das empresas operadoras de forma a subsidiar avaliações a respeito da taxa de juros empregada, de forma a verificar se o valor é condizente com o contexto econômico da prestação de serviço.

5.5.2 – Cálculo do valor líquido do ativo (VLA) de frota

O valor líquido do ativo corresponde ao valor depreciável multiplicado pelo índice de vida útil, resultando no VDA descontado da depreciação acumulada conforme estabelecido na equação 5.2:

$$VLA = VDA \times indice_{vida_util} \quad (5.2)$$

Em que $indice_{vida_util}$ corresponde ao percentual do valor depreciável restante do ativo. Este índice se relaciona com a vida útil regulatória do ativo, uma vez que este percentual varia de 100% para ativos novos até o valor residual para ativos 100% depreciados. Este parâmetro deve ser calculado através do valor depreciado médio ponderado por valor depreciável de cada ativo para uma dada categoria, de modo a refletir a depreciação média real da categoria dos ativos em análise, conforme a equação 5.3:

$$indice_{vida_util} = \frac{\sum \left(VDA - \frac{VDA}{Prazo_{depreciação}} \times idade_{ativo} \right)}{\sum VDA} \quad (5.3)$$

Em que $idade_{ativo}$ corresponde ao lapso temporal da database de cálculo em relação ao ano de fabricação do veículo.

Da inspeção da planilha de cálculo enviada pelo órgão gestor do serviço verifica-se que o valor considerado para o índice de vida útil foi de 50% para todas as categorias de veículos. Analisando os processos de cálculo tarifário de anos posteriores a 2017 verifica-se que este fator permanece constante, o que configura indício de que o órgão gestor do serviço não está efetivamente avaliando a vida útil da frota e, portanto, obtendo valores para a base de ativos líquida, isto é, depreciada, inconsistentes. Portanto, recomenda-se que o órgão gestor do serviço siga os procedimentos apresentados na Nota Técnica DRE-CST 0001 a respeito da adequada tratativa do cálculo do valor líquido da base de ativos por categoria de veículo considerando dados de frota reais e verificados. Recomenda-se que o órgão gestor do serviço envie os respectivos dados detalhados de frota para verificação.

Aplicando-se os dados informados à equação 5.2 e 5.1 foram obtidos os seguintes valores:

Tabela 53 - Justa rentabilidade sobre os investimentos em frota

CATEGORIA	MICRO	COMUM	SEMIPADRON	PADRON	ARTICULADO	BIARTICULADO	Custo médio ponderado	Total
VNR/veículo	R\$254.459,75	R\$289.364,70	R\$334.076,72	R\$374.780,04	R\$679.829,06	R\$1.059.078,25	R\$377.808,77	R\$334.738.569,19
Valor depreciável/veículo (VDA)	R\$224.532,96	R\$251.338,82	R\$289.705,48	R\$326.338,48	R\$593.573,55	R\$927.588,78	R\$328.885,51	R\$291.392.564,15
Valor líquido/veículo (VLA)	R\$124.740,53	R\$139.632,68	R\$160.947,49	R\$181.299,15	R\$329.763,08	R\$515.327,10	R\$182.714,17	R\$161.884.757,86
Idade média frota [anos]	6	6	6	6	6	6	6	6

Valor líquido total (VLA)	R\$1.372.145,86	R\$77.635.770,19	R\$10.944.429,30	R\$16.860.821,31	R\$46.826.357,59	R\$8.245.233,62	R\$161.884.757,86	R\$161.884.757,86
Parcela justa rentabilidade de frota [mensal]	R\$13.721,46	R\$776.357,70	R\$109.444,29	R\$168.608,21	R\$468.263,58	R\$82.452,34	R\$1.618.847,58	R\$1.618.847,58
Justa rentabilidade de frota [R\$/km]	R\$0,16	R\$0,22	R\$0,32	R\$0,27	R\$0,59	R\$1,16	R\$0,30	R\$1.618.847,58

Observa-se que o valor líquido total dos ativos de frota obtido foi de R\$ 161.884.757,86, que corresponde à 56% do valor total depreciável dos ativos de frota. Essa diferença de 6% em relação ao valor de 50% do índice de vida útil se deve ao fato de que para fins de cálculo considera-se o valor depreciado do ativo e a sua idade por si só não reflete com exatidão este valor. Isso ocorre porque um ativo com metade da vida útil em anos não corresponde à 50% do valor depreciável (VDA), pois considera-se o valor residual de 10% também. Estes detalhes foram explicados com clareza e exemplos no Parecer GREF N° 13/2020.

Portanto, foi obtido o valor total mensal de R\$1.618.847,58 para a justa rentabilidade sobre investimentos em frota, considerando a taxa de 1% a.m. informada pelo órgão gestor do serviço.

5.5.2 – Cálculo da justa rentabilidade sobre o investimento em instalações e equipamentos

O cálculo da justa rentabilidade sobre o investimento em instalações e equipamentos é realizado conforme a equação 5.4:

$$J_{infra} = \text{índice}_{j_{infra}} \times J_{frota} \quad (5.4)$$

Os dados informados pelo órgão gestor do serviço são apresentados abaixo:

Figura 15 - Dados de remuneração de instalações informados pelo órgão gestor do serviço

Figura 15. **Dados de remuneração de instalações informados pelo órgão gestor do serviço.** pode ser visualizada no link no site da AGEPAR constante na aba Documentos Oficiais - Resoluções - **Resoluções 2021** - [Resolução nº 016 de 29 de abril de 2021](https://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uuiid=@gtf-escriba-agepar@f04eb939-fed4-4ece-b364-c4213701c512&emPg=true) - Dispõe sobre a tarifa técnica do serviço de transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros da Região Metropolitana de Curitiba, para período da pandemia do vírus Sars-Cov-2 (Covid-19), p. 63. <<https://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uuiid=@gtf-escriba-agepar@f04eb939-fed4-4ece-b364-c4213701c512&emPg=true>>.

Verifica-se que o órgão gestor do serviço informou o valor de 30,72% para o índice de justa rentabilidade sobre investimentos em instalações, equipamentos e almoxarifado. Recomenda-se que o órgão gestor do serviço avalie dados do balancete das empresas operadoras de transporte e demais dados contábeis que permitam aferir se o índice proposto é condizente com o valor do investimento realizado e a justa rentabilidade associada.

Aplicando-se os dados informados à equação 5.4 obtém-se o valor da justa rentabilidade sobre os investimentos em instalações, equipamentos e almoxarifado:

Tabela 54 - Justa rentabilidade sobre investimentos em instalações, equipamentos e almoxarifado

CATEGORIA	MICRO	COMUM	SEMIPADRON	PADRON	ARTICULADO	BIARTICULADO	Custo médio ponderado	Total
Justa rentabilidade de instalações [R\$/km]	R\$0,05	R\$0,07	R\$0,10	R\$0,08	R\$0,18	R\$0,36	R\$0,09	R\$497.309,98

Portanto, foi obtido o valor total mensal de R\$497.309,98 para a justa rentabilidade sobre os investimentos em instalações, equipamentos e almoxarifado.

5.5.3 – Resumo da justa rentabilidade

O valor total mensal da justa rentabilidade é apresentado abaixo, calculado conforme a equação 5:

Tabela 55 - Resumo dos cálculos da justa rentabilidade

Resumo - Justa rentabilidade								
CATEGORIA	MICRO	COMUM	SEMIPADRON	PADRON	ARTICULADO	BIARTICULADO	Custo médio ponderado	Total
Justa rentabilidade de frota [R\$/km]	R\$0,16	R\$0,22	R\$0,32	R\$0,27	R\$0,59	R\$1,16	R\$0,30	R\$1.618.847,58
Justa rentabilidade de instalações [R\$/km]	R\$0,05	R\$0,07	R\$0,10	R\$0,08	R\$0,18	R\$0,36	R\$0,09	R\$497.309,98
Total justa rentabilidade [R\$/km]	R\$0,21	R\$0,29	R\$0,41	R\$0,35	R\$0,77	R\$1,52	R\$0,39	R\$2.116.157,55
Total justa rentabilidade	R\$17.936,69	R\$1.014.854,79	R\$143.065,58	R\$220.404,66	R\$612.114,15	R\$107.781,69	R\$0,39	R\$2.116.157,55

Foi obtido o valor total mensal de R\$2.116.157,55 para a justa rentabilidade. Ressalta-se a importância da qualidade da informação a respeito da base de ativos, e principalmente, a necessidade da sua adequada gestão a fim de que os valores pagos a título de justa rentabilidade estejam coerentes com os investimentos efetivamente realizados pelas empresas operadoras de transporte.

5.6 – Cálculo do subtotal de custos

O subtotal de custos líquidos de tributos é calculado pela soma das parcelas anteriores, isto é, os custos dependentes, custos de pessoal, custos de administração, custos de depreciação e justa rentabilidade, conforme a equação 6:

$$Custos_{subtotal} = Custos_{dependentes} + Custos_{pessoal} + Custos_{adm} + Custos_{deprec} + Justa_{rentab} \quad (6)$$

Os valores obtidos são apresentados na tabela abaixo:

Tabela 56 - Subtotal de custos líquidos de tributos

Subtotal de custos								
CATEGORIA	MICRO	COMUM	SEMIPADRON	PADRON	ARTICULADO	BIARTICULADO	Custo médio ponderado	Total
Total custos	R\$1,	R\$1,3178	R\$1,5842	R\$1,5275	R\$2,4185	R\$3,8608	R\$1,	R\$8.476.

dependentes [R\$/km]	0777						5483	291,47
Total custos de pessoal [R\$/km]	R\$3,9187	R\$3,5770	R\$4,3073	R\$3,1495	R\$3,9673	R\$5,3913	R\$3,6595	R\$20.033.572,03
Total custos de administração [R\$/km]	R\$0,7120	R\$0,6499	R\$0,7826	R\$0,5722	R\$0,7209	R\$0,9796	R\$0,6649	R\$3.640.035,61
Total custos de depreciação [R\$/km]	R\$0,2130	R\$0,2912	R\$0,4217	R\$0,3549	R\$0,7806	R\$1,5410	R\$0,3930	R\$2.151.650,79
Total justa rentabilidade [R\$/km]	R\$0,2095	R\$0,2864	R\$0,4148	R\$0,3490	R\$0,7677	R\$1,5155	R\$0,3866	R\$2.116.157,55
Subtotal de custos [R\$/km]	R\$6,1310	R\$6,1223	R\$7,5106	R\$5,9531	R\$8,6550	R\$13,2881	R\$6,6523	R\$36.417.707,45
Subtotal de custos	R\$524.887,05	R\$21.696.869,84	R\$2.590.670,43	R\$3.759.532,33	R\$6.900.722,82	R\$945.024,98	R\$6.6523	R\$36.41.707,45

Portanto o subtotal de custos mensais antes da aplicação de tributos é de R\$36.417.707,45, destacando-se na composição os custos de pessoal (55%), custos dependentes do percurso percorrido (23%) e custos de administração (10%). Esta composição reflete a necessidade de se avaliar com maior exatidão o fator de utilização, indicando um alto custo de mão de obra operacional em relação ao todo. Avaliando-se do ponto de vista do investimento realizado em frota, verifica-se que a categoria de veículo COMUM é que detém maior impacto econômico (60%), seguida das categorias ARTICULADO (19%) e PADRON (10%). Recomenda-se que, quando do desenvolvimento do plano diretor de transporte coletivo visando a licitação do serviço, o órgão gestor do serviço avalie se é possível obter uma configuração de investimentos que favoreçam a eficiência e modicidade tarifária considerando os estudos de demanda.

5.7 – Cálculo do custo dos tributos incidentes sobre o subtotal de custos

O cálculo do custo dos tributos incidentes é realizado fazendo-se o somatório das alíquotas incidentes sobre o subtotal de custos de cada categoria de veículos conforme a equação 7:

$$Custos_{tributos} = \sum \left(\frac{Custos_{subtotal}}{1 - \sum i_{tributos}} \times i_{tributo} \right) \quad (7)$$

Em que $i_{tributo}$ corresponde à alíquota do tributo incidente e $\sum i_{tributos}$ é o somatório de todas as alíquotas de tributos incidentes. Com relação aos tributos, o órgão gestor do serviço apresentou os seguintes dados e informações:

Figura 16 - Dados e informações sobre tributos apresentados pelo órgão gestor do serviço

Figura 16. **Dados e informações sobre tributos apresentados pelo órgão gestor do serviço.** pode ser visualizada no link no site da AGEPAR constante na aba Documentos Oficiais - Resoluções - **Resoluções 2021 - Resolução nº 016 de 29 de abril de 2021** - Dispõe sobre a tarifa técnica do serviço de transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros da Região Metropolitana de Curitiba, para período da pandemia do vírus Sars-Cov-2 (Covid-19), p. 65. <<https://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uuid=@gtf-escriba-agepar@f04eb939-fed4-4ece-b364-c4213701c512&emPg=true>>.

Observa-se que foi considerado o valor de 0,5% a título de taxa de regulação e 2% de impostos federais incidentes sobre a receita.

Recomenda-se que o órgão gestor do serviço informe estes parâmetros com base na avaliação dos balancetes das empresas operadoras de transporte.

Portanto, aplicando-se os dados e informações apresentados à equação 7 chegam-se aos valores de tributos:

Tabela 57 – Tributos

Tributos							
CATEGORIA	MICRO	COMUM	SEMIPADRON	PADRON	ARTICULADO	BIARTICULADO	Total
Tributos [R\$/km]	R\$0,1572	R\$0,1570	R\$0,1926	R\$0,1526	R\$0,2219	R\$0,3407	R\$933.787,37
Tributos	R\$13.458,64	R\$556.330,00	R\$66.427,45	R\$96.398,26	R\$176.941,61	R\$24.231,41	R\$933.787,37

Portanto, um total mensal de R\$ 933.787,37 foi obtido para os tributos incidentes sobre o subtotal de custos.

5.8 – Cálculo do total de custos

O cálculo do total de custos é realizado somando-se o subtotal de custos com os tributos e multiplicando o resultado pelo percurso percorrido total de cada categoria de veículo, conforme a equação 8:

$$Custos_{totais} = \sum_{categoria} [(Custos_{subtotal} + Custos_{tributos}) \times km_{total}] \quad (8)$$

Tabela 58 - Custos totais

Custo total do sistema							
CATEGORIA	MICRO	COMUM	SEMIPADRON	PADRON	ARTICULADO	BIARTICULADO	Total
Custos totais [R\$/km]	R\$6,2882	R\$6,2793	R\$7,7032	R\$6,1057	R\$8,8769	R\$13,6288	R\$37.351.494,82
Custos totais	R\$538.345,69	R\$22.253.199,83	R\$2.657.097,88	R\$3.855.930,59	R\$7.077.664,43	R\$969.256,39	R\$37.351.494,82

Portanto, obteve-se o valor de R\$6,8229 para custo total por quilômetro percorrido e R\$ 37.351.494,82 para o custo total mensal. Apresenta-se abaixo um resumo com a composição dos custos mensais calculados:

Tabela 59 - Resumo de custos

Resumo - Custo total							
CATEGORIA	MICRO	COMUM	SEMIPADRON	PADRON	ARTICULADO	BIARTICULADO	Total

Total custos dependentes	R\$92.264,8533	R\$4.670.068,7126	R\$546.441,5327	R\$964.656,1413	R\$1.928.289,8037	R\$274.570,4299	R\$1,5483	R\$8.476.291,4734
Total custos de pessoal	R\$335.490,4407	R\$12.676.745,9366	R\$1.485.743,3801	R\$1.988.979,0411	R\$3.163.195,5834	R\$383.417,6465	R\$3,6595	R\$20.033.572,0284
Total custos de administração	R\$60.957,5341	R\$2.303.323,9682	R\$269.954,7940	R\$361.391,0952	R\$574.742,4647	R\$69.665,7533	R\$0,6649	R\$3.640.035,6095
Total custos de depreciação	R\$18.237,53	R\$1.031.876,43	R\$145.465,15	R\$224.101,39	R\$622.380,83	R\$109.589,46	R\$0,39	R\$2.151.650,79
Total justa rentabilidade	R\$17.936,69	R\$1.014.854,79	R\$143.065,58	R\$220.404,66	R\$612.114,15	R\$107.781,69	R\$0,39	R\$2.116.157,55
Subtotal de custos	R\$524.887,0525	R\$21.696.869,8358	R\$2.590.670,4325	R\$3.759.532,3250	R\$6.900.722,8236	R\$945.024,9848	R\$6,6523	R\$36.417.707,4541
Custos totais	R\$538.345,6948	R\$22.253.199,8316	R\$2.657.097,8795	R\$3.855.930,5897	R\$7.077.664,4344	R\$969.256,3946	R\$6,8229	R\$37.351.494,8247

5.9 – Cálculo da tarifa técnica

A tarifa técnica é o cálculo do rateio dos custos pelo número de passageiros pagantes (passageiros equivalentes), conforme estabelecido na equação 9:

$$Tarifa_{técnica} = \frac{Custos_{totais}}{pax_{equivalentes}} \quad 9)$$

Da inspeção da planilha de cálculo enviada pelo órgão gestor do serviço obtém-se o quantitativo de 7.281.296,50 passageiros equivalentes por mês. Portanto, considerando os dados informados e o custo total obtido de R\$ 37.351.494,82, obteve-se o valor de R\$ 5,1298 para a tarifa técnica.

5.9.1 – Cálculo do IPK

O índice de passageiros equivalentes transportados por quilômetro percorrido (IPK) é um importante indicador econômico e operacional, calculado dividindo-se o número de passageiros equivalentes pelo percurso percorrido total:

$$IPK = \frac{pax_{equivalentes}}{km_{total}} \quad 9.1)$$

Aplicando-se os dados informados de percurso percorrido total (5.474.416,57 quilômetros mensais) e a quantidade de passageiros equivalentes considerada no item anterior chega-se ao IPK de 1,3301.

5.9.2 – Cálculo do custo médio por quilômetro

O cálculo do custo médio por quilômetro percorrido é um indicador de eficiência operacional e de custos, sendo calculado conforme a equação 9.2:

$$Custo_{km} = \frac{Custos_{totais}}{km_{total}} \quad 9.2)$$

Aplicando-se os dados e informações obtidas à equação 9.2 chega-se ao custo médio por quilômetro de R\$ 6,8229.

5.10 – Resumo detalhado por empresa

Os cálculos foram realizados considerando o conjunto de dados de todas as 18 empresas operadoras de transporte, conforme apresentado pelo órgão gestor do serviço. Porém a metodologia da Nota Técnica DRE-CST 0001 pode ser aplicada de forma individual à cada empresa, conforme os dados das planilhas anexas. Ressalta-se que estes dados têm origem na planilha de cálculo enviada pelo órgão gestor do serviço, porém as informações foram extraídas, compiladas e organizadas de forma a facilitar sua utilização e compreensão.

Abaixo apresenta-se o resumo dos cálculos de custos realizados por empresa:

Tabela 60 - Resumo de custos por empresa

Resumo geral 2017										
Empresa	Ano	Demanda	Km total	Total frota operante	Total frota reserva	Total frota na vida útil	Custo total	Custo/km	Tarifa técnica	IPK
LEBLON	2017	276349	362431	48	4,8	53	R\$2.222.065,02	R\$6,13	R\$8,0408	0,7625
TAMANDARÉ	2017	499034	363699	63	6,3	58	R\$2.778.105,95	R\$7,64	R\$5,5670	1,3721
EXPRESSO AZUL	2017	994094	560506	101	10,1	109	R\$4.735.797,52	R\$8,45	R\$4,7639	1,7736
SANTO ANGELO	2017	985564	648570	109	10,9	121	R\$4.941.850,21	R\$7,62	R\$5,0142	1,5196
ARAUCÁRIA	2017	280234	421938	53	5,3	49	R\$2.413.582,34	R\$5,72	R\$8,6128	0,6642
SÃO JOSÉ	2017	629084	367299	67	6,7	73	R\$2.685.812,40	R\$7,31	R\$4,2694	1,7127
SÃO BRAZ	2017	166490	121122	19	1,9	21	R\$825.166,46	R\$6,81	R\$4,9562	1,3746
CAMPO LARGO	2017	368128	343789	37	3,7	38	R\$1.700.772,47	R\$4,95	R\$4,6201	1,0708
COLOMBO	2017	520277	358902	58	5,8	63	R\$2.642.098,22	R\$7,36	R\$5,0783	1,4496
ANTONINA	2017	93739	63232	9	0,9	10	R\$386.569,68	R\$6,11	R\$4,1239	1,4825
CASTELO	2017	408637	310941	46	4,6	48	R\$1.958.715,76	R\$6,30	R\$4,7933	1,3142
VIAÇÃO DO SUL	2017	521586	506025	59	5,9	65	R\$2.753.596,41	R\$5,44	R\$5,2793	1,0308
GRACIOSA	2017	167266	105288	21	2,1	21	R\$795.934,37	R\$7,56	R\$4,7585	1,5886
MARUMBI	2017	148861	106423	17	2,3	19	R\$792.817,66	R\$7,45	R\$5,3259	1,3988
PIRAQUARA	2017	647730	423321	69	6,9	74	R\$3.041.421,87	R\$7,18	R\$4,6955	1,5301

REUNIDAS	2017	106720	162441	22	2,2	22	R\$882.423,42	R\$5,43	R\$8,2686	0,6570
NOBEL	2017	462555	238991	37	3,7	41	R\$1.759.605,45	R\$7,36	R\$3,8041	1,9354
SÃO BENTO	2017	4948	9499	1	0,1	1	R\$35.159,62	R\$3,70	R\$7,1058	0,5209
Total do sistema	2017	7.281.296,50	5.474.416,57	836	84,2	886	R\$37.351.494,82	R\$6,8229	R\$5,1298	1,3301

6 – Cálculo do reajuste

De acordo com o estabelecido na Nota Técnica DRE-CST 0001, para o cálculo do reajuste tarifário deve-se aplicar a variação do INPC e do IPCBR-DI ao valor da tarifa base de forma ponderada pelos custos de pessoal.

Inicialmente determinou-se o peso dos custos de pessoal em relação ao custo total, conforme a equação 10.1:

$$P_{cp} = \frac{Custos_{pessoal}}{Custos_{totais}} \quad (10.1)$$

Considerando-se os valores de R\$ 20.033.572,03 para os custos de pessoal e R\$37.351.494,82 de custo total anteriormente calculados, chega-se ao valor de 0,5364 para o peso dos custos de pessoal (P_{cp}).

Em seguida, determinou-se a variação dos índices econômicos INPC e IPCBR-DI (Transporte público interurbano) considerando a database inicial de 02 de fevereiro de 2017, data em que foi homologada a tarifa do ano de referência, por meio da Resolução Homologatória Agepar Nº 001/2017. Para a database final considerou-se o último mês em que os dados dos índices estão disponíveis, isto é, março de 2021. Portanto, apresenta-se abaixo os valores obtidos para a variação dos índices INPC e IPCBR-DI calculados conforme as equações 10.2 e 10.3:

$$\Delta_{INPC} = \frac{INPC_{corrente}}{INPC_{database}} \quad (10.2)$$

E para o IPCBR-DI tem-se:

$$\Delta_{IPCBR} = \frac{IPCBR_{corrente}}{IPCBR_{database}} \quad (10.3)$$

Tabela 61 - Variação dos índices econômicos

Data	INPC	IPCBR-DI
jan/17	4961,53	466,48
mar/21	5859,44	489,69
Variação	18,10%	4,98%

Aplicando-se os valores obtidos à equação 10.4 chega-se ao valor de tarifa reajustada:

$$T_{reaj} = T_{base} \times \{1 + [P_{cp} \times \Delta_{INPC} + (1 - P_{cp}) \times \Delta_{IPCBR}]\} \quad (10.4)$$

Tabela 62 - Tarifa reajustada

Parâmetro	Valor
Pcp	0,5364
Tarifa base	R\$5,1298
Tarifa reajustada	R\$5,7461

Portanto o valor de tarifa técnica reajustada para o ano de 2021 foi de R\$5,7461.

7 – Conclusão

Uma vez definido o ano de referência como sendo 2017, foi determinada a base de cálculo conforme as diretrizes da Nota Técnica DRE-CST 0001, obtendo-se assim o valor de R\$5,1298 para a tarifa base, considerando os dados e informações apresentados pelo órgão gestor do serviço.

Ainda, aplicando-se a metodologia de reajuste definida na Nota Técnica DRE-CST 0001, foi obtido o valor de R\$5,7461 para a tarifa técnica reajustada para o ano de 2021 do sistema de transporte coletivo da região metropolitana de Curitiba durante o período de transição do serviço.

Ressaltam-se os benefícios obtidos com a aplicação da Nota Técnica DRE-CST 0001, a qual permitiu obter com maior transparência, confiabilidade, rastreabilidade, previsibilidade e periodicidade do valor de tarifa reajustada, evitando-se assim a defasagem inflacionária dos operadores de transporte sem abrir mão dos princípios da adequada prestação do serviço público.

Por fim, destaca-se a necessidade de que o órgão gestor do serviço fiscalize adequadamente a prestação do serviço, não apenas no âmbito dos aspectos operacionais, mas principalmente os aspectos econômicos, financeiros e contábeis, uma vez que situação de precariedade de prestação de serviço, agravada pela existência de subsídios públicos, amplia os riscos devido à inexistência com os valores envolvidos na avaliação dos custos incorridos, uma vez que na ausência de licitação e contrato torna-se inaplicável o instrumento da revisão. Neste sentido, pontuou-se recomendações para que o órgão gestor do serviço utilize informações dos balancetes e demais documentos fiscais das empresas operadoras para avaliar a composição dos parâmetros de custo e desta forma obter estimativa de tarifa mais aderente à realidade do sistema.

ANEXO III À RESOLUÇÃO Nº 016/2021-AGEPAR

NOTA TÉCNICA Nº 003/2021-CST/DRE-AGEPAR

EFEITOS DA PANDEMIA SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA PERÍODO DE TRANSIÇÃO

1 – Introdução

A presente nota técnica tem como objetivo estabelecer o fator de ajuste do cálculo tarifário considerando os efeitos da pandemia no serviço de transporte público coletivo da região Metropolitana de Curitiba, conforme a metodologia estabelecida na Nota Técnica DRE-CST 0001 e a base de cálculo tarifário definida na Nota Técnica DRE-CST 0002.

2 – Da metodologia de cálculo tarifário utilizada

A partir da metodologia de cálculo tarifário apresentada na Nota Técnica DRE-CST 0001, foi calculada a tarifa reajustada na Nota Técnica DRE-CST 0002. Porém, o valor obtido não considera os efeitos econômicos e financeiros causados pela pandemia Covid-19, tratada como caso excepcional. Para tal, propõe-se a aplicação de um fator de ajuste, obtido através da análise dos dados operacionais e econômicos fornecidos pelo órgão gestor do serviço, de forma a se compensar tais efeitos. Recomenda-se que o parâmetro de ajuste seja reavaliado periodicamente conforme novos dados e informações estejam disponíveis.

3 – Dos dados e informações utilizados

Os dados e informações utilizadas para fins de cálculo foram fornecidas pelo órgão gestor do serviço (COMEC), o qual é responsável pela gestão e fiscalização do sistema de transporte coletivo da região metropolitana de Curitiba.

Ressalta-se que em alguns casos devidamente assinalados tomou-se proveito de conjecturas razoáveis visando estabelecer condições de contorno mais confiáveis quando da necessidade de se utilizar informações de baixa qualidade ou mesmo na ausência de tais informações.

4 – Da tarifa reajustada

Na Nota Técnica DRE-CST 0002 foi estabelecido o valor de R\$ 5,7461 para a tarifa técnica reajustada, considerando-se que a mesma seria a tarifa vigente a partir do mês março de 2021 em um ano de normalidade (sem pandemia).

5 – Determinação dos efeitos da pandemia

O órgão gestor do serviço apresentou informações a respeito das alterações ocorridas na gestão do serviço devido à pandemia nos protocolos 16.904.284-5 e 17.396.798-5. Essas alterações implicaram em redução significativa da frequência e quantidade de veículos disponíveis, uma vez que a demanda também apresentou queda expressiva. Os dados e informações apresentados estão resumidos na tabela abaixo:

Tabela 63 - Dados informados pelo órgão gestor do serviço

Período	Frota operacional	Horas motorista [mensal]	Horas cobrador [mensal]	Km percorrida	Passageiros equivalentes
fev/2020 a fev/2021 (sem pandemia)	826	240439	204722	5272795	6303873
abr/20 a set/20 (início pandemia)*	809	236984	208688	3650607	2802518
out/20 a jan/21 (pandemia)	615	239309	203612	4001075	3739941
fev/21 a jul/21 (pandemia) [Projeção]	615	200463	139936	4001075	3739941

*Dados ajustados conforme protocolo 16.420.778-1

Abaixo são apresentados os valores proporcionais em relação à situação de normalidade:

Tabela 64 - Proporções em relação à situação de normalidade

Proporção percentual em relação à situação de normalidade (dados operacionais para o ano de 2020, sem pandemia)						
Período	Duração [meses]	Frota operacional	Horas motorista [mensal]	Horas cobrador [mensal]	Km percorrida	Passageiros equivalentes
fev/2020 a fev/2021 (sem pandemia)	12	100%	100%	100%	100%	100%
abr/20 a set/20 (início pandemia)	6	98%	99%	102%	69%	44%
out/20 a jan/21 (pandemia)	4	74%	100%	99%	76%	59%
Média	Média	86%	99%	101%	73%	52%

Portanto, projetando-se um efeito médio da pandemia na operação, visando uma estimativa razoável nem muito otimista e nem muito pessimista com relação à evolução da crise sanitária, vislumbra-se uma redução de 86% na frota operacional, 73% no percurso percorrido e 52% na quantidade de passageiros equivalentes. Os percentuais obtidos na tabela 2 foram aplicados à base de cálculo definida na Nota Técnica DRE-CST 0002 considerando-se a metodologia de cálculo definida na Nota Técnica DRE-CST 0001, desta forma chegando-se aos seguintes efeitos:

Tabela 65 - Efeitos da pandemia no cálculo tarifário

Parâmetro	Normalidade	Pandemia	Proporção
Km total/mês	5.474.416,57	3.996.324,09	73%
Custo total/mês	R\$37.351.494,82	R\$31.931.735,98	85%
Custo médio por km [mensal]	R\$6,8229	R\$7,9903	117%
Passageiros/mês	7.281.296,50	3.786.274,18	52%
Frota op	836	R\$720,0000	86%
FU mot	2,428561862	R\$2,4531	101%
FU cob	2,197724027	R\$2,1760	99%
IPK/mês	1,3301	0,9474	71%
Tarifa técnica [mensal]	R\$5,1298	R\$8,4336	164%

Portanto, verifica-se um incremento de 64% na tarifa técnica devido aos efeitos da pandemia. Aplicando-se este fator de ajuste à tarifa reajustada obtida na Nota Técnica DRE-CST 0002 chegam-se aos valores apresentados na tabela abaixo:

Tabela 66 - Tarifa técnica reajustada considerando efeitos de pandemia

Parâmetro	Valor
Tarifa base	R\$5,1298
Tarifa reajustada	R\$5,7461
Tarifa reajustada (pandemia)	R\$9,4468

Da tabela acima observa-se que foi obtido o valor de R\$ 9,4468 para a tarifa técnica reajustada para o ano de 2021 considerando-se os efeitos da pandemia mensurados no período de abril de 2020 a janeiro de 2021.

6 – Conclusão

A partir da tarifa técnica reajustada para o ano de 2021 de R\$5,7461 calculada conforme descrito na Nota Técnica DRE-CST 0002, foi obtido o fator de ajuste dos efeitos da pandemia de 1,6440, o qual aplicado sobre a tarifa técnica reajustada resultou no valor de R\$9,4468 para a tarifa técnica reajustada considerando os efeitos da pandemia.

Ressalta-se que os valores apresentados estão sujeitos a atualização conforme entendimento do Conselho Diretor desta Agepar, uma vez que as metodologias de cálculo aplicadas permitem que se utilize dados mais refinados e informações de melhor qualidade para compor a base de cálculo.

Neste sentido, recomenda-se ao órgão gestor do serviço que fiscalize, compile e atualize os dados operacionais e de custo referentes aos efeitos da pandemia. Uma vez que os efeitos da pandemia estejam superados e considerando-se o período de transição, a tarifa técnica reajustada deverá ser calculada conforme as metodologias descritas na Nota Técnica DRE-CST 0001 e Nota Técnica DRE-CST 0002.

Defensoria Pública do Estado

PORTARIA Nº 004/2021

ALTERAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O coordenador Juliano Marold, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve **ALTERAR PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS**, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS ao membro infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
NIZE LACERDA ARAÚJO BANDEIRA	DEFENSOR PÚBLICO	01/01/2019 A 31/12/2019	24/05/2021	04/06/2021
		01/01/2019 A 31/12/2019	15/09/2021	27/09/2021
		01/01/2020 A 31/12/2020	28/09/2021	08/10/2021

LEIA-SE:

CONCEDER FÉRIAS ao membro infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
NIZE LACERDA ARAÚJO BANDEIRA	DEFENSOR PÚBLICO	01/01/2019 A 31/12/2019	24/05/2021	02/06/2021
		01/01/2019 A 31/12/2019	13/09/2021	27/09/2021
		01/01/2020 A 31/12/2020	28/09/2021	08/10/2021

Curitiba, 29 de abril de 2021.

JULIANO MAROLD
COORDENADOR
CENTRO/CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA

86318/2021

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – DPPR
Extrato do 1º Aditivo ao
Termo de Adesão ao Serviço Voluntário nº003/2020

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, sede Francisco Beltrão e Ani Raquel Sguarezzi.

Objeto: O termo de adesão ao serviço voluntário firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná, sede Francisco Beltrão, e Ani Raquel Sguarezzi, visa a prestação de atividade não remunerada, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim.

Da vigência: o termo de adesão ao serviço voluntário fica **prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses**, contados a partir de 18 de fevereiro de 2021, perdurando até 18/02/2022.

Curitiba, 05 de maio de 2021.

ISABELLA BEZ MELO
Departamento de Recursos Humanos
Defensoria Pública do Estado do Paraná

86310/2021

RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 028, DE 5 DE MAIO DE 2021.

Designa extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, o Defensor Público Dr. Antonio Vitor Barbosa de Almeida

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 19 da Resolução DPG 104/2020;

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, o Defensor Público Dr. Antonio Vitor Barbosa de Almeida, para atuar nos autos nº 0019376-76.2017.8.16.0188, em trâmite perante a 6ª Vara de

Família e Sucessões da Comarca de Curitiba.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO
Segundo Subdefensor Público-Geral

86437/2021

